

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL:

desvela a realidade ou reproduz a lógica do capital?

Renato Cassio Soares de Barros

São Carlos, SP.
Maio de 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL:

desvela a realidade ou reproduz a lógica do capital?

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos, como exigência parcial para obtenção de título de Doutor em Educação, sob orientação do Professor Doutor João Virgílio Tagliavini.

Renato Cassio Soares de Barros

São Carlos, SP.
Maio de 2015

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária/UFSCar**

B277et

Barros, Renato Cassio Soares de.

Ensino do Direito do Trabalho no Brasil: desvela a realidade ou reproduz a lógica do capital? / Renato Cassio Soares de Barros. -- São Carlos : UFSCar, 2015.
335 f.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2015.

1. Direito – Estudo e ensino. 2. Direito do trabalho. I.
Título.

CDD: 344.07 (20^a)

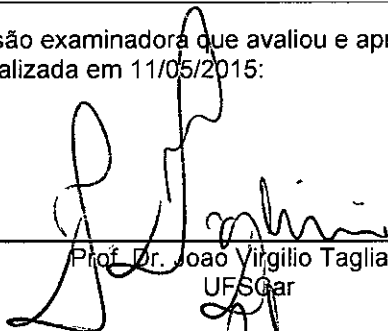


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Educação

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Tese de Doutorado do candidato Renato Cassio Soares de Barros, realizada em 11/05/2015:



Prof. Dr. Joao Virgilio Tagliavini
UFSCar



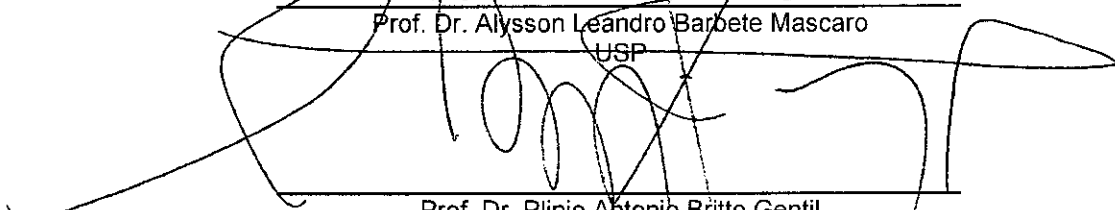
Prof. Dr. Luiz Bezerra Neto
UFSCar



Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso
USP



Prof. Dr. Alysson Leandro Barbete Mascaro
USP



Prof. Dr. Plinio Antonio Britto Gentil
PUC-SP

AGRADECIMENTOS

Qual é a verdade sobre a existência eu não sei, mas sei que agradeço muito por existir.

Com a lembrança do meu pai, João Paulo Soares de Barros (*in memoriam*), que com todas as limitações impostas pelas condições materiais da vida, junto de minha mãe, Sonia Maria Dionísio de Barros, possibilitaram que eu vivesse e dentro de suas verdades me orientaram para a vida.

Saúdo meus irmãos, Regina, Reginaldo, Paulo e Rodrigo, que mesmo nas adversidades não prescindem da união.

Agradeço à minha amada mulher, Jane Barros, preciosa companheira, pela paciência, amor e compreensão, elementos necessários para me manter no caminho da pesquisa.

Agradeço pela existência da minha filha, Renata Soares de Barros, cujo amor incondicional modelou meus caminhos.

Ao meu orientador, Professor Doutor João Virgílio Tagliavini, meus agradecimentos por ter me mostrado vários instrumentos para adquirir conhecimento, por me permitir levantar o véu que impede ou limita a visão sobre realidade, além de demonstrar que, com leveza e seriedade, é possível apresentar as ideias com amor, sem ódio e sem autoritarismo.

Meus agradecimentos ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos, por ter focado luz no meu caminho.

Aos professores que compuseram a banca, Prof. Dr. Alysson Leandro Mascaro, Prof. Dr. Luiz Bezerra Neto, Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso, Prof. Dr. Plínio Antônio Britto Gentil, meus sinceros respeitos e agradecimentos. Não posso deixar de agradecer ao Professor Dr. Jorge Luiz Souto Maior, que participou da banca de qualificação, me recepcionou em São Paulo com orientação de referências teóricas, questionamentos e empréstimo de livros.

Por fim, meus agradecimentos aos que, por qualquer motivo, dedicaram-se à leitura desta pesquisa.

Cada forma de produção cria suas relações de direito, formas de governo etc.

(Karl Marx)

RESUMO

Com enfoque no Ensino do Direito do Trabalho no Brasil, a pesquisa tem como objeto a educação do bacharel em direito, e pretende analisar se o ensino revela ao estudante a realidade da relação de emprego e da função do Direito, ou se mantém o bacharel alienado, ocultando as verdades da função do Estado e do Direito, que não permitem a igualdade real, atuando em prol do acúmulo de capital por determinada classe. O estudo busca, portanto, investigar se o ensino do Direito do Trabalho é desenvolvido em uma concepção crítica, referenciando-se no pensamento de Karl Marx e Friedrich Engels acerca do socialismo jurídico, da formação da classe operária e do antagonismo de classes. Para o desenvolvimento da pesquisa, foram analisados livros de Direito do Trabalho adotados por algumas faculdades no Brasil, a fim de se compreender como é abordado o Direito do Trabalho, bem como identificar se os seus autores consideram os aspectos históricos, políticos, filosóficos, econômicos e sociológicos do trabalho e do Direito, no desenvolvimento dos conteúdos. Foi voltada a atenção para a necessidade de se conhecer as visões de mundo que permeiam as doutrinas e constatou-se que o Direito do Trabalho, como o Direito em geral, é forjado pela sociedade capitalista para atender o seu modo de produção, mantendo a lógica do capital, apesar de, mesmo com suas limitações, ser um instrumento à disposição para a melhoria da condição de vida da classe trabalhadora e efetivação de justiça social. Diante do que fora analisado, ressalta-se que a escola é o local adequado para o debate sobre o que é, como se formou e o que se espera do Direito do Trabalho, mesmo reconhecendo suas limitações. O bacharel em direito, o jurista e os que lidam com o direito de um modo geral não podem se furtar desta formação e debate, independentemente da posição de cada um sobre as relações de produção, já que o mínimo que se espera da educação é a formação consciente da realidade.

Palavras-chave: ensino-do-direito-do trabalho; direito-do-trabalho; lógica-do-capital.

ABSTRACT

This thesis aims at analyzing the education of bachelor of laws regarding the teaching of Labor Law in Brazil to investigate if this study emancipates or has the purpose of maintaining the capital, instrumentalized by the empire of fragmented and legalistic education. For this, a discussion of the Labor Law in capitalism was done, with regulation of labor by Law and its historical process, through the thought of Karl Marx on the legal socialism, the formation of the working class and the antagonism of classes, as well as about state intervention in labor relations in Brazil. Then, the research focused on the analysis of Labor Law books adopted by some colleges in Brazil, evaluating whether they have the Labor Law in a critical dimension, drawing upon historical, political, philosophical, economic and sociological aspects. Reflect on the possibility of social emancipation through the Labor Law and what is its function in teaching at Law Schools was a significant challenge, allowing the questioning about the authority of the law doctrine and the fragmentation of education which does not reach the essence, since it does not dialogue with other knowledge areas and, at best, is just a non-organic dialogue throughout the text. Based on the analysis, it was found that the Labor Law has as main objective the order maintenance. Thus is necessary to question the possibility of using Labor Law to better social conditions of the working class until a possible emancipation in a perspective in which the law school graduate, the jurist and who deals with law in general, cannot ignore this understanding, regardless of position on the production relations.

Keywords: teaching-of-labor-law; labor law; the logic of capital.

SUMÁRIO

RESUMO.....	05
ABSTRACT.....	06
SUMÁRIO.....	07
LISTA DE TABELAS.....	09
INTRODUÇÃO.....	10
1. O DIREITO DO TRABALHO NO CAPITALISMO.....	17
1.1 Regulação do Trabalho pelo direito.....	17
1.2 O Socialismo Jurídico - O Direito e Karl Marx no pensamento de Friedrich Engel e Karl Kautsky.....	28
1.3 O direito em Marx e Engles: uma reflexão a partir do manifesto do Partido Comunista – antagonismo de classes e a classe trabalhadora.....	34
1.4 O direito e as condições materiais de existência.....	37
2. O ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO PARA A LÓGICA DO CAPITAL.....	42
2.1 A abordagem ou ausência da história do trabalho e do Direito do Trabalho nos livros didáticos.....	42
3. O ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO PARA DESVELAR A REALIDADE.....	52
3.1 Apresentação do capítulo.....	52
3.2 Ensino do Direito do Trabalho na concepção crítica.....	57
3.3 O ensino fragmentado.....	62
3.4 O ensino do Direito do Trabalho e as contradições da relação jurídica do trabalho.....	66
3.5 A autoridade da doutrina do direito e a ideologia.....	75
3.6 O Ensino do Direito do Trabalho e a realidade	81
CONCLUSÃO.....	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	96
APÊNDICE.....	103

ANEXO.....	125
------------	-----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Relação das Universidades selecionadas para a pesquisa	44
Tabela 2: Relação dos Livros mais adotados pelas universidades selecionadas	45
Tabela 3: Apresentação da disposição dos capítulos dos livros	46
Tabela 4: Seleção de material que contempla a totalidade do Direito do Trabalho	82

INTRODUÇÃO

Com enfoque no Ensino do Direito do Trabalho no Brasil, a presente pesquisa tem como objeto a investigação da educação do bacharel em direito, e pretende analisar se o ensino do Direito do Trabalho mostra a realidade da relação de emprego, da função do Direito, permitindo a evolução econômica e social do trabalhador por meio do trabalho e do Direito do Trabalho, com melhora na sua condição material de vida, ou se mantém o bacharel alienado, sem conhecimento da realidade, ocultando as verdades da função do Estado e do Direito, atuando em prol do acúmulo de capital por determinada classe, não possibilitando a igualdade real. Diante desse questionamento, busca-se entender se o ensino do Direito do Trabalho contemporâneo, por ser objeto das ciências sociais, dialoga e possui uma abordagem histórica, com a percepção do todo, refletindo acerca das contradições e visões de mundo que permeiam essa relação humana e jurídica.

Sendo histórico o objeto das ciências sociais, é impossível desconsiderar que a sociedade humana se forme em determinado espaço, cuja organização se diferencia de acordo com o grupo social. As sociedades que vivenciam determinada época apresentam características comuns e sofrem a influência da comunicação, com o passado influenciando o presente, em processo dialético de provisoriedade e dinamismo (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2011).

Nesse sentido, a abordagem do Direito, e conseqüentemente a formação do bacharel em direito, deve partir da conscientização de que sua matriz é ideológica, e, portanto, permeada por interesses e visões de mundo historicamente criadas, porque é reconhecido que nas Ciências Sociais as *contribuições e seus efeitos teóricos e técnicos ultrapassam as intenções de seus próprios autores* (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2011, p. 13).

Não é possível ignorar que a pesquisa da formação do Bacharel em Direito deve se ater ao ensino e ao Direito como elementos das Ciências Sociais, cujo objeto é *essencialmente qualitativo, sendo que a realidade social é a cena e o seio do dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante* (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2011, p. 14).

A pesquisa é considerada a atuação básica da ciência na sua inquirição e construção da realidade, que sustenta a ação de ensino e a inova diante da realidade do mundo, e mesmo sendo uma prática teórica vincula o pensamento e a ação. O entendimento é

o de que o trabalho intelectual é precedido de um problema da vida prática e as questões da investigação estão envolvidas a pretensões e circunstâncias socialmente condicionadas. As razões e os objetivos da investigação resultam de determinada inserção na vida real e dessas premissas, tem-se que *toda investigação se inicia por uma questão, por um problema, por uma pergunta, por uma dúvida. A resposta a esse movimento do pensamento geralmente se vincula a conhecimentos anteriores ou demanda a criação de novos referenciais* (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2011, p. 16).

Como a análise do objeto da presente pesquisa passa pela subjetividade do pesquisador, para ser fiel ao leitor é imprescindível registrar a trajetória de vida e formação, para não fazer par com a ingenuidade conceitual da existência de uma teoria estritamente objetiva e isso não subtrai a racionalidade da pesquisa científica.

A minha trajetória de vida e experiência profissional influenciaram a minha maneira de pensar o ensino jurídico no Brasil, especialmente o ensino do Direito do Trabalho, porque leciono os conteúdos de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, em nível superior desde o ano de 2003, a iniciar na extinta Faculdade de Direito de São Carlos (FADISC), passando pelo Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES) como professor concursado, pela Faculdade de Educação São Luís de Jaboticabal e, atualmente, atuando no Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), integrando o Núcleo o Docente Estruturante e Coordenando a Monitoria. Tive a experiência de lecionar no curso de pós-graduação em Direito do Trabalho no Centro Universitário Anhanguera (UNIFIAN), no curso preparatório para concursos jurídicos, da Academia de Estudos Jurídicos (ACADJUR), em São Carlos, proferir palestras e participar de bancas de debates a respeito do Direito do Trabalho.

A atuação profissional, na qualidade de advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil desde dezembro de 1998, com ocupação de cargos nos quadros da OAB, como Presidente da Comissão de Ética e Disciplina (30ª Subseção São Carlos), Assessor na Primeira Câmara Recursal da OAB/SP e Vice-Presidente da 30ª Subseção da OAB/SP (São Carlos), é fator importante a ser considerado.

A participação ativa, e desde a fundação, no grupo de pesquisa “Educação e Direito na Sociedade Brasileira Contemporânea”, da UFSCar, liderado pelo Professor Doutor João Virgílio Tagliavini, desde 2003, com atuações pela Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi), são elementos relevantes na construção do conhecimento. O processo de consolidação para a cientificidade do conhecimento e apropriação de referências teóricas para a análise crítica ocorreu com o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação do

Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, com dissertação intitulada *O Ensino do Direito do Trabalho: Ensino positivado e sua perspectiva social*, concluída no ano de 2007. Posteriormente a isso, a participação em coautoria de livros voltados à Educação Jurídica e Exame da OAB tem se tornado ferramenta para a reflexão.

A experiência, somada e orientada pela pesquisa no Mestrado, já assinalava para a necessidade de haver modificações na relação entre aprendizagem e ensino do Direito do Trabalho, com observações de que o ensino se limita ao texto da lei, doutrina e jurisprudência, às exigências para aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, com abordagem que ignora os aspectos históricos, econômicos, sociais, filosóficos e políticos, sendo carente a relação entre os conteúdos da disciplina Direito do Trabalho e os das disciplinas que compõem o eixo de formação fundamental. Foi identificado que no fim desse processo, o aluno permanece como mero espectador, sendo a abstração o triunfo do “conhecimento”.

A partir dessas premissas e alimentando com as contradições da vida e do pensamento, o enfoque da pesquisa dirigiu-se aos conflitos sociais, às estruturas do Estado e ao papel do Direito como ferramenta dessa estrutura e instrumento modelador da sociedade, especialmente o Direito do Trabalho, ferramenta indispensável a servir a sociedade capitalista, amortecendo os conflitos oriundos da relação capital e trabalho.

Ter conhecimento sobre o papel do Direito do Trabalho e das estruturas do Estado na regulação e aplicação desse Direito, e de como essas questões são tratadas no processo de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho, foi o que passou a alimentar as reflexões até chegar ao problema da pesquisa e hipótese, com pesquisa sem igual no campo da educação jurídica, a permitir a apresentação da tese. Partindo do princípio de que a pesquisa tem como função a indagação e construção da realidade, o desafio está em investigar a educação do bacharel em Direito no Brasil, com enfoque no Ensino do Direito do Trabalho, analisando se este desvela a realidade da relação de emprego, da função do Direito, permitindo a evolução econômica e social do trabalhador por meio do trabalho e do Direito do Trabalho, com melhora na sua condição material de vida, ou tem o objetivo de manter a lógica do capital, ocultando as verdades da função do Estado e do Direito, que não permitem a igualdade real, atuando em prol do acúmulo de capital por determinada classe.

As relações de trabalho contemporâneo com suas contradições, mutações e regulações pelo Direito, com as estruturas de Estado representadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, com as vozes através dos sindicatos, centrais sindicais e bancadas de políticos representantes das categorias

profissionais e econômicas, mesmo com os limites impostos pelo sistema capitalista, permitem apresentar como hipótese: o Direito do Trabalho constitui-se para a manutenção da sociedade capitalista, mantendo a lógica do capital, mas nas fissuras oriundas das contradições o Direito do Trabalho pode avançar na direção da transformação e possibilitar melhores condições ambientais e sociais aos trabalhadores que lhes permitam melhor condição material de vida e efetivação da Justiça Social.

Como ramo do Direito que é, e não podendo ser diferente, o Direito do Trabalho tem como objeto principal a manutenção da ordem estabelecida pela sociedade capitalista. No sistema capitalista este ramo do Direito só poderia ser organizado dessa forma, seria espantoso se fosse diferente. Todavia, analisar sua efetiva função e a possibilidade de sua utilização para melhores condições sociais da classe trabalhadora, até uma possível emancipação, é questão de se pensar, debater e pôr em prática.

Assim, partindo desse aspecto, a delimitação científica da pesquisa teve como foco a relação ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho no Brasil, sem cair na tentação de dispensar a compreensão do todo, porque não é possível pensar o Direito do Trabalho enquanto parte da formação jurídica e, pela via reflexa, a crítica que se faz não se limita ao Direito do Trabalho, podendo ser utilizada para formação jurídica como um todo.

Por não ser o objeto deste trabalho e diante de estudos específicos já consolidados, não foi feita a análise histórica da formação e desenvolvimento dos cursos jurídicos no Brasil. As pesquisas contemporâneas no campo da educação jurídica, a exemplo das de Almeida Júnior (2007), Cotrim (2007), Mesquita (2006), Gentil (2009) e Carlini (2006), apontam preocupações que abordam a criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Porém, o que não pode ser ignorado é o reconhecimento de que há efetiva relação entre educação e direito e que é necessário aumentar a sutura entre direito e educação, porque a formação jurídica não pode prescindir desse diálogo, principalmente porque o diálogo é o elemento fundamental para o processo de aprendizagem. O direito não se constitui e não se renova sem o processo de aprendizagem, e deixar apenas para o campo da educação ou do direito a reflexão sobre a formação jurídica é um erro ordinário de um processo de conhecimento fragmentado. O processo de conhecimento é questionador e deve ser fundamentado na simbiose.

O exercício de pensar ensino do Direito do Trabalho e, conseqüentemente, a educação jurídica, remete o raciocínio ao conceito de Adorno (1995) sobre a concepção de educação, para quem ela não pode ser modelagem de pessoas e nem se limitar na mera transmissão de conhecimentos, mas deve ser a *produção de uma consciência verdadeira*.

Como o processo de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho passa pelo processo educacional, cujo resultado deve ou deveria formar bacharel com a consciência verdadeira do Direito do Trabalho, o *locus* adequado para o debate científico sobre referida formação é na “educação”. Por consequência deste entendimento, o estudo da educação jurídica e do processo de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho foi desenvolvido no Departamento de Educação, sem reivindicar para si a exclusividade do ambiente de debate.

Adorno (1995) entende que a educação, como produtora de uma consciência verdadeira, é uma exigência política que possibilita uma sociedade efetivamente democrática, que só se concretiza quando as pessoas forem emancipadas, e, para isso, não é possível se limitar à abstração, sendo necessário inserir a ideia de emancipação no pensamento e na prática educacional. A prática educacional jurídica, portanto, deve debater o papel do Direito do Trabalho como instrumento para a melhoria na condição de vida da classe trabalhadora e para a efetivação de uma justiça social.

É através da educação que se propõe o processo científico de questionamento sobre o papel do Direito do Trabalho, numa perspectiva do Direito ser o instrumento da melhora da condição de vida da classe trabalhadora e de efetivação de justiça social, para revelar a realidade e proporcionar ao estudante o máximo de consciência possível.

O que está na própria contradição da realidade e deve ser desenvolvida na relação de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho é a consciência da possibilidade de, dentro dos limites do próprio capitalismo, através do Direito, atender aos interesses da classe trabalhadora, bem como viabilizar melhores condições de vida, mesmo com a consciência e angústia de que isto é um colaborador na reprodução do sistema, um colaborador mais disfarçado do que a exploração mais visível que oculta melhor a exploração.

A pesquisa, referenciada pelo materialismo histórico dialético, leva à concepção de que o Direito foi forjado para a sustentação do modelo de sociedade capitalista e, em virtude das contradições presentes, vislumbram-se duas possibilidades de ensino jurídico: a de um ensino mais próximo a um almanaque ou a de um ensino jurídico dialogado. A primeira forma oculta a realidade e a academia tem que buscar o máximo possível desvelar a realidade, através da segunda forma, porque não se faz ciência ocultando a realidade.

Um dilema que se apresenta é o da possibilidade de um ensino do Direito que sirva de instrumento para a manutenção da reprodução da lógica do capital ou que conscientize sobre a possibilidade de uso para a melhoria da condição de vida da classe trabalhadora. O trabalho científico não pode se furtar de enfrentar esse empasse, mesmo não sendo possível depositar na educação jurídica e no Direito toda a esperança de mudança da

condição material de vida. A educação e o direito não estão desligados das condições de existência e constituem parte do problema da classe trabalhadora, no que se refere às suas condições materiais de vida.

É preciso, portanto, desenvolver um sistema que possibilite ao estudante e ao professor práticas de reflexões sobre a realidade, em exercício de crítica e autocrítica, sem se alienar na própria crítica e ter as verdades como absolutas. O processo científico e educacional deve mais revelar a realidade e tentar lidar com o dilema posto do que dar respostas aos estudantes, num diálogo sincero que permita a conscientização de que é melhor a angústia da realidade do que a felicidade da alienação. Logo, a abordagem não pode prescindir de conhecer sobre o modelo de sociedade, como ela se formou, para quê e a quem serve. Por isso, a imprescindibilidade de abordagem e reflexões na formação discente e docente dos conteúdos do primeiro Capítulo desta tese.

O dilema apontado e a contradição não podem ser motivos para, dentro de uma situação restrita, se desprezar a possibilidade de melhoria das condições materiais de vida da classe trabalhadora e efetivação de Justiça Social. O profissional crítico que trabalha com o Direito tem que buscar mecanismos para incorporar a luta do cotidiano sem se conformar; deve ter cautela e desenvolver um processo de autocrítica para não reforçar a alienação, entrando no círculo vicioso de que o direito é o instrumento de melhoria da condição de vida e até emancipador da classe trabalhadora. Deve ter formação que proporcione o máximo de consciência possível e desenvolvimento de meios para dar efetivação ao Direito do Trabalho, para que este Direito tenha valor em concreto e seja validado.

Pela delimitação do objeto da pesquisa, não será realizada análise do processo de constituição do Direito do Trabalho no mundo, o que foi feito de forma extensa e profunda por Souto Maior (2011), e também não será realizada análise histórica do Direito do Trabalho no Brasil, cuja pesquisa densa foi desenvolvida por Biavaschi (2007).

O trabalho apresenta um capítulo, o Capítulo 1, que aborda o Direito do Trabalho no capitalismo, permeando pela regulação do trabalho pelo direito, pela teoria do socialismo jurídico, pelas posições de resistências a essa teoria, pelo antagonismo de classes e pelas condições materiais de existência. No capítulo 2 a pesquisa se concentra na abordagem ou ausência de abordagem da História do Trabalho e do Direito do Trabalho nos livros didáticos, a ensinar ensino jurídico moldado na lógica do capital. O último capítulo, o Capítulo 3, versa sobre as ocultações das contradições existentes entre as classes envolvidas na relação de emprego, sobre o ensino do Direito do trabalho na concepção crítica, a respeito do ensino fragmentado, sobre a autoridade da doutrina do direito e a ideologia - as visões de

mundo – e o refere-se ao ensino voltado a desvelar a realidade, com conclusão a respeito do investigado. Há, também, um apêndice que contém as bibliografias utilizadas pelos Cursos de Direito em faculdades selecionadas, fonte para a pesquisa e, ao final, um anexo com os índices dos livros didáticos de Direito do Trabalho, pesquisados. Esta foi a forma adotada pelo trabalho para chegar à conclusão.

1. O DIREITO DO TRABALHO NO CAPITALISMO

1.1 Regulação do trabalho pelo direito

A revisão bibliográfica e a experiência profissional possibilitam registrar que há constante movimento de resistência ao Direito do Trabalho, com movimentos de aplicação desse ramo do direito para a manutenção do capital, de forma consciente ou inconsciente. Dessa forma, há discursos fundamentados no conceito de que o Direito do Trabalho é um empecilho para o crescimento, um fator impeditivo para o desenvolvimento do capital; há, porém, outros discursos que revelam a esperança no Direito do Trabalho para a melhora na condição de vida da classe trabalhadora, efetivação da justiça social e emancipação do homem. Nesse contexto, a questão que dedica e se impõe a título de recorte da pesquisa, quando se pensa a finalidade do direito e o seu ensino, é se o ordenamento jurídico trabalhista é instrumento para a “liberdade do homem”, melhora de sua condição material de vida ou, pelo contrário, é destinado à manutenção da ordem e do Estado, cujo fim é atender às demandas do mercado, com ideias e práticas de uma sociedade capitalista.

Pela via reflexa forma-se o pensamento sobre a consciência ou não dos que atuam com o Direito do Trabalho sobre a sua finalidade, sobre seu impacto na construção e desenvolvimento da sociedade, tanto no seu aspecto intelectual como material, na forma de vida, de sociedade, de política e de atuação social. Para Engels (1985, p. 215), o pensamento não pode ignorar a ideia de que o trabalho é a *condição fundamental para toda vida humana* e, em comparação aos animais, o homem é o único que domina a natureza, realizando as modificações que julga serem necessárias para sua sobrevivência e evolução, revelando que o trabalho tem atuação direta na vida do homem, que é “político”.

O trabalho é a base da existência de uma sociedade. Assim, o homem necessita do trabalho para satisfazer as suas necessidades básicas, sendo a consciência do ser humano elemento essencial para o trabalho. As transformações da natureza, a busca ou a alteração dos meios para a continuidade da vida humana e para a satisfação do ser humano ocorrem através do trabalho que, por sua vez, depende da consciência do homem. Ou seja, o homem, por meio do trabalho e da imaginação, obtém as transformações necessárias para a continuidade da espécie. Essa capacidade de imaginar e produzir passou a ser objeto de apropriação por outro homem, resultando, assim, no uso da força de trabalho alheio e no direito de propriedade do

resultado dessa força – o trabalho passa a ser mercadoria e, como objeto de interesse e constituição do capital que depende do trabalho, passa a ser, conseqüentemente, “tutelado” pelo direito.

O interesse pela regulamentação da relação de trabalho é a causa do sistema jurídico e no Brasil a regulação se concentra no Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, a denominada Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Órgãos do Poder Executivo – Ministério do Trabalho e Emprego – são destinados às relações de trabalho, do Judiciário apreciam e julgam os conflitos de trabalho, como o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho.

Na Consolidação das Leis do Trabalho dois artigos se destacam na conceituação legal da relação jurídica de emprego, o artigo 2.º e 3.º da CLT, assim redigidos:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

(...)

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Esses artigos motivaram teorizar a caracterização da relação jurídica de emprego como sendo a relação jurídica que compreende o trabalhador como pessoa natural, que desenvolve os trabalhos com personalidade, sendo o trabalhador subordinado juridicamente ao empregador – aquele que recebe ordens do empregador diretamente ou através dos seus prepostos em virtude do contrato – com trabalho não eventual, oneroso – mediante a contraprestação através do salário – e, por fim, estando presente a alteridade, ou seja, o trabalho é prestado por conta do empregador que assume os riscos da atividade econômica. Embora a conceituação jurídica não seja a preocupação deste trabalho, a relação que se desenvolve regula a venda da força do trabalho para a execução da produção capitalista, numa relação de desiguais.

O trabalho pelo qual se volta o Direito do Trabalho, que é objeto de investigação sobre a relação ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho, é aquele nas linhas anteriores delimitado, que muito bem conceitua Souto Maior (2011, p. 38-39):

Um estudo filosófico sobre o trabalho, tendo como pano de fundo o Direito do Trabalho, impõe-nos grande desafio de compreensão, advindo da constatação de um

paradoxo: como veremos, o trabalho ao qual se volta o Direito do Trabalho é o trabalho que se presta a outrem mediante remuneração, ou seja, o trabalho alienado, que traduz, por si, uma realidade complexa, na qual a ‘liberdade’ de vender a força de trabalho elimina a liberdade do trabalhador, assim como não é fator de verdadeira liberdade para quem ostenta o poder de explorar o trabalho alheio.

Diante da especialização do direito, surge, antes mesmo da estrutura apresentada, os denominados “operadores do direito”, que lidam e aplicam o Direito do Trabalho. Como resultado, a cadeira de Direito do Trabalho é instituída nos cursos de direito.

O instrumento de criação dos cursos jurídicos no Brasil, a Carta de lei de 11 de agosto de 1827, cuja redação pode ser conferida no Anexo II, não apresenta no seu rol de cadeiras a cadeira de Direito do Trabalho, até porque o modo de produção escravagista não suportava essa disciplina.

A Norma Jurídica mais antiga encontrada voltada à inserção da disciplina Direito do Trabalho nos cursos de Direito é a Lei n.º 176, de 08 de janeiro de 1936, que prescreve: “*Fica restabelecida, no curso de bacharelado, para ser professada no quinto anno, a cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.*” Essas disciplinas deveriam ser ministradas no quinto ano do curso, porém não ficou claro se referida Lei introduzia no curso de direito referidas disciplinas ou se já existiam, foram suprimidas e reintroduzidas, porque no texto da Lei está a expressão “fica restabelecida”

A Lei n.º 2.724, de 09 de fevereiro de 1956, no artigo 2.º, estabelece que “*é denominada Direito do Trabalho a atual disciplina Legislação do Trabalho.*”

Atualmente inserida em todas as grades curriculares das faculdades de direito do Brasil, tal disciplina teve mais uma vez o seu reconhecimento como disciplina de conteúdo indispensável através da edição da Resolução CNE/CES n.º 09/2004, do MEC, anexa, que determina sua inclusão no eixo de formação profissionalizante (BARROS, 2007, p. 68/69).

Pela existência de um complexo que envolve o trabalho, a regulação do trabalho pelo Direito, os litígios decorrentes da relação de trabalho, a intervenção do Estado através do Judiciário e do Ministério do Trabalho e Emprego, com influência direta na condição de vida da classe trabalhadora, o processo de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho não pode ignorar que o ensino é concentrado nas definições e ideias abstratas e vagas, sem se ater aos fenômenos concretos que influenciam a formação da sociedade e os conflitos.

A educação jurídica, muitas vezes, não passa de uma relação determinada pelo conteúdo e forma do Exame para ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que habilita profissionalmente para a área jurídica, conteúdo e forma que determinam o projeto pedagógico; conseqüentemente, a matriz curricular e a avaliação não formativa do bacharel em Direito, privilegia uma formação legalista em detrimento de uma formação humanista, sem consciência da realidade, ou seja, uma formação limitada à técnica, sem se

ater na complexidade das relações sociais. O bacharel, por sua vez, pode sair alienado, sem relação entre sujeito, objeto e as condições concretas, notadamente no que diz respeito à formação e aplicação do Direito, na perspectiva de um Direito que mantém determinada condição de vida. O que é o Direito, qual a sua finalidade e que formação o Bacharel em Direito adquire é questão que permeia quando da análise do tema. O Direito que se estuda nas Faculdades é a regulação institucionalizada pelo Estado, com algumas ilustrações do cotidiano. Dessa forma:

A primeira dificuldade para delimitar o conceito de direito reside no fato de que, em geral, o jurista quer partir de suas próprias definições e ideias abstratas e vagas para, apenas depois, encontrar uma realidade que se adapte às suas teorias. Mas o procedimento deve ser justamente o contrário. É preciso investigar fenômenos concretos e, a partir deles, alcançar uma concepção teórica posterior.

Para entendermos o fenômeno jurídico, é preciso, acima de tudo utilizar-se da ferramenta da *história*. Sem ela, as definições sobre direito serão vagas e sem lastro concreto (MASCARO, 2011, p. 01).

Em exercício intelectual sobre a especificidade do direito, Mascaro (2011) considera que o direito, por muito tempo, foi tido pelo que atualmente identificamos por religião ou política, sendo que somente quando se chegou aos tempos modernos foi apresentada a divisão teórica entre direito, política e religião. O direito passa a ser relevante apenas no capitalismo, após a Idade Moderna, e a indagação feita refere-se ao que identifica o direito contemporâneo para distingui-lo de todos os fenômenos sociais.

A identificação de determinados assuntos como jurídicos e, conseqüentemente, objeto do Direito, depende de qualificação por meio das estruturas jurídicas. *Não são objetos e nem temas específicos que identificam o direito, e sim determinados tipos de relações desses objetos e temas com certas situações sociais* (MASCARO, 2011, p. 03). Pelo filósofo do Direito, foi observado que no passado os assuntos não eram qualificados como estritamente jurídicos ou religiosos, uma vez que seus mandos se *intercambiavam* e se *confundiam*, e as relações sociais e econômicas dirigiram a especificidade do direito, que teve como causa o capitalismo. É nesse contexto que o Estado *se institucionaliza e passa a regular uma pluralidade de comportamentos, atos e relações sociais* (MASCARO, 2011, p. 04).

Em modos de produção primitivos, pré-capitalistas, o direito era muito similar a uma ação ocasional, artesanal. Davam-se soluções para os casos quaisquer de acordo com o poder, a força e as habilidades individuais daquele que mandava, e tais soluções não se repetiam em outros casos parecidos. No capitalismo o procedimento é diverso. O comércio, a exploração do trabalho mediante salário, a mercantilização das relações sociais, tudo isso deu margem a um tratamento do direito como uma

esfera social específica, eminentemente técnica, independente da vontade ocasional das partes ou do julgador...

No escravagismo e no feudalismo, que são anteriores ao capitalismo, não há especificamente uma instância jurídica. Não há uma qualidade de relações que seja só jurídica em meio ao todo da vida social. A religião ordena, regula e manda, e da mesma maneira o rei, o senhor feudal ou o senhor de escravo. Se pensássemos que a totalidade das relações sociais fosse um edifício de vários andares, não há um andar específico para o direito. No capitalismo, passa a havê-lo. E, no edifício das relações sociais capitalistas, o direito é o andar mais próximo e contíguo ao pavimento do Estado.

É possível afirmar, então, que passa a haver uma específica manifestação social que se identifica como direito a partir do capitalismo (MASCARO, 2011, p. 04-05).

A manutenção da sociedade capitalista tem como requisito o direito moderno e esse direito, com os institutos jurídicos conhecidos, qualifica-se a partir das relações de trocas mercantis. O sujeito de direito é elemento essencial para a circulação de mercadoria, que se vincula por meio do contrato, regulador dos direitos e deveres, sendo a liberdade e a igualdade indispensáveis para a movimentação do sistema e autenticador dessa vinculação.

Até então não havia necessidade do direito, ou desse direito moderno, desvinculado da religião e da moral, com o aparato estatal garantidor dos negócios firmados. Os conflitos não eram levados ao “Estado”, mas solucionados pelo poder da igreja ou do senhor feudal. A necessidade do “Estado”, um ente abstrato, universal e “imparcial” é fruto das relações mercantis para a garantia da circulação de mercadorias, assegurando através da execução os contratos inadimplidos e protegendo a propriedade privada.

É nesse contexto que se exaure o escravagismo e o feudalismo, que eram mantidos pela relação pessoal, compostos pela força ou pela posse, através de explorador e explorado, e surge o capitalismo, um sistema impessoal, com uma tecnicidade jurídica específica que se alastra universalmente. A extinta relação de exploração dá lugar a outro tipo de “exploração” por meio do trabalho livre, remunerado, a quem quiser contratar na qualidade de empregado e empregador. Nas relações comerciais qualquer um pode comprar e é dessa relação que se obtém o lucro. Dessas relações que se expandiram, com as trocas mercantis universais, o trabalho livre, a igualdade e a liberdade para contratar, surgiram a imprescindível técnica de sua própria sustentação e essa técnica é o direito. Os homens e as coisas convertem-se em mercadorias transacionáveis e reguladas pelas instituições jurídicas modernas, segundo Mascaro (2011). A exploração é encoberta pela relação jurídica, pelas ideias de liberdade contratual e igualdade.

É por isso que se pode dizer que o direito moderno seja capitalista. Não só porque suas normas protejam o capital de maneira explícita ou total, porque até mesmo é possível que haja algumas normas contra o capital. Não porque o trabalhador nunca

ganhe benefícios. É até possível que haja umas tantas garantias ao trabalhador nas leis. O direito moderno é capitalista porque a forma do direito se equivale à *forma capitalista mercantil*.

Não é *apenas* o conteúdo da norma jurídica que o faz. Desde o momento que os indivíduos são tratados como átomos e que o Estado garante a propriedade de alguns contra todo o resto, a transação que garante o lucro e a mais valia está respaldada em determinadas formas como a do sujeito de direito (MASCARO, 2011, p. 06).

Assim, a técnica jurídica substitui a arte jurídica, o direito deixa de ser *artesanato da justiça nas coisas e nas situações e nas atitudes das pessoas* (MASCARO, 2011, p. 06), e se torna reflexo da mecanicidade das relações capitalistas, sendo elemento mecânico, estrutural, técnico, não abordando mais como jurídicos os fatos, as coisas, as situações concretas, mas as normas e os procedimentos, que se revestem da abstração, que se apresentam como imparciais e mecânicos.

O direito, com a estrutura contemporânea, começa a se constituir a partir da Idade Moderna. As sociedades que antecedem a capitalista tinham outra concepção, sendo que o que é considerado direito hoje não o era na sociedade pré-capitalista e vice-versa. A exemplo disso, destaca-se a escravidão, a servidão, o uso da força para preservação da propriedade, a autotutela, a relação de família, dentre outras.

O mundo antigo e o mundo medieval não conheceram estruturas jurídicas como as modernas. Não havia elementos do Estado, a circulação mercantil, a exploração do trabalho de maneira assalariada, que distinguem e formam o direito moderno. Pelo contrário, em sociedades de economia escravagista ou feudal o que mais se verifica é o domínio *direto*, de senhor para escravo, de senhor para servo, do chefe da tribo ou do grupo em relação aos seus. A força física, a violência bruta, a guerra, a tradição, a religião, os mitos, a posse direta da terra, são eles que fazem o papel daquilo que modernamente chamamos de direito (MASCARO, 2011, p. 21).

São as relações materiais que modificam o direito antigo e impõe o moderno, o que só pode ser apreendido através da história. As modificações nas relações materiais na estrutura feudal, que dão forma à estrutura econômica capitalista, criam a estrutura do direito moderno, que é constituído pelo e para a formação e manutenção da sociedade capitalista, por isso, como acima abordado, um direito capitalista. É nessa forma que o Estado moderno se constitui, com a unificação dos territórios feudais, a instituição do governante *único*, a criação das legislações, a função estatal de solucionar os conflitos sociais. Essa transformação tem como causa a necessidade do desenvolvimento da atividade mercantil.

O Estado que se formou no início da Idade Moderna era dominado pela nobreza e pelo monarca, garantia o capitalismo como privilégio para os dominantes, através

do Absolutismo. Os dominantes se impunham aos burgueses pelo poder soberano e a resistência ao Absolutismo se deu por meio das revoluções burguesas, cuja causa estava em organizar um Estado que não privilegiasse apenas os nobres, mas de forma *universal* respeitasse o direito igual a todos, declarando direitos universais do homem e do cidadão. O benefício da reivindicação, para os burgueses reivindicantes, causaria a obrigação de todos a respeitar os contratos, inclusive os nobres e o monarca, e propiciaria um horizonte econômico, cultural e político da nova classe que se formava e que passava a ser dominante.

O resultado da reivindicação burguesa impõe a formação do Estado de Direito, onde as regras de conduta são universais, ou seja, para todos. O soberano que produz a norma jurídica e julga fica subordinado ao seu próprio direito, encontra-se sob a égide das leis, pondo fim ao Estado Absolutista. É a partir do Século XVIII, no Iluminismo, que despontam as ideias de um Estado de Direito, onde as leis governam os homens e não o inverso (MASCARO, 2011).

As ideias do Estado de Direito, com grandes debates filosóficos levados a efeito, deram causas às legislações, a exemplo o Código de Napoleão, de 1804. A manifestação da classe burguesa que se formava expressava-se pela legislação e controle do Estado. É nesse contexto, desde o início do Século XIX, que o direito passa a ser pensado apenas como um conjunto de normas postas pelo Estado, movimento de pensamento denominado de *positivismo jurídico* ou *juspositivismo*. É o interesse da classe controladora do Estado que se expressa através da norma jurídica. *A ideologia do positivismo jurídico é sempre muito interessante às classes dominantes, porque apregoa o cumprimento da ordem imposta pelo Estado sem contestações estruturais*, como escreve Mascaro (2011, p. 24). O direito passa a ser tratado como um conjunto de instituições e normas, sendo o jurista um “técnico” a manejar as leis estatais, sem questionar sobre o justo e sobre a arte mais adequada para a aplicação das leis. O Estado põe as normas, a manifestação da classe burguesa que “está no Estado”, o jurista manuseia as normas e o Estado, aplica essas normas garantidoras da sociedade eleita pela classe que ocupa o Estado, ou seja, da sociedade capitalista. Por isso, repete-se, o direito é capitalista.

O direito moderno, típico das sociedades capitalistas, se assenta em bases institucionais muito específicas – estatais -, podendo ser identificado num conjunto de normas e relações sociais específicas de dominação. A técnica jurídica exerce, nas sociedades capitalistas, uma garantia de reprodução social contínua. Além disso, o direito sustenta e é sustentado por uma dominação ideológica. Tratando e constituindo a todos como sujeito de direito iguais, o campo jurídico abre margem à valorização da sociedade como o campo da mera autonomia de vontade de indivíduos livres, quando não o é. Assim sendo, o direito contemporâneo se assenta numa dupla característica de

exploração e dominação: como *técnica* específica de reprodução social e como *ideologia*, ambas correlatas (MASCARO, 2011, p. 25).

A pesquisa bibliográfica permite considerar que o capitalismo é a forma de organização social que substituiu o feudalismo, sendo que é no capitalismo que se evidencia o trabalho assalariado e é nessa nova forma de organização social que o objeto do Direito do Trabalho se destaca (SOUTO MAIOR, 2011). Por isso, a limitação do período estudado, que se ocupa da transformação da sociedade feudal para a sociedade capitalista.

Com o advento do modo de exploração capitalista, o trabalho livre se transforma em trabalho assalariado, que representa, concretamente, a integração do trabalho ao conceito de mercadoria, no sentido reduzido de força de trabalho, desvinculado daquele que a exerce, sendo que, nesta nova realidade, aquele que vende a sua força de trabalho acaba se alienando, ou seja, perdendo a consciência, embora este dado não apareça no negócio jurídico, o contrato, que legitima essa forma de exploração (SOUTO MAIOR, 2011, p. 66).

De fato, as relações sociais são complexas e o modelo capitalista substituiu o feudalismo aos poucos, ou seja, não houve a substituição de forma automática com a “queda de Constantinopla”, não ocorrendo a edificação de um modelo pronto e acabado por outro. Do século XV ao século XVII há um período nem totalmente feudal, nem totalmente capitalista, com ruptura na base e superestrutura da sociedade feudal. A expansão econômica renova-se e se generaliza, resultando na sociedade definitivamente capitalista, que tem como representante a Revolução Industrial da Grã-Bretanha, a Revolução Americana e a Revolução Francesa, o que se dá no último quartel do século XVIII, como posto por Souto Maior (2011).

O trabalho de conjugação entre ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho é causa para a pesquisa sobre a formação da sociedade capitalista, o que é feito através dos autores que orientam teoricamente esse trabalho.

Souto Maior (2011) considera que fica inibida a exata dimensão dos fenômenos sociais pela negligência quanto ao estudo do capitalismo. O capitalismo está incorporado à realidade social como sendo próprio a ela, não sendo analisado, mesmo sendo fenômeno determinante das relações sociais.

O que não pode ser ignorado no exercício de pensar o Direito do Trabalho é que as ideias que determinam e condicionam as relações sociais advêm dos pensamentos da classe dominante, sendo que *os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes* (MARX; ENGELS, 1998, p. 48).

As relações de produção devem ser muito bem analisadas porque são as relações concretas que se estabelecem em uma sociedade, do ponto de vista da produção e

reprodução dos indivíduos, das classes sociais e sociedade, determinando a forma de organização das relações de trabalho, estruturando a forma de regulação e controle das relações de trabalho e os aparatos para tanto. A própria estruturação do Estado, incluindo o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho, une-se organicamente como efeito de determinado modo de produção.

...cada forma de produção cria suas próprias relações de direito, formas de governo etc. A grosseria e a incompreensão consistem em não relacionar, senão fortuitamente, uns aos outros, em não enlaçar, senão como mera reflexão, elementos que se acham unidos organicamente (MARX, 1999, p. 29).

Na atual forma de organização social seria um disparate escrever que a sociedade burguesa, formada através da acumulação de capital, seria possível sem o Estado burguês, que se constituiu pelo direito no sentido *lato*, incluindo as leis e instituições jurídicas, e o aparato civil e militar, a constituir a burocracia.

Mascaro (2009) aborda a estrutura social e as relações de produção, valendo-se da sociologia como instrumento a permitir a compreensão, principalmente porque não pode se perder de vista que o direito é instrumento de organização e controle social, que se constitui na contradição social, notadamente na sociedade de classes. A abordagem não pode se limitar ao jurídico e é necessário ter como ponto de partida as contradições da vida social, que são históricas.

Do mesmo modo que são históricas, as contradições se esparramam por todas as esferas da vida social. O capitalismo, por exemplo, por meio da exploração do trabalho, é um sistema produtivo que também repercute na política, na cultura, no direito, na ideologia (MASCARO, 2009, p. 105).

A análise do direito não pode dispensar a comparação que Mascaro (2009) faz sobre o papel da análise da estrutura social, quando aborda a infraestrutura econômica-produtiva, na história:

[...] o escravismo, o feudalismo e o capitalismo, são formas de organização social muito peculiares entre si, não são todas iguais. Embora nosso pensamento queira dizer que são, todas, formas de exploração, cada qual se dá de um modo. No escravismo, por exemplo, a dialética se dá entre senhor e escravo. Neste tipo de domínio a força suplanta qualquer organização institucional. E, ainda mais, não é necessário um grande domínio ideológico para tornar o escravo mais escravo: ele é pela força bruta do poder do senhor. No feudalismo, a dialética se dá entre senhor e servo. Nesta relação, o domínio da terra nas mãos do senhor feudal impede outra conduta do servo a não ser a sua submissão ao trabalho de acordo com as condições pactuadas com o senhor. A igreja

exerce também papel ideológico e de certa forma importante, conformando o servo à sua condição por conta de uma certa vontade de Deus.

No capitalismo, por sua vez, o capital é o cerne da exploração. Daí que o trabalho passa a ser comprado, de acordo com as condições do mercado. Essa relação de dominação é mais sofisticada. Não necessita, de maneira imediata, da dominação da força, nem se vale de atavismos da posse da terra por gerações sem fim. A dominação se dá por meio de instrumentos jurídicos – o contrato de trabalho, a compra-e-venda, que possibilitam o lucro – e o Estado se presta a garantir a ordem das relações.

Cada modo de produção na história, pois, tem os seus arranjos sociais específicos. O capitalismo é só um desses modos de produção, o nosso (MASCARO, 2009, p. 108).

Esses escritos são fontes diretas para a reflexão sobre o papel do direito na sociedade contemporânea, principalmente se considerar o fato de que o direito, como já apontado, desenvolve papel de controle social e o Estado, com a intervenção mínima, torna-se instrumento para “segurança jurídica” do capital, já que a ordem social é elemento essencial para a certeza do sucesso de uma sociedade capitalista. Nesse sentido, de acordo com Mészáros (2008):

O grave e inseparável defeito do sistema do capital consiste na *alienação de mediações de segunda ordem* que ele precisa impor a todos os seres humanos, incluindo-se as personificações do capital. De fato, o sistema do capital não conseguiria sobreviver durante uma semana sem as suas mediações de segunda ordem: principalmente o Estado, a relação de troca orientada para o mercado, e o trabalho em sua subordinação estrutural ao capital (MÉSZÁROS, 2008, p. 72).

Em exercício de síntese, é possível, então, assentar que o Direito do Trabalho está intimamente ligado ao modelo de sociedade capitalista e, conseqüentemente, ao modo de produção capitalista. A propagação da mercadoria é a força propulsora do capitalismo, com objetivo de produzir continuamente mais *valores de uso* e *valores de troca*, sistematizado pelo trabalho assalariado. O capitalismo regula-se por meio do mercado, instrumentalizado pelo preço, quantidade e técnica de produção de mercadorias. As condições institucionais para que isso ocorra, com toda a infraestrutura necessária para o desempenho da produção e circulação de mercadorias, com a reprodução da sociedade capitalista, ocorre através do Estado e suas regulações, mesmo com as contradições inerentes. É por meio do Direito do Trabalho que o Estado se expressa e interfere nas relações.

Para Pachukanis (1988), que se referencia em Marx, a Teoria Geral do Direito tem sua especificidade e íntima conexão com o capital, havendo profundo vínculo entre o princípio da igualdade e a lei do valor; uma conexão entre direito e forma de mercadoria, pois todos os elementos da teoria geral do direito, como: direito subjetivo, dever, responsabilidade, sujeito de direito, estão necessariamente ligados à própria forma de mercadoria. Apenas

quando a estrutura mercantil se torna regra geral é que também as estruturas jurídicas se generalizam, universalizam.

O autor em questão ainda delimita que nas sociedades edificadas sobre a escravatura ou servidão o direito não tem sua expressão máxima, com uma significação universal, como tem na sociedade contemporânea. Essa expressão ocorre apenas nas sociedades burguesa-capitalista, nas quais o trabalhador-proletariado surge como sujeito que dispõe da sua força de trabalho, tal qual mercadoria, sendo o contrato o mediador da relação econômica de exploração do trabalho. O Estado, por meio do Direito, faz o controle das contradições existentes entre as duas classes que se formam e compete à Teoria Geral do Direito explicar tanto o conteúdo como a forma jurídica no eixo de uma perspectiva histórica, já que não é cientificamente correto ascender a uma definição de direito válida para todas as épocas e sociedades, pois se estaria abordando um conceito a-histórico, meramente formal, abstrato. A abordagem deve captar o movimento histórico concreto que origina.

A esse respeito, Pachukanis (1988) considera ser uma relação social de troca, de equivalentes, entre possuidores de mercadorias, inclusive a força de trabalho – que portam interesses contrapostos, sendo o direito expressão da manifestação de vontade desses sujeitos. A sociedade mercantil burguesa exige o direito para regular o intercâmbio entre os elementos sociais desunidos, visto ser o conflito de interesses o campo específico jurídico. Dessa arte, exsurge a compreensão de que o direito alcança sua completude apenas na sociedade burguesa, que produz as mercadorias que coloca em circulação, tendo seu núcleo nas relações de direito privado.

A classe que passa a exercer o domínio por deter os meios de produção serve-se das instituições jurídicas e do Direito nas suas relações com a classe desprovida dos meios de produção, que fica à mercê da venda da força de trabalho, numa regulação de pessoas livres e iguais, com igualdade formal e liberdade de compra e venda. Com esse raciocínio, Pachukanis (1988) assevera que o Estado e o Direito estão para a tutela da circulação das mercadorias – está para o mercado no sentido amplo, incluindo a força de trabalho – e a estrutura técnica do aparelho do Estado irrompe no âmbito do mercado, havendo um vínculo interno indissociável entre as categorias da economia mercantil e monetária e a própria forma jurídica.

A ideologia burguesa que se constitui se materializa no direito, no que se refere à liberdade, à igualdade e à democracia, dissimulando a realidade por meio do princípio da subjetividade jurídica. O Direito legitima os meios de produção nas mãos da sociedade

burguesa, em detrimento da sociedade produtora. O direito e as funções estatais estão conectados imprescindivelmente à forma de circulação mercantil (PACHUKANIS, 1988).

A liberdade para a circulação de mercadorias e manutenção da sociedade capitalista impõe o Estado mediador, restando à ordem social a obediência ao capital, que pela mais valia acumula riqueza, produzindo uma sociedade extremamente desigual, injusta e comprometida ideologicamente. A literatura revela que a escola é um dos instrumentos de manutenção da ideologia que mascara a realidade, sendo assim, é na escola que deve iniciar o debate sobre as visões de mundo e a realidade.

1.2 O Socialismo Jurídico - O Direito e Karl Marx no pensamento de Friedrich Engel e Karl Kautsky

Karl Marx teorizou a emancipação do homem através da revolução, para que o homem pudesse se tornar senhor do seu próprio destino; assim, desenvolveu o estudo sobre a mecânica do capitalismo. Segundo o autor, pelas estruturas de Estado o homem não chegaria à emancipação, porque o Estado estava estruturado para a alienação e manutenção da sociedade de classes. O direito, como elemento da estrutura do Estado, apresenta-se como instrumento para a alienação e manutenção da sociedade de classes e, conseqüentemente, para o desenvolvimento da sociedade capitalista, cuja dialeticidade está na presença da classe burguesa em detrimento da operária.

Em contraposição à teoria de Marx, para a busca de uma sociedade socialista, Anton Menger (1841-1906), jurista austríaco, considerado um dos representantes do que se denominava de “socialismo jurídico”, defendia a criação de um sistema de transformação do regime capitalista em socialista, puramente pelo sistema jurídico, legislativo. Dessa forma, seria possível a emancipação do homem, com a eliminação de uma classe pela outra, através do sistema jurídico.

A divergência entre Marx e Menger gerou críticas deste a Marx, consolidada através do livro *O direito ao produto integral do trabalho historicamente exposto*, publicado no ano de 1886, com grande repercussão no âmbito socialista. Em defesa de Marx, Engels e Kautsky, em 1887, publicaram o texto *O socialismo jurídico*. Além da resposta ao ataque que Marx recebia, o *Socialismo Jurídico* apresentou uma crítica à ideologia jurídica e resistia a sua penetração no movimento operário.

Márcio Bilharinho Naves, no prefácio à tradução para o português do livro *Socialismo Jurídico*, faz considerações importantes para a compreensão das duas ideias que se contrapõem, sendo que reprodução literal de seus escritos, mesmo que extensa para este tipo de trabalho, pela importância desafia assumir o risco:

Em seu livro Menger propõe-se a tarefa de *reelaborar o socialismo de um ponto de vista jurídico*, possibilitando a transformação do ordenamento jurídico por meios pacíficos...

As posições de Menger favoreciam, de forma muito particular, a ala direitista da social-democracia alemã, que privilegiava a participação no sistema eleitoral.

[...]

Engels e Kautsky defendem um ponto de vista irredutivelmente antijuridicista, contraposto à concepção que embasa todo discurso de Menger, até mesmo a acusação dirigida a Marx de ter-se apropriado do conceito de ‘mais-valor’.

[...]

A crítica à visão jurídica aparece, de modo ainda mais expressivo, na análise que Engels e Kautsky realizam da passagem da concepção teológica de mundo feudal à concepção jurídica de mundo burguesa, na qual se revela a natureza especificamente burguesa do direito, como forma social relacionada de maneira íntima com o processo de trocas mercantis.

[...]

Temos aqui alguns elementos que autorizam a formulação de uma ideia crítica do direito, que permita denunciar o “fetichismo da norma” e se oponha à teoria normativista para a qual o direito aparece somente como um conjunto de normas garantido pelo poder coercitivo do Estado.

[...] Não é de surpreender, portanto, que a classe operária, na luta contra a burguesia, ou permanecesse dentro do campo do direito, formulando reivindicações de igualdade, ou construísse projetos utópicos de sociedade, em uma apenas aparente recusa do campo jurídico-político.

[...] Para que a classe operária possa transformar as relações sociais existentes, é necessário que rompa com a ideologia jurídica, ‘pois ela não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica’ de modo que os trabalhadores possam compreender essas condições da própria realidade, a partir da demonstração de que ‘todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, religiosas etc. - derivam, em última instância, (...) do seu modo de produzir e trocar produtos’.

As reivindicações jurídicas do proletariado devem conter um elemento desestabilizador, que ‘perturbe’ a quietude do domínio da ideologia jurídica... Engels, após analisar a tradicional reivindicação jurídica do movimento sindical em favor de um salário ‘justo’, sugere a sua substituição pela reivindicação da *posse dos meios de produção* pelos trabalhadores (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 9-15).

A compreensão das ideias dominantes no período de transformação da sociedade feudal para capitalista, cuja classe operária é a mão de obra fundamental, faz-se necessário. A concepção de mundo essencialmente teológica da Idade Média teve a unidade interna estabelecida pelo cristianismo, em virtude do inimigo representado pelo serraceno¹. O catolicismo coordenou o mundo europeu ocidental, formado por uma mistura de povos em desenvolvimento. A coordenação teológica não se resumia no ideal, não se limitava no papa

¹ Uma das formas que os cristãos do medievo designavam os árabes e muçulmanos. Serracenos ou pagãos.

que era o seu centro monárquico, mas principalmente na Igreja, possuidora de poderosa força no quadro feudal, em todos os países. A igreja, organizada feudal e hierarquicamente, era proprietária de cerca de um terço das terras (ENGELS; KAUTSKY, 2012).

O dogma da Igreja era a medida e a base do pensamento por ser o clero a única classe culta e as doutrinas da Igreja eram os paradigmas da jurisprudência, ciência da natureza e filosofia. A burguesia se desenvolvia no seio da feudalidade e se contrapunha aos grandes proprietários de terras.

Os burgueses eram os produtores de mercadorias e comerciantes, com exclusividade, embora no modo de produção feudal a base era o autoconsumo. A burguesia não era contemplada pela concepção católica de mundo, característica do feudalismo, e essa concepção não atendia às condições de produção e troca da burguesia (ENGELS; KAUTSKY, 2012).

Do século XIII ao Século XVII, todas as reformas efetuadas e lutas travadas sob bandeiras religiosas nada mais são, no aspecto teórico, do que repetidas tentativas da burguesia, da plebe urbana e em seguida dos camponeses rebelados de adaptar a antiga concepção teológica de mundo às condições econômicas modificadas e à situação de vida da nova classe. Mas tal adaptação era impossível. A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, *a concepção jurídica de mundo*. Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criação do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora representam fundadas no direito e criadas pelo Estado. Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social – isto é, por meio de concessão de incentivos e créditos – engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo Estado –, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado. Além disso, uma vez que a concorrência, forma fundamental das relações entre livres produtores de mercadorias, é a grande niveladora, a igualdade jurídica tornou-se principal brado de guerra da burguesia. Contribuiu para consolidar a concepção jurídica de mundo o fato de que luta da nova classe em ascensão contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, aliada destes, era uma luta política, a exemplo de toda luta de classes, luta pela posse do Estado, que deveria ser conduzido por meio de *reivindicações jurídicas*.

Mas a burguesia engendrou o antípoda de si mesma, o proletariado, e com ele novo conflito de classes, que irrompeu antes mesmo de a burguesia conquistar plenamente o poder político. Assim, como outrora a burguesia, em luta contra a nobreza, durante algum tempo arrastara atrás de si a concepção teológica tradicional de mundo, também o proletariado recebeu inicialmente a sua adversária concepção jurídica e tentou voltá-la contra a burguesia (ENGELS; KAUTSKY, 2012, 18-19).

Engels e Kautsky (2012) deixaram a evidência de que a luta da nova classe voltava-se contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, com luta política regida por reivindicações jurídicas, pela posse do Estado. A posse do Estado e o sistema jurídico

garantiriam a livre circulação de mercadorias. No contexto que se formava a classe burguesa, em resistência à nobreza e à monarquia absoluta, constituía-se o proletariado, cujo movimento é causa de novo conflito de classes. Como a concepção teológica tradicional de mundo estava em opressão à classe burguesa que se formava, e a resistia, a concepção jurídica põe-se em face do proletariado.

A insatisfação dos produtores de mercadorias e comerciantes, os burgueses, levou à alteração da concepção de mundo com o surgimento do Estado e do direito. A literatura aponta que o direito se forma com fundamento de resistência à nobreza, à Igreja e ao Estado absoluto, tendo como causa o modo de produção que surge com o desenvolvimento da formação da burguesia, conseqüentemente do capitalismo, para garantir uma estrutura que permitisse a reprodução no modo de produção capitalista (ENGELS; KAUTSKY, 2012).

Dessa forma, depara-se com a substituição do dogma da Igreja pelo dogma do Direito, pela substituição da sociedade religiosa pela sociedade capitalista. Com o predomínio da Igreja, o dogma e Direito divino imperavam, e com a nova organização social constituindo o Estado, deveria imperar o Direito humano.

As relações contratuais, frutos do intercâmbio de mercadorias, dão causa às ideias de regras universalmente válidas e estabelecidas pela “comunidade”, através do Estado, a permitirem a igualdade jurídica. Acreditava-se que o sistema normativo teria como fonte os decretos formais do Estado e não dos fatos econômicos.

Nesse aspecto histórico de transformação social, com grupos sociais diversos, a exemplo da nobreza, da burguesia e do proletariado, este último acreditava que o direito seria instrumento eficaz para uso contra a burguesia, a possibilitar melhor condição de vida social.

As primeiras formações partidárias proletárias, assim como seus representantes teóricos, mantiveram-se estritamente no jurídico ‘terreno do direito’, embora construíssem para si um terreno diferente daquele da burguesia. De um lado, a reivindicação da igualdade jurídica com a igualdade social; de outro lado, concluiu-se das palavras de Adam Smith – o trabalho é a fonte de toda a riqueza, mas o produto do trabalho dos trabalhadores deve ser dividido com os proprietários de terras e os capitalistas – tal divisão não era justa e devia ser abolida ou modificada em favor dos trabalhadores (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 19-20).

Para Engels e Kautsky (2012), a reivindicação da igualdade, bem como a do produto integral do trabalho, não havia consistência e se perdia em contradições quando se valia do jurídico sem se ater para o centro da questão – que era a modificação do modo de produção. Ao tirarem o foco da luta política, estar-se-ia abandonando a luta de classes, a única

ferramenta de ação possível para os proletários, sendo que essas concepções *abstraíam a base histórica à qual deviam a existência.*

Para esses autores, o direito foi moldado pela condição de produção, para garantir as relações comerciais, não sendo compatível com a finalidade de emancipar a classe trabalhadora. Ter no direito a esperança para a melhora da condição econômica e social era uma ilusão. Não concebia o direito como instrumento para a mudança na condição de vida e de conquista da propriedade coletiva dos meios de produção.

A classe trabalhadora – despojada da propriedade dos meios de produção no curso da transformação do modo de produção feudal em modo de produção capitalista e continuamente produzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação da propriedade – não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas etc. – derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar produtos. Está posta com ela a concepção de mundo decorrente das condições de vida e luta do proletariado; à provação da propriedade só podia corresponder ausência de ilusões na mente dos trabalhadores. E essa concepção proletária de mundo percorre agora o planeta (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p 21).

Nessa linha de argumentação, Engels e Kautsky (2012) desenvolvem a resistência ao escrito de Anton Menger, professor de direito que via no direito socialista a possibilidade de mudança da condição de vida da classe trabalhadora, e o direito passou, então, a ser o elemento essencial para a reivindicação e mudança da classe proletária.

[...] No prefácio o sr. Menger declara ver na ‘reformulação jurídica do socialismo’ a ‘mais importante tarefa da filosofia do direito de *nosso tempo*’... Pretende realizar essa transformação apresentando o socialismo como um sistema jurídico (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p 45).

A transformação a que se referem Engels e Kautsky (2012) diz respeito ao posicionamento de Menger no sentido de que *somente quando as ideias socialistas se converterem em princípios jurídicos sensatos os estadistas serão capazes de reconhecer a extensão das alterações necessárias na ordem jurídica vigente, no interesse da massa sofrida* (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 45). Menger apostava em uma reformulação social alicerçada em um sistema jurídico baseado em direitos fundamentais, com mudanças na ordem jurídica vigente na sua época, no decorrer do “longo desenvolvimento histórico”, tendo em vista a desagregação e destruição da atual ordem social do sistema feudal com o decurso

dos séculos. Assim, pelo que se pôde considerar, Menger acreditava que pelo direito seria possível modificar a ordem social capitalista para socialista, sendo o direito o instrumento dessa transformação.

Engels e Kautsky (2012) ponderam que os “direitos fundamentais” não determinam e nem realizam o desenvolvimento social, mas, pelo contrário, são realizados e determinados pelo desenvolvimento social. Assim, compreende-se que os fatos sociais, no seu sentido *lato*, são os elementos relevantes e primordiais para a transformação de uma sociedade, não sendo o direito o elemento essencial dessa transformação, como o que depreende de Menger, pois o direito não seria o instrumento de transformação e reivindicação como elemento utilizado na transformação da sociedade feudal para a capitalista.

Expressaram Engels e Kautsky (2012) que a oposição feita a Menger sobre o direito ser instrumento da transformação social não significa renúncia a “determinadas reivindicações jurídicas”. A esse respeito, assim escreveram:

Isso não significa que os socialistas renunciem a propor *determinadas reivindicações jurídicas*. É impossível que um partido socialista ativo não as tenha, como qualquer partido político em geral. As reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político e suas reivindicações alcançam validade universal na forma de leis. Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de *reivindicações jurídicas*. Mas as reivindicações de cada classe mudam no decorrer das transformações sociais e políticas e são diferentes em cada país, de acordo com as particularidades e o nível de desenvolvimento social. Daí decorre também o fato de as reivindicações jurídicas de cada partido singular, apesar de concordarem quanto à finalidade, não serem completamente iguais em todas as épocas e entre todos os povos. Constituem elemento variável e são revistas de tempos em tempos, como se podem observar nos partidos socialistas de diversos países. Para essas revisões, são as *relações reais* que devem ser levadas em conta; em contrapartida, não ocorreu nenhum dos partidos socialistas existentes fazer uma nova filosofia do direito a partir do seu programa, e possivelmente não lhes ocorrerá no futuro. O que o sr. Menger perpetuou nesse campo pode, aos menos, servir de lição.

Esse é o único aspecto positivo de seu trabalho. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 47-48).

Em vista do exposto, as considerações teóricas possibilitam transportar para este trabalho científico as inquietações a respeito do direito, com a seguinte **questão de pesquisa**: no Ensino do Direito do Trabalho no Brasil a educação do bacharel está na perspectiva de um estudo que possibilita desvelar a realidade da relação de emprego, da função do Direito, permitindo evolução econômica e social do trabalhador por meio do trabalho e do Direito do Trabalho, com melhora na sua condição material de vida, ou tem o objetivo de manter a lógica do capital, ocultando as verdades da função do Estado e do

Direito, que não permitem a igualdade real, atuando em prol do acúmulo de capital por determinada classe, como instrumento destinado à manutenção da ordem e do Estado, na lógica do capital, cujo fim é atender as demandas do mercado, instrumentalizado pelo império da educação fragmentada e legalista, mantendo o bacharel alienado?

1.3 O Direito em Marx e Engels: uma reflexão a partir do Manifesto do Partido Comunista - antagonismo de classes e a classe trabalhadora

Pressupondo que não é aceitável estudo do Direito do Trabalho sem o reconhecimento de que se trata de instrumento normativo e princípios para atuação direta na história de lutas de classes, a afirmação é de que a lei e a moral ocultam os interesses burgueses e, *“até hoje, a história de toda sociedade é a história das lutas de classes”* (MARX; ENGELS, 2012, p. 44).

As condições de vida da velha sociedade já foram aniquiladas da vida do proletariado. O proletariado não tem propriedade alguma; sua relação com esposa e filhos nada mais possui em comum com as relações familiares burguesas; o trabalho industrial moderno, a moderna sujeição ao capital – que é a mesma na Inglaterra como na França, nos Estados Unidos como na Alemanha – arrancou do trabalhador todo e qualquer caráter nacional. As leis, a moral e a religião são também, para ele, outros tantos preconceitos burgueses por trás dos quais se ocultam os interesses burgueses (MARX; ENGELS, 2012, p. 56).

A resistência da sociedade burguesa à feudal, com as ideias e práticas que pulsionaram a sociedade moderna, moldaram a sociedade contemporânea, constituindo um sistema de Estado organizado pelos ideais burgueses, com funções para a classe que se formou, através das funções Legislativa, Executiva e Judiciária que garantem a liberdade e igualdade formais.

À evidência que a constituição do Estado – ideias e Instituições – tanto em resistência ao sistema feudal como em consolidação do sistema capitalista da sociedade burguesa, excluiu a participação da classe operária que se formara e consolidara, em manutenção da burguesa, dela dependente.

A análise do particular para a tentativa de compreensão da totalidade não admite ignorar que a oposição entre trabalhador e tomador do trabalho sempre existiu e se apresenta de diversas formas, em diversos momentos, no espaço e no tempo.

A observação da relação que envolve a formação, deformação e imputação de regras de conduta de determinada sociedade torna-se enriquecida quando o pensamento leva em conta o que Marx e Engels (2012) consideraram a esse respeito. A história demonstra que a sociedade, nas suas diversas épocas, passa por uma variada gradação de posições sociais, com o antagonismo de classes que permanecem na atual sociedade burguesa, cujo efeito é existência de novas condições de opressão, com novas modalidades de lutas.

A aristocracia feudal não foi a única classe posta abaixo pela burguesia cujas condições de vida se deterioraram e definharam na moderna sociedade burguesa. Os moradores dos burgos da Idade Média e o estamento do pequeno campesinato foram precursores da burguesia moderna. Naqueles países em que a indústria e o comércio são menos desenvolvidos, essas classes seguem vegetando, ao lado da burguesia ascendente.

Nos países em que a civilização moderna se desenvolveu, formou-se uma nova pequena-burguesia, que paira entre o proletariado e a burguesia que se renova continuamente como complemento da sociedade burguesa. Devido à concorrência, porém, seus membros são constantemente rebaixados a proletariado (MARX; ENGELS, 2012, p. 72).

O que resta demonstrado é que a sociedade burguesa não extinguiu o antagonismo de classes, sendo que seu surgimento, em detrimento da sociedade feudal, deu causa a novas classes, *novas condições de opressão, novas formas de luta no lugar das antigas* (MARX; ENGELS, 2012, p. 44). Não restam dúvidas de que a sociedade burguesa forma-se e atua em oposição à sociedade feudal, constituindo o Estado e o Direito, cabendo a este a função, dentre outras, de controle dos poderes dos ocupantes do Estado. Essas *criações* se constituiriam como instrumentos de emancipação da burguesia e, por outro lado, como ferramenta de controle e manutenção da classe proletária.

Marx e Engels (2012) muito expuseram que os burgueses, desbancando o sistema feudal, estabeleceram a grande indústria, dominaram o mercado mundial e implantaram a política do Estado moderno representativo, que é apenas um conjunto de gestão que administra os negócios comuns da classe burguesa. Sendo assim, o Estado é contido pelos interesses da classe que detém o poder econômico.

Assim, se ao longo da história a burguesia desempenhou papel altamente revolucionário, na atualidade o Estado burguês, por meio das Instituições estabelecidas, mantém a ordem e resiste a oposições de mudança, permitindo apenas pequenas alterações

pelo sistema instituído. A observação da história indica que os estágios de modificações da sociedade, com o desenvolvimento da sociedade burguesa que se formava, motivaram o avanço político. Ocorre, pois:

Estamento oprimido à dominação dos senhores feudais, associação armada e autogovernante na comuna, ora república municipal independente, ora terceiro estamento tributável da monarquia; depois monarquia estamental ou na absoluta, fundamento central de todas as grandes monarquias – a burguesia por fim conquistou para si, desde o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, a exclusiva dominação política no moderno Estado representativo. O moderno poder estatal é apenas uma comissão que administra os negócios comuns de toda sociedade burguesa (MARX; ENGELS, 2012, p. 46).

Exercendo papel revolucionário e extinguindo as relações feudais, a burguesia foca nas relações comerciais e liberdade de comércio e as instituições que se formam visam garantir tal liberdade. A expansão comercial necessita da liberdade e estabelecimentos de vínculos que se regulam, regulação essa que necessita ser garantida. As relações comerciais extrapolam as fronteiras dos Estados e a produção material e intelectual passam a não ter mais fronteiras, o que atualmente é denominado de globalização.

A burguesia abole cada vez mais a fragmentação dos meios de produção, da propriedade e das populações. Ela aglomerou as populações, centralizou os meios de produção e concentrou em poucas mãos a propriedade. A consequência disso foi a centralização política (MARX; ENGELS, 2012, p. 49).

O desenvolvimento da sociedade, centralizando as forças produtivas nas mãos da sociedade burguesa, cria em contrapartida a dependência da classe trabalhadora desprovida da propriedade. A evolução das indústrias não corresponde à evolução da classe trabalhadora. Esta não se emancipa e o enriquecimento da classe burguesa não corresponde ao enriquecimento da classe trabalhadora, pelo menos na mesma proporção. A concentração do capital e o trabalho assalariado são os instrumentos de manutenção da classe burguesa. Tanto Marx como Engels acreditavam na transformação da sociedade com o aumento da classe trabalhadora, que pelo domínio político eliminaria a dominação burguesa, emancipando-se, a exemplo da transformação da sociedade feudal, cujo domínio passou a ser da sociedade burguesa. Havia, pois, fundamento no movimento histórico e a crença estava no futuro comunismo com a supressão da propriedade burguesa.

A verdade é que as próprias Instituições Jurídicas servem para a manutenção da estrutura capitalista, em movimento, consciente ou não, de conservação do estado, evitando,

dessa forma, a emancipação social, com a manutenção das duas grandes classes: burguesia e proletariado, com pequenas transições ou modificações de classificações.

Todas aquelas atividades desde sempre encaradas com temor respeitoso e devoto, a burguesia as despiu de sua auréola. Ela transformou o médico, o jurista, o sacerdote, o poeta e o homem das ciências em assalariados a seu serviço (MARX; ENGELS, 2012, p. 47).

O que se assiste é a existência de um pequeno socialismo burguês que contava com escritores adeptos ao proletariado e contrários à burguesia. Eles ocupavam espaço dentro do partido dos trabalhadores e defendiam que a mudança nas condições materiais de vida, das condições econômicas, seria o suficiente para a classe trabalhadora, sem patrocinar a ideia de mudança política e ação revolucionária como instrumento de mudança/emancipação. A consequência dessas ideias era a manutenção das relações de produção burguesa, com implementos administrativos de melhoria à classe trabalhadora, permitindo o desenvolvimento de uma sociedade burguesa com “olhos” para a classe trabalhadora, no interesse da burguesia que mantinha o seu modo de produção.

Neste panorama, Marx e Engels (2012) identificaram o direito com a lei, concebendo as ideias dos senhores como produto das relações burguesas de produção e propriedade, resultando a justiça da classe burguesa e a sua vontade transformada em lei. As condições materiais de vida dos senhores é o conteúdo dessa vontade.

Foram com essas premissas que ressaltaram o posicionamento de que a possibilidade de mudança e emancipação só seria possível se os proletários tivessem o poder político; ou seja, não seria com alterações das condições de vida, com manutenção do modo de produção e político burguês que isso se tornaria possível. Ficou, pois, evidenciado no Manifesto do Partido Comunista que o pensamento era o de que o direito expressava a vontade da classe dominante.

1.4. O direito e as condições materiais de existência

Para Naves (2014), o exercício intelectual de Marx, de alteração do objeto jurídico, de fundamento das relações sociais para o de *expressão necessária das condições materiais da vida social*, possibilita a liberdade do movimento operário da ideologia jurídica,

a luta dos trabalhadores em outros fundamentos, independentes dos interesses da classe burguesa, *tanto no que respeita ao objetivo estratégico a ser alcançado – a sociedade sem classes, o comunismo -, como no que se refere aos métodos de luta* (NAVES, 2014, p. 22). Sendo possível, portanto, romper com a legalidade e empregar a violência.

Naves (2014) pondera que Marx, no *Manifesto Comunista*, reduz o direito à lei e, no *A Ideologia Alemã*, *vai procurar o fundamento do jurídico nas condições de vida real dos homens, nas relações de produção e nas forças produtivas* (NEVES, 2014, p. 23). Com isso, atua em contrariedade com os pensamentos que automatizam e universalizam o conceito de direito, que o torna válido e sem variação em todas as formas de sociedade. O fundamento jurídico de Marx passa a ser as condições de vida real dos homens, as relações de produção e as forças produtivas.

É fato, como escreve Naves (2014), que Marx, no *Manifesto*, fica preso ao conteúdo classista do aparelho do Estado e não elucida a questão do Estado pós-revolução, o que fará posteriormente quando se posiciona no sentido de que a classe operária não pode servir-se do Estado burguês para exercer o domínio político, já que a *própria forma de Estado tem uma natureza de classe*.

A crítica feita por Marx ao socialismo jurídico volta-se à incapacidade de rompimento com a categoria propriedade e a manutenção do direito como forma de solução das desigualdades. Na concepção de Marx, o direito se constitui e está vinculado ao processo de trocas de mercadorias e a história revela essa ligação à sociedade burguesa, sendo que uma sociedade comum e o direito não guardam compatibilidade.

O direito e a ideologia jurídica são elementos que funcionam para a reprodução das relações de produção capitalistas. Levantá-los como bandeiras na luta contra o capital ou erigi-las em princípios norteadores de uma sociedade comunista produz efeito exatamente inverso: o reforço da dominação burguesa. Em Marx (e Engels) a luta contra o capital é, simultaneamente, luta contra o direito, e o ataque ao direito, o não reconhecimento de um direito ‘popular’ ou ‘socialista’, condições necessárias para uma efetiva ultrapassagem da sociedade burguesa. (Naves, 2014, 32).

A leitura marxista de Naves (2014) completa-se em *A Questão do Direito em Marx*, devido ao destaque que o autor faz do pensamento marxista, no sentido de que o Estado pode muito bem ter a sua natureza de Estado da classe burguesa, sem que a burguesia exerça de forma direta o Estado. Na concepção de Naves (2014), há o conceito de autonomia relativa do Estado. A dominação de classe já está garantida, pouco importando se o Estado está ocupado ou não pela classe dominante, e o direito passa a ser posto sem a influência direta da burguesia, sendo subtraído, portanto, o conceito de vontade de classe, já que o caráter de

classe do direito se constitui pela sua organização interna. Dessa forma, a estruturação se dá na organização do valor de troca.

A tentativa de compreensão do Direito do Trabalho e a sua função na sociedade não deixa de passar antes pelo exercício de compreensão das contradições sociais e do porquê as leis e aplicações feitas pelo Estado, através do Judiciário, contrariam interesses imediatos da burguesia, se a própria estrutura de Estado e a lei advém de uma organização de classe; organização esta que atende a classe burguesa, que de forma indireta, exerce o Estado. Naves (2014, p. 33-34) traz importante reflexão a esse respeito, quando estuda a *autonomia relativa do Estado* e o direito:

Desse modo, é possível compreender por que leis que contrariam interesses imediatos da burguesa possam ser promulgadas, mesmo gerando conflitos entre esta classe e o seu Estado. Como lembra Perissimoto, Marx distingue em *O 18 Brumário de Luís Bonaparte* entre interesse ‘mesquinho’ (imediate) e interesse ‘geral’ das classes dominantes: ‘(O Estado capitalista) passa a ser claramente definido, então, como o representante do interesse geral da classe burguesa (a manutenção dos traços fundamentais do sistema capitalista) e não como o porta-voz dos seus interesses tais como articulados por seus membros individuais. (...) o ‘interesse geral’ não é uma motivação consciente dos burgueses particulares, mas um atributo do sistema social com a qual o Estado mantém uma relação funcional. Por essa razão, o Estado pode atender aos interesses dessa classe mesmo que separado dela e mesmo que para isso tenha que gerar conflitos acirrados com suas frações particulares.

A condução das ideias deve passar pela reflexão sobre o papel do direito e os interesses implícitos na norma jurídica, na perspectiva do “para quem é”, “a quem serve” e “quem participa”, de forma direta e indireta, da elaboração do regramento social.

Para Naves (2014) os livros de Marx, *A Ideologia Alemã*, *Manifesto Comunista* e *Miséria da Filosofia*, foram significativos para o surgimento de uma teoria da história e da sociedade, bem como para o levantamento do véu que encobria os olhos da classe trabalhadora, dissipando o imaginário ideológico que vedava o conhecimento objetivo da formação e da reprodução das formações sociais e que, após o *A Ideologia Alemã* ter constituído o marco de impedimento ao idealismo e mistificação da história, *Marx só pôde elaborar esse novo campo teórico incorrendo em uma concepção economicista da estrutura social e de seu movimento interno, daí resultando em uma base insuficiente para a compreensão dessa estrutura* (NAVES, 2014, p. 35).

O Capital, de Marx, é reputado por Naves (2014) como livro de suma importância para a compreensão do direito e sua conceituação, porque vai proporcionar os meios de correção do economicismo que estava inserido nas análises marxianas e possibilitar à classe trabalhadora a conscientização dos motivos do seu domínio pelo capital, a permitir a

negação. *O conhecimento das formas de dominação de classe burguesas exige o conhecimento das determinações do direito, isto é, das formas jurídicas nas quais se passa o conflito de classe.* (NAVES, 2014, p. 36).

No seu trabalho intelectual, Marx chega à compreensão de que o determinismo tecnológico, com os avanços tecnológicos, não libertaria o homem e nem o possibilitaria uma sociedade comunista.

O rompimento com o economicismo é a condição absolutamente necessária para que pudesse ter sido formulada por Marx, em seus princípios, a compreensão materialista da forma jurídica, devido à íntima relação entre os elementos do processo de trabalho e a circulação mercantil com a propriedade e o contrato (NAVES, 2014, p. 38-39).

Como lembra Naves (2014), ao cuidar do processo de trabalho e processo de produzir *mais valia*, no capítulo V, do livro 1, de *O Capital*, Marx trabalha a submissão das forças produtivas às relações de produção, (a exemplo, a mudança das relações de produção feudais em produções capitalistas, sendo que os meios de produção não se alteraram de imediato); nesse processo, as relações de produção capitalistas se constituíram antes das forças capitalistas, sendo que estas se constituíram em decorrência do surgimento das relações de produção capitalista.

O tomador do trabalho humano baseia-se no resultado esperado pela produção do trabalhador e nas relações de produção capitalista, valendo-se das necessidades de sua existência e considerando o próprio contexto histórico. O próprio sistema cria as suas demandas para sua manutenção, organizando o modo de produção bem como as necessidades de consumo. A passagem de Marx, abaixo transcrita, além de notória, é provocadora da reflexão sobre a ideia que também alimenta o sistema:

Uma aranha executa operações semelhantes à do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto para construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo do trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. Ele não transforma apenas o material sobre o qual opera; ele imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade (MARX, 1968, p 202).

Toda força produtiva é idealizada e organizada para atender as relações de produção e estas fornecem as condições materiais de vida. O direito surge nesse e para esse tipo de relação de produção e social que se constitui. Dessa forma, as relações de produção se

mantêm e as forças produtivas se alteram, o direito regulamenta a relação jurídica entre o trabalhador e o tomador do trabalho.

O processo de trabalho, quando ocorre como processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista, apresenta dois fenômenos característicos.

O trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida em que o trabalho se realize de maneira apropriada e em que se apliquem adequadamente os meios de produção, não se desperdiçando matéria-prima e poupando-se o instrumental de trabalho, de modo que só se gaste, deles o que for imprescindível à execução do trabalho.

Além disso, o produto é propriedade do capitalista, não do produtor imediato, o trabalhador. O capitalista paga, por exemplo, o valor diário da força de trabalho. Sua utilização, como a de qualquer outra mercadoria, por exemplo, a de um cavalo que alugou por um dia, pertence-lhe durante o dia. Ao comprador pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho apenas cede realmente o valor-de-uso que vendeu, ao ceder seu trabalho (MARX, 1968, p. 209-210).

O ato de compreensão do Direito do Trabalho desafia análise da relação de trabalho, partindo da estruturação da sociedade capitalista e do movimento e transformação das forças produtivas, à luz da filosofia, história, economia, sociologia.

A relação de trabalho é complexa e contraditória, mas tem a estrutura do Estado e o Direito do Trabalho como sistema amortecedor e controlador das oscilações existentes entre a classe trabalhadora e a tomadora do trabalho, cujo objetivo maior é manter a classe trabalhadora – as forças produtivas – a serviço a classe tomadora burguesa – das relações de produção. A atuação é de sustentação do contato contínuo entre as suas classes e aparentar o menos possível as contradições existentes.

Na realidade, o homem trabalhador tirado do *centro da cena social, ou melhor, que permite apreendê-lo em sua determinação ideológica, para pensá-lo como efeito de uma estrutura, como suporte de relações sociais* (NAVES, 2014, p. 39).

Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles que escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram (MARX, 2011, p 25).

A organização que se constitui não se ocupa com o homem trabalhador, mas com a manutenção de um modo de produção que atende determinada classe social. A construção do conhecimento jurídico não pode ignorar, portanto, essa compreensão, independentemente da posição sobre as relações de produção do sujeito que a conhece. A ignorância é uma aliada da manutenção do *status quo*, e o mínimo que se espera é a tomada de posição consciente.

2. O ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO PARA A LÓGICA DO CAPITAL

2.1 A abordagem ou ausência da história do trabalho e do Direito do Trabalho nos livros didáticos

Se o exercício de pensar o ensino do Direito do Trabalho remeteu o pensamento ao conceito de Adorno (1995) sobre a concepção de educação, no sentido de que a educação deve estar para a *produção de uma consciência verdadeira*, a atividade de ensinar e aprender o Direito do Trabalho não dispensa a compreensão da formação da estrutura social, mas, pelo contrário, exige a compreensão das contradições sociais, o entendimento da necessidade de regulação do trabalho e da constituição da Justiça do Trabalho. As escolas de Direito no Brasil valem-se dos livros didáticos para o processo de ensino do Direito e isso não é diferente com o Direito do Trabalho. Os livros didáticos de Direito do Trabalho geralmente são denominados de *Curso de Direito do Trabalho* ou *Manual de Direito do Trabalho*, o que, frequentemente, acontece com as outras áreas do conhecimento.

Mészáros (2008), sobre a aprendizagem e a vida, faz um questionamento que é aplicável para pensar o ensino do Direito:

A grande questão é: o que é que aprendemos de uma forma ou de outra? Será que a aprendizagem conduz à autorrealização dos indivíduos como 'indivíduos socialmente ricos' humanamente (nas palavras de Marx), ou está ela a serviço da perpetuação, consciente ou não, da ordem social alienante e definitivamente incontrolável do capital? Será o conhecimento elemento necessário para transformar em realidade o ideal da emancipação humana, em conjunto com uma firme determinação e dedicação dos indivíduos para alcançar, de maneira bem-sucedida a autoemancipação da humanidade, apesar de todas as adversidades, ou será, pelo contrário, a adoção pelos indivíduos, em particular, de modos de comportamento que apenas favorecem a concretização dos objetivos reificados do capital? (MÉSZAROS, 2008, 47-48).

A formação cultural contemporânea tem grande influência da escola, que se tornou o local onde o cidadão se relaciona e aprende para a sua reprodução, por isso, não dá para excluir a ligação entre educação e direito, porque a formação jurídica passa pelos bancos escolares e as visões de mundo acompanham o processo de produção científica. Os livros didáticos têm sido instrumentos importantes para a formação jurídica, principalmente no que se refere à graduação em Direito. A visão de mundo pode dialogar com o estudante e abordar a realidade ou passar por ela sem desvendá-la, laborando na abstração e formando para a

reprodução de um sistema de aplicação da técnica jurídica estrita, para atender a lógica do capital.

O aprender com consciência ou ignorância da realidade do trabalho e do Direito do Trabalho tem reflexo na construção jurídica, influenciando inclusive nas decisões judiciais, na construção da jurisprudência e processo legislativo, porque os que lidam com o direito levam a sua visão de mundo e não soa verídica a afirmação de que a ciência e a atuação jurisdicional se constituem com objetividade e imparcialidade. A ideologia ou visão de mundo na construção das ciências e nas decisões judiciais é um fato inconteste, não aprofundado neste texto por delimitação do objeto da pesquisa, mas desafia outros estudos a respeito.

Acerca desse aspecto, Souto Maior (2014) denuncia a influência da ideologia na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo São Francisco, quando ideias neoliberais chegaram ao ponto de, na década de 90, propor reforma da estrutura departamental com a extinção do Departamento de Direito do Trabalho, com inúmeros seminários que anunciavam a extinção do princípio da proteção, extirpando o termo “hipossuficiência”. Tal fato não ocorreu porque movimentos de resistência dentro da Universidade, somados à realidade externa de resistência às ideias de flexibilização do Direito do Trabalho, possibilitaram o reforço do Departamento, com a integração da área de Direito Social, passando a ser denominado Departamento do Direito do Trabalho e da Seguridade Social, elevando de 5, na época, para 14, atualmente, o número de docentes. A resistência resultou também na alteração na linha de pesquisa que, no final de década de 90, era voltada à “flexibilização do Direito do Trabalho” e passou a ser, desde 2002, voltada aos “Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos”, com alunos desenvolvendo pesquisas na linha da crítica marxista do direito, com alguns ainda na óptica da “flexibilização”. Tais dados sinalizam a influência da ideologia na construção do conhecimento, resultando, conseqüentemente, nas produções científicas no campo do direito.

No mesmo trabalho, Souto Maior (2014), a respeito da propaganda neoliberal da década de 90 e das reformas legislativas que redundaram nas múltiplas reduções de direitos trabalhistas, expressando que o direito não se reduz às leis e reconhecendo expressamente que sua aplicação passa pela formação escolar, escreve que “...*como se sabe ou deveria saber, o direito não se resume às leis e a aplicação concreta dessas leis requeria a intermediação dos profissionais do direito, notadamente juízes, advogados, procuradores e professores.* (SOUTO MAIOR, 2012, p. 11).

Dessa forma, é importante para a crítica científica o reconhecimento transcrito no parágrafo anterior de que a aplicação concreta da norma jurídica tem relação com a formação, especificamente quando o autor escreve “professores”, pois é uma legitimação científica de sustentação para esta pesquisa e outras que poderão surgir na mesma linha. Mais uma vez fica referenciado que o local adequado, e não exclusivo, para o debate sobre a formação dos que lidam com o Direito do Trabalho é na universidade.

Acerca do ensino do Direito do Trabalho, como fora anteriormente sinalizado, é sabido que a Escola de Direito vale-se dos livros didáticos para o processo de ensino e nos livros utilizados para o ensino do Direito do Trabalho no Brasil, ou na maioria deles, fica evidente a carência ou a ausência de abordagem crítica do processo histórico do trabalho e do Direito do Trabalho, com sumárias considerações históricas a esse respeito. Não há abordagem histórica, tanto no aspecto do trabalho para a necessidade humana, como do trabalho para a formação e manutenção da sociedade capitalista. As reais funções do trabalho na sociedade de classes, na acumulação da propriedade privada são ausentes e não existem questionamentos e reflexões sobre o papel do Direito do Trabalho e dos aparelhos do Estado na manutenção do modelo de sociedade capitalista. O material adotado carece de abordagem com a profundidade necessária à formação jurídica e, conseqüentemente, é permeado pela visão de mundo dos seus autores, até porque é impossível uma produção na ciência social que esteja livre de visões de mundo, pelo que se conclui ao ler Löwy (2010).

Se não bastasse a adoção de livros sem abordagem crítica, *“não raro, os professores exigem que os alunos decorem os artigos e, quando pedem interpretação, os alunos devem fazê-la de acordo com a doutrina adotada pelo mestre, sem poder questioná-la”* (TAGLIAVINI, 1999, p. 29).

Diante desses aspectos, esta pesquisa, para o seu desenvolvimento, ancorou-se na análise dos livros de Direito do Trabalho adotados nas Disciplinas de Direito do Trabalho em 14 universidades brasileiras, levando em consideração os Planos de Ensino e os Projetos Político-Pedagógicos, sendo que a escolha objetivou alcançar faculdades públicas e privadas de variadas regiões do Brasil, dentre as privadas as de classes ricas tradicionais e das classes menos privilegiada economicamente, sendo as seguintes universidades:

1) Universidade Presbiteriana Mackenzie;
2) Faculdade de Direito, Fundação Getúlio Vargas - Escola de Direito de São Paulo;
3) Fundação Getúlio Vargas - Direito Rio de Janeiro;

4) Universidade Anhembi Morumbi – São Paulo;
5) Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul;
6) Centro Universitário Luterano de Palmas;
7) Faculdade de Direito Damásio de Jesus – São Paulo;
8) Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais;
9) Universidade Federal de Santa Maria – Rio Grande do Sul;
10) Universidade Federal de Goiás, <i>campus Jataí</i> ;
11) Universidade Municipal de São Caetano do Sul;
12) Centro Universitário Fundação Educacional de Barretos – Unifeb;
13) Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”;
14) Faculdade de Direito da USP – Largo São Francisco.

Tabela 1 – Relação das Universidades selecionadas para a pesquisa.
Fonte: Produção do próprio autor.

Os livros de Direito do Trabalho mais indicados pelas bibliografias básicas pesquisadas foram:

1) Amauri Mascaro Nascimento, <i>Curso de Direito do Trabalho</i> , Editora LTr;
2) Maurício Godinho Delgado, <i>Curso de Direito do Trabalho</i> , Editora LTr;
3) Sergio Pinto Martins, <i>Direito do Trabalho</i> , Atlas;
4) Alice Monteiro de Barros, <i>Curso de Direito do Trabalho</i> , Editora LTr;
5) Orlando Gomes e Elson Gottschalk, <i>Curso de Direito do Trabalho</i> , Forense;
6) Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão, Segadas Vianna e João de Lima Teixeira Filho, <i>Instituições de Direito do Trabalho</i> , volumes I e II, Editora LTr.

Tabela 2 – Relação dos Livros adotados pelas universidades selecionadas na pesquisa.
Fonte: Produção do próprio autor.

Levando em consideração o fato de que os livros escolhidos são os utilizados nas disciplinas de Direito do Trabalho, com ação direta na formação dos bacharéis em Direito, foi analisada a abordagem histórica do trabalho nesses livros, a proporção de abordagem história em relação ao conteúdo dogmático e como as questões do Direito do Trabalho brasileiro são tratadas em relação à história e sua formação.

Uma ressalva precisa ser feita quanto ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo São Francisco, no que se refere à bibliografia, porque a que está posta no apêndice desta tese pode não guardar, na sua totalidade, correspondência com a utilizada atualmente, já que o catálogo de graduação disponível na página da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, com consulta realizada em 01/02/2015, é o Catálogo de Graduação de 2003. A bibliografia também contempla as

disciplinas de Direito do Trabalho da Faculdade de Economia e Administração, da USP, de São Paulo e Ribeirão Preto. Dentre os livros para a disciplina de Direito Individual do Trabalho estão os adotados pelas outras Universidades pesquisadas, apontados na Tabela abaixo.

Existem, ainda, duas grades curriculares do Curso de Direito da USP, do Largo São Francisco: uma que contém as disciplinas obrigatórias e outra que contém as disciplinas optativas, sendo que as obrigatórias se dividem em Teoria Geral do Direito Trabalho, DTB 0211; Direito Individual do Trabalho, DTB 0314 e Direito Coletivo do Trabalho, DTB 0316, respectivamente no quarto, quinto e sexto semestres. As disciplinas optativas relacionadas ao Direito do Trabalho são: Teoria Geral do Direito do Trabalho I, DTB 0318, para o 6.^a e 9.^o semestres; Teoria Geral do Direito do Trabalho II, DTB 0415, para o 7.^o e 10.^o semestres; Direito do Trabalho e Sociedade, DTB 0423, para o 8.^o e 10.^o semestres; Cinema e Direito do Trabalho, DTB 0406, para o 7.^o semestre; Visão Crítica do Direito do Trabalho na Sociedade Capitalista, DTB 0418, para o 7.^o e 9.^o semestres e Direito do Trabalho na Perspectiva dos Direitos Sociais, DTB 0424, para o 8.^o e 10.^o semestres.

Esta análise demonstra que existe exceção à regra, todavia, até mesmo pela limitação do tempo, não foi possível analisar como se dá na prática o desenvolvimento dessas aulas no Largo São Francisco, o que é muito importante para conhecer novas práticas para desvelar a realidade.

Os livros pesquisados assim se apresentam quanto à abordagem histórica do trabalho, à proporção de abordagem história em relação ao conteúdo dogmático e como as questões do Direito do Trabalho brasileiro são tratadas em relação à história e sua formação:

<p>Nascimento, Amauri Mascaro. <i>Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.</i> 23^a ed. São Paulo: Saraiva, 2008.</p>	<p>Livro composto de 1312 páginas, com 8 capítulos subdivididos em 67 títulos, sendo 1 capítulo destinado à História do Direito do Trabalho, História do Direito do Trabalho no Brasil e Direito Internacional do Trabalho, subdividido em: 1 História do Direito do Trabalho; 2 Desenvolvimento do Direito do Trabalho no Brasil; 3 Internacionalização do Direito do Trabalho e seus Impactos no Direito Brasileiro e 4 A Problemática Epistemológica do Direito do Trabalho, num total de 173 páginas. Corresponde a 13,18%</p>
<p>Delgado, Mauricio Godinho. <i>Curso de Direito do Trabalho.</i> 10^a ed. São Paulo: LTr, 2011.</p>	<p>Livro composto de 1403 páginas, dividido em 38 capítulos, sendo 1 capítulo, o capítulo III, destinado à Origem e Evolução do Direito do</p>

	Trabalho, com 52 páginas, e 1 capítulo, o capítulo IV, destinado à Origem e Evolução do Direito do Trabalho no Brasil, com 31 páginas, num total de 83 páginas. Corresponde a 5,92%.
Martins, Sergio Pinto. <i>Direito do Trabalho</i> . 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.	Livro composto de 990 páginas, 50 capítulos, sendo 1 capítulo destinado à História do Direito do Trabalho, subdividido em: 1 Introdução; 2 Evolução mundial; 3 Evolução no Brasil e questões, num total de 11 páginas. Corresponde a 1,11%.
Barros, Alice Monteiro de. <i>Curso de Direito do Trabalho</i> . 2ª ed. São Paulo: LTr, 2006.	Livro composto de 1351 páginas, sendo dividido em 3 partes, tratando a primeira parte de Direito Individual do Trabalho, composta de 31 capítulos, até a página 1163, sendo 1 capítulo destinado aos Fundamentos e Formação Histórica do Direito do Trabalho. Tendências Atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização e Garantias Mínimas, num total de 44 páginas. Corresponde a 3,26%. A segunda parte é destinada ao Direito Coletivo do Trabalho, com 1 capítulo com conteúdos destinados à História do Direito Coletivo do Trabalho, compondo 14 páginas, de 103 páginas. Corresponde a 1,04%. O terceiro capítulo cuida do Direito Comunitário do Trabalho, num total de 43 páginas. Corresponde a 3,18%. Obs.: totaliza 7,48%.
Gomes, Orlando e Gottschalk, Elson. <i>Curso de Direito do Trabalho</i> , Rio de Janeiro: Forense, 2006.	Livro composto de 752 páginas, 35 capítulos, um item do 1.º capítulo destinado à formação histórica do Direito do Trabalho, num total de 8 páginas. Corresponde a 1,06%.
Süssekind, Arnaldo. Maranhão, Délio. Vianna, Segadas e Teixeira Filho, João de Lima. <i>Instituições de Direito do Trabalho</i> , volumes I e II. 22ª ed. atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2005.	O Livro, nos 2 volumes, é composto de 1645 páginas, sendo dividido em 40 capítulos, sendo 1 capítulo destinado aos Antecedentes Históricos, 1 capítulo destinado à Evolução do Direito do Trabalho no Brasil, 1 capítulo destinado aos Fundamentos, Definição e Objetivo, num total de 74 páginas. Corresponde a 4,50%.

Tabela 3 – Apresentação da disposição dos capítulos dos livros pesquisados.
Fonte: Produção do próprio autor.

A análise desses livros aponta que os conteúdos históricos, sociológicos, filosóficos e econômicos do trabalho são muito pouco abordados, o que contribuiu para a formação deficiente do bacharel em Direito, ficando este carente da totalidade, principalmente porque, dentro da limitação dos conteúdos abordados nos Cursos de Direito, o bacharel é conduzido pelo material pedagógico adotado pelo docente que, por sua vez, na limitação de tempo, geralmente segue o “manual” didático que tem à sua disposição, até porque à disciplina de Direito do Trabalho é reservado pouco espaço nas grades dos Cursos de Direito. Não se pode afirmar que os autores cujos livros foram pesquisados não abordem questões filosóficas, sociológicas, históricas ou econômicas, em outros livros ou artigos, porém, nos livros didáticos que produzem e são adotados pelas universidades, os conteúdos são carentes neste aspecto, subtraindo do estudante a possibilidade de compreensão da totalidade.

Se o material didático apresentado ao estudante de direito é limitado no seu conteúdo histórico, sociológico, filosófico e econômico do trabalho, com ênfase no legislado e posicionamento jurisprudencial, a reflexão e a formação do estudante de direito tende a seguir o modelo que lhe é apresentado. Dessa forma, sua atuação prática profissional será reprodutora de uma ideologia que, na prática, reafirma a ocultação da realidade e reforça a estruturação do modo de produção vigente, sem atuações ou com atuação contida a favor da melhora da condição de vida do trabalhador e efetivação de justiça social. A abordagem que domina os livros pesquisados é centrada no legislado, no decidido pelos tribunais e interpretações jurídicas dos autores e não está baseada numa epistemologia do Direito do Trabalho fundada no todo, carecendo de investigação crítica e explicativa do fenômeno jurídico.

Nascimento (2008) faz uma abordagem histórica sobre o Direito do Trabalho, mas a concentração está em fazer escola de Direito do Trabalho centrada na disposição legal, jurisprudencial e ensinamentos doutrinários, com compartimentalização no que se refere às questões de investigação e explicação do fenômeno jurídico. O que se constata é uma exposição da História do Direito do Trabalho, da História do Direito do Trabalho no Brasil, do Direito Internacional do Trabalho e da Teoria Geral do Direito do Trabalho. O aspecto histórico carece de investigação que permita a explicação do fenômeno jurídico, não revelando e possibilitando a formação como fenômeno cultural produzido e criado pelo homem, resultado da ação humana, e que surge em determinada transformação social como elemento de uma estrutura social. No que se refere à Teoria Geral do Direito do Trabalho, o capítulo volta-se à denominação, definição do Direito do Trabalho, relação entre o direito do

trabalho e outras ciências, relação entre o Direito do Trabalho e outros ramos do direito, autonomia e natureza jurídica do Direito do Trabalho, elaboração da norma jurídica e elaboração pelo Estado, pela autonomia dos particulares, pelos costumes, classificação da norma jurídica quanto à forma, hierarquia das normas jurídicas trabalhistas, interpretação do direito do trabalho, integração da norma jurídica trabalhista, eficácia da lei trabalhista no tempo e no espaço, princípios gerais do Direito do Trabalho, Direito do Trabalho e Previdência Social, Divisão do Direito do Trabalho, divisão do trabalho profissional, conceitos básicos para a classificação do trabalho profissional e direitos fundamentais, direitos de personalidade e intelectuais. Da mesma forma, não há explicação do surgimento do fenômeno jurídico e a Teoria Geral volta-se mais à preparação à interpretação ou entendimento do Direito Positivado, visto como uma abstração.

Delgado (2011) destina um capítulo à Origem e Evolução do Direito do Trabalho e outro à Origem e Evolução do Direito do Trabalho no Brasil, mas não aborda de forma substancial o surgimento do trabalho livre, o Estado e a regulação da relação jurídica de emprego a permitir a compreensão do fenômeno e levar à reflexão sobre a função do Direito do Trabalho e o atual modelo de sociedade.

Martins (2014) destina um capítulo à História do Direito do Trabalho, que se divide em introdução, evolução mundial e evolução no Brasil, de forma extremamente concisa, não havendo reflexão sobre o contexto de surgimento e finalidade do Direito do Trabalho.

Barros, A., (2006) faz apresentação sobre os Fundamentos e Formação Histórica do Direito do Trabalho, concomitantemente com abordagens sobre as tendências atuais do direito do trabalho, flexibilização e garantias mínimas, mas para a compreensão do fenômeno jurídico não existem elementos, com significativa ausência de intermediações históricas.

Gomes e Gottschalk (2006) fazem uma abordagem sobre a formação histórica do Direito do Trabalho, de forma muito sumária, passando pelo conceito de Direito do Trabalho, sua divisão, dos ramos do direito que se relacionam, com sistematização e subdivisões, sem elementos para a compreensão do fenômeno jurídico.

Süssekind et al. (2005) são autores que abordam, de forma sucinta, o trabalho até a idade moderna, as duas revoluções (jurídicas e econômica), a tendência do sistema liberal, o início de uma nova era social, com abordagens sobre o homem e o seu papel na sociedade, fatos e datas marcantes na evolução do problema social. Posteriormente aborda a evolução do Direito do Trabalho no Brasil, com considerações sobre a legislação e suas

formas criadoras, as primeiras leis trabalhistas, a instituição do Ministério do Trabalho e Emprego, a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho e as constituições brasileiras e a proteção ao trabalho, finalizando com escritos sobre os fundamentos, definição e objetivos do Direito do Trabalho. A abordagem é contida e permite compreender o Direito do Trabalho, numa perspectiva de percepção do fenômeno jurídico. Os Autores entendem que o Direito do Trabalho *persegue uma finalidade político-social que é a paz social, a harmonia social* (SÜSSEKIND ET AL, 2005, p. 100).

Tendo como base o exposto, é permitido escrever que se torna alienante a relação de ensino do Direito do Trabalho sem conjugar a estrutura social com o surgimento e atuação do Direito do Trabalho. Aqui reitero que não ignoro textos esparsos ou outros livros desses autores sobre questões econômicas, sociológicas, históricas e filosóficas do Direito do Trabalho, que não sejam os manuais analisados, mas o que se considera é que os livros didáticos são de interferência profunda na formação do estudante de direito e carece da referida conjugação, influenciando na forma de pensar o Direito, especialmente nas faculdades particulares com cursos noturnos, já que estes agregam a maioria dos estudantes que têm o tempo limitado.

Da forma como é apresentado o Direito do Trabalho nos manuais, o Direito é posto em sua abstração, a realidade social é abstraída e, em alguns pontos, é elidida completamente. Souto Maior (2011, p. 27), sobre a leitura histórica tradicional contemporânea do Direito do Trabalho, escreve:

Diz-se, com frequência, que o direito do Trabalho surgiu quando o Estado, diante das péssimas condições impostas aos trabalhadores (longas jornadas de trabalho, número elevado de acidentes de trabalho etc.) no período de formação da denominada Revolução Industrial e em razão das crescentes reivindicações dos trabalhadores, resolveu intervir nas relações de trabalho, com vistas a proteger os trabalhadores, coibindo a ação dos empregadores.

O Direito do Trabalho aparece, assim, como mecanismo de intervenção do Estado em defesa dos trabalhadores, que se encontravam, na época, necessitados e desorganizados.

Essa visão, extraída de uma análise histórica pouco aprofundada, gera o grave equívoco de favorecer a construção do entendimento de que se ultrapassada a necessidade de atuação do Estado nas relações de trabalho, em razão do amadurecimento da consciência e do poder de organização da classe trabalhadora, poder-se-ia reduzir de forma sensível a incidência do Direito do Trabalho na realidade social ou mesmo eliminá-lo por completo.

Os fenômenos históricos, no entanto, não se produziram de forma tão simples assim e a conclusão consequente, portanto, é totalmente desprovida de base teórica.

A universalidade e a abstração observada nas abordagens do conceito de Direito não pode estar impregnada na relação ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho,

sob pena de não levar em conta os aspectos econômicos, filosóficos, políticos, sociais e o desenvolvimento das ideias se limitar aos conceitos doutrinários, à legislação e jurisprudência, alienando o bacharel, tornando-o, assim, reproduzidor de uma “ideia” e mantenedor de um modelo de sociedade que nem ele mesmo conhece ou conhecerá na essência.

Possivelmente, em resistência ao parágrafo antecedente, surjam argumentos no sentido de que aos estudantes de direito são possibilitadas outras leituras que permitam a compreensão do todo; contudo, deve ser considerado que a maioria dos estudantes de direito tem como limitação o tempo, estudam em cursos noturnos, com pouca disponibilidade para leituras e acrescenta-se a isso o fato de que o ensino não pode ser fragmentado, sem, de forma concomitante, analisar o todo.

Aos que lidam com o direito tem que ficar bem claro que não é o Direito que faz avançar ou melhorar a condição de vida da classe trabalhadora, mas sim a organização e a luta.

3. O ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO PARA DESVELAR A REALIDADE

3.1 Apresentação do capítulo

O ensino do Direito do Trabalho, como fora diversas vezes mencionado, oculta as contradições existentes entre as classes envolvidas na relação de emprego e não se desenvolve em processo de diálogo com questões históricas, filosóficas, sociológicas e econômicas, com questões concretas da classe trabalhadora. Da mesma forma as provas dos concursos públicos que selecionam os profissionais que atuarão de forma direta com a aplicação do Direito do Trabalho não se atentam a estas questões. A ausência da revelação da realidade e diálogo com tais conteúdos contribui para a reprodução ideológica de conservação e, muitas vezes, de conservação da atual condição social, sem consciência dos profissionais do seu real papel na sociedade.

A mudança na formação dos bacharéis é causa para o efeito de mudança na formação dos que exercem função de Estado e política, a exemplo dos componentes da Magistratura do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Legislativo e Executivo.

Em estudo contemporâneo e profundo sobre o Direito do Trabalho, Souto Maior (2011, p. 17) escreveu que:

[...] um estudo sobre qualquer assunto deve ter clara a delimitação do objeto a ser examinado, suas origens, sua razão de existir e, conseqüentemente, sua função na realidade social. Isto é de suma importância. O estudo do direito, no entanto, sofre do grande mal da despreocupação com as investigações dessa natureza, vez que, premido da necessidade de dar uma resposta rápida a questões de ordem prática desde a Faculdade o estudante (o que nunca deixamos de ser) está mais preocupado em conhecer as possíveis normas aplicáveis aos casos que lhe são postos a exame do que em aprofundar nas investigações teóricas. A visão que se tem a partir do Direito, assim, não raro, é imediatista, pontual e, conseqüentemente, reduzida. Tem-se, concretamente, certo desprezo quanto ao estudo da Teoria Geral do Direito, tanto que os leitores de obras organizadas como Cursos, nos quais se apresentam também os marcos teóricos, normalmente ‘pulam’ a parte inicial, propedêutica, para irem direto ao que lhes possa interessar do ponto de vista prático, por exemplo: qual o valor (monetário) de uma hora extra, além de como e quando esta deve ser paga.

O desafio está, pois, no desenvolvimento de relação ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho que não se restrinja à abstração do Direito, mas observando, analisando a

realidade social, a evidenciar qual papel o Direito do Trabalho exerce e qual papel pode exercer. Deve haver um processo de inserção do real nas ideias.

As considerações históricas acima, que desafiam confirmações, contestações e modificações, contribuem para a reflexão sobre a formação do estudante do Direito do Trabalho numa perspectiva que o motive à continuada indagação: Por que surgiu? Como surgiu? Qual o seu papel na realidade social? Para que serve? Como o estudante e o profissional do Direito participam na construção de seu objeto? Como se desenvolve o raciocínio jurídico? Qual a argumentação jurídica que deve ser desenvolvida e os seus limites? Como o Direito do Trabalho pode contribuir, ou se é que pode, para a melhoria da condição material de vida da classe trabalhadora?

Souto Maior (2011, p. 18), com razão, escreveu que *há sempre o risco de sairmos do mundo do Direito da mesma forma que entramos, ou seja, sem perceber*. A universidade, de forma comprometida com os fundamentos do direito e com os fundamentos da educação para emancipação, pode contribuir para a transformação do futuro profissional ou, de forma consciente ou inconsciente, permitir que o aluno saia da mesma forma que entrou, sem formação da realidade.

A relação de efetiva compreensão do Direito do Trabalho desafia o entendimento do abstrato e da realidade, com a compreensão dos preconceitos e resistências à evolução de tal ramo do Direito.

Mesmo nos meios acadêmicos essa visão negativa sobre o Direito do Trabalho repercute. Não é raro, por exemplo, verificar em algumas Faculdades de Direito uma despreocupação generalizada quanto ao estudo do Direito do Trabalho por parte dos alunos, às vezes de forma até ofensiva, tratando com desdém quem se predispõe, expressamente, a fazê-lo. O aluno que pretende estudar Direito do Trabalho o faz sem alarde, pois nos corredores das Faculdades ecoa o senso comum de que o Direito do Trabalho não é Direito ou se trata de um Direito de segunda categoria, um 'direitinho', como já se chegou a difundir, sendo que os verdadeiros direitos seriam o Direito Civil, o Direito Constitucional e o Direito Penal, não necessariamente nesta ordem (SOUTO MAIOR, 2011, p. 20).

Souto maior (2011) e Barros (2007) enfatizam que a estrutura curricular do ensino jurídico, em muitas Faculdades de Direito, limita-se a um ano letivo de Direito do Trabalho sem se ater aos seus aspectos históricos, sociológicos, filosóficos e econômicos, ou seja, o cotidiano do estudante de Direito limita-se ao direito positivado, da mesma forma a atuação dos profissionais de Direito, que se limitam aos apelos de ordem econômica e ao tecnicismos.

É fato que existe certo preconceito em relação à disciplina Direito do Trabalho no Ensino Superior e a política dos cursos destinam o mínimo de tempo nas grades curriculares para os seus conteúdos. Muitas faculdades destinam um semestre letivo para abordar a Teoria Geral, bem como as Relações Individuais e Coletivas do Trabalho, e um semestre letivo para o Direito Processual do Trabalho. Essa limitação de tempo para abordagens dos conteúdos tem consequências nefastas na formação discente e atuação docente.

Uma consequência grave dessa situação, da qual são vítimas alunos e professores, é uma incompreensão, também para os profissionais da área, do que seja efetivamente o Direito do Trabalho, como se deve interpretá-lo, aplicá-lo. Como resultado, no dia a dia das Varas do Trabalho o Direito do Trabalho acaba, muitas vezes, se transformando mesmo em apelos de ordem econômica, o que faz da judicatura trabalhista mero ajuste dos interesses financeiros no jogo provado trazido pelas partes (SOUTO MAIOR, 2011, p. 20-21).

Diante dessas questões, convém ressaltar que a estruturação curricular é medida elementar para melhora na formação jurídica, na perspectiva defendida nesta tese, mesmo reconhecendo que não é possível depositar na educação jurídica toda esperança para a transformação almejada, sob pena de se alienar no próprio discurso. Nagle (1976) já realizou estudo nesse sentido, escrevendo sobre o *entusiasmo pela educação e o otimismo pedagógico*², com análise sobre o movimento a favor da instrução popular, que se desencadeou nos anos 20, na Primeira República, onde a esperança estava na alfabetização da sociedade para eliminar o mal que assombrava o Brasil. A crença estava na eliminação do analfabetismo para o progresso da nação, tendo a educação como o mecanismo para a ascensão político-econômico e social do Brasil.

Não é com o entusiasmo pela educação daqueles anos 20 e nem com entusiasmo pela educação de emancipação social que é compreendido nesta pesquisa o ensino jurídico, mas com a consciência de que a educação jurídica deve, no mínimo, apresentar a realidade, visto que ela desafia reflexões e práticas sobre a formação técnica e a consciência jurídica, porque questão social é também questão educacional.

² A burguesia brasileira, identificada por burguesia industrial, acreditava que a participação da classe popular no processo político modificaria o cenário nacional, já que o voto do analfabeto era proibido e, para que essa burguesia alcançasse o poder político, dependia do voto desse povo; só assim o poder político dominante poderia ser alterado e através da difusão do ensino seria possível vencer a aristocracia que detinha a hegemonia política do país.

Nesse sentido, Pimenta (1944), na década de 40, ao abordar o Direito do Trabalho, em capítulo denominado “O Direito do Trabalho e a Questão Social”, escreveu que a questão social é também uma questão educacional, porque pela educação se modela o caráter e a mentalidade das gerações que se sucedem. Pela educação os vínculos que se prendem ao passado podem ser quebrados, e as crenças, os hábitos e as instituições cedem ou se renovam e se adaptam a novas condições de existências.

O próprio mercado reconhece expressamente a influência que a educação jurídica tem para a circulação de mercadorias e sinalizou que se preocupara com a formação das pessoas que compõem o Judiciário e com ele dialogam através dos processos, fazendo esse reconhecimento através do Banco Mundial que, na década de 90, apresentou análises e recomendações sobre o Sistema Judiciário brasileiro e sobre o Ensino Jurídico, através do Documento Técnico n.º 319: “O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe – Elementos para Reforma”, aos cuidados da “Unidade de Modernização do Setor Público do Departamento Técnico para América Latina e Região do Caribe”, de autoria de Maria Dakolias e tradução de Eduardo Sardá, com publicação em junho de 1996. O propósito do Documento, como expresso em seu preâmbulo, era o de “auxiliar” nas reformas do Judiciário.

O Documento Técnico n.º 319, do Banco Mundial, é estruturado pela ideologia do neoliberalismo, pela ideologia da mínima intervenção possível do Estado nas relações contratuais entre empregado e empregador e consequente valorização dessa “liberdade” contratual. O documento confirma a linha de pensamento expressa nesta tese de que o Estado foi constituído pela sociedade burguesa para garantir a circulação da mercadoria e a propriedade privada, em benefício da classe burguesa que se formava e que domina através de atuações políticas e da ideologia. Basta leitura do prefácio do documento, escrito pelo Diretor SriRam Aiyer, para a sustentação:

Os países da América Latina e Caribe passam por um período de grandes mudanças e ajustes. Estas recentes mudanças tem causado um repensar do papel do estado. **Observa-se uma maior confiança no mercado e no setor privado, com o estado atuando como um importante facilitador e regulador das atividades de desenvolvimento do setor privado.** Todavia, **as instituições públicas na região têm se apresentado pouco eficientes em responder estas mudanças.** Com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento sustentado e igualitário, os governos da América Latina e Caribe, estão engajados em desenvolver instituições que possam assegurar mais eficiência, autonomia funcional e qualidade nos serviços prestados. **O Poder Judiciário é uma instituição pública e necessária que deve proporcionar resoluções de conflitos transparentes e igualitárias aos cidadãos, aos agentes econômicos e ao estado.** Não obstante, em muitos países da região, existe uma necessidade de reformas para aprimorar a qualidade e eficiência da Justiça, fomentando um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos. Sem

os destaques no original. (BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/BANCO MUNDIAL, 1996). Grifo nosso.

A última recomendação do Documento, com o título “Implementação da Reforma do Judiciário: Política de Recomendações”, evidencia que há reconhecimento expresso pelo mercado, que o Estado está para garanti-lo, aparelhado pelo sistema jurídico e pelo Judiciário. No seu último parágrafo, o Documento registra:

“[...] A **economia de mercado demanda um sistema jurídico eficaz para governos e o setor privado**, visando solver os conflitos e organizar as relações sociais. Ao passo que os mercados se tornam mais abertos e abrangentes, e as transações são mais complexas as instituições jurídicas formais e imparciais são de fundamental importância. Sem estas instituições, o desenvolvimento no setor privado e a modernização do setor público não será completo (sic)” (BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO/BANCO MUNDIAL, 1996). Grifo nosso.

Ao expressar a pretensão de instituições jurídicas formais e imparciais, o Banco Mundial confirma a ideologia dos anos 90 de não intervenção ou intervenção mínima do Estado nas relações de emprego, com eliminação da Justiça do Trabalho, flexibilização das normas trabalhistas e até mesmo a extinção do Departamento de Direito do Trabalho no Largo São Francisco, USP, como relatou Souto Maior (2014), com interpretação neoliberal do princípio protetor.

Todas essas informações reforçam o argumento de que o debate sobre as ideologias e utopias – as visões de mundo – dos que lidam com o Direito deve ter início nos bancos escolares, sob pena de formação absente da realidade, incompleta e perigosa, sem se limitar aos bancos das faculdades de direito, muito menos ao Judiciário, mas como um complexo que é, passar pela crítica da academia aos olhos dos que lidam com a educação e com a educação jurídica. Respeitando outros locais para o debate, surge a seguinte questão: qual é o *locus* apropriado para o debate senão a academia?

Debater a formação docente é elemento fundamental para a crítica, principalmente se o objeto estiver focado para a preocupação com a prática social, não com a formação no sentido de formar, modelar, engessar, mas a formação no sentido de transformar, de “desmoldar”, de emancipar, de desalienar.

A formação do professor dá-se ou completa-se na articulação entre prática e reflexão sobre a prática. Um projeto experimental dá resultados quando realizado por um investigador-ator que, nesse processo, é capaz de transformar os conteúdos que ensina no ensino concreto de sala de aula. O próprio conteúdo pedagógico (como ensinar)

transforma-se ao longo do processo de ensino-aprendizagem, na medida em que o docente tem uma mentalidade aberta, responsabilidade e entusiasmo para a transformação de si (enquanto profissional) num processo de reflexão-na-ação e posterior reflexão sobre a ação. O próprio ensino deve ser utilizado como forma de investigação destinada à mudança das práticas (TAGLIAVINI, 1999, p. 47).

Dessa forma, o que não se pode fazer é despejar na educação ou no direito toda esperança para a mudança das condições de existência, mas não se pode também ignorar que são ferramentas que podem contribuir para a melhora das condições de vida.

3.2 Ensino do direito do trabalho na concepção crítica

Partindo do pensamento de Lefebvre (2006), o conhecimento humano, antes de se elevar ao nível teórico é prático, passa pela experiência prática, que permite o contato com as realidades objetivas; é social, pois é na vida social que se conhecem os outros seres semelhantes, com relações ricas, complexas, com influência na vida individual sendo que, conhecendo aos outros, também se conhece a si próprio, e assim, os seres humanos transmitem uns aos outros um imenso saber adquirido. O conhecimento humano tem um caráter histórico, pois o caminho que se faz é da ignorância ao conhecimento, processo que se dá através de largo e difícil caminho, ou seja, antes de se chegar ao conhecimento, parte-se da ignorância.

O conhecimento parte do concreto, do global, e de forma desorganizada é apreendido na percepção sensível, sendo este, portanto, o primeiro grau de abstração. Posteriormente, passa pela análise que é a separação dos aspectos e dos elementos reais do conjunto, movimenta-se pelo entendimento de seus objetos distintos e de seus pontos de vista abstratos, unilaterais. Por meio do aprofundamento do conteúdo e da pesquisa racional, o conhecimento volta para a compreensão do conjunto e da apreensão do individual na totalidade, em busca da verdade objetiva, que só é possível ser alcançada através de instrumentos lógicos que, segundo Garcia (1993), são a lógica dialética e a lógica formal.

Em vista disso, a análise do Direito do Trabalho por meio da dialética, que faz o estudo da oposição na essência das coisas, torna-se imprescindível para a tentativa de compreensão da complexa relação que envolve empregado e empregador e, conseqüentemente, o ensino. As relações entre o trabalhador e o tomador do trabalho são

complexas e se transformam com o passar dos tempos, com movimentos de resistências e tentativa de evolução/emancipação, da mesma forma que o conhecimento é um todo em movimento, sendo que *para a dialética o desenvolvimento ocorre enquanto unidade dos contrários, através do desdobramento do que é um em contrários que se excluem mutuamente e das relações entre eles* (GARCIA, 1993, p. 11).

Relações complexas, como as que envolvem empregado/empregador e ensino/aprendizagem do Direito do Trabalho, não podem prescindir de um estudo do todo, com contextualização histórica, através de concepção materialista-dialética, de estudo do desenvolvimento de um fenômeno, partindo de seu conteúdo interno, de suas relações com outros fenômenos, considerando *o desenvolvimento dos fenômenos como seu movimento próprio, necessário, interno; e cada fenômeno está em seu movimento em ligação em interação com os outros fenômenos que os cercam* (GARCIA, 1993 p. 12), tendo como causa fundamental as contradições internas dos próprios fenômenos.

O Direito do Trabalho é fenômeno de pura contradição, cuja compreensão é extremamente difícil, relação de transformação da sociedade e relevância para a manutenção da vida, da produção material do homem.

Segundo a dialética materialista, as transformações que ocorrem na sociedade provêm, sobretudo do desenvolvimento das contradições no interior da sociedade, isto é, das contradições entre as forças produtivas e das relações de produção entre as classes, entre o antigo e o novo. Mas a dialética materialista não exclui as causas externas, que para elas são as condições das mudanças, enquanto que as causas internas são a base, e as causas externas operam pelo intermediário das causas internas (GARCIA, 1993, p. 13).

A relação social de trabalho regulada pelo Direito do Trabalho, destinada à produção material do homem, desenvolve-se concomitantemente com múltiplas práticas sociais, como a *luta de classes, vida política, atividades científicas e artísticas, enfim, enquanto ser social, o homem participa de todos os domínios da vida prática da sociedade* (GARCIA, 1993, p. 13).

Logo, o exercício intelectual de estudo do Direito do Trabalho tem que levar em consideração que na *sociedade de classes, cada homem ocupa uma posição de classe determinada e não existe nenhum pensamento que não traga uma marca de classe* (GARCIA, 1993, p. 13). O pensamento do trabalhador, do empregador, do legislador, do pesquisador, do professor, do advogado, do juiz do trabalho, do integrante do Ministério Público do Trabalho e de tantos outros que lidam com o direito, tem a marca da sua classe e isso deve ser levado em consideração quando da análise, aplicação e estudo do Direito do Trabalho, porque o

Direito do Trabalho é instrumento de forte controle social e manutenção da sociedade capitalista.

Com as orientações e reflexões teóricas até então realizadas, pesquisar o ensino do Direito do Trabalho na perspectiva proposta, abre espaço para duas frentes ou possíveis funções do Direito do Trabalho: uma que permite investigá-lo como instrumento da estruturação da sociedade burguesa, objetivando a manutenção desse modo de sociedade, ou seja, sendo um instrumento que, na sociedade contemporânea, regula a relação trabalhador e tomador do trabalho a manter o trabalho e seu controle em prol dos que possuem o capital; nessa estrutura, o Estado está para servir o desenvolvimento do capital, com mecanismos de controle e, conseqüentemente, alienação tanto dos trabalhadores da antiga indústria, bem como dos trabalhadores contemporâneos, da pós-indústria; outra que se apresenta como um instrumento necessário desse controle, que permite fissuras no bloco monolítico do capital, a permitir efeito colateral não desejado pelo capital, que é a autonomia e a libertação do trabalhador, com melhoria da condição material e justiça social.

Por meio do materialismo histórico dialético, a relação ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho possibilita formação de bacharel em Direito consciente das contradições e das duas possibilidades de atuação prática do Direito do Trabalho.

O desmembramento de tal raciocínio é, portanto, causa para considerar que o Direito do Trabalho é um Direito possível que tem o objetivo de se renovar para manter o capital, senão ele se destruiria, como instrumento que está para manter o trabalhador, o capital.

As conquistas e concessões de benefícios trabalhistas devem ser pensadas, levando-se em conta o contexto histórico, que permite escrever que o processo dialético de resistência e intenção de emancipação do trabalhador em contraposição ao processo de evolução do capital tem como síntese a renovação do capital com concessões de direitos trabalhistas. Nesse aspecto, é pertinente o uso da expressão *“perde-se o anel para não perder o dedo”*, já que, ainda com esses direitos, na prática, mantém-se o capital, ou seja, sem deixar o capital e o Estado fazerem uso dessa ferramenta de controle social, mantém o trabalho assalariado com nenhuma ou pequena margem para a emancipação do trabalhador. O pensamento também vai ao extremo ao cogitar uma eventual fenda no sistema capitalista a possibilitar, pelo uso do Direito do Trabalho como essencial direito social, a emancipação dos trabalhadores, propiciando uma sociedade sem divisão de classes e sem exploração de um homem pelo outro.

Nessa ebulição de pensamentos, valendo-se do senso-comum, é possível fazer uso do que se ouve nos corredores dos Fóruns Trabalhistas sobre a existência de Juiz do Trabalho que se vale do Direito em prol dos trabalhadores, mas é admissível indagar se seria isso possível no sistema capitalista, que tem o Direito como uma de suas essências. Sintetizando sobre a atuação da Justiça do Trabalho: é permitido indagar se sua atuação é pró-empregado, pró-empregador ou se existe uma neutralidade na sua atuação prática.

Que leitura Marx, Engels e Kautsky fariam da sociedade contemporânea sobre o Direito do Trabalho, e sua aplicação, lembrando que na época desses pensadores o Direito não tinha a abrangência que tem? Esse questionamento desafia profunda reflexão.

A premissa é a de que o Direito do Trabalho é objeto das Ciências Sociais, histórico, com aplicação e estudo que se dá em determinada sociedade, num determinado espaço e tempo, com contradições e interesses que o transformam. Seu estudo não pode deixar de considerar que historicamente o Direito do Trabalho está para a manutenção e desenvolvimento do sistema capitalista que não se ocupa do desenvolvimento do homem numa perspectiva do coletivo, da igualdade social, mas sua premissa parte do individualismo com a igualdade formal, em prol do desenvolvimento do mercado, cuja base é a exploração do trabalho alheio e a acumulação do capital.

Pensar o Direito do Trabalho na perspectiva de um Direito que está para a melhoria da condição social da classe trabalhadora e que está para a igualdade social ou para a justiça social é laborar em terras movediças, tão frágeis como desconhecer o surgimento do direito, mas pensamento necessário para a busca da verdade.

Dessa forma, é possível valer-se das considerações de Mascaro (2010, p. 24):

O direito, como se dá no mundo contemporâneo, é uma manifestação necessária da própria circulação mercantil capitalista, conforme Marx expõe em *O capital* e Pachukanis revela no mais alto pensamento jurídico do século XX. Sua lógica e sua justiça terminam por ser a própria lógica e justiça do capital. Tal fato é mais importante da compreensão do direito contemporâneo, e, ao ser evitado pelas demais filosofias do direito, torna-as, em comparação com o marxismo, débeis e incompletas. O marxismo é duplamente o horizonte mais amplo da filosofia do direito: tanto na extração da verdade do direito quanto na projeção dos horizontes revolucionários futuros da justiça.

Do modo como a sociedade contemporânea se compõe, é possível, por enquanto, considerar que o Direito é elemento essencial para a sua existência, porque é por ele que a sociedade capitalista, através do Estado, faz a organização social, impondo suas regras de conduta; conseqüentemente, uma parte dos que lidam com o Direito do Trabalho, a

exemplo Juiz do Trabalho, acabam por manter a ordem para o desenvolvimento da sociedade capitalista, cuja essência é a de uma sociedade de classes desigual, porque nessa forma de sociedade não coaduna igualdade.

O direito, na passagem da modernidade para a contemporaneidade, deixa de ser princípio filosófico ou demanda econômica para tornar-se o direito burguês, tendo em vista que os Estados, com as revoluções liberais, são a partir de então Estados burgueses.

A igualdade e a liberdade de negócio, até então privilégio e concessão, passam a se encontrar na estabilidade da forma da lei. Abre-se o mundo do positivismo jurídico. Já não mais é necessário afirmar um mundo burguês numa pretensão de jusnaturalismo. O Estado burguês dá seu próprio direito positivo burguês (MASCARO, 2008, p. 29).

A relevância do trabalho na sociedade contemporânea é inegável, suas contradições também, e continua desafiando reflexões e indagações a respeito. Souto Maior (2011, p. 39) ponderou:

Fato é que o Direito do Trabalho não eliminou a ‘exploração do homem pelo homem’ e, ao mesmo tempo em que parte do pressuposto de que o trabalho dignifica o homem, pois é com o trabalho que o homem humaniza o mundo, tem como uma das suas principais formas de atuação, para proteção do ser humano, a limitação do trabalho e até sua eliminação em certas circunstâncias. Assim, de uma vez o Direito do Trabalho glorifica e abomina o trabalho, valendo indagar até que ponto a valorização que se fornece passa de mera retórica.

Dentro do contexto do capitalismo, no qual a exploração do trabalho alheio constitui fonte de riqueza, o trabalho significa mero fator de sobrevivência, podendo representar, também, conforme as condições em que for executado a completa negação da condição humana.

[...] Assim, embora seja corrente a ideia de que o trabalho dignifica o homem, sob outro ângulo é o trabalho que, aprimorado pelos meios de comunicação, furta do homem sua dignidade, ainda mais em se tratando de um trabalho subordinado que avança sobre a intimidade e privacidade do trabalhador.

Portanto, em uma sociedade onde o trabalho faz o homem perder a dignidade, com o máximo de exploração, prevalece o discurso de que o trabalho dignifica o homem. A ausência de trabalho para quem não é dono dos meios de produção corresponde à perda da própria sobrevivência (SOUTO MAIOR, 2011).

Para o autor em questão, o estudo crítico é imprescindível para a compreensão do fenômeno jurídico, já que os que operam o direito estão envolvidos por teorias que circundam a si mesmas e tiram os juristas da realidade, servindo, o direito, de legitimador de relações injustas pela atuação dos próprios juristas, que acreditam que laboram de forma tecnicamente perfeita e imparcial.

Todavia, o estudo sobre a relação de trabalho desafia investigações que permeiam a história e analisem as contradições das relações sociais de emprego. O desafio é pioneiro e motiva outras pesquisas.

3.3 O ensino fragmentado

Ao se pensar o ensino em uma perspectiva crítica, deve-se, então, considerar o ensino fragmentado e a necessidade de superação, para que o processo de aprendizagem do Direito do Trabalho se dê como instrumento de explicação, revelação. Tagliavini (2013), ao desenvolver um trabalho sobre “aprender e ensinar direito: para além do direito que se ensina errado”, apresenta com clareza a fragmentação do ensino jurídico, com abordagens sobre o *gabinete antropomórfico*. A proposta de uma perspectiva de pensamento crítico na relação ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho referencia-se no que Miaille (2005, p. 22) entende por pensamento do visível, no qual se recusa a acreditar e a expressar que a realidade se limita ao visível, tendo a realidade como movimento, com o processo de apreender e analisar através do seu movimento interno, sendo inadmissível de forma abusiva diminuir o real a uma de suas fases, de suas manifestações.

Para Miaille (2005), a abordagem crítica não pode limitar-se a descrever dado acontecimento social como ele se apresenta à observação, sendo necessário, portanto, reinserir-se na totalidade do passado e do futuro da sociedade que o produziu, a permitir não apenas desvelar os diversos aspectos escondidos de uma realidade não inerte, mas abrir caminho para a emancipação. *Refletindo sobre as condições e os efeitos da sua existência na vida social, a teoria reencontra a sua ligação com a prática, quer dizer, com o mundo social existente* (MIAILLE, 2005, p. 23).

A proposta de Miaille (2005, p. 23) é a de *um estudo que ultrapassa o recenseamento, a classificação e o conhecimento do funcionamento das diversas noções jurídicas, das instituições e dos mecanismos do direito*. Em pensamento não divergente, para Tagliavini (2013, p. 206), a educação jurídica não pode ter o perfil limitado à empregabilidade, mas deve formar *cidadão crítico, consciente, criativo, que aprenda a conhecer, fazer, viver junto, aprenda a ser, e também a resistir, quando necessário*.

O mundo jurídico não pode, então, ser verdadeiramente conhecido, isto é, compreendido, senão em relação a tudo o que permitiu a sua existência e no seu futuro possível. Este tipo de análise desbloqueia o estudo do direito do seu isolamento, projecta-o no mundo real onde ele encontra o seu lugar e a sua razão de ser, e, ligando-o a todos os outros fenômenos da sociedade, torna-o solidário da mesma história social.

Porque, em definitivo, trata-se de saber porque é dada regra jurídica, e não dada outra, rege cada sociedade, em dado momento. Se a ciência jurídica apenas nos pode dizer como essa regra funciona, ela encontra-se reduzida a uma tecnologia jurídica perfeitamente insatisfatória. Temos direito de exigir mais dessa ciência, ou melhor, de exigir coisa diversa de uma simples descrição de mecanismos (MIAILLE, 2005, p. 23).

O que não pode passar despercebido pelos que estudam o Direito é que se trata de um estudo de instrumentos criados por uma sociedade burguesa, num determinado modo de produção, para o funcionamento e reprodução de determinado tipo de sociedade; todavia, a concentração dos estudantes de Direito está voltada a um estudo efetivamente não dialogado com os fundamentos do trabalho e Direito do Trabalho. O que se denomina ciência jurídica deixa de abordar as verdades constituintes do Direito do Trabalho. As verdades do Direito do Trabalho não se limitam à organização social, à regulação de uma relação de vendedor livre da força de trabalho e o comprador, aos conceitos jurídicos e nem à interpretação jurisprudencial, que muito está revestida de ideologia.

Como compreende Miaille (2005), a produção de regras de direito é um fenômeno da atual sociedade, que está ligada a outras produções sociais, incluindo a produção de bens econômicos, e a produção de regras de direito está destinada ao funcionamento e à reprodução de determinado tipo de sociedade. Esse tipo de sociedade, a burguesa, capitalista, é a sociedade complexa e marcada pelo antagonismo das classes sociais que se formam, com desigualdade social latente.

É honesto com o processo de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho abandonar as aparências e buscar as *realidades explicativas do real, do mesmo modo que o átomo invisível explica a matéria visível na sua estrutura e na sua evolução* (MIAILLE, 2005, p. 27). Miaille (2005) constatou que na França a ciência jurídica de seu tempo não passava de uma formalização, de uma racionalização de textos jurídicos, que guardavam homogeneidade e compatibilidade entre si, limitando-se à apresentação extenuante em alguns casos, representativa noutros, das normativas e das instituições.

[...] Por razões que terei a oportunidade de explicitar mais tarde, a ciência jurídica, tal como é praticada habitualmente, não é mais do que uma formalização, uma espécie de racionalização de textos jurídicos mais ou menos homogêneos e compatíveis entre si. A ciência jurídica limita-se a ser uma apresentação, exaustiva

em alguns casos, por amostragem representativa noutros, das regras e das instituições. Alias, não é por acaso que a evocação dos estudos de direito no espírito comum dos mortais traz logo a imagem de enormes compilações e de uma boa memória necessária. De facto, a licenciatura em direito pôde ser esse monumento de conhecimentos armazenados em códigos e recolhas, sendo todo esse conjunto apreendido nos cursos magistrais. A dificuldade surge de a produção científica ser hoje tal, em quantidade e em complexidade, que o jurista científico fica exausto a querer integrar tudo no seu conhecimento. É banal constatar e denunciar o empolamento exagerado dos programas de ensino. Quer dizer dos de licenciatura em direito! (MIAILLE, 2005, p. 27-28).

Até mesmo as pesquisas em direito são questionadas quanto à sua efetivação como pesquisa, em virtude da pouca reflexão e grande concentração em ordenações e classificações:

As teses tornam-se enormes compilações sem nenhuma demonstração; mesmo as antigas dissertações dos diplomas de estudos superiores tendiam a igualar, pelo seu volume, a medida é de uma tese de doutoramento! Pouca reflexão no total, nada mais do que um esforço de ordenação, de classificação numa selva cada vez mais inextrincável. Tudo passa como se os teóricos tivessem por única ambição classificar as sentenças do Tribunal de Cassação ou anotar os últimos decretos surgidos no Journal officiel (MIAILLE, 2005, p. 28).

O estudo de Miaille (2005), que referencia uma crítica do Ensino do Direito do Trabalho, compreende como obstáculo para precisar uma ciência jurídica na França, a história das instituições onde o direito é ensinado e das instituições políticas que produzem o direito – *a história das características da sociedade francesa* – e a título de hipótese de seu trabalho analisa:

A falsa transparência do direito ligado a uma dominação do espírito positivista em França desde há mais de um século; o idealismo profundo das explicações jurídicas, consequência de uma forma de pensamento que é em muito maior escala a das sociedades submetidas a um regime capitalista; finalmente uma certa imagem do saber onde a especialização teria progressivamente autorizado as compartimentações que constatamos actualmente (MIAILLE, 2005, p. 37-38).

No Brasil, predomina o estudo de um sistema que disciplina as relações entre trabalhador e tomador do trabalho, acentuado na lei, manifestação dos Tribunais do Trabalho e forte influência das teorias denominadas de doutrinas. O Estudo do Direito do Trabalho concentra-se nas regras, sendo o Estado concebido como produtor de norma jurídica, interventor dos interesses da sociedade com função reguladora, e o idealismo necessita ser desvendado na análise do Direito do Trabalho e seu papel na sociedade. A compartimentalização no estudo do Direito é fenômeno indiscutível, basta verificar os

programas de ensino dos Cursos de Direito no Brasil e no Direito do Trabalho; a fragmentalização é constatada, com a ausência ou abordagem mínima de conteúdos históricos, sociológicos, econômicos e filosóficos (BARROS, 2007). A observação dos índices dos livros de Direito do Trabalho adotados pelas instituições de ensino no Brasil, é trabalho empírico que compõe a estruturação desta tese e revela o fato. O material didático adotado pelas Instituições de Ensino brasileiras, demonstrado pela pesquisa, não aborda o conteúdo histórico e, quando muito, versa de forma fragmentada e sumária na introdução do livro.

Miaille (2005) já acusara que raramente os juristas utilizam uma linguagem histórica, em que pese algumas tentativas de situar as questões de direito historicamente:

A quase indiferença em relação a essa perspectiva encontra uma expressão pedagógica bem eloquente: num trabalho de direito, a história – diz-se “o histórico da questão”- é sempre relegada para a introdução, neste *no man`s land* que precede o tema. No fundo, a história não interessa realmente ao jurista, porque uma óptica idealista-universalista é precisamente oposta a uma tal reflexão. Este desconhecimento da história é um obstáculo real, como veremos ao longo deste estudo, pois só uma apreciação das instituições jurídicas em relação com uma teoria da história nos poderia dar as chaves de um conhecimento real. Mas, aí está, é preciso uma teoria da história (MIAILLE, 2005, p. 55).

Na literatura brasileira quem realiza essa abordagem com estruturação de uma Teoria Geral do Direito do Trabalho é Souto Maior (2011), que faz a ligação entre a ciência do direito e outros fenômenos sociais, a atender o que destacou Miaille (2005) sobre o isolamento da ciência do direito com os outros fenômenos sociais. A ponderação é a de que o conhecimento do direito impõe um estudo profundo das regras jurídicas, do seu desempenho, da sua lógica, sendo compulsório conhecer efetivamente as condições de produção econômicas, relações sociais e relações políticas.

Estudar o Direito do Trabalho na plenitude de sua apreensão desafia um processo de simbiose, como uma proposta/necessidade de apropriação de outros conteúdos, não se limitando na interdisciplinaridade, mas na fusão, transformação e processo contínuo de convivência para a compreensão e aprimoramento do conhecimento, a propósito do apresentado por Souto Maior (2011).

Se o direito está para a vida social, a compreensão da vida social deve ser o núcleo do conhecimento, o elemento primeiro a sustentar a formação do jurista, sob pena de formação deficiente, incompleta. Não é possível uma formação estruturada por uma “teoria pura” do Direito, incluindo, na hipótese, o Direito do Trabalho.

Um estudo do Direito do Trabalho não pode deixar de contemplar o que Mialle propõe sobre o processo de conhecimento do Direito:

Não basta contemplar-nos com a habilidade de que o direito está sempre ligado à existência da sociedade: uma existência científica tem de ir mais longe e dizer-nos que tipo de direito produz tal tipo de sociedade e porque é que esse direito corresponde a essa sociedade (MIALLE, 2005, p. 68).

Se, como muito bem Mialle (2005) destacou, a anatomia da sociedade civil deve ser investigada na economia política, a vertente principal de análise do Direito do Trabalho não pode deixar de fazer tal investigação, porque as relações de produção são reguladas pelo Direito do Trabalho e a somatória dessas relações forma a estrutura econômica da sociedade, *a base concreta sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política à qual correspondem determinadas formas de consciência social* (MIALLE, 2005, p. 69). Assim, o Direito do Trabalho é condicionado pelo modo de produção da vida material, e a compreensão do todo, incluindo o modo de produção, é, então, da essência para o estudo, e a Teoria Geral do Direito do Trabalho que faz essa abordagem é a de Souto Maior (2011).

Se é verdade que *a transformação da base econômica altera mais ou menos rapidamente toda a enorme superestrutura* (MIALLE, 2005, p. 69) e que o Direito do Trabalho é integrante da superestrutura jurídica, edificada pela estrutura econômica da sociedade, base concreta da superestrutura jurídica, a compreensão do Direito do Trabalho deve se dar através de um processo de simbiose, na apropriação dos conteúdos do direito, história, economia, sociologia, filosofia. Assim estará para a compreensão de sua transformação e estudos do *ser* e do *dever-ser*, com um método científico focado nas razões da existência e do desenvolvimento do Direito do Trabalho, com olhar especial no modo de produção. *O modo de produção permite com efeito compreender ao mesmo tempo a organização social no seu conjunto e um dos 'elementos', o sistema jurídico* (MIALLE, 2005, p. 69).

3.4 O Ensino do Direito do Trabalho e as contradições da relação jurídica de trabalho

Já vem sendo sinalizado neste estudo que no Ensino do Direito do Trabalho, o véu que deve ser levantado tem que revelar a imprescindibilidade de pensar e estudar o

Direito do Trabalho, pensando e estudando a realidade sob o enfoque de determinada classe social, levando em conta as posições e funções do ser que pensa e age através do Direito, estando ciente das contradições entre as classes sociais, das relações necessárias entre as classes, até mesmo para a manutenção de determinado estado social.

A relação de emprego é uma relação íntima entre empregado e o empregador, detentor dos meios de produção. Entre esses sujeitos as realidades são diferentes, com unidades contraditórias, divergência de ambições, anseios e necessidades.

Os que lidam com o Direito do Trabalho precisam estar cientes que a aplicação do Direito do Trabalho se dá numa sociedade de classes onde seus membros estão em movimentos de contradição, em uma sociedade onde a classe trabalhadora busca melhores condições de vida e emancipação ao ponto de não estar alienada e dependente de ações de Estado. O primeiro movimento de conscientização aos olhos dos que lidam com o Direito do Trabalho deve ser feito através do conhecimento histórico da sociedade de classe existente, com o enfoque nos interesses dos trabalhadores e dos que tomam o trabalho.

A formação do bacharel em direito não pode prescindir do conhecer e debater os interesses das classes, em instrumentalização da busca de ações concretas a impedir uma sociedade desumana. Antes de qualquer defesa de direitos humanos, é preciso levar em conta a sociedade humana ou a humanidade social, tendo como premissa a existência de indivíduos humanos antes de qualquer relação jurídica. É considerar a real condição de vida, levando-se em conta que o que os indivíduos são dependem das condições materiais de produção.

É o exercício do pensar o trabalho humano como elemento imprescindível para a reprodução da vida, que satisfaz as necessidades humanas com a produção dos bens necessários para o viver, com a “produção” dos alimentos, dos bens para consumo, dos bens de conforto, como transformador e criador do mundo e das necessidades, que é apropriado pelo detentor dos meios de produção, que obtém a riqueza pelo trabalho alheio. É o ter como pressuposto pensar as condições materiais de existência dos trabalhadores que mantém o sistema de produção e reprodução, cujo trabalho gera a mais valia para o proprietário dos meios de produção, a *mais valia* que Viana (2014) retoma ao escrever sobre o salário. O trabalho tem que ser compreendido como a atividade necessária para a vida e a sua regulação na sociedade capitalista pelo Direito tem que, no mínimo, se é que isso é possível, garantir a existência digna e não alienada do trabalhador.

No sistema de produção capitalista o emprego está na restrita retribuição ao trabalhador, a permitir apenas a sua reprodução de vida para a produção em benefício alheio. A análise da vida do homem trabalhador numa sociedade capitalista deve considerar que *todos os homens devem ter condições de viver para poder ‘fazer a história’*. Mas para viver, é preciso antes de tudo beber, comer, morar, vestir-se e algumas outras coisas mais (MARX;

ENGELS, 1998 p. 21). Muitos trabalhadores recebem o mínimo necessário para sobreviver e se apresentar no trabalho do dia seguinte, sem remuneração que lhe permita o gozo efetivo da vida.

Há, ainda, uma contradição presente na sociedade, relacionada à relação de emprego, que se instaura na dependência material dos homens entre si, que, transportada para o Direito do Trabalho, demonstra que o trabalhador empregado depende mais do detentor dos meios de produção do que este daquele.

Manifesta-se, portanto, de início, uma dependência material dos homens entre si, condicionada pelas necessidades e pelo modo de produção, e que é tão antiga quanto aos próprios homens – dependência essa que assume constantemente novas formas e apresenta portanto uma ‘história’, mesmo sem que exista qualquer absurdo político ou religioso que também mantenha os homens unidos (MARX; ENGELS, 1998, p. 24).

Acerca dessas questões, Marx e Engels apontam para um conflito social e uma contradição que se iniciam na divisão do trabalho material e intelectual, com o gozo e o trabalho, a produção e o consumo, cujos destinatários são indivíduos diferentes, sendo a única forma de extinção deste conflito a abolição da divisão do trabalho (MARX; ENGELS, 1998). Aparentemente, não sendo mais possível a abolição da divisão do trabalho, o pensar o Direito do Trabalho exige pensar métodos de compensação dessa diferença que permitam a todo o tipo de trabalhador o gozo e o consumo, a realização das necessidades materiais e o pleno direito à vida. Ao trabalhador o mínimo esperado será a possibilidade de desfrutar da produção material e intelectual do mundo, sendo possível fazer analogia com o pensamento de Marx e Engels (1998):

É só desta maneira que cada indivíduo em particular será libertado das diversas limitações nacionais e locais que se encontra, sendo colocado em relações práticas com a produção do mundo inteiro (inclusive a produção intelectual) e posto em condições de adquirir a capacidade de desfrutar a produção do mundo inteiro em todos os domínios (criação dos homens) (MARX; ENGELS, 1998, p. 24).

Em síntese, a grande contradição do homem trabalhador está na ausência de gozo de sua própria produção, já que ele não usa e goza o que produz, está alienado pelo trabalho e destinado a ele. A remuneração pelo trabalho prestado é apenas o suficiente para a reprodução como trabalhador.

O processo de pensar o Direito do Trabalho e a relação de ensino aprendizagem desse Direito, deve-se levar em conta o fato de que as ideias que determinam e condicionam as relações sociais advêm dos pensamentos da classe dominante e o Direito é o resultado desse domínio, o materializador dos interesses da classe que domina. Quem dispõe

dos meios da produção material dispõe também dos meios da produção intelectual e está submetido à classe dominante a classe desprovida dos meios de produção. *O pensamento daqueles aos quais são negados os meios de produção intelectual está submetido também à classe dominante* (MARX; ENGELS, 1998, p. 48).

As ideias da classe dominante se materializam através da escola, da igreja, das ações do Estado, inclusive ou principalmente do direito e a ideologia do trabalho; sua regulação é forte para a manutenção de uma ordem que mantém a sociedade dividida, onde as pretensões da classe trabalhadora sequer são expostas ou despertadas, onde muitas vezes o trabalhador não tem consciência de si para sequer pensar na emancipação.

A universalização das ideias da classe dominante é eficaz ao ponto de se abstrair e tornar voz comum a de que o trabalho dignifica o homem. As condições postas pela classe dominante são condições para a manutenção da ordem social. A contradição existente busca seu ponto de fuga e, às vezes, tem voz através das pequenas exceções ou por permissão da classe dominante, para legitimar uma ideologia, ideologia de que se vive em um Estado Democrático de Direito, onde impera a liberdade e igualdade, cuja democracia permite a exposição das ideias “divergentes”. Dessa forma, é dada a voz que legitima o Estado e uma classe dominante, subtraindo ou impedindo a ação transformadora, ou pela ausência de meios para tanto ou pela repressão ideológica ou física do Estado. A exemplo de repressão do Estado são as decisões judiciais determinando o retorno de grevistas ao trabalho, sob pena de multa diária. Maior ingerência que esta é quase impossível e revela a imposição do trabalho forçado, mesmo que remunerado injustamente do ponto de vista da classe trabalhadora.

No seio da contradição da relação de trabalho está a atuação dos que lidam com o Direito do Trabalho e a formação desses profissionais não pode, em hipótese alguma, ignorar a história e seu desenvolvimento para o ato de pensar, muito menos ignorar que a organização social e as ideias têm sua origem nas relações materiais. O problema é que as ideologias ficam ocultas e é preciso despertar para o fato de que o Estado se constituiu, materializou a ideologia burguesa, impôs os interesses comuns da classe dominante, resumindo toda a sociedade civil de uma época, recebendo forma política e jurídica.

Seria ingenuidade ou ignorância pensar que o Poder Judiciário não exerce uma atuação política de manutenção do Estado e, conseqüentemente, da sociedade de classes. Os pontos históricos já reproduzidos confirmam essa afirmação.

A investigação da história do surgimento da classe proletária e as suas condições de vida revelam a contradição, uma contradição que se dá em um movimento histórico permeado por ideologias e estrutura de Estado aptas a manterem a ordem social que se formou, em sociedade dividida.

Uma relação de ensino do Direito do Trabalho que se interessasse com a realidade seria uma ferramenta para a compreensão da contradição do próprio trabalho e alienação do trabalhador, já que é um exercício histórico e intelectual a demonstrar que o trabalho é a causa da pobreza do trabalhador na proporção da riqueza que produz. O aumento da produção de bens produzidos pelo próprio trabalhador o transforma em mercadoria mais barata com o aumento da produção.

Assim, refletir sobre a objetivação do trabalho é de importância ímpar para a compreensão da contradição do próprio trabalho em relação ao trabalhador, no sentido de que o produto do trabalho opõe-se ao trabalhador de forma independente, como um ser estranho. *O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, que se transformou em coisa física, é a objetivação do trabalho* (MARX, 2001, p. 112). O trabalhador não se realiza no seu trabalho, *a realização do trabalho aparece na esfera da economia política como desrealização do trabalhador, a objetivação como perda e servidão do objeto, a apropriação como alienação* (MARX, 2001, p. 112).

A relação que o trabalhador tem com o produto do seu trabalho, como produto estranho a ele, é por si só contraditória. O trabalhador que produz não o faz para si e depende do empregador e da circulação da mercadoria para sua própria existência. Quanto mais desenvolve seu trabalho, mais se desgasta, menos vive, mais se torna dependente e a sua existência como sujeito físico só é possível na condição de trabalhador. Toda essa relação de forma abstrata é regulada pelo Direito que se ensina, aprende e aplica, sem levar com conta as causas.

A alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto, assume uma existência externa, mas que independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição a ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagonica (MARX, 2001, p. 113).

Dessa forma, o Direito do Trabalho regula uma relação onde o trabalhador produz objeto e riqueza do que ele próprio não se apropria, regula uma relação onde o trabalhador se vale de maquinário e tecnologias e, em contrapartida, alimenta um exército de reserva, composto por miseráveis que se sujeitam a qualquer trabalho, a qualquer carga horária e à ocultação da vida social pela dependência do trabalho para a manutenção da vida. É um ramo do Direito que regula a vida do trabalhador que está privado dos prazeres da vida e, quando muito, tem a possibilidade de estudar para poder melhor produzir. É um ramo do Direito que regula uma relação onde o trabalhador esgota-se fisicamente e arruína o espírito, um trabalho de sacrifício de si mesmo, de martírio, uma relação onde o trabalhador não

pertence a outro em virtude do contrato de trabalho, mas pela necessidade da manutenção da vida. O trabalhador e a burguesia vivem do trabalho com uma importante diferença, um trabalha e o outro não, ou, quando muito, o burguês trabalha consideravelmente menos. O burguês se ocupa com a organização do trabalho alheio e se apropria do seu resultado.

Um parêntese pode ser aberto para considerar que o antigo senhor de escravo se valia do trabalho gratuito através da força e da necessidade de viver do trabalhador escravo. Atualmente o trabalhador não é mais mantido nas prisões ou senzalas e o tomador do trabalho não tem mais custos com a sua manutenção, como alimentação, vestimentas, guarda e vigias. Em contrapartida, o empregador remunera o mínimo necessário para que o trabalhador se reproduza e, quando muito, estude para atender as demandas do mercado. O empregador se apropria da *mais-valia*, goza da produção e ao final o trabalhador é mais barato que o escravo, pois é forçado ao trabalho pelas condições que lhe são impostas, em virtude das suas necessidades.

Seria por demais frágil não centrar-se sobre o anseio do homem de se ver livre dessa alienação que o trabalho lhe impõe, que a necessidade da vida lhe obriga, que a estrutura social e a apropriação da terra e dos meios de produção lhe impõe. A necessidade do trabalho por parte do trabalhador, a necessidade de apropriação do trabalho pelo capitalista, a necessidade da manutenção desse tipo de relação para a manutenção da estrutura social existente e os anseios de mudança estrutural e de emancipação da classe trabalhadora é contradição que não pode ser ignorada na investigação e desenvolvimento do conhecimento do Direito do Trabalho. Fica manifestada uma incoerência porque o trabalho é social e a propriedade privada.

Como, no entender de Marx (2001), a economia política oculta a alienação na característica do trabalho, com a ausência de análise da imediata relação entre o trabalhador e a produção, a abordagem que se faz do Direito do Trabalho oculta a alienação na característica do trabalho, com a ausência de análise da imediata relação entre trabalhador e produção.

A economia política oculta a alienação na característica do trabalho enquanto não analisa a imediata relação entre o trabalhador (trabalho) e a produção. É evidente, o trabalho produz coisas boas para os ricos, mas produz escassez para o trabalhador. Produz palácios, mas choupanas para o trabalhador. Produz beleza, mas deformidade para o trabalhador. Substitui o trabalho por máquinas, mas encaminha uma parte dos trabalhadores para um trabalho cruel e transforma os outros em máquinas. Produz inteligência, mas também produz estupidez e a cretinice para os trabalhadores (MARX, 2001, p. 113).

No aspecto econômico, o trabalhador aliena-se com o produto do seu próprio trabalho. Para Marx (2001), o trabalho não pertence à característica do trabalhador, mas lhe é exterior. O trabalhador nega-se a si mesmo no trabalho, não se afirma, esgota-se e arruína o espírito, pois o trabalho lhe é imposto, é forçado pela necessidade do trabalho e se aliena pela necessidade. O trabalho não é do próprio trabalhador, mas o sacrifício é para outro, pertence a outro, não está para si mesmo. *Assim, chega-se à conclusão de que o homem (o trabalhador) só se sente livremente ativo nas suas funções animais – comer, beber e procriar, quando muito, na habitação, no adorno, etc. – enquanto nas funções humanas se vê reduzido a animal* (MARX, 2001, p. 114-115).

A finalidade última do homem que depende do trabalho é o beber, comer, procriar e viver para o trabalho, dependente do trabalho, alienado pelo e para o trabalho, uma auto-alienação. O homem fica alienado da sua natureza, sua vida genérica fica limitada à sua vida individual. A sua única necessidade é a manutenção da existência física. *A vida revela-se simplesmente como meio de vida. O trabalho alienado aliena do homem o próprio corpo, assim como a característica externa, a sua vida intelectual, a sua vida humana* (MARX, 2001, p. 116-118). A alienação se dá na relação do homem com os outros homens, ou seja, é pautada segundo a relação em que ele próprio se depara como trabalhador.

O produto do trabalho lhe é estranho e pertence a outro ser diferente, que é o próprio homem distinto do trabalhador. É o produto do trabalho que foi seu martírio, mas é fonte de prazer e deleite para outro e o poder estranho sobre o trabalhador não são os deuses ou a natureza, mas o homem garantido por uma estrutura de Estado que dirige o modelo a não permitir outra forma de organização social.

Esse movimento do trabalhador através do trabalho alienado alimenta a relação daquele que não trabalha e está ausente do trabalho de produção, acarretando a relação do capitalista. *A propriedade privada constitui, assim, o produto, o resultado, a consequência necessária do trabalho alienado, a relação externa do trabalhador com a natureza e consigo mesmo* (MARX, 2001, p. 120). A compreensão da propriedade privada deriva do conceito de trabalho alienado. Embora os “deuses” se revelem na propriedade privada, a causa da propriedade privada é o trabalho alienado. Sem este não haveria propriedade privada ou relação capitalista; o trabalho alienado é, pois, a mão invisível que sangra para o sustento de uma estrutura que não lhe pertence, que não participa, mas que apenas é mantida como se estivesse em um porão segurando o assoalho onde os deuses pisam para bailar.

Conforme a exposição marxista, a estrutura da sociedade mantém o trabalhador como um ser que só tem valor porque corresponde ao capital, pois *o trabalhador só existe como trabalhador a partir do momento em que existe como capital para si mesmo, e só existe como capital quando um há capital para ele* (MARX, 2001, p. 124). Para o mercado, o homem é um ser que se assemelha à mercadoria, cujo valor é atribuído exclusivamente para a própria produção e limitado à existência como homem que produz. A contraprestação do trabalhador, que se dá através do salário, atende somente às necessidades básicas para que ele não se extinga. O homem é produzido não apenas como mercadoria humana, mas como um ser espiritual fisicamente desumanizado (MARX, 2001).

Na relação de trabalho o homem está alheio à consciência e à realização da vida humana, bem como às realizações e decisões da sociedade em que está inserido. *A existência abstrata do homem como simples homem que trabalha, que por consequência todos os dias emerge a partir do seu nada realizado no nada absoluto, na sua não-existência social e, portanto, autêntico* (MARX, 2001, p. 125). A propriedade privada e o capital só se acumulam com o trabalho alheio, sendo a sua lógica o capital acumulado que se dá através do trabalho alheio, o trabalho de quem trabalha e não acumula capital. É evidente o processo de conflito entre capital e trabalho. Na organização social capitalista, o empregador visa extrair a *mais-valia* do trabalho, pois essa é a lógica do sistema e não pode ser ignorado que o direito burguês é um direito igual, o direito do equivalente, que maquia a realidade. A norma jurídica, antes de ser instrumento de obrigação, é instrumento de medida (MIAILLE, 2005).

Assim, pensar na consciência do homem e o Direito do Trabalho, motiva pensar que o direito tem sua existência em uma estrutura social de um modo de produção global e não está isolado, sendo a norma jurídica produzida pelo homem como produto da razão, produzida pelo homem para o controle do homem, numa dependência mútua entre homem e pessoa, em processo dialético. Depara-se com o fetichismo da norma jurídica como se depara com o fetichismo da mercadoria. A mercadoria do jurista é a norma jurídica (MIAILLE, 2005).

O fetichismo da norma e da pessoa, unidos doravante sob o vocábulo único de direito, faz esquecer que a circulação, a troca e as relações entre pessoas são na realidade relações entre coisas, entre objectos, que são exactamente os mesmos da produção e da circulação capitalistas. E, de facto, no mundo do direito tudo aparece passar-se entre pessoas: as que mandam e as que obedecem, as que possuem, as que trocam, as que dão, etc. Tudo parece ser objecto de decisão, de vontade, numa palavra, de Razão. Jamais aparece a densidade de relações que não são queridas, de coisas às quais os

homens estariam ligados, de estruturas constringedoras mais invisíveis (MIAILLE, 2005, p. 94).

Ao partir das referências do processo dialético, tendo como referencial Konder (1990), compreende-se que qualquer criação humana faz parte de um todo, sempre havendo interligações em cada ação humana, sendo os problemas humanos interligados. Nessa linha de pensamento, chega-se à conclusão de que pensar os problemas da humanidade exige certa visão do conjunto, pois, em um processo que se apropria de Hegel, a verdade só pode ser compreendida através do todo, ou seja, a verdade passa a ser o todo. A ausência de visão do todo propicia um conhecimento limitado, uma verdade limitada que pode ser a afirmação de uma mentira.

É com essa orientação que advém proposições no sentido de que a visão do todo nunca é definitiva e não pode voltar-se ao esgotamento da realidade, principalmente porque não nos é dado conhecer a realidade, pois as nossas sínteses não abordam toda realidade. É pelo processo de síntese que ao homem é dada a busca de descoberta da estrutura da realidade, que em determinada situação chega-se à totalidade.

Totalidades menos abrangentes estão inseridas nas mais abrangentes e a abrangência de uma totalidade está compreendida no nível de generalização dos pensamentos e dos objetivos concretos em cada situação apresentada. É fato que o todo transforma-se após acúmulo de alterações nas partes que o compõem, com mudanças quantitativas que chegam a um ponto crítico a gerar mudanças qualitativas do todo. Alterar o todo é, portanto, mais complexo do que alterar cada um dos elementos que o compõem (KONDER, 1990). O jurista precisa estar ciente de que sua atuação deve considerar a relação teoria e prática social.

O exercício intelectual de tentativa de compreensão do Direito do Trabalho, a apropriação do trabalho pelo detentor do capital e a sua regulação, as lutas por conquistas, as resistências na concessão de “direitos” trabalhistas, as contradições no mundo do trabalho e do direito, as mudanças no mundo do trabalho e do direito, não podem deixar de levar em conta o referencial teórico do processo dialético. Para a tentativa de compreensão, é importante ir além das aparências e buscar a essência dos fenômenos, com processo de síntese e de análise que visam às dimensões imediatas, a atingir as dimensões mediatas. O que não pode ser ignorado é que a dialética reconhece a contradição como princípio básico do movimento pelo qual os seres existem.

3.5 A autoridade da doutrina do direito e a ideologia

A pesquisa motiva análise dos livros didáticos de Direito do Trabalho utilizados pelas faculdades de direito, o que ainda é conhecido por doutrina do direito, termo este equivocado do ponto de vista da finalidade dos escritos destinados à abordagem da ciência do direito, mas tida como os escritos, posicionamentos, dos juristas a respeito das questões de direito, usados tanto nos estudos nas universidades como nos estudos da prática dos profissionais da área, com forte influência na construção dos julgados dos juízes e Tribunais brasileiros. Escreveu Miaille (2005) que a expressão doutrina “*cheira*” bastante ao século XIX e é habitual aos juristas e não mais às outras áreas do conhecimento, como a química e matemática. Aliás, entende que o arcaísmo da palavra *doutrina* se dá porque *a ciência do direito é concebida como uma sistematização das regras de direito para uma ‘apresentação’ coerente, e a explicação parece ausente aí* (MIAILLE, 2005, p. 223).

Miaille (2005, p. 223) compreende por ciência *um conjunto de conceitos constitutivos de teorias produzindo um efeito de conhecimento da realidade* e faz a distinção entre doutrina e teoria, considerando que a doutrina está cheia de *juízos e opiniões*, com a ambivalência de coexistência de tomada de posição e propagação da ciência do direito.

Como autoridade de direito, a doutrina tem forte influência nas decisões judiciais e formação do sistema legislativo, sendo tratada por alguns como fonte do direito, embora seu tratamento como fonte do direito não seja o mais adequado porque ela não o cria, todavia, sua autoridade de direito é incontestável. Partindo dessa premissa, é possível considerar que no processo de ensino do direito, bem como no cotidiano dos debates judiciais e elaboração das decisões dos juízes, a doutrina manifesta forte autoridade.

Não dá para desprezar a importância dos manuais na formação do bacharel em direito e na própria constituição do direito e a ausência da abordagem histórica, sociológica, econômica, filosófica que contribuíram para formação deficiente do bacharel, com reflexo na atuação profissional e construção do direito.

Ao abordar a autoridade da doutrina no direito francês, Miaille (2005) compreende que a doutrina é autoridade de direito por influenciar o legislador e o juiz e não é fonte do direito por não criar direito, e volta a atenção para o caráter não histórico da doutrina francesa, com abstração que classifica como impressionante e posiciona-se criticamente à

ausência de consideração sobre a existência de uma história do pensamento jurídico, proporcionando ao estudante, quando proporciona, uma vaga ideia do conjunto.

Lembrando o contexto da criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, com a Lei de 11 de agosto de 1827, que expressamente impunha o controle por parte do Governo nos conteúdos das doutrinas que seriam adotadas ou elaboradas para o ensino jurídico no Brasil, a doutrina que é adotada no ensino contemporâneo é aquela que não apresenta posicionamentos de resistência, mas sim de conservação de um sistema e eventual modificação moderada e, portanto, de conservação da estrutura. Na França, a doutrina que ocupava espaço era a denominada por Mialle (2005, p. 223) de “doutrina oficial”:

A doutrina é, pois, a doutrina oficial, a das revistas e das faculdades e decerto que não a dos investigadores. Isto confirma que, sob a aparência do respeito da ‘maioria’, são deste modo afastadas todas as opiniões que tenderiam a emitir um som discordante. A doutrina pode, pois, influenciar o legislador e o juiz porque ela praticamente nunca lhe propõe coisa diferente do que se espera: um melhoramento, um aperfeiçoamento do sistema das relações dominantes. E fora desta doutrina que tendem a existir correntes de investigação que nem os corpos judiciários nem a universidade encorajam.

A ausência de contradições no interior da doutrina é, para Mialle (2005), a manifestação da ideologia dominante que ela carrega. Fato é que a doutrina adotada pelos cursos de direito é a que reproduz a ideologia dominante, ocultando o real político e social, instrumentalizado pelo distanciamento que se faz entre o direito e as questões históricas. A própria Lei de instituição dos Cursos Jurídicos do Brasil é evidência disso.

A manifestação do conhecimento do Direito pela doutrina escrita ou oral que se tem, no fundo, é a ocultação de uma realidade e propagação de uma ideologia dominante. A palavra doutrina é tida como arcaica e recebe sua crítica porque efetivamente não corresponde à ciência do direito (MIALLE, 2005).

O arcaísmo da palavra, que eu fazia notar logo no início, explica-se aqui: a ciência do direito é concebida como uma sistematização das regras de direito para uma ‘apresentação’ coerente, e a explicação parece ausente daí. Estamos longe do que se chama ciência, quer dizer de um *de conceitos constitutivos de teorias produzindo um efeito de conhecimento da realidade*. Compreende-se também porque é que este velho termo é conservado – como também o é em economia. Distinguindo doutrina e teoria, espera-se assim lembrar que a ‘ciência’ jurídica não é verdadeiramente uma ciência, mas que, tal como a doutrina, está carregada de juízos e opiniões (MIALLE, 2005, p. 223).

A respeito da educação jurídica brasileira, Tagliavini (1999), Almeida Júnior (2007), Cotrim (2007), Mesquita (2006), Gentil (2009), Barros (2007) e Carlini (2006),

assinalam que esta privilegia o direito positivado, podendo-se afirmar que a realidade fica ocultada, com o predomínio da ideologia. As doutrinas e as aulas ainda guardam grande relação com a forma com que estas passaram a ser proferidas após o advento do Código de Napoleão no qual as ideias predominantes eram no sentido de que a codificação vigente tornaria o direito mais simples, mais claro e acessível a todos, evidenciando as questões de direito. É nesse contexto que surge a escola da exegese, cujo nome expressa a técnica adotada pelos primeiros expoentes no estudo e exposição do Código de Napoleão. A técnica visava resumir, pelo que se considerava tratamento científico, a mesma forma de distribuição da matéria apresentada no Código, condensando a análise a um comentário, artigo por artigo (BOBBIO, 1995).

Bobbio (1995) elenca, assim, cinco pontos voltados às causas determinantes do advento da escola da exegese, ou seja: a) a codificação tinha a pretensão de ser um prontuário para todas ou pelo menos para as principais controvérsias; b) a mentalidade do jurista era dominada pelo princípio da autoridade. A codificação era vontade do legislador expressa de modo seguro e completo e os que operam o direito deveriam se atentar ao exposto pela autoridade soberana; c) a doutrina da separação dos poderes passou a constituir o fundamento ideológico do Estado moderno, com justificativa jurídico-filosófica de fidelidade ao Código; d) a natureza ideológica do *princípio da certeza do direito*. O direito entendido como um critério seguro de conduta; e) a intervenção de natureza política, com as *pressões exercidas pelo regime napoleônico* sobre os estabelecimentos reorganizados de ensino superior de direito. A intervenção era para que fossem eliminadas as teorias gerais do direito e as concepções *jusnaturalistas*, para ensino somente do direito positivo. Estas medidas davam segurança ao governo napoleônico, que era autoritário (BOBBIO, 1995).

O modelo de aulas que passou a ser adotado após o Código de Napoleão e ainda impera no Brasil, é carregado de ideologias que não guardam correspondência com um ensino que deve ser leal. Desenvolver na relação de ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho o entendimento do que se compreende por ideologia é importante, e para isso, buscou-se fundamento teórico em Löwy (2010), para quem a ciência social é um conceito muito complexo, cheio de significados, mas que Marx passa a compreendê-lo como correspondente à ilusão, falsa consciência, inversão da realidade cujas ideias é o propulsor da vida real, sendo ampliado posteriormente pelo próprio Marx a considerar as formas ideológicas como meio dos indivíduos tomarem consciência da vida real e são relacionadas como sendo a religião, a filosofia, a moral, o direito, as doutrinas políticas. Por isso, a

compreensão de Marx de que as ideias das classes dominantes são as ideologias que dominam na sociedade.

Löwy (2010) percorre os apontamentos de Lenin e de Karl Mannheim sobre ideologia e considera a mudança de sentido de ideologia, valendo-se da compreensão de Mannheim, que apresenta uma dicotomia entre ideologia e utopia, sendo a *ideologia* o congregado de ideias, concepções, teorias, representações, que se orientam a solidificação, certificação, ou reprodução da ordem estabelecida; e a *utopia* as ideias, representações teóricas que buscam outra realidade, uma realidade que ainda não existe, com perspectiva crítica ou de negação da ordem social posta, se estimulando para o rompimento da ordem existente. Todavia, ideologia e utopia são conceituadas como duas formas de um mesmo fenômeno que se realizam de modos diversos.

Dessa forma, valendo-se do conceito e dicotomia de Mannheim sobre ideologia e utopia, mas entendendo necessária melhor organização terminológica e conceitual para se reportar tanto à ideologia como à utopia, Löwy (2010) utiliza o termo “visão social de mundo”. Para ele, “*visões sociais de mundo seriam, portanto, todos aqueles conjuntos estruturados de valores, representações, ideias e orientações cognitivas. Conjuntos esses unificados por uma perspectiva, por um ponto de vista social, de classes sociais determinadas*” (LÖWY, 2010, p. 13).

Com essa conceituação as visões sociais de mundo podem ser de duas modalidades: as *visões ideológicas* que objetivam a legitimação, a justificativa, o amparo ou manutenção da ordem social do mundo; ou as *visões sociais utópicas*, cujo mister é de crítica, negação, revolução, de sustentação para uma realidade que ainda inexiste (Löwy, 2014).

O Direito, como todos os fenômenos econômicos e sociais, é produto da ação humana e além se estar sobre a ação das visões sociais de mundo, que também são produtos sociais, pode ser transformado pela ação humana. Se for considerar que tudo o que está na vida humana e social está em constante mutação, tudo tem que ser analisado na sua historicidade, no seu desenvolvimento histórico, sem se desligar da totalidade para a assimilação da realidade social como uma universalidade orgânica, sem se separar do conjunto, do todo, como já abordado neste texto.

As visões de mundo permeiam as doutrinas de Direito do Trabalho e a pesquisa possibilita escrever que nas doutrinas pesquisadas a historicidade e a totalidade não estão contempladas, não compreendendo a realidade. A doutrina que domina é a doutrina que guarda relação com a visão de mundo da classe dominante e a referência teórica de Mialle (2005), Löwy (2010), Chauí (2012), que também se referenciam em Marx e Engels (1998),

somada à pesquisa dos livros didáticos de Direito do Trabalho analisados para esta tese, permitem considerar que a ocultação da realidade contribui para a visão de mundo da classe dominante e consolidação do seu modo de produção capitalista.

A ideologia é um instrumento para a dominação consentida, para o domínio da classe burguesa sobre a classe trabalhadora e as ocultações para nada mais servem do que para essa contribuição.

A respeito de ciência e ideologia, Fourez (1995), em capítulo específico sobre o assunto, no mesmo curso dos autores citados, apresenta a ideologia como sendo os discursos de representação do mundo, com um caráter de legitimação unicamente descritivo, com uma representação de mundo cujo corolário está em motivar as pessoas, legitimar determinadas práticas e ocultar uma parte dos pontos de vistas e métodos utilizados. Revela-se quando o propósito está mais para o reforço da coesão de um grupo do que a exposição do mundo.

Fourez (1995) faz uma distinção entre discurso ideológico de primeiro grau e discurso ideológico de segundo grau, no qual o primeiro designa “*as representações da construção das quais se pode ainda facilmente encontrar vestígios* e o segundo representa “*uma ideologia na qual a maior parte dos vestígios da construção foram suprimidos* (Fourez, 1995, p. 187). No primeiro o discurso científico preocupou-se com a construção dos dados de base e está cômico das decisões que acarreta toda prática científica, com *tecnologia* relativa e historicamente determinada, sem esconder a realidade. Já no segundo, os traços históricos da construção desaparecem e aspira *prática* ou *teoricamente, implícita* ou *explicitamente*, que a noção adotada seja objetiva, eterna e neutra.

O fazer ciência não subtrai o indivíduo de suas representações de mundo e é um ato que pode estar mais próximo da ideologia ou utopia, levando em conta a conceituação de Löwy (2010) sobre esses conceitos para os efeitos didáticos desta tese. As doutrinas do Direito podem apresentar carga mais elevada de ideologia e à própria ciência cabem críticas às proposições ideológicas, como assenta Fourez (1995).

Se classificado como ideologia e utopia ou ideologia de primeiro grau e ideologia de segundo grau, o que importa é que não é possível eliminar determinada visão de mundo, que não é possível subtrair determinada forma de ideologia. O processo de pesquisa e de produção da doutrina do Direito do Trabalho não pode se furtar de buscar a realidade, e mesmo assim a própria ciência deve questionar criticamente a sua produção, porque, como posiciona Fourez (1995), as representações ideológicas veiculadas existem independentemente das intenções e, por coerência do raciocínio, referido autor reconhece a

necessidade de discernimento do que vem a ser conteúdo ideológico do discurso científico e reconhecimento da consciência de propagação das ideologias propaladas no discurso.

Pela consciência ou inconsciência da ideologia no discurso Fourez (1995) conceitua a propaganda, que é a veiculação consciente do discurso ideológico que oculta a realidade, mas faz juízo no sentido de que entende que a maioria dos discursos ideológicos não são propagandas, porque os que os divulgam são pouco conscientes do que é mascarado e conclui que seria um escopo irrealizável e vazio de sentido não pretender veicular ideologia alguma, pelo menos de primeiro grau, por influência da representação do mundo que é induzida pelo *meio social*.

Os antigos moralistas classificavam como *ignorância crassa* a conservação da inconsciência de um indivíduo ou um grupo a respeito de certas questões, quando deveriam ter buscado formas de ter mais clareza sobre as questões. Isso vale tanto para o processo de ensino e pesquisa do Direito do Trabalho como para a atuação dos diversos profissionais. *Uma reflexão acerca desse ponto é útil tanto para uma ética da ciência (na medida em que os cientistas possuem responsabilidades sociais) quanto para uma ética do ensino da ciência (em que se transmite também toda uma visão – necessariamente ideológica – de mundo)* (FOUREZ, 1995, p. 191).

Transportado para este trabalho por conta do seu objeto, a consideração de Fourez (1995) sobre até que ponto é eticamente aceitável pessoa ou grupos veicularem ideologias sem se dar conta disso é bastante pertinente, porque faz emergir a indagação se no ensino do Direito do Trabalho a realidade é ocultada ou desvendada.

Para Mascaro (2013b) é necessário pensar na estrutura educacional do Direito por intermédio de uma ligação entre direito e sociedade, tendo em conta o fato de que a ideologia do jurista não vem do jurista, a ideologia não é do jurista, a ideologia vem de fora, a ideologia do direito é a ideologia do capital. Os institutos sociais não foram criados pela educação jurídica, mas os institutos sociais e jurídicos do capitalismo configuraram uma determinada teoria do direito e uma específica educação jurídica. O direito e sua teorização são elementos derivados das relações sociais e suas estruturas. Para referido Autor, a sociedade estrutura o direito e como consequência a sociedade e o direito estruturam o jurista. Assim sendo, o pensamento jurídico não é um criador arbitrário ao jurista.

Ao jurista, a sociedade e o direito apresentam-se como os dados já postos nos quais trabalhará. À vida prática dos juristas, desde o momento em que adentram às faculdades de direito até seus afazeres profissionais, o quadro da sociedade e do direito se apresenta como já dado: a sociedade capitalista e os seus pares instrumentos jurídicos, o poder do Estado, sua divisão dos poderes e competências, as

instituições judiciárias, as disposições normativas, a operacionalidade técnica do afazer jurídico. Em face do amplo quadro, a formação e a prática do jurista se dão tanto a partir das estruturas sociais quanto das instituições jurídicas já dadas. Há tanto uma externalidade estrutural da sociedade em relação ao próprio direito quanto, num grau menor, uma externalidade do direito em relação ao próprio jurista. (MASCARO, 2013b, p. 41).

O *juslaborista* não se orientou na sociedade por conta da leitura que fez, porque no mínimo a ideologia dele não lhe pertence. O pensamento não vem do profissional, mas lhe é estranho. Quando o jurista demonstra interesse pelo trabalhador não raras vezes assim o faz porque o interesse é mercantil. A ideologia do direito é a ideologia do capital e a estrutura do capital é contra o trabalhador. O Direito do Trabalho é destinatário disso e deve ser lido dentro desse contexto.

Não é em vão que Mascaro (2013b) compreende que as causas externas e sociais do direito modelam a estruturação dos Cursos, desde a escolha das disciplinas à ênfase em determinados pontos, em detrimento de outros. A mercantilização do ensino tem colaborado para a formação profissionalizante, técnica e acrítica, com ensino que nivela por baixo ao que se refere à qualidade da educação jurídica. A grande busca pelos Cursos de Direito pelas classes médias e pobres tem motivação no desejo de ascensão social, na esperança de mudança de classe, só restando se submeterem ao serviço educacional disponível, cuja formação está para atender as demandas do mercado. As finalidades da educação se limitam às de mera prestação de serviços.

3.6 O Ensino do Direito do Trabalho e a realidade

A partir da análise feita dos manuais de Direito do Trabalho, adotados pelas escolas de Direito, verifica-se que nos livros os conteúdos não dialogam com a história, sociologia, filosofia e economia. São carentes da totalidade, com abordagem centrada no legislado, no decidido pelos tribunais e interpretações jurídicas dos autores. Não estão baseados numa epistemologia do Direito do Trabalho fundada no todo, nas contradições da vida.

Quando os manuais realizam o diálogo com as outras áreas do conhecimento, assim o faz apenas como uma introdução, como se fosse uma moldura para enfeitar o livro;

não chega, portanto, a ser orgânico ao texto todo, nas suas partes, não fecunda o debate de cada instituto jurídico.

A dimensão crítica, portanto, fica mais justaposta do que integrada ao texto e, por consequência, ao processo de estudar o Direito do Trabalho. Isso acarretará implicações no “fazer jurídico” e nas decisões judiciais, muitas vezes pautadas num normativismo abstrato, cujo direito se expressa no silogismo perfeito.

A realidade aqui é compreendida como a totalidade concreta, o contexto em que o homem vive e suas relações de desenvolvimento. Uma totalidade complexa, permeada por contradições, cuja superação se dá por meio da reflexão e tomada de posição crítica. Para efeitos de referência teórica, compreende-se a realidade consistente *no modo de ser das coisas fora da mente, ou independente dela abrangendo* as duas dimensões de um fenômeno social: o tempo (próximo ou longínquo) e o espaço (micro, referente ao cotidiano e macro estrutural) estão em permanente movimento de inter-relacionamento.(LIMA, 2003, p. 159).

Um material produzido no campo do Direito do Trabalho que apresenta Teoria Geral do Direito do Trabalho, numa perspectiva efetivamente crítica e voltada à totalidade, único encontrado, é o de Souto Maior (2011), que referenciará esta parte da pesquisa.

<p>Souto Maior, Jorge Luiz. <i>Curso de Direito do Trabalho, Teoria Geral do Trabalho</i>, volume I, parte I, - São Paulo: LTr, 2011.</p>
--

<p>O livro é composto de 776 páginas. Os conteúdos do livro, alimentados pela história, sociologia, economia e filosofia, tem a seguinte estruturação: Apresentação; Introdução; Capítulo I – O Trabalho na Filosofia (em busca do sentido do valor social do trabalho); Capítulo II – o Trabalho na pré-História do Capitalismo; Capítulo III – Transição do Capitalismo para o Feudalismo; Capítulo IV – O Trabalho no Capitalismo (em desordem); Capítulo V – Uma Ordem para o Capitalismo: o Direito Social; VI – A Afirmação Histórica do Direito Social; Capítulo VII – O Método Jurídico e Conclusão.</p>
--

Tabela 4 – Seleção do material que contempla a totalidade do Direito do Trabalho.
Fonte: Produção própria do autor.

O autor em questão apresenta um material cujo conteúdo contribui para a compreensão do trabalho, do surgimento do Estado, do papel do Direito do Trabalho e das instituições jurídicas, bem como as possibilidades do Direito do Trabalho como voz aos trabalhadores (“aflitos”). Ele apresenta um estudo que não se restringe a apresentar o que é o Direito do Trabalho. A esse respeito, o autor escreve que nele:

Busca avançar para outros aspectos correlatos de extrema relevância, que dizem respeito a esse ramo do Direito. Por que surgiu? Para que serve? Qual a sua função

na realidade social? Qual a participação do profissional do Direito na construção desse objeto? Como se desenvolve o raciocínio jurídico? Quais os limites da argumentação jurídica? (SOUTO MAIOR, 2011, p. 18).

Souto Maior (2011, p. 19) realça ser relevante conhecer qual a finalidade do Direito, *a quais fatos sociais se direciona, qual a importância do Direito para a sociedade. Interferem nesta segunda preocupação, os estudos históricos, sociológicos, filosóficos e econômicos.* A complexidade é maior quando se refere ao Direito do Trabalho, com influências externas de natureza econômica e ideológica, a abalar sua base teórica. Para ele, a compreensão do Direito do Trabalho tem que impor a desconstrução de alguns preconceitos que pendem sobre esse ramo do Direito e percorrer o desafio de reconstrução de seus fundamentos teóricos.

Dessa forma, Souto Maior (2011) aponta como preconceito o incentivo ao trabalho e a negativa de relevância ao Direito do Trabalho, tendo em vista a ausência de compreensão do que é o Direito do Trabalho e do seu papel em sociedade, levando em conta ser uma sociedade capitalista. Aponta a distorção que se faz do Direito do Trabalho, a ideologia difundida do que se trata de Direito que impede o crescimento econômico, a visão negativa que se faz do Direito do Trabalho nos meios acadêmicos, em relação a outros ramos do Direito, a exemplo do Direito Civil, do Direito Constitucional e do Direito Penal. Considera o preconceito dos professores das outras áreas do direito em relação ao Direito do Trabalho e chama a atenção para o fato de que professores de Direito do Trabalho, obrigados pelas demandas de mercado, ignoram o estudo da Teoria do Direito do Trabalho e mesmo se se dedicassem a tal estudo sofreriam pela carência das abordagens teóricas referentes ao Direito do Trabalho, tornando difícil a compreensão do Direito do Trabalho e a visão crítica.

Soma-se a essas questões o curto espaço de tempo dedicado ao Direito do Trabalho pelas instituições de ensino, o que afeta sobremaneira a compreensão efetiva do Direito do Trabalho, como se deve aplicá-lo, interpretá-lo, com limitação até mesmo dos Juízes do Trabalho, forjados no modelo de ensino que não aborda a realidade e que no cotidiano são motivados ao trabalho por produção a atender as demandas e imposições das corregedorias e do Conselho Nacional de Justiça.

É somente com a investigação histórica, pertinente à formação do capitalismo, avaliando os problemas ocasionados, que se poderá entender melhor o Direito do Trabalho como instrumento de emancipação, ao menos no sentido de revelação da alienação, caracterizada pela separação entre o homem e o fruto do seu trabalho (SOUTO MAIOR, 2011, p. 38).

Souto Maior (2011) enfatizou o fato de que o Direito do Trabalho não eliminou a exploração do homem pelo homem, e questiona se efetivamente o Direito do Trabalho valoriza-o ou passa de mera retórica. Esta questão é importante para a reflexão sobre as possibilidades e limitações dos profissionais do Direito do Trabalho, para a efetivação da justiça social através da aplicação das normas já postas.

Dentro do contexto do capitalismo, no qual a exploração do trabalho alheio constitui fonte de riqueza, o trabalho significa mero fator de sobrevivência, podendo representar, também, conforme as condições em que for executado a completa negação da condição humana (SOUTO MAIOR, 2011, p. 39).

Os manuais de Direito do Trabalho adotados pelas faculdades de direito, conforme pesquisa acima apontada, limitam-se às considerações ínfimas da história do Trabalho e do Direito do Trabalho. A abordagem do Direito do Trabalho concebida por Teoria Geral com a abordagem histórica, filosófica, sociológica e econômica, como posposta e posta por Souto Maior (2011), ausente na formação da maioria dos bacharéis em Direito, caracteriza formação carente dos elementos necessários para a compreensão e atuação do Direito do Trabalho.

Mesmo que se propusesse um estudo das questões envolvendo a história, a filosofia, a economia e a sociologia, em disciplinas consideradas equivocadamente de propedêuticas, a compreensão seria caótica, não permitindo a efetiva relação com o trabalho e o Direito, com fusão e compreensão do todo. O conhecimento tem que estar fundido.

Com essa concepção, o bacharel em Direito poderá, na aprendizagem do Direito, ter a efetiva formação para a compreensão da constituição e papel do Estado e do Direito do Trabalho a permitir, no mínimo, uma opção de vida prática, quando da utilização das técnicas do Direito do Trabalho.

Portanto, a adoção desses manuais pelas universidades sequer permite o pacto da mediocridade, porque sequer lhe fornece elementos mínimos para a opção pela adesão ou não a tal pacto. A adoção de ensino de Direito do Trabalho sem o mínimo de visão da totalidade é alienação “intelectualizada”, é a reprodução de uma ideologia “instrumentalizada” a manter a forma de sociedade, com a limitação à aparência, ocultando a essência. Essa “formação ausente” é, pois, a causa da reprodução que subtrai do estudante o direito de conhecer a totalidade, com a configuração de um “estelionato” intelectual.

O Curso de Direito do Largo São Francisco, USP, na qualidade de facultativas, oferece aos estudantes disciplinas de Teoria Geral do Direito do Trabalho I; Teoria Geral do

Direito do Trabalho II; Direito do Trabalho e Sociedade; Cinema e Direito do Trabalho; Visão Crítica do Direito do Trabalho na Sociedade Capitalista e Direito do Trabalho na Perspectiva dos Direitos Sociais. Aos alunos que tiveram ou tiverem a oportunidade de se relacionarem com os conteúdos das disciplinas optativas certamente estarão mais próximos da realidade.

Diferente do que fora contemplado nos livros pesquisados, na década de 40, no Brasil, existiram autores de livros de Direito do Trabalho que teorizavam com os fundamentos do Direito do Trabalho, com abordagem sobre a estrutura do Direito do Trabalho, a exemplo de Pimenta (1944), que aborda a Revolução de 1930 e o Direito do Trabalho no Brasil, com teorizações sobre o direito do trabalho antes e depois de 1930, com os conflitos trabalhistas e o surgimento da Consolidação das Leis do Trabalho, a sociologia e o materialismo histórico e, dentre outros conteúdos, a abordagem sobre o direito burguês e a sua formação, bem como sobre a ideia da questão social na Antiguidade e na Idade Média, sobre o individualismo e o socialismo, o socialismo utópico, o socialismo científico e a questão social sob o ponto de vista econômico, jurídico, moral e educacional. Esse tipo de abordagem não se limita à técnica jurídica, mas vai dialogar com a realidade, permitindo que o leitor tenha consciência do real, do contexto de surgimento do Direito do Trabalho e o seu papel na estrutura social.

No México, também na década de 40, La Cueva (1943), através do livro *Derecho Mexicano Del Trabajo*, em sua segunda edição, desenvolve importante exercício intelectual para apresentar o contexto de surgimento do Direito do Trabalho, as suas teorizações e destina capítulo específico para tratar das doutrinas sociais e o direito do trabalho, com importante análise do ponto de vista do socialismo utópico, materialismo histórico, do intervencionismo do Estado, do socialismo de Estado, da doutrina social da igreja católica, o que guarda grande relação com parte da referência teórica desta pesquisa, sem descuidar de capítulo destinado à História do Direito do Trabalho no México e um capítulo também interessante sobre a evolução do Direito do Trabalho na América Latina.

La Cueva (1943) desenvolve argumentos importantes para a atuação do Direito do Trabalho na sociedade capitalista, quando aborda o caráter imperativo desse Direito, destacando que a primeira finalidade do Direito do Trabalho é a de proteger a saúde, a vida do trabalhador e garantir determinado nível social, cujos argumentos, dentro da realidade do sistema capitalista, podem ser incorporados para a atuação através do Direito do Trabalho em busca de melhores condições de vida da classe trabalhadora, mesmo com as contradições e limites postos pelo tipo de sociedade que vivemos. É o se servir dos mecanismos à disposição para melhoria da condição social. Trata-se de um livro de Direito do Trabalho cuja forma

possibilita ao leitor formação teórica que o permite lidar com a realidade e seus limites e não deixa o livro de abordar a técnica jurídica.

Quem desenvolve um trabalho um pouco diferente do de La Cueva (1943) e Pimenta (1944), mas não menos importante para a compreensão do Direito do Trabalho é Moraes Filho (1960), que destina capítulo sobre “Os Fundamentos e Formação Histórica do Direito do Trabalho no Século XIX”, a abordar os vícios e as consequências da liberdade econômica e do liberalismo político; o maquinismo; a concentração de massas humanas e de capital; as lutas de classes com as consequentes rebeliões sociais; os livres acordos entre os grupos profissionais; a encíclica papal *Rerum Novarum* e a guerra. No desenvolvimento do livro existem referências históricas e sociais ao tratar o Direito do Trabalho, que reportam o leitor à sociologia, à economia, à filosofia, à história, o que na maioria dos livros didáticos contemporâneos não acontece.

Conteúdos sobre como os abordados por La Cueva (1943), Pimenta (1944) e Souto Maior (2011) são fundamentais para a formação jurídica e a compreensão do todo, com destaque a Souto Maior (2011) que faz a abordagem com profundidade e na perspectiva crítica, em volume de livro próprio com o título de *Teoria Geral do Direito do Trabalho*. A doutrina contemporânea de Direito do Trabalho não se propõe a essa abordagem e as aulas de Direito, como já salientado, se limitam aos códigos e doutrinas adotadas.

A análise social do passado, do presente e com profundos questionamentos filosóficos sobre o futuro, para concepção de uma formação jurídica voltada à realidade, cuja premissa deverá ser a análise dos dados concretos do homem em sociedade, dos fenômenos sociais, em detrimento da abstração típica do estudo existente, que se realiza através da análise centrada na lei, na doutrina e na jurisprudência dominante é ferramenta útil, como também é útil considerar o fato de que a maior parte da humanidade é desprovida dos meios de produção para manutenção da vida, restando-lhe apenas a venda da força de trabalho. *A maior parte da humanidade trabalha com dificuldades e luta arduamente para sobreviver – escapa-lhes o fato de que alguém explora alguém, de que a maioria é desprovida de meios, de que o trabalho é aviltado, de que a sociedade é injusta* (MASCARO, 2009, p 100).

Se a prática ou a análise atual ilustram a não superação da contradição capitalista, com uma nova síntese, com novas formas de organização social, o mínimo que deve acontecer é o desenvolvimento do estudo do Direito do Trabalho, conhecedor das contradições e questionador da sua função, que identifique a capacidade de manutenção ou contribuição para a transformação da condição de vida da classe trabalhadora, sem deixar de

reconhecer ou levar à reflexão o fato de que as contradições são históricas, variáveis, mutáveis, sofrendo as interferências dos novos arranjos sociais.

Não é possível educação jurídica que despreze a realidade histórica humana, as relações sociais, com suas múltiplas faces, as construções humanas, morais, ideológicas, culturais, as contradições, para a tentativa de compreensão dos conflitos sociais, para a formulação de propostas para soluções dos conflitos e propostas de normatização das condutas sociais.

A formação do jurista não pode ficar restrita à abstração, mas, como escreve Mascaro (2009, p. 106):

Alguns imaginam que, por meio de novas leis apenas, a sociedade capitalista melhorará. Mas as grandes contradições não estão no nível das leis, não estão no nível do direito ou da política, são muito maiores, estão no nível econômico, das relações de produção. Por isso o jurista deve compreender o direito e o todo, e não só as leis, porque sua ação transformadora, para tornar o mundo mais justo, não será plena caso seja apenas jurídica.

Nesse sentido, a educação jurídica deve ter como fundamento a desigualdade entre trabalhador e tomador do trabalho, cuja estrutura jurídica, através do Direito, apresenta a ferramenta necessária para o desenvolvimento desse modo de produção, com contratos que escondem a desigualdade e a falta de liberdade, como se o trabalho não fosse uma necessidade para a manutenção da vida.

O concreto não pode ser desprezado no processo de ensino do Direito do Trabalho, somado ao envolvimento em qualidade sobre os fatos sociais, para o trabalho de compreensão da realidade social e análise da atuação do Direito do Trabalho. Transcender a abstração dos manuais de Direito do Trabalho adotados pela maioria ou unanimidade das faculdades de direito, tendo como ponto de referência Souto Maior (2011), é uma necessidade presente.

Refletir sobre o que Marx (1999. p. 39-40) escreveu em *O Método da Economia Política*, é atividade útil ao estudo do ensino do Direito do Trabalho:

Quando estudamos um dado país do ponto de vista da Economia Política, começamos por sua população, sua divisão em classes, sua repartição, entre cidades e campo, na orla marítima; os diferentes ramos da produção, a exportação e a importação, a produção e o consumo anuais, os preços das mercadorias etc. Parece que o correto é começar pelo real e pelo concreto, que são a pressuposição prévia e efetiva; assim, em Economia, por exemplo, começar-se-ia pela população, que é a base e o sujeito do ato social de produção como um todo. No entanto, graças a uma observação mais atenta, tomamos conhecimento de que isso é falso. A população é uma abstração, se desprezarmos, por exemplo, as classes que a compõe. Por seu

lado, essas classes são uma palavra vazia de sentido se ignorarmos os elementos em que repousam, por exemplo, o trabalho assalariado, o capital etc. Estes supõem a troca, a divisão do trabalho, os preços etc. O capital, por exemplo, sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem o preço etc., não é nada. Assim, **se começássemos pela população, teríamos uma representação caótica do todo, e através de uma determinação mais precisa, através de uma análise, chegaríamos a conceitos cada vez mais simples; do concreto idealizado passaríamos a abstrações mais tênues até atingirmos determinações as mais simples. Chegados a esse ponto, teríamos que voltar a fazer a viagem de modo inverso, até dar de novo com a população, mas desta vez não com uma representação caótica do todo, porém com uma rica totalidade de determinações e relações diversas...**

O concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso o concreto aparece no pensamento como processo de síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja do ponto de partida efetivo e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação. (Grifo nosso)

A tentativa de revelar a realidade com o máximo de consciência possível não prescinde voltar ao concreto, à realidade, complexidade e contradições da relação de trabalho e do que regula ou tenta regular o Direito do Trabalho. É preciso indagar as reais condições do trabalhador, as múltiplas determinações do trabalho, do Direito do Trabalho e a estrutura jurídica.

A relação que o sujeito pesquisador tem com o objeto deve lhe permitir extrair as suas múltiplas determinações, com avanços no processo de pesquisa a conhecer determinações, que constituem o concreto real.

Possibilitar ao futuro jurista aptidão à análise das questões sociais, históricas, filosóficas, políticas que deram origem ao trabalho, ao Estado regulador da sociedade e do trabalho, ao Direito do Trabalho e estrutura Judiciária, com enfoque às contradições que deram origem à totalidade e às contradições contemporâneas, com investigação dialética que leve o pensamento do todo sem negar as partes, das contradições entre as partes, bem como a união entre elas, na investida para desvendar a realidade é tarefa da escola de Direito. Ademais, só há relação jurídica se existir a pessoa e, antes de se pensar o direito, tem que se pensar o sujeito histórico concreto e não o indivíduo psicológico. O sujeito, o trabalho, o Direito do Trabalho e as instituições jurídicas não podem ser analisados de forma abstrata.

O conhecimento jurídico deve proporcionar a conscientização de que toda criação e atuação do ser humano estão inseridas em uma totalidade onde o Direito também atua. Deve permitir o entendimento de que para a tentativa de proposta de solução do conflito é necessário a visão do conjunto, da história e dos porquês, a permitir o processo de síntese, porque a realidade é sempre mais rica do que o conhecimento que se tem dela e a visão do conjunto é sempre provisória: a síntese é, pois, sempre provisória.

Assim, se a visão do conjunto é sempre provisória e nunca esgota a realidade, o bacharel em direito tem que ser formado na perspectiva de que a realidade é sempre mais rica do que o conhecimento que se tem dela; que é preciso investigar a realidade e que as ideologias da classe que domina é o véu que impede conhecer a realidade.

Ideias de *bem comum*, interesse coletivo, liberdade, igualdade (formais) entre os cidadãos, encobrem as relações de classes desiguais e são regidas por um comportamento racional que induz a determinado modo de vida. A realidade aponta para a impossibilidade de vida social sem o Direito e, diante da racionalidade que impera, a formação jurídica deve possibilitar ao bacharel o uso do Direito para a melhoria da condição de vida da classe trabalhadora e efetivação de justiça social, a possibilitar que os direitos sociais positivados e os princípios de Direito do Trabalho, com destaque para o princípio protetor, sejam aplicados e efetivados.

O Direito do Trabalho precisa ser compreendido como um Direito que se constituiu através de atuações e lutas da classe trabalhadora em busca de melhores condições de trabalho e de vida, sendo um Direito, em certos aspectos, dessa classe, embora apresente seus limites concretos para proporcionar melhor condição de vida, emancipação e humanização do capitalismo, se é que é possível capitalismo humanizado. O estudante tem que ter a consciência de que, abarcado pelo conceito mais abrangente de Direito Social, o Direito do Trabalho é um direito em contínua evolução e, por consequência, em formação, com princípio fundamental destinado à busca de melhoria crescente da condição social e humana, servindo como instrumento de Justiça Social, devendo instrumentalizar juridicamente o “grito dos aflitos” (SOUTO MAIOR, 2011).

Se considerado que o Direito do Trabalho deve ser compreendido como instrumento de Justiça Social e via jurídica para portar a voz dos explorados, a formação jurídica e a atuação profissional devem levar em conta a realidade e não se furtar, consciente ou inconscientemente, da sua função social.

Não raras vezes o cotidiano permite deparar com negação de justiça social pela própria Justiça do Trabalho, com decisões judiciais que não atendem à urgência do trabalhador necessitado, que muitas vezes teve o contrato de emprego abruptamente extinto sem sequer receber seus direitos – verbas resilitórias – e precisa esperar meses ou até anos para a resposta do Judiciário, que não poucas vezes é tardia e não terá eficácia. Ou decisões revestidas da ideologia denominada “segurança jurídica”, que atendem interesses econômicos ou políticos, relegando a segundo plano a pessoa do trabalhador e a dignidade da pessoa humana, como o recente julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal que em

Agravo em Recurso Extraordinário, n.º 709.212, de 13/11/2014, declarou a inconstitucionalidade da norma jurídica que estabelecia o prazo prescricional de trinta anos para as ações referentes à ausência de depósito na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a restringir nitidamente direitos sociais e desrespeitar a própria interpretação da Constituição, para reduzir o prazo para cinco anos.

No mesmo sentido de direito social negado, a Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, de lavra do Ministro Ricardo Lewandowski que, em 23/12/2014, determinou que o Ministério do Trabalho e Emprego se abstenha de divulgar ao público a relação de empregadores flagrados ao submeter trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas ao trabalho escravo, a conhecida “Lista Suja do Trabalho Escravo”, o que fez motivado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5209, ajuizada em 22/12/2014, pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc).

Evidente que este tipo de pesquisa não é o objeto deste trabalho, mas é demonstração de que o debate da formação jurídica é adequado e desafiador de novas investidas científicas, em busca da realidade e processo de crítica que contribua para a contínua formação do Direito do Trabalho.

O processo educacional para a produção de uma consciência verdadeira tem que ser um processo que emancipa para a efetivação da democracia, sendo antidemocráticas ideias contrárias à decisão consciente, independentemente da particularidade de cada um. A emancipação é a conscientização, a racionalidade, segundo Adorno (1995). Dialogando com o Direito e a Educação, e se apropriando da concepção de emancipação de Adorno (1995), no sentido de conscientização, racionalidade, o que se espera do ensino do Direito do Trabalho é um resultado que contribua para essa emancipação do bacharel, emancipação no sentido de conscientizar para a realidade, com consciência da realidade e seu processo dialético, caracterizando como impotência educacional a que não preparar o estudante para se orientar no mundo. Para referido autor, a ausência de emancipação no sentido de conscientização corresponde ao *mundus vult decipi* – o mundo quer ser enganado – e a consciência poderia resultar numa crítica imanente.

Uma educação jurídica consciente da realidade deve ou deveria contribuir para fortalecer a resistência, e não o conformismo, numa concepção do pensar a realidade, pensar a coletividade e a dignidade da pessoa humana do trabalhador, no sentido de formar para clarificar sobre a atuação em um “mundo administrado”, que precisa romper com as ideologias dominantes, valorizar o indivíduo, mesmo nos limites da técnica jurídica. É o que Adorno (1995) reconhece como educação para contradição e para a resistência, despertando a

consciência dos enganos permanentes, em uma dialética para o esclarecimento da relação de trabalho e do Direito do Trabalho.

Para Mascaro (2013b) a educação jurídica do século XXI só será capaz de ser melhor e se distinguir da educação jurídica dos séculos XIX e XX, se for abertamente crítica, progressistas e transformadora. Na linha de pensamento de que nem o direito nem a educação jurídica dependem apenas de si próprios, MASCARO (2013b, p. 60) considera que *será o encontro da educação jurídica com as lutas pela transformação social que fará com que o futuro possa dizer que, um dia, contra a realidade injusta, o justo foi ensinado.*

CONCLUSÃO

Não é demais reiterar que o trabalho é indispensável para a existência humana e é a base de uma sociedade, imprescindível para satisfazer as suas necessidades básicas, como, por exemplo, alimentar-se, vestir-se, higienizar-se, relacionar-se com outras pessoas etc. Da mesma forma, não é novidade que, no modelo de sociedade capitalista, o trabalhador seja desprovido de propriedade, de capital, e depende do detentor dos meios de produção para a sobrevivência.

A relação de trabalho no modelo de sociedade capitalista é regulada pelo Direito e gerida pelo Estado, sendo que o sujeito de direito, nesse tipo de sociedade, tem no trabalho e Estado a dependência para a sua existência, já que está desprovido da propriedade privada e dos meios de produção. Diante das contradições (capital e trabalho), só resta ao homem que vive do e para o trabalho, nas contradições dessa relação, a manifestação e reivindicação através do Direito e do Estado.

As manifestações sociais e os clamores da sociedade trabalhadora motivam o Estado, através do Direito, para a própria manutenção da estrutura capitalista, a atender reivindicações dos trabalhadores num processo que se opõe e complementa o capital. O atendimento às reivindicações se dá através do direito e, na hipótese, é um direito que advém da classe dominante atendendo em um processo contraditório à reivindicação da classe dominada, em manutenção do modelo de sociedade capitalista.

O Direito do Trabalho é um direito possível que tem o objetivo de se renovar para manter o capital, porque se não atender os clamores da classe trabalhadora a consequência pode ser a eliminação da forma de sociedade capitalista, com a destruição do próprio capital. A manutenção do trabalhador corresponde à manutenção do capital. O processo que se revela é de uma relação com um sistema jurídico contemporâneo, onde “a coisa não é preto e branco”, é ou “preto ou branco”, é um sistema de concessões do capital para a sua própria preservação.

Mesmo sendo o Direito do Trabalho um direito burguês, que concede os anéis para não perder os dedos, é possível diagnosticar que o Direito do Trabalho causa fissuras no bloco monolítico do capital, com permissões para melhores condições de trabalho, com uma Justiça para o empregado a permitir interpretações pró-empregado, num processo efetivamente contraditório, todavia, de manutenção da estrutura social capitalista.

Nas fissuras das contradições, é possível avançar em prol da classe trabalhadora, mas a relação de ensino aprendizagem do Direito do Trabalho não pode deixar de levar em conta o fato de que é necessário estar alerta que as concessões são válvulas de escape que acabam sustentando a permanência de uma sociedade capitalista, que necessita do trabalhador desprovido do capital e dos meios de produção. É através da educação jurídica com formação crítica que o profissional poderá, através da técnica jurídica, buscar meios para o máximo de condição social ao trabalhador, sem se conformar.

O processo ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho que pretende ser sincero com os estudantes de direito, e não ser um processo ingênuo ou que oculta a realidade, deve ter como ponto de partida o materialismo histórico dialético, partindo da história, da real condição do homem em sociedade e identificando as contradições.

Porém, os manuais de Direito do Trabalho adotados pelas Faculdades de Direito tem se apresentado sem a demonstração das contradições existentes, numa visão de mundo da classe dominante, sem a visão de mundo da classe trabalhadora e sem dialogar com a realidade. Os manuais se apresentam como o garoto que se ocupa apenas com os sapatos sem nunca ter olhado para os próprios pés. O processo de ensino se ocupa do Direito do Trabalho e não do Direito do Trabalhador. Dessa forma, o estudo do conceito, sua construção e desconstrução não podem ignorar os fenômenos sociais, que por sua vez são temporais.

As relações jurídicas, como as formas de Estado, não podem ser compreendidas por si mesmas, muito menos pelas ideias, mas devem ter como base as condições reais da vida, pois são elas que devem alimentar as ideias. É a realidade concreta da relação de trabalho e a investigação do real papel das instituições jurídicas que devem alimentar os estudos de Direito do Trabalho.

O cotidiano do processo ensino e aprendizagem do Direito do Trabalho tem que fundir os conteúdos de Direito do Trabalho com a história, filosofia, sociologia e economia, o que está ausente no processo de formação dos bacharéis em Direito.

Não é possível haver relação de ensino que não ilumine a ideia do bacharel para a compreensão de que a estrutura de Estado e a lei advêm de uma organização de classe, que atende a burguesia, que, de forma indireta, exerce o Estado. As leis podem de imediato contrariar os interesses da classe burguesa, com aparentes conflitos entre a burguesia e o Estado, quando este tutela interesses da classe operária, mas é o próprio Estado e suas intervenções que mantêm o modelo de sociedade, com as adaptações necessárias ao modo de produção capitalista, impedindo a formação de uma sociedade socialista e comunista.

O Estado, com toda a estrutura da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho, com a técnica jurídica e alimentado por uma doutrina do direito que expressa a visão de mundo da classe dominante, como regra, mantém o modelo de sociedade capitalista, que alimenta uma desigualdade social alarmante. Portanto, no discurso e na ação prática, o profissional do Direito deve estar consciente da verdade e da ideologia que a encobre. Pior do que a consciência e a tomada de visão de mundo para a preservação da lógica do capital, sem atuação para a melhoria da condição de vida da classe trabalhadora e ao menos efetivação dos direitos sociais, é o discurso e ação prática de preservação da lógica do capital, negando referida efetiva melhoria, chancelando as injustiças sociais, inconscientemente da ideologia que reveste o discurso e a ação.

As evoluções nas condições de vida e as intervenções do Judiciário se revelam tímidas e não tem o condão de diminuir os desníveis existentes entre as classes. Os que lidam com o direito de um modo geral não podem se furtar dessa compreensão, pois a realidade tem que ser revelada já no processo de ensino do Direito do Trabalho, independentemente da posição sobre as relações de produção do futuro profissional. A ignorância é uma aliada da manutenção do *status quo*, e o mínimo que se espera é a tomada de posição consciente.

Se na sociedade contemporânea o Estado, com toda a sua estrutura, é inevitável e as desigualdades sociais alarmantes é um fato, a relação ensino do Direito do Trabalho deve formar bacharéis cientes da realidade e da ideologia que a mascara, inclusive ciente da existência das doutrinas que apresentam a visão de mundo apenas da classe dominante. A formação jurídica deve motivar atuações práticas que minimizem as injustiças sociais e as desigualdades, para melhoria da condição de vida da classe trabalhadora, na tentativa de efetivação dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prescritos na Constituição Federal de 1988, nos artigos 1.º, 3.º e 4.º em respeito à cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, objetivando construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, com a prevalência dos direitos humanos, sem deixar de efetivar os direitos sociais escritos nos artigos 6.º a 11. A compreensão e aplicação efetiva do princípio protetor para a regulação e solução dos conflitos trabalhistas, com os seus desdobramentos em *in dubio pro operário*, norma mais favorável e condição mais benéfica, além dos outros princípios que norteiam a relação de emprego, é um avanço e ferramenta para a condição de vida da classe trabalhadora e atuação jurisdicional. Proporcionar mecanismos para incorporar a luta do cotidiano sem se conformar, em um processo de autocrítica, é uma das funções da escola de direito.

Se o ensino do direito se prestar à formação de pessoas a operarem essa estrutura de forma que, pelo menos, possibilite a efetivação desses fundamentos, princípios e direitos, já será um passo, no mínimo um passo, em busca de melhores condições de vida da classe trabalhadora.

Não é possível deixar apenas para o campo da educação ou do direito a reflexão sobre a formação jurídica, porque o processo tem que ser de simbiose, e a formação deve proporcionar o máximo de consciência possível. A educação quando não orienta o educando para o mundo, para a compreensão da realidade, nas suas múltiplas contradições, para a compreensão das visões de mundo, das ideologias ou utopias, num olhar que se dedica à história e função do Estado e do Direito, torna-se uma educação que pode se revelar perigosa e servir à lógica do capital, mascarando a justiça negada.

Assim, com base no que fora exposto, este trabalho não propõe apresentar um método de ensino, mas mostrar as inquietações, contradições e questionamentos a fim de compreender a formação jurídica, com apresentação e defesa de que o ensino não apresenta as contradições, oculta a realidade e tem como resultado formação alienada do estudante.

O trabalho parte de uma realidade dada, é referenciado teoricamente com exame crítico, com consequente apresentação de uma nova maneira de ver o objeto investigado, sem ser uma visão absoluta. Essa maneira de compreender o ensino do Direito do Trabalho pode ser negada através de outros pontos de vista, com base no exame crítico, por isso está aberta para as contestações e novas afirmações.

E leitura que se faz não pode ser vítima da ingenuidade e ignorar que: é pela luta que a classe trabalhadora obtém conquistas; o direito não tem capacidade revolucionária, mas reacionária, sendo ilusório acreditar que somente por meio de novas leis e das Instituições Jurídicas a sociedade capitalista melhorará; a escola é um espaço de reprodução, porque é burguesa e não discute as questões voltadas ao trabalhador, mas pode ser um espaço de contradição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

ALBORNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico. **A expansão do ensino de Direito**: massificação que desqualifica ou democratização a serviço da prática da justiça no Brasil? (Tese de Doutorado). São Carlos, SP: UFSCar, 2007.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 1995.

ANTUNES, Ricardo (org.). **A dialética do trabalho**. Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ANTUNES, Ricardo. **A rebeldia do trabalho**: o confronto operário no ABC paulista as greves de 1978-1980. Campinas: Editora Universidade Estadual de Campinas, 1988.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo, revisão técnica Adriano Correia. 11.ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

BAGOLINI, Luigi. **Filosofia do trabalho**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 1997.

BANCO MUNDIAL WASHINGTON. **Documento Técnico 319**. O setor judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma. Por Maria Dakolias e tradução de Sandro Eduardo Sardá. E.U.A, 1996.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2006.

BARROS, Renato Cassio Soares de. **Ensino do direito do trabalho**: ensino positivado e sua perspectiva social (Dissertação de Mestrado). São Carlos, SP: UFSCar, 2007.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Dilemas do trabalho e do emprego na atualidade**. São Paulo: LTr, 2001.

_____. **Direito do trabalho e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2002.

_____. **Os impactos da integração econômica do direito do trabalho**: globalização e direitos sociais. São Paulo: LTr, 1998.

BIAVASCHI, Magna Barros. **O direito do trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas.** São Paulo: Ltr: Jutra-Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito.** São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant.** Trad. de Alfredo Fait. 2ª ed. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1992.

_____. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 3ª reimpressão.

_____. **O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito.** Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

CARLINI, Angélica Luciá. **A aprendizagem baseada em problemas e o ensino jurídico no Brasil: reflexões sobre a viabilidade desse novo paradigma.** Anuário ABEDI, Florianópolis: Fundação Boiteux, Ano 2, 2004.

_____. **Novos paradigmas para um ensino jurídico mais crítico e reflexivo.** Anuário ABEDI, Florianópolis: Fundação Boiteux, Ano 3, 2005.

_____. **Aprendizagem baseada em problemas aplicada ao ensino do Direito: projeto exploratório na área de relações de consumo (Tese Doutorado).** São Paulo: PUC/SP, 2006.

CESARINO JUNIOR, Antonio Ferreira. **Direito Social Brasileiro.** São Paulo: Martins, 1940.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia.** São Paulo: Brasiliense, 2012 (Coleção Primeiros Passos: 13).

COTRIM, Lauto Teixeira. **O ensino do Direito no Brasil e os limites e contradições na atuação do advogado público.** (Dissertação de Mestrado). São Carlos, SP: UFSCar, 2007.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho.** Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5.ª ed. ampliada. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 10ª ed. São Paulo: LTr, 2011.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Suely Ferreira Deslandes, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (organizadora). 30ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A dialética da natureza.** 3.ª ed. 1.ª ed. Português. Editora Leitura S.A. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ciro Mioranza. São Paulo: Lafonte, 2012.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução de Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2.^a ed. e rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

FOUREZ, Gérard. **A construção das ciências: introdução à filosofia e à ética da ciência**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1995.

FRENCH, John D. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. Trad. Paulo Fontes. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos**. Tradução de Patrícia Fernandes. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GARCIA, Maria Cristina. **A dialética materialista**. São Paulo: Ateniense, 1993.

GENTIL, Plínio Antônio Britto. **A educação pelo castigo na perspectiva da religião católica e do direito penal**. (Tese de Doutorado). São Carlos, SP: UFSCar, 2009.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. Traduzido da 3.^a edição por Waltensir Dutra. 21.^a ed., rev. Rio de Janeiro: LCT Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1986.

JUARY, Chagas. **Sociedade de classe, direito de classe – Uma perspectiva marxista e atual**. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2011.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2.^a ed. rev., 2008 (Série Clássicos Edipro).

_____. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 1992.

_____. **Crítica da razão pura**. Tradução Lucimar A. Coghi Anselmo, Fulvio Lubisco. 3.^a ed. São Paulo: Ícone, 2011 (Coleção fundamentos do direito).

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2000.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. **Sujeito do Direito e capitalismo**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 21.^a ed. Editora Brasiliense, 1990.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 10.^a ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

LA CUEVA, Mário de. **Derecho Mexicano Del Trabajo**. 2.^a ed. México: Libreria de Porrúa Hnos. Y Cia, 1943.

LEFEBVRE, Henri. **Lógica Formal Lógica Dialéctica**. Siglo Veintiuno Editores, Vigésima edición en español, 2006.

LIMA, Paulo Gomes. **Tendências paradigmáticas na pesquisa educacional**. Artur Nogueira, SP: Amil Editora, 2003.

LÖWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista**. 19ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MARCUSE, Herbert. **Razão e revolução: Hegel e o advento da teoria social**. Tradução de Marília Barroso. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARX, Karl. **As lutas de classes na França de 1848 a 1850**. Tradução de Nélio Scheider. São Paulo: Boitempo, 2012, (Coleção Marx-Engels).

_____. **Luta de classes na Alemanha**. Apresentação de Michael Löwy; tradução de Nélio Scheider. São Paulo: Boitempo, 2010 (Coleção Marx-Engels).

_____. **Manuscritos Econômicos-Filosóficos**. Tradução de Alex Marins. 2ª ed. São Paulo: Editora Marin Claret Ltda, 2001.

_____. **O capital**. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

_____. **O 18 Brumários de Luís Bonaparte**. Tradução e notas de Nélio Scheider; prólogo de Hebert Marcuse. São Paulo: Boitempo, 2011 (Coleção Marx-Engels).

_____. **Para a Crítica da Economia Política**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural. Tradução de Edgard Malagodi, 1999.

_____. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. 2.ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl; FRIEDRICH Engels. **Ideologia Alemã**. Introdução de Jacob Gorender; tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998 (Clássicos).

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. 2.ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Filosofia do Direito e Filosofia Política: a justiça é possível**. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Lições de Sociologia do Direito**. 2.ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Sobre a Educação Jurídica.** In: TAGLIAVINI, João Virgílio; SANTOS, João Luiz Roberto dos. (Coord.) **Educação Jurídica em Questão: desafios e perspectivas a partir das avaliações.** São Paulo, OAB; Edição do Autor, 2013. p. 31-60.

MESQUITA, Márcio Satalino. **O positivismo jurídico como fundamento na formação do bacharel em direito: a concepção do objeto como condicionante do modo de ensino.** (Dissertação de Mestrado) São Carlos, SP: UFSCar, 2006.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital.** Tradução de Isa Tavares. 2ª ed. São Paulo : Boitempo, 2008.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito.** Tradução Ana Prata. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Tratado Elementar de Direito do Trabalho.** Volume I. Rio de Janeiro e São Paulo: Livraria Freitas Bastos S.A., 1960.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na Primeira República.** São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda., 1976.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.** 23ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis.** São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **A questão do Direito em Marx.** 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.

PACHUKANIS. Evgeni Bronislávovich. **Teoria Geral do Direito e Marxismo.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao Estudo do Método de Marx.** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PIMENTA, Joaquim. **Sociologia Jurídica do Trabalho (Estudos).** 2.º volume da Coleção de Direito do Trabalho organizada por Dorval Lacerda e Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Max Limonad Ltda, 1944.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo.** São Paulo: Acadêmica, 1993.

_____. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes.** Florianópolis, SC: Fundação BOITEUX, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens.** Tradução Ciro Mioranza. São Paulo:Lafonte, 2012.

SALGADO, Joaquim Carlos. **A ideia de justiça em Kant; seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SAVIANI, Demerval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 15ª ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

_____. **Escola e Democracia: polêmicas do nosso tempo**. 36ª ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

_____. **História das Idéias Pedagógicas no Brasil**. 3ª ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2010 (Coleção memória da educação).

SINGER, Paul. **A formação da classe operária**. 5ª ed. São Paulo: Atual; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1988.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Curso de Direito do Trabalho: teoria geral do direito do trabalho**, vol. I. Parte I. São Paulo: Ltr, 2011.

_____. **Curso de Direito do Trabalho: a relação de emprego**, vol. II. São Paulo: Ltr, 2008.

_____. **Velhas e novas ameaças do neoliberalismo aos direitos trabalhistas**. Blog da Boitempo. 19/12/2014. (Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2014/12/19/velhas-e-novas-ameacas-do-neoliberalismo-aos-direitos-dos-trabalhadores>). Acesso em 22/12/2014

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**, volumes I e II. 22ª ed. atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2005.

TAGLIAVINI, João Virgílio. (Coord.) **Exame de Ordem: uma visão crítica**. São Carlos, SP: Edição do Autor, 2010.

_____. **Aprender e Ensinar Direito**. São Carlos, SP: Edição do Autor, 2013.

_____. **A ousadia de um novo ensino jurídico: interdisciplinaridade e aprendizado por problemas**. Anuário ABEDI, ano 2, Florianópolis, SC: Fundação BOITEUX, 2004, p. 215/228.

_____. **O Ensino de filosofia do direito: uma proposta teórico-metodológica**. 1999. Tese (Doutorado em Educação). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.

_____. **Propostas práticas ao desafio de ser um bom docente de direito**. 1ª Jornada sobre ensino e aprendizagem do Direito do Interior Paulista. Ribeirão Preto, 2005.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Do CNT ao TST**. Brasília, DF: TST, 1975. Livro digitalizado, acesso pelo site do TST, em 12/03/2013, às 09h43 (<http://www.tst.jus.br/documents/10157/3373092/Do+CNT+ao+TST.pdf>).

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Faculdade de Direito. Curso de Graduação. Catálogo de Direito**. São Paulo: 2.^a semestre de 2003.

VIANA, Márcio Túlio. **Para entender o salário**. São Paulo: Ltr, 2014.

APÊNDICE

Bibliografia utilizada pelos cursos de Direito nas faculdades selecionadas, como análise da tese.³

1. UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, FACULDADE DE DIREITO

Disciplina de Direito do Trabalho

Bibliografia Básica:

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas & LIMA Teixeira. **Instituições de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

Bibliografia Complementar:

ALMEIDA, Amador Paes de. **CLT Comentada**. São Paulo: Saraiva. 2005.

GOMES, Orlando & GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

JORGE NETO, Francisco Ferreira & CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

2. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

Disciplina de Direito do Trabalho.

Bibliografia obrigatória:

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. Niterói: Editora Impetus, 2010.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr Editora, 2010.

³ Foi preservada a forma de citação que estava nos Planos de Ensino das faculdades, o que acarreta a constatação de ausência de algumas informações de livros, como, por exemplo, local, editora, ano e apresentação do nome do autor fora do padrão ABNT.

JOÃO, Paulo Sergio. **Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas**. São Paulo: Editora Dialética, 1998.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de Direito do Trabalho**. Parte Geral. Vol. 1. 1984. Direito Individual do Trabalho. Vol. 2. 1981. Direito Coletivo do Trabalho. Vol. 3. 1990. Direito tutelar do Trabalho. Vol. 4. 1987. São Paulo: Editora LTr.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Atlas. 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr Editora, 2010.

PLÁ RODRIGUES, Américo. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr Editora, 1978.

ROMITA, Arion Sayão. **A Subordinação no Contrato de Trabalho**. Belo Horizonte: Editora Forense. 1979.

_____. **Os Direitos Sociais na Constituição e outros estudos**. São Paulo: Editora LTr, 1991.

_____. **Globalização da Economia e Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 1997.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. Vol. 1 e 2. São Paulo, LTr Editora, 1997.

Direito Coletivo:

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Compêndio de Direito Sindical**. São Paulo: LTr Editora, 2010.

SITRÂNGULO, Cid José. **Conteúdo dos Dissídios Coletivos de Trabalho: 1947 a 1976**. São Paulo: Editora LTr, 1978.

Disciplina Direito Processual do Trabalho.

Bibliografia Básica:

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 7ª ed. São Paulo. LTr, 2009.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo. LTr 2010.

Bibliografia Complementar:

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2009.

GIGLIO, Wagner D. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo.

GOMES, Ana Virginia Moreira. **A Aplicação do Princípio Protetor no Direito do Trabalho.** São Paulo: Editora LTr, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2010.

PRETTI, Gleibe. **Direito Internacional do Trabalho e Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil.** São Paulo: Editora Ícone, 2009.

MARTINS, Sergio Pinto. **Convenções da OIT.** São Paulo: Editora Atlas, 2009.

3. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - DIREITO RIO DE JANEIRO

Disciplina Direito do Trabalho.

Bibliografia Básica:

CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2002.

Bibliografia Complementar:

MARANHÃO, Délio. **Instituições de Direito do Trabalho.** 21ª ed. Ed. LTR.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A continuidade do contrato de trabalho.** São Paulo.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** São Paulo: Atlas, 2002.

PRADO, Ney. **Economia Informal e Direito no Brasil.** Editora LTr, 1991.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de Direito do Trabalho.** Vol. I. São Paulo: LTR, 2000.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho.** Rio de Janeiro: Renovar, pp.195-217, 1999.

4. UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

Disciplina Direito do Trabalho.

Bibliografia Básica:

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2011.

MARTINS, Adalberto. **Manual Didático de Direito do Trabalho.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 36ª ed. São Paulo: LTr, 2011.

Bibliografia Complementar:

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2009.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21ª ed. São Paulo: LTr, 2003.

Para a Disciplina de Direito do Trabalho Individual e Coletivo, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito 2011/2012, as bibliografias básicas e complementares são:

Bibliografia Básica:

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

MARTINS, Adalberto. **Manual Didático de Direito do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 34ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

Bibliografia Complementar:

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 34ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. São Paulo: Método, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho**. Saraiva, 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19ª ed. São Paulo: LTr, 2003.

5. UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**Disciplina Direito do Trabalho.****Disciplina: Direito do Trabalho I.**

Bibliografia Básica:

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GOMES, Orlando, GOTTCALK, Elson. **Curso de direito do trabalho: de acordo com a Constituição de 1988**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MARTINS, Pinto. **Direito do trabalho**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Bibliografia Complementar:

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2000.

SUSSEKIND, Arnaldo et al. **Instituições de direito do trabalho**. 19ª ed. São Paulo: LTr, 2000. 2 v.

Disciplina Direito do Trabalho II.**Bibliografia Básica:**

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GOMES, Orlando, GOTTCALK, Elson. **Curso de direito do trabalho: de acordo com a Constituição de 1988**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MARTINS, Pinto. **Direito do trabalho**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Bibliografia Complementar:

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SUSSEKIND, Arnaldo et al. **Instituições de direito do trabalho**. 19ª ed. São Paulo: LTr, 2000. 2v.

6. CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS**Disciplina Direito do Trabalho.****Bibliografia Básica:**

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 2010.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Bibliografia Complementar:

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. 2014.

PINTO, Raymundo Antonio Carneiro. **Súmulas do TST comentadas**. 10ª ed. São Paulo: LTr, 2012.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de direito do trabalho**. 9ª ed. Curitiba: Juruá, 2011.

7. FACULDADE DE DIREITO DAMÁSIO DE JESUS

Disciplina Direito do Trabalho.

Bibliografia Básica:

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: Método, 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Bibliografia Complementar:

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6ª ed. São Paulo: Ltr, 2010.

BASILE, César Reinaldo Offa. **Direito do Trabalho**. Vol. 27. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOMFIM, Volia. **Direito do Trabalho**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 9ª ed. São Paulo: Ltr, 2010.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do Trabalho**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo: Ltr, 2004.

SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho**. 3ª ed. São Paulo: Método, 2010.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado** – Livro da Remuneração – vol. 05. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

8. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Disciplina Direito do Trabalho.

Bibliografia Básica:

Curso de Direito do Trabalho. Alice Monteiro de Barros. São Paulo: LTr, 2009.

Curso de Direito do Trabalho. Mauricio Godinho Delgado. São Paulo: LTr, 2009.

Curso de Direito Individual do Trabalho. Messias Pereira Donato. São Paulo: LTr, 2008.

Bibliografia Complementar:

Curso de Direito do Trabalho. Estudos em homenagem a Célio Goyatá. 3ª ed. São Paulo: Editora LTr. Coordenação: Alice Monteiro de Barros. **Instituições de Direito do Trabalho.** 20ª ed. Arnaldo Sussekind, Délio Maranhão, Segadas Viana e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: Editora LTr;

Curso de Direito do Trabalho. Orlando Gomes e Elson Gottschalk. São Paulo: Editora LTr. Revisão feita por José Augusto Rodrigues Pinto. **Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho.** Alice Monteiro de Barros. São Paulo: Editora LTr, 2001.

Sucessão. Prof. Adriana Goulart de Sena. São Paulo: Editora LTr.

Direito do Trabalho - 4 volumes. Octavio Bueno Magano. São Paulo: Editora LTr.

Curso de Direito do Trabalho. **A relação de emprego.** Volumes I e II. Jorge Luiz Souto Maior. São Paulo: Ltr, 2008.

Introdução ao Direito do Trabalho. Evaristo de Moraes Filho, Antônio Carlos Flores de Moraes. São Paulo: LTr, 2003.

9. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Disciplina Direito do Trabalho.

Bibliografia Básica:

CARRION, Eduardo; e CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho.** São Paulo: Saraiva.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 13ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 39ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

SARAIVA, Renato. **Direito do Trabalho** – versão universitária. São Paulo: Método.

SARAIVA. CLT Saraiva e Constituição Federal. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Cúria, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 41ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Bibliografia Complementar:

BARROS, Alice. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr.

COSTA, Armando Casimiro; FERRARI, Irany; e MARTINS, Melchides Rodrigues (Orgs.). **Consolidação das leis do trabalho**. 42ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método.

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários à CLT**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SARAIVA. **Segurança e medicina do trabalho**. São Paulo: Atlas.

10. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (CAMPUS JATAÍ)

Disciplina Direito do Trabalho.

Direito do Trabalho I:

Bibliografia Básica:

MAGANO, Octavio Bueno. **Primeiras lições de direito do trabalho**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. do livro ABC do direito do trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 198 p.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 34ª ed. São Paulo: LTr, 2009. 588 p.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Manual prático das relações trabalhistas**. 9ªed. São Paulo: LTr, 2008. 1045 p.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

CARRION, V. **Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho**. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 319 p.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. 112 p.

RUSSOMANO, Mosart V. **Curso de Direito do Trabalho**. 9ª ed. Curitiba: Juruá, 2002.

Disciplina Direito do Trabalho II

Bibliografia básica:

MAGANO, Octavio Bueno. **Primeiras lições de direito do trabalho**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. do livro ABC do direito do trabalho. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. 198 p.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 34ª ed. São Paulo: LTr, 2009. 588 p.

VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Manual prático das relações trabalhistas**. 9ª ed. São Paulo: LTr, 2008. 1045 p.

Bibliografia Complementar:

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2009.

CARRION, V. **Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho**. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 319 p.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. 112 p.

RUSSOMANO, Mosart V. **Curso de Direito do Trabalho**. 9ª ed. Curitiba: Juruá, 2002.

11. UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Disciplina Direito do Trabalho.

Bibliografia Básica:

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr. 2010.

CORREIA, Marcos Orione Gonçalves (coord.). **Curso de direito do trabalho**. Vol. I e II. São Paulo: LTr. 2008.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr. 2010.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2010.

_____. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2010.

Bibliografia Complementar:

BARROS, Alice Monteiro de. **Contrato e regulamentação especiais de trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direito sindical**. São Paulo: LTr, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das condições de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1999.

RODRIGUES, Américo Plá. **Princípios do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

ROMITA, ARION SAYÃO. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2007.

12. CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS – UNIFEB

Disciplina Direito do Trabalho.

Disciplina Direito do Trabalho I.

Bibliografia Básica:

GOMES, O. **Curso de Direito do Trabalho**. 5ª ed. São Paulo: Forense, 1972. SUSSEKIND, A.

Instituições de Direito do Trabalho. 18ª ed. São Paulo: LTR, 1999. DELGADO, M. G. **CURSO DE DIREITO DO TRABALHO**. 10ª ed. São Paulo: LTR, 2011.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Bibliografia Complementar:

NASCIMENTO, A. M. **Curso de Direito do Trabalho: Historia e Teoria Geral do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SUSSEKIND, A. **Instituições de Direito do Trabalho**. 18ª ed. São Paulo: LTR, 1999.

VILHENA, P. E. R. de. **Relação de Emprego: Estrutura Legal e Supostos.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação Ao Processo do Trabalho.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARRION, V. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho – LEGISLAÇÃO Complementar Jurisprudência.** 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Disciplina Direito do Trabalho II.

Bibliografia Básica:

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação ao Direito do Trabalho.** 25ª ed. São Paulo: LTR, 1999.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho.** 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, A. C. F. de. **Introdução ao Direito do Trabalho.** 10ª ed. São Paulo: LTR, 2010.

Bibliografia Complementar:

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 10ª ed. São Paulo: LTR, 2011.

SUSSEKIND, A. **Instituições de Direito do Trabalho.** 18ª ed. São Paulo: LTR, 1999.

Disciplina Direito do Trabalho III.

Bibliografia Básica:

SUSSEKIND, A. **Instituições de Direito do Trabalho.** 18ª ed. São Paulo: LTR, 1999.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho.** 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GOMES, O. **Curso de Direito do Trabalho.** 5ª ed. São Paulo: Forense, 1972.

Bibliografia Complementar:

NASCIMENTO, A. M. **Curso de Direito do Trabalho: Historia e teoria geral do trabalho.** 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 10ª ed. São Paulo: LTR, 2011.

VILHENA, P. E. R. de. **Relação de emprego: Estrutura legal e supostos.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação ao processo do trabalho.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARRION, V. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho – LEGISLAÇÃO Complementar Jurisprudência**. 36ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Disciplina Direito do Trabalho IV.

Bibliografia Básica:

GIGLIO W. D. **Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MALTA, C. P. T. **Prática do Processo Trabalhista**. São Paulo: CTr, 2000.

MARTINS, S. P. **Comentários à CLT**. São Paulo: Atlas, 1999.

Bibliografia Complementar:

NASCIMENTO, A. M. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1998.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVEIRA, J. **Consolidação das leis do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2000.

OLIVEIRA, J. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SUSSEKIND, A. **Instituições de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1999, v. 2.

13. INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI”

Disciplina Direito do Trabalho.

Bibliografia Básica:

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Atlas.

NASCIMENTO, Amaury Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr.

Bibliografia Complementar:

GOMES, Orlando & GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1998.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Direito do trabalho: primeiras linhas**. Curitiba: Juruá, 1997.

MORAES FILHO, Evaristo. **Introdução ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr., 1998.

NASCIMENTO, Amaury Mascaro. **Iniciação do Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr., 1999.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Curso de Direito Individual do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1994.

14. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – LARGO SÃO FRANCISCO

O Catálogo de Graduação descreve o calendário oficial da USP, grade curricular, o programa e a bibliografia das disciplinas por departamento.

Catálogo de Graduação 2003.⁴

IV - BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

DIREITO DO TRABALHO I

MAGANO, Octavio Bueno. *Manual de direito do trabalho*. Vol. 1. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1993.

MANNRICH, Nelson. **Dispensa coletiva**. São Paulo: LTr, 2000.

MANNRICH, Nelson. **Modernização do contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Iniciação ao direito do trabalho**. 28. ed. São Paulo: LTr, 2002.

DIREITO DO TRABALHO II

DE LUCCA, Carlos Moreira. **Convenção coletiva do trabalho: um estudo comparativo**. São Paulo: LTr, 1991.

GIGLIO, Wagner Drdla. **Direito processual do trabalho**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho**. São Paulo: LTr, 1990. v. 3.

_____. **Organização sindical brasileira**. 21. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981.

⁴ O Catálogo de Graduação 2003 é o último catálogo no site da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em 01/02/2015, às 17h26. Acesso pelo <http://www.direito.usp.br>

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito processual do trabalho**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

_____. **Direito sindical**. São Paulo: Saraiva, 1991.

DIREITO DO TRABALHO DTB 604 E LEGISLAÇÃO SOCIAL DTB 331 – FEA

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha. **Curso de direito da seguridade social**. São Paulo: Saraiva, 2002.

GIGLIO, Wagner Drdla. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho**. V. 2. São Paulo: LTr, 1992.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito processual do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL

BARROS JR., Cássio de Mesquita. **Previdência social urbana e rural**. São Paulo: Saraiva, 1981.

COIMBRA, Feijó. **Direito previdenciário brasileiro**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Trabalhistas, 1998.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paulo Barcha. **Curso de direito da seguridade social**. 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios de direito previdenciário**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 1995.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de previdência social**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

VIDAL NETO, Pedro. **Natureza jurídica da seguridade social**. São Paulo, Faculdade de Direito, 1993. Tese (Titular em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, São Paulo.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO I

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho**. V. 1. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1993.

MANNRICH, Nelson. **Modernização do contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

MARANHÃO, Délio. **Direito do trabalho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 1981.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 28ª ed. São Paulo: LTr, 2002.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 20ª ed. Atualizada por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2002.

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO II

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho**. V. 1. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1993.

MANNRICH, Nelson. **Dispensa coletiva**. São Paulo: LTr, 2000.

MARANHÃO, Délio. **Direito do trabalho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 1981.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 28ª ed. São Paulo: LTr, 2002.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. V. 2. 16ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de direito do trabalho**. 20ª ed. Atualizada por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2002.

DIREITO DA SEGURANÇA SOCIAL

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. São Paulo: Malheiros Ed., 1996.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Fabris, 1999.

CORREIA, Érica Paula Barcha; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Curso de direito da seguridade social**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORREIA, Érica Paula Barcha. Natureza jurídica das contribuições sociais de custeio da seguridade social à luz da CF/88. **Revista de Previdência Social**. São Paulo, ano 22, n. 216, p. 943-952, nov. 1998.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. A natureza jurídica das contribuições previdenciárias. *Universitária. Revista das Faculdades Integradas Toledo*. Araçatuba, v. 2, n. 1, p. 68-74, jun. 1999.

_____. **Direito processual constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro interpretada**. São Paulo: Saraiva, 1994.

FRANÇA, Rubens Limongi. **A irretroatividade das leis e o direito adquirido**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1994.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; BECKHAUSEN, Marcelo Veiga. **Eficácia dos direitos fundamentais - direito à igualdade**: ação civil pública proposta com o objetivo de equiparar, para fins previdenciários, as relações heterossexuais às homossexuais. *Boletim dos Procuradores da República*, São Paulo, n. 25, p. 17-31, maio 2000.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Natureza jurídica da contribuição previdenciária da Carta Magna de 1988. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **Contribuições previdenciárias: questões atuais**. São Paulo: Dialética, 1996. p. 237-269.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito adquirido e reforma previdenciária. **Revista de Previdência Social**. São Paulo, ano 23, n. 222, p. 453-457, maio 1999.

_____. **Direito da seguridade social**. São Paulo: Atlas, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais das relações privadas - análise da jurisprudência da corte constitucional alemã. In: **Introdução ao direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 1998. p. 273-253.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. V. 4. Coimbra: Coimbra Ed., 1998.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **Contribuições previdenciárias: questões atuais**. São Paulo: Dialética, 1996.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira. **Renda mínima e reestruturação produtiva**. São Paulo: Cortez, 1997.

SPOZATI, Aldaíza. **Renda mínima e crise mundial: saída ou agravamento?** São Paulo: Cortez, 1997. Lei Orgânica da Assistência.

DIREITO DA SEGURANÇA SOCIAL

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. São Paulo: Malheiros Ed., 1996.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Fabris, 1999.

CORREIA, Érica Paula Barcha; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Curso de direito da seguridade social**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORREIA, Érica Paula Barcha. Natureza jurídica das contribuições sociais de custeio da seguridade social à luz da CF/88. **Revista de Previdência Social**, São Paulo, ano 22, n. 216, p. 943-952, nov. 1998.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. A natureza jurídica das contribuições previdenciárias. *Universitária*. **Revista das Faculdades Integradas Toledo**, Araçatuba, v. 2, n. 1, p. 68-74, jun. 1999.

_____. **Direito processual constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Saraiva, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro interpretada**. São Paulo: Saraiva, 1994.

FRANÇA, Rubens Limongi. **A irretroatividade das leis e o direito adquirido**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; BECKHAUSEN, Marcelo Veiga. **Eficácia dos direitos fundamentais - direito à igualdade**: ação civil pública proposta com o objetivo de equiparar, para fins previdenciários, as relações heterossexuais às homossexuais. *Boletim dos Procuradores da República*, São Paulo, n. 25, p. 17-31, maio 2000.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Natureza jurídica da contribuição previdenciária da Carta Magna de 1988. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **Contribuições previdenciárias: questões atuais**. São Paulo: Dialética, 1996. p. 237-269.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito adquirido e reforma previdenciária**. *Revista de Previdência Social*, São Paulo, ano 23, n. 222, p. 453-457, maio 1999.

_____. **Direito da seguridade social**. São Paulo: Atlas.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais das relações privadas - análise da jurisprudência da corte constitucional alemã. In: **Introdução ao direito previdenciário**. São Paulo: LTr, 1998. p. 273-253.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra Ed., 1998. T. IV.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **Contribuições previdenciárias: questões atuais.** São Paulo: Dialética, 1996.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira. **Renda mínima e reestruturação produtiva.** São Paulo: Cortez, 1997.

SPOZATI, Aldaíza. **Renda mínima e crise mundial: saída ou agravamento?** São Paulo: Cortez, 1997. Lei Orgânica da Assistência.

_____. **Comissões de conciliação prévia.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO I

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas: Ed. Universidade Estadual de Campinas, 1995.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho:** direito coletivo do trabalho. V. 3. São Paulo: LTr, 1990.

MALLET, Estêvão; ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim (Coord.). **Direito e processo do trabalho:** estudos em homenagem a Octavio Bueno Magano. São Paulo: LTr, 1996.

MATTOSO, Jorge. **A desordem do trabalho.** São Paulo: Página Aberta, 1995.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil:** seus fundamentos sociológicos. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **A autonomia coletiva como fonte do direito do trabalho na América Latina. Roma e America:** diritto romano comune: rivista di diritto dell'integrazione e unificazione del diritto in Europa e in America Latina, Roma, n. 2 p. 111-124, 1996.

_____. Os novos paradigmas do sindicalismo moderno. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Rio de Janeiro, n. 65, p. 160-186, out./dez. 1999.

_____. **Direito sindical.** São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **Compêndio de direito sindical.** São Paulo: LTr, 2000.

ROMITA, Arion Sayão. **Direito do trabalho:** temas em aberto. São Paulo: LTr, 1998.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios gerais do direito sindical.** Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. **Crise de representatividade e participação dos sindicatos em políticas de emprego.** 2001. Tese (Titular) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. **Repressão penal dos atos anti-sindicais no direito brasileiro e italiano.** Boletim do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado. Suplemento especial, São Paulo, v. 17, n. 5, maio 1993, p. 10-13.

VIANNA, Francisco José Oliveira. **Problemas de direito sindical.** Rio de Janeiro: Max Limonad, 1943.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

VILLA GIL, Luis Enrique de la. **Materiales para el estudio del sindicato.** Madrid: Servicio de Publicaciones - Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1984.

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO II

BARROS JR., Cássio de Mesquita. Desempleo y concertación social. In: **CONGRESO DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL**, 11, 26 abr. - 1 mayo 1992, Teguci-galpa, San Pedro Sula. 42 p. Ponencias. Mimeografado.

BELTRAN, Ari Possidonio. **A autotutela nas relações do trabalho.** São Paulo: LTr, 1993.

COSTA, Orlando Teixeira da. **Direito coletivo do trabalho e crise econômica.** São Paulo: LTr, 1991.

DAHRENDORF, Ralf. **As classes e seus conflitos na sociedade industrial.** Tradução José Viegas. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982.

DE LUCA, Carlos Moreira. **Convenção coletiva do trabalho: um estudo comparativo.** São Paulo: LTr, 1991.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho.** V. 3. São Paulo: LTr, 1993.

MALLET, Estêvão; ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim (Coord.). **Direito e processo do trabalho: estudos em homenagem a Octavio Bueno Magano.** São Paulo: LTr, 1996.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Contribuições sindicais: direito comparado e internacional, contribuições assistencial, confederativa e sindical.** São Paulo: Atlas, 2001.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos socio-lógicos.** São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

MOURA, José Barros. **A convenção colectiva entre as fontes de direito do trabalho: contributo para a teoria da convenção colectiva de trabalho no direito português.** Coimbra: Almedina, 1984.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito sindical.** São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. **Compêndio de direito sindical.** São Paulo: LTr, 2000.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Princípios gerais do direito sindical**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SILVA, Antônio Álvares da. **Cogestão no estabelecimento e na empresa**. São Paulo: LTr, 1991.

SILVA, Otávio Pinto e. **A contratação coletiva como fonte do direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. A disciplina jurídica da greve e as Constituições republicanas no Brasil. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 39, p.143-163, jun.1993.

_____. Limites ao direito de greve no contexto democrático: a experiência da Organização Interna-cional do Trabalho. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO E DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO**, 13, 23-24 nov. 1998, São Paulo. Jornal. São Paulo: LTr, 1998. p. 31-33.

_____. **Representação e participação dos trabalhadores na gestão da empresa**. São Paulo: LTr, 1998.

_____. Arbitragem nos conflitos de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 27, n. 101, p. 151-168, jan./mar. 2001.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO I

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. 12^a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 19^a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GIGLIO, Wagner. **Direito processual do trabalho**. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Comentários à CLT**. 5^a ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Direito processual do trabalho**. 17^a ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Comissões de conciliação prévia**. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO II

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. 12^a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 1^a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GIGLIO, Wagner. **Direito processual do trabalho**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários à CLT**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Direito processual do trabalho**. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Comissões de conciliação prévia**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

TEORIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO I

BOBBIO, Norberto. **Contribución a la teoría del derecho**. Edição de Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Ed. Debate, 1990.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1994.

_____. **Teoria da norma jurídica**. Tradução de Fernando Pavão Baptista, Ariane Bueno Sudatti. Apres. Alaôr Caffé Alves. Bauru: Edipro, 2001.

CUEVA, Mario de la. **Derecho mexicano del trabajo**. V. 1. México: Porrúa, 1960.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo: direito comparado**. Trad. Hermínio A. Carvalho. Lisboa: Meridiano, 1978.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1994.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Ma-lheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho: parte geral**. V. 1. São Paulo : LTr, 1991.

MARTINS, Sergio Pinto. **O pluralismo do direito do trabalho**. 2000. Tese (Titular) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: L-Tr, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1998.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. **A doutrina da justiça: reflexos sobre o direito do trabalho**. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, n. 43, p. 315-328, jun. 1995.

TEORIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO II DTB 602

ANDRADE, Manuel A. Domingues de. **Teoria geral da relação jurídica**: sujeitos e objecto. V.1. Coimbra: Almedina, 1974.

BOBBIO, Norberto. **Contribución a la teoría del derecho**. Edição de Alfonso Ruiz Miguel. Madrid: Ed. Debate, 1990.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1987.

CARRIÓ, Genaro R. **Principios jurídicos y positivismo jurídico**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1970.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 1994.

LARENZ, Karl. **Derecho civil**: parte general. Tradução de Miguel Izquierdo y Macías-Picavea. Madrid: Ed. Revista de Derecho Privado; Ed. de Derecho Reunidas, 1978.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Relações entre o direito do trabalho e o direito civil**. Revista Direito Mackenzie, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 141-154, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. **Teoria geral do direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1998.

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. **Princípios de direito do trabalho**. Tradução de Wagner D. Giglio. São Paulo: LTr, 2000.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2000.

RECASENS SICHES, Luis. **Introducción al estudio del derecho**. México: Porrúa, 1979.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. **Autonomia privada, ordem pública e flexibilização do direito do trabalho**. In: MEDEIROS, Antonio Paulo Cachapuz de (Coord.). Faculdade de Direito da PUCRS: o ensino jurídico no limiar do novo século. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. p. 211-222.

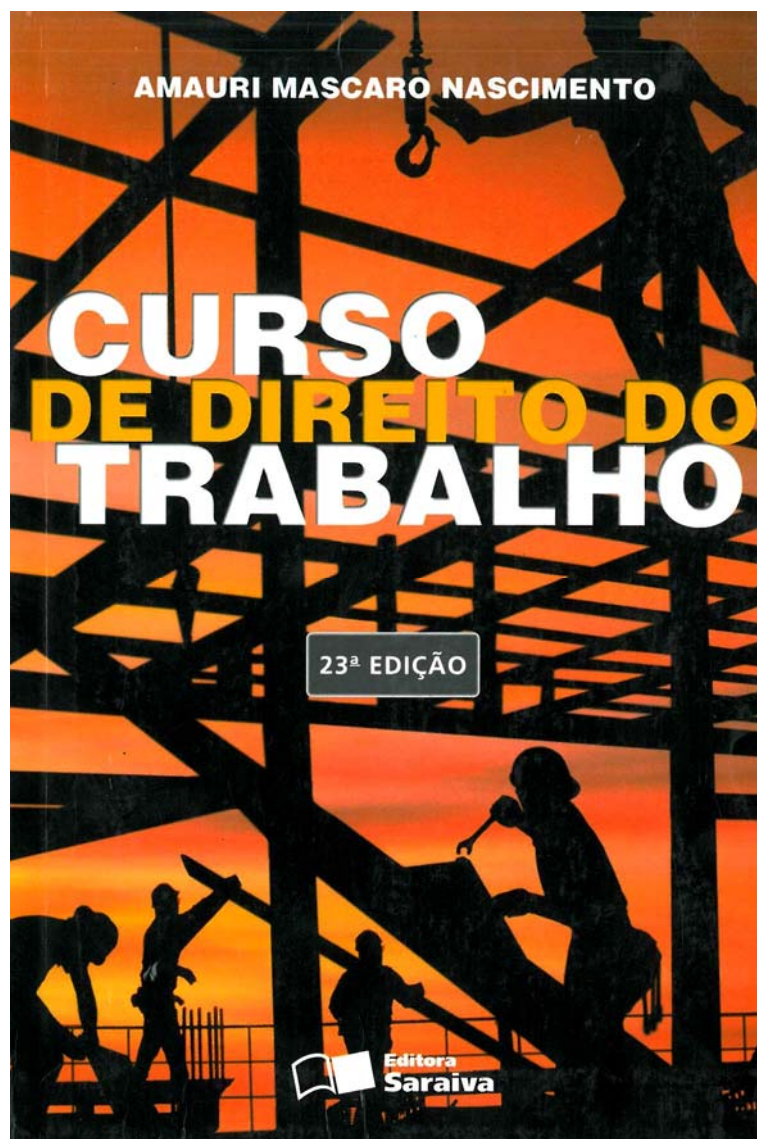
_____. Autonomia privada coletiva e o direito do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho, São Paulo**, v. 26, n. 27, p. 27-39, jan./mar. 2000.

VIDAL NETO, Pedro. **Estudo sobre a interpretação e aplicação do direito do trabalho**. 1985. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ANEXO

Índices dos livros pesquisados.

Nascimento, Amauri Mascaro. <i>Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.</i> 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
Delgado, Mauricio Godinho. <i>Curso de Direito do Trabalho.</i> 10ª ed. São Paulo: LTr, 2011.
Martins, Sergio Pinto. <i>Direito do Trabalho.</i> 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
Barros, Alice Monteiro de. <i>Curso de Direito do Trabalho.</i> 2ª ed. São Paulo: LTr, 2006.
Gomes, Orlando e Gottschalk, Elson. <i>Curso de Direito do Trabalho,</i> Rio de Janeiro: Forense, 2006.
Süssekind, Arnaldo. Maranhão, Délio. Vianna, Segadas e Teixeira Filho, João de Lima. <i>Instituições de Direito do Trabalho,</i> volumes I e II. 22ª ed. atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2005.
Souto Maior, Jorge Luiz. <i>Curso de Direito do Trabalho, Teoria Geral do Trabalho,</i> volume I, parte I, - São Paulo: LTr, 2011.



AMAURI MASCARO NASCIMENTO

Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Presidente Honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho. Membro da Academia Paulista de Direito. Professor Titular aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Membro da Academia Ibero-americana de Direito do Trabalho e da Segurança Social.

**CURSO
DE DIREITO DO
TRABALHO**

HISTÓRIA E TEORIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO
RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DO TRABALHO

23ª edição, revista e atualizada



ISBN 978-85-02-06861-2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Nascimento, Amauri Mascaro, 1932-
Curso de direito do trabalho : história e teoria geral do direito do trabalho : relações individuais e coletivas do trabalho / Amauri Mascaro Nascimento. — 23. ed. rev. e atual. — São Paulo : Saraiva, 2008.

Bibliografia.

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho - Brasil I. Título.

07-8839

CDU-34:331

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito do trabalho 34:331

Data de fechamento da edição: 17-12-2007.



Av. Marquês de São Vicente, 1697 — CEP 01139-904 — Barra Funda — São Paulo-SP
Vendas: (11) 3613-3344 (tel.) / (11) 3611-3268 (fax) — SAC: (11) 3613-3210 (Grande SP) / 0800557688
(outras localidades) — E-mail: saraivajur@editorasaraiva.com.br — Acesso: www.saraivajur.com.br

Filiais

AMAZONAS/RONDÔNIA/RORAIMA/ACRE
Rua Costa Azevedo, 56 — Centro
Fone: (92) 3633-4227 — Fax: (92) 3633-4782

BAHIA/SERGIPE
Rua Agripino Dória, 23 — Brotas
Fone: (71) 3381-5854 / 3381-5895
Fax: (71) 3381-9959 — Salvador

BAURU (SÃO PAULO)
Rua Monsenhor Claro, 2-55/2-57 — Centro
Fone: (14) 3234-5643 — Fax: (14) 3234-7401

CEARÁ/PIAUÍ/MARANHÃO
Av. Filomeno Gomes, 670 — Jacarecanga
Fone: (85) 3238-2323 / 3238-1384
Fax: (85) 3238-1331 — Fortaleza

DISTRITO FEDERAL
SIG QD 3 Bl. B - Loja 97 — Setor Industrial Gráfico
Fone: (61) 3344-2920 / 3344-2951
Fax: (61) 3344-1709 — Brasília

GOIÁS/TOCANTINS
Av. Independência, 5330 — Setor Aeroporto
Fone: (62) 3225-2882 / 3212-2806
Fax: (62) 3224-3016 — Goiânia

MATO GROSSO DO SUL/MATO GROSSO
Rua 14 de Julho, 3148 — Centro
Fone: (67) 3382-3682 — Fax: (67) 3382-0112
Campo Grande

MINAS GERAIS

Rua Além Paraíba, 449 — Lagoinha
Fone: (31) 3429-8300 — Fax: (31) 3429-8310

PARÁ/AMAPÁ
Belo Horizonte
Travessa Apinagés, 186 — Batista Campos
Fone: (91) 3222-9034 / 3224-9038
Fax: (91) 3241-0499 — Belém

PARANÁ/SANTA CATARINA
Rua Conselheiro Laurindo, 2695 — Prado Velho
Fone/Fax: (41) 3332-4594 — Curitiba

PERNAMBUCO/PARAÍBA/R. G. DO NORTE/LAGOAS
Rua Corredor do Bispo, 185 — Boa Vista
Fone: (81) 3421-4246 — Fax: (81) 3421-4510

RIBERÃO PRETO (SÃO PAULO)
Recife
Av. Francisco Junqueira, 1255 — Centro
Fone: (16) 3610-5843 — Fax: (16) 3610-8284

RIO DE JANEIRO/ESPÍRITO SANTO
Ribeirão Preto
Rua Visconde de Santa Isabel, 113 a 119 — Vila Isabel
Fone: (21) 2577-9494 — Fax: (21) 2577-8867 / 2577-9565

RIO DE JANEIRO
Rio de Janeiro
RIO GRANDE DO SUL
Av. Ceará, 1360 — São Geraldo
Fone: (51) 3343-1467 / 3343-7563
Fax: (51) 3343-2986 / 3343-7469 — Porto Alegre

SÃO PAULO
Av. Marquês de São Vicente, 1697 — Barra Funda
Fone: PABX (11) 3613-3000 — São Paulo

Índice geral

Capítulo I

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO, HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL E DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

§ 1º História do direito do trabalho

1. Noções introdutórias	3
2. O conceito contemporâneo de direito do trabalho	4
3. A questão social	9
4. O nascimento da grande indústria e o desenvolvimento da ciência	10
5. O aparecimento do proletariado	12
6. A mão-de-obra para a nova indústria	13
7. A indignidade das condições de trabalho subordinado	15
8. O pensamento econômico	20
9. O liberalismo	22
10. O liberalismo e os contratos	24
11. O liberalismo e as corporações de ofício	26
12. O movimento sindical	28
13. O intervencionismo	29
14. Constituição do México (1917)	31
15. Constituição de Weimar (1919)	32

v

16. “Carta del Lavoro” (1927)	34
17. Legislação industrial, institucionalização e justiça social	36
18. Transformações no mundo das relações de trabalho	43
19. Desemprego, direito do trabalho e terceiro setor	44
20. Globalização econômica, avanço tecnológico e direito do trabalho	46
21. Efeitos da globalização	49
22. As idéias jurídico-políticas	53
§ 2º O desenvolvimento do direito do trabalho no Brasil	
23. As greves e o anarquismo	61
24. Positivismo e liberalismo	64
25. A doutrina	67
26. Primeiras leis: sindicalismo, proteção aos menores e locação de serviços	69
27. A política trabalhista e os decretos por profissões	71
28. As bases do direito coletivo	72
29. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)	75
30. Os efeitos da política econômica de 1964	78
31. A Constituição Federal de 1988	79
32. A modernização do modelo brasileiro	80
33. As novas leis	83
34. O significado da nova legislação	87
34-A. O Governo Lula	90
§ 3º Internacionalização do direito do trabalho e seus impactos no direito brasileiro	
35. Pródromos do direito internacional	91
36. Relações de trabalho internacionais	92
37. Organizações de trabalho internacionais	94
38. Princípios, pactos e normas programáticas e imperativas internacionais de trabalho	95
39. Organização Internacional do Trabalho (OIT)	97
40. Convenções internacionais da OIT	100
41. Tratados internacionais entre os Estados	103
42. Direito comunitário	107
43. União Européia	109
44. Mercosul — Mercado Comum do Sul	114

45. Circulação de trabalhadores no Mercosul	118
46. A compatibilização do direito do trabalho nos blocos econômicos	125
47. Declarações internacionais	130
47-A. O impacto das normas internacionais do trabalho no Brasil	138
47-B. Transformações do trabalho e futuro do direito do trabalho na Europa	148
§ 4º A problemática epistemológica do direito do trabalho	
48. A concepção heterotutelar do trabalhador	152
49. A concepção autotutelar do direito do trabalho	156
50. A concepção econômica da flexibilização do direito do trabalho	160
51. Garantia, desregulamentação, flexibilização e re-regulamentação	172
52. Os sistemas jurídicos e o direito do trabalho	173
Capítulo II	
TEORIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO	
§ 5º Denominação	
53. Legislação industrial	179
54. Direito operário	180
55. Direito corporativo	180
56. Direito social	181
57. Direito do trabalho	183
§ 6º Definição de direito do trabalho	
58. Definições subjetivistas	185
59. Definições objetivistas	186
60. Definições mistas	187
61. Direito do trabalho no sentido subjetivo e objetivo	189
62. Nossa definição de direito do trabalho	190
§ 7º Relações entre direito do trabalho e outras ciências	
63. Direito do trabalho e economia	193
64. Direito do trabalho e sociologia	196
65. Direito do trabalho e medicina do trabalho	197
VII	

66. Direito do trabalho e filosofia do trabalho	198
67. Direito do trabalho e psicologia do trabalho	201
§ 8º Relações entre direito do trabalho e outros ramos do direito	
68. Relações com o direito internacional	202
69. Relações com o direito constitucional	204
70. Relações com o direito administrativo	209
71. Relações com o direito processual	212
72. Relações com o direito civil	219
73. Relações com o direito empresarial	228
74. Relações com o direito fiscal	230
75. Relações com o direito penal	232
§ 9º Autonomia do direito do trabalho	
76. Autonomia legislativa	234
77. Autonomia doutrinária	235
78. Autonomia didática	236
79. Autonomia jurisdicional	237
§ 10. Natureza jurídica do direito do trabalho	
80. Noções introdutórias	238
81. Direito público	240
82. Direito privado	241
83. Direito misto	242
84. Direito unitário	242
85. Direito social	243
86. O privatismo do direito do trabalho	243
§ 11. A elaboração da norma jurídica trabalhista	
87. A formação da norma jurídica trabalhista	247
88. Os centros de positivação	247
89. O pluralismo do direito do trabalho	248
§ 12. A elaboração da norma jurídica trabalhista pelo Estado	
90. A elaboração pelo Poder Legislativo	250

91. A elaboração pelo Poder Judiciário	251
92. A elaboração pelo Poder Executivo	252
§ 13. A elaboração da norma jurídica trabalhista pela autonomia dos particulares	
93. As negociações coletivas	254
94. As negociações individuais	256
95. A importância da autonomia coletiva dos particulares .	257
§ 14. A elaboração consuetudinária da norma jurídica trabalhista	
96. Fontes consuetudinárias trabalhistas	261
97. Absorção do costume pela lei e pela jurisprudência	264
98. Diferença entre costume e outras normas	266
99. Classes de costumes trabalhistas	267
§ 15. Classificação das normas jurídicas trabalhistas quanto à forma	
100. Leis constitucionais	269
101. Leis ordinárias	276
102. Decretos, medidas provisórias, leis delegadas, portarias e regulamentos	281
103. Sentenças coletivas e individuais	285
104. Convenções coletivas e acordos coletivos	286
105. Regulamentos de empresa	287
106. Usos e costumes	290
107. Convenções internacionais	294
108. Tratados internacionais	294
109. Diretivas comunitárias	300
§ 16. Hierarquia das normas jurídicas trabalhistas	
110. Noções introdutórias	301
111. Os critérios do direito comum	302
112. As características da ordem jurídica trabalhista	303
113. Oposição de normas	304
114. Alternativas de solução	305

115. O princípio da norma favorável	305
116. Fundamento legal do princípio da norma favorável	307
117. Fundamento doutrinário do princípio da norma favorável	307
118. Direito estrangeiro	308
119. Critérios para determinação da norma favorável	311
120. Síntese conclusiva das regras de hierarquia	313
120-A. Aplicação diversificada segundo os níveis normativos	314
§ 17. Interpretação do direito do trabalho	
121. A interpretação do direito comum e a Escola Exegética	317
122. A interpretação do direito comum e a Escola Histórica	319
123. A interpretação do direito comum e a Escola do Direito Livre	320
123-A. O concretismo interpretativo	321
124. As técnicas de interpretação do direito comum	323
125. O pensamento dos juslaboralistas sobre o problema	324
126. A jurisprudência de valores e o direito do trabalho	332
127. O juiz como intérprete do direito	334
128. Interpretação unitária, diversificada e interpretação dos contratos individuais.....	337
§ 18. Integração da norma jurídica trabalhista	
129. Analogia	340
130. Equidade	341
§ 19. Eficácia da lei trabalhista no tempo	
131. Introdução	343
132. Teoria do efeito imediato	346
133. Efeito imediato e retroatividade	346
§ 20. Eficácia da lei trabalhista no espaço	
134. Introdução	347
135. Os estudos no direito do trabalho	348
136. Contratos entre nacionais cumpridos em outros países ..	350
137. Contratos entre nacionais e estrangeiros	353

X

138. Empresas de grupos estrangeiros no Brasil	354
139. Marítimos e aeronautas	355
140. A extraterritorialidade	355
141. STST n. 207	356
142. Transferência de brasileiros da área da construção civil ...	357
§ 21. Princípios gerais do direito do trabalho	
143. Noções introdutórias	358
144. Princípios fundamentais e direitos fundamentais	360
145. Princípios comuns do direito e do direito do trabalho ..	362
146. Princípios universais do direito do trabalho	365
147. Princípios doutrinários do direito do trabalho	366
148. Princípios de alguns sistemas jurídicos	370
148-A. A tensão dogmática do direito do trabalho	371
149. O direito brasileiro	374
150. As idéias sobre igualdade e sua aplicação no direito do trabalho	375
150-A. Fatores de igualização	378
150-B. A igualdade e a legislação brasileira	381
150-C. O princípio da não-discriminação	381
150-D. Ações afirmativas	382
150-E. Os avanços da Lei de Portugal	385
151. A dignidade do ser humano	387
152. As presunções jurídicas	388
152-A. O princípio da proporcionalidade	389
§ 22. Direito do trabalho e direito de previdência social	
153. Teoria dualista	391
154. Teoria monista	393
155. Discussão do problema	394
155-A. Contrato de trabalho e contrato de previdência priva- da complementar	395
§ 23. Divisão do direito do trabalho	
156. Propostas dos doutrinadores	421
157. Direito individual do trabalho	422
158. Direito coletivo do trabalho	423
159. Direito público do trabalho	423

§ 24. Divisão do trabalho profissional

160. Divisão sociológica do trabalho	424
161. Divisão jurídica do trabalho	427
162. O trabalho profissional	429
163. Empreitada	430
164. Trabalho religioso	434
165. Trabalho familiar	438
166. Trabalho desportivo	442
167. O trabalho não profissional: trabalho voluntário e trabalho assistencial	450
168. Âmbito pessoal do direito individual do trabalho: teoria restritiva	452
169. Âmbito pessoal do direito individual do trabalho: teoria ampliativa	454
169-A. A questão do trabalho atípico	455

§ 25. Conceitos básicos para classificação do trabalho profissional

170. Subordinação, parassubordinação, autonomia e coordenação	458
171. Reconstrução doutrinária da teoria da subordinação	466
172. Descontinuidade ou continuidade: trabalho eventual, trabalho intermitente, trabalho avulso e trabalho temporário	473
173. Trabalho para formação profissional: estágio e aprendizagem	485
174. Estágio	486
175. Aprendizagem	490

§ 26. Direitos fundamentais, direitos de personalidade e direitos intelectuais

176. Direitos fundamentais e direitos constitucionais	491
177. Trabalho, descanso e salário	495
178. Proibição de discriminar	505
179. Direitos de personalidade, dano moral, assédio moral e assédio sexual	516
180. Direitos intelectuais	535
181. Meio ambiente do trabalho	540

Capítulo III

A ESTRUTURA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

§ 27. A relação de emprego	
182. Fundamentos	555
183. Características	560
184. Definição	562
185. Sujeitos	563
186. Causa e objeto	566
187. Consentimento	576
188. Renúncia, cessão e novação de créditos trabalhistas	578
189. Classificação	581
190. Contrato preliminar	582
§ 28. O problema da natureza jurídica do vínculo entre empregado e empregador	
191. A teoria contratualista	583
192. A teoria anticontratualista	598
193. Contrato e relação de emprego	604
194. O vínculo entre empregado e empregador como relação jurídica do tipo contratual	606
194-A. O vínculo entre empregado e empregador como “situação”	608
194-B. O vínculo entre empregado e empregador como contrato “pessoal-organizacional”	611
195. Dirigismo contratual e decadência da autonomia da vontade	613
196. O significado do princípio da liberdade de trabalho	614
197. O princípio da continuidade dos contratos	615
198. As técnicas de conservação do contrato	618
199. Subcontratação	624
200. Cooperativas	631
201. As novas formas de contratos de trabalho	637
202. Relações de trabalho	639
§ 29. Do empregado	
203. Definição	646

204. Capacidade	662
205. Cargos e funções	666
206. Pessoal de alta direção	668

§ 30. Do empregador

207. Definição	673
208. Tipos de empregador	675
209. Interposição de empresas	676
210. A empresa como principal figura de empregador	677
211. O sócio e a empresa	678
212. Grupos de empresas no direito empresarial	680
213. Sociedades coligadas no direito civil	684
214. Os grupos na Lei de Sociedades Anônimas	685
215. Grupos de empresas no direito do trabalho	686
216. Consórcio de empregadores	689
216-A. Sociedade de prestação de serviços intelectuais	691
217. O empregador e seu poder de organização, poder de controle e poder disciplinar	693
218. Participação do trabalhador na gestão	697
219. Participação do trabalhador nos lucros	700
220. Participação do trabalhador no capital	703
221. A microempresa	707

Capítulo IV

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO

§ 31. A formação da relação de emprego

222. Natureza do ato introdutório	715
223. Problemas da fase pré-contratual	716
224. A forma do consentimento	719
225. Contrato de experiência	720
226. Qualificação profissional	725
227. Primeiro emprego	727
228. Provas da relação de emprego	728
229. Carteira de Trabalho e Previdência Social	730
230. O prazo da duração da relação de emprego	731
231. O contrato por obra certa	740

232. Contrato a prazo para acréscimo de empregados (Lei n. 9.601/98)	751
§ 32. Alteração das condições de trabalho	
233. Alterações subjetivas: sucessão e alteração da estrutura jurídica do empregador	754
234. Alterações objetivas: <i>jus variandi</i> , transferência de empregados, suspensão do trabalho e seus efeitos	764
§ 33. Extinção da relação de emprego	
235. Extinção por iniciativa do empregado	777
236. A aposentadoria e a extinção do contrato	778
237. Extinção por iniciativa do empregador	780
238. Extinção por iniciativa de ambos	780
239. Extinção decorrente de ato de terceiro ou fato	780
§ 34. Dispensa do empregado	
240. Definição	782
241. Concepção clássica	783
242. Apreciações gerais sobre a dispensa do empregado	787
243. A Convenção n. 158 da OIT	792
244. Concepção contemporânea	796
245. A fragilidade do sistema brasileiro	804
246. Disciplina jurídica da dispensa	804
247. Programa de Dispensa Voluntária (PDV)	806
248. Estabilidade no emprego	808
249. Aviso prévio	814
250. Indenização	821
251. Homologação dos pagamentos na rescisão do contrato	825
252. Falência e recuperação de empresas	827
252-A. Ainda a dispensa do empregado, o modelo da OIT e a regulamentação do art. 7º, I, da CF	829
§ 35. Justa causa do empregado	
253. Definição	843
254. Sistemas de justa causa	851
255. Figuras de justa causa	852
	XV

256. Efeitos da justa causa	854
§ 36. Justa causa do empregador	
257. Definição de dispensa indireta e sua configuração	855
258. Figuras de justa causa	856
259. Efeitos da dispensa indireta	856
260. Problemas jurídicos sobre a dispensa indireta	857

Capítulo V

CONTEÚDO IMPERATIVO MÍNIMO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

§ 37. Salário	
261. Conceito	861
261-A. Componentes do salário segundo a CLT	864
261-B. Salário-base	867
262. Normas constitucionais sobre salário	869
263. Salários e encargos sociais	871
264. Formas de estipulação	873
265. Participação nos lucros	876
266. Remuneração variável	883
267. Regras de proteção e de pagamento	884
268. Pagamento em utilidades	887
269. Reflexos da flexibilização nos salários	895
§ 38. Equiparação salarial	
270. Fundamentos	899
271. Requisitos	900
272. Efeitos	903
273. Salário do substituto	903
274. Quadro de carreira	903
274-A. Equiparação salarial e o inciso VI da Súmula 6 do C. TST	905
§ 39. Salário mínimo	
275. Conceito	916

276. Tipos	917
277. Problemas jurídicos	918
277-A. Pisos salariais estaduais	920
§ 40. Revisão do valor do salário	
278. Correção do valor do salário	923
279. Aumento do salário	927
280. Dirigismo salarial e autonomia coletiva dos particulares	928
§ 41. Tipos especiais de remuneração	
281. Abono	930
282. Adicionais legais	931
283. Comissões	934
284. Gratificações	934
285. Décimo terceiro salário	938
286. Gorjetas	939
287. Prêmios	940
288. Natureza das diárias e ajudas de custo	942
§ 42. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	
289. Causas, natureza jurídica e âmbito de aplicação	944
290. Da opção para a generalização	951
291. Depósitos	953
292. A questão do expurgo dos depósitos vinculados	953
293. Movimentação das contas	957
294. Disposições sobre cessação do contrato de trabalho.....	960
295. Gestão	961
296. Fiscalização e cobrança compulsória	961
297. Reforma da legislação	961
§ 43. Jornada diária de trabalho	
298. Conceito	962
299. Fundamentos da limitação	964
300. Classificação	966
301. Sobreaviso	969
302. Horas extras e horas noturnas	970
303. Intervalos de descanso	979

304. Controle do tempo de serviço	982
305. Ônus da prova do tempo de serviço	984
306. Política de redução do tempo de serviço	985
§ 44. Descanso semanal remunerado e nos feriados	
307. Origens	987
308. Desenvolvimento da legislação	989
309. Sistema legal	989
§ 45. Férias	
310. Definição e natureza	995
311. Antecedentes históricos	997
312. Classificação	999
313. Efeitos da suspensão do trabalho	999
314. Efeitos da extinção do contrato de trabalho	1001
315. Regras de duração, de remuneração e de prescrição	1007
316. Férias coletivas	1008

Capítulo VI

RELAÇÕES DE EMPREGO ESPECIAIS

§ 46. Trabalho do menor	
317. Antecedentes históricos	1013
318. Principais Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	1016
319. A discussão sobre os tipos de trabalho lícito	1019
320. Organizações de proteção ao trabalho do menor	1025
321. O menor empregado	1025
322. O aprendiz com vínculo de emprego	1031
323. O aprendiz sem vínculo de emprego	1034
§ 47. Trabalho da mulher	
324. Antecedentes históricos	1036
325. Direito protetor e direito promocional	1037
326. Formação do contrato	1039
327. Salário	1039
328. Jornada de trabalho	1040

329. Saúde e segurança	1041
330. Maternidade	1042
331. Rescisão do contrato	1047
§ 48. Empregado rural	
332. Antecedentes legislativos e normas de trabalho	1048
332-A. Sujeitos do contrato de trabalho	1049
332-B. Contratos de trabalho	1050
332-C. Direitos peculiares	1050
332-D. Direitos comuns	1051
332-E. Prescrição	1051
332-F. Moradia	1052
332-G. Jurisprudência	1052
333. A realidade dos fatos sociais	1053
334. A política das Constituições brasileiras	1054
334-A. Conceito legal de trabalho análogo ao escravo	1057
§ 49. Empregado doméstico	
335. Definição	1067
336. Normas de trabalho	1067
336-A. A Lei de 2006	1069
§ 50. Trabalho a distância	
337. Conceito	1070
338. Atualidade	1072
§ 51. Servidor público civil	
339. Regime estatutário	1074
340. Regime da Consolidação das Leis do Trabalho	1075
§ 52. Trabalho do advogado	
341. O advogado empregado	1076
342. O advogado autônomo	1080
343. O advogado associado	1080

§ 53. Representação comercial autônoma e vendedor empregado

344. Representante comercial autônomo	1082
345. Vendedor empregado	1085

Capítulo VII

RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

§ 54. A juridicização das relações coletivas de trabalho e o direito sindical

346. Fontes do direito sindical	1091
347. O direito sindical nas Constituições	1098
348. Fases do direito brasileiro	1106
348-A. O anarcossindicalismo	1106
348-B. O intervencionismo	1107
348-C. O sindicalismo autônomo	1109
348-D. A reforma sindical projetada em 2004	1112
349. Definição, posição enciclopédica, divisão e conteúdo do direito sindical	1114
350. Características da organização sindical na América Latina: da intervenção à autonomia	1118

§ 55. Definição e fundamentos das relações coletivas

351. Definição	1122
352. Relações coletivas e relações individuais	1124
353. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos	1126
354. Classificação das relações coletivas de trabalho	1127
355. Fundamentos jurídicos	1128
356. Pluralismo jurídico	1129
357. Interesse coletivo	1130
358. Autonomia privada	1131
359. Liberdade sindical	1132
359-A. A representatividade sindical	1135

§ 56. Sistemas de organização sindical

360. Unidade, unicidade e pluralidade sindical	1137
--	------

XX

361. Sindicalismo de direito público e de direito privado	1143
362. Base sociológica do grupo	1144
363. Outros critérios de organização	1147
§ 57. Sindicalismo internacional	
364. A Organização Internacional do Trabalho (OIT)	1153
365. Outras entidades	1159
§ 58. A estrutura do sindicato	
366. Definição de sindicato	1160
367. Natureza jurídica	1162
368. Órgãos do sindicato	1163
369. Participação nos órgãos do Estado	1164
370. Funções do sindicato	1164
371. Assembléias sindicais	1167
372. Sindicalização de funcionários públicos	1169
373. Formação de sindicatos	1169
374. Estabilidade do dirigente sindical	1173
§ 59. Ideologias sindicais	
375. Sindicalismo estrangeiro	1182
376. Sindicalismo brasileiro	1184
§ 60. Organização dos trabalhadores na empresa	
377. Origens históricas	1186
378. Conceito e natureza	1187
379. Fundamentos	1188
380. Direito internacional	1190
381. Modelos	1191
382. Eleições, proporcionalidade de representantes, reuniões, assembléias e legitimação processual	1192
383. Primeiras experiências no Brasil	1194
§ 61. Conflitos coletivos de trabalho	
384. Natureza e conceito	1196
385. Classificação	1209

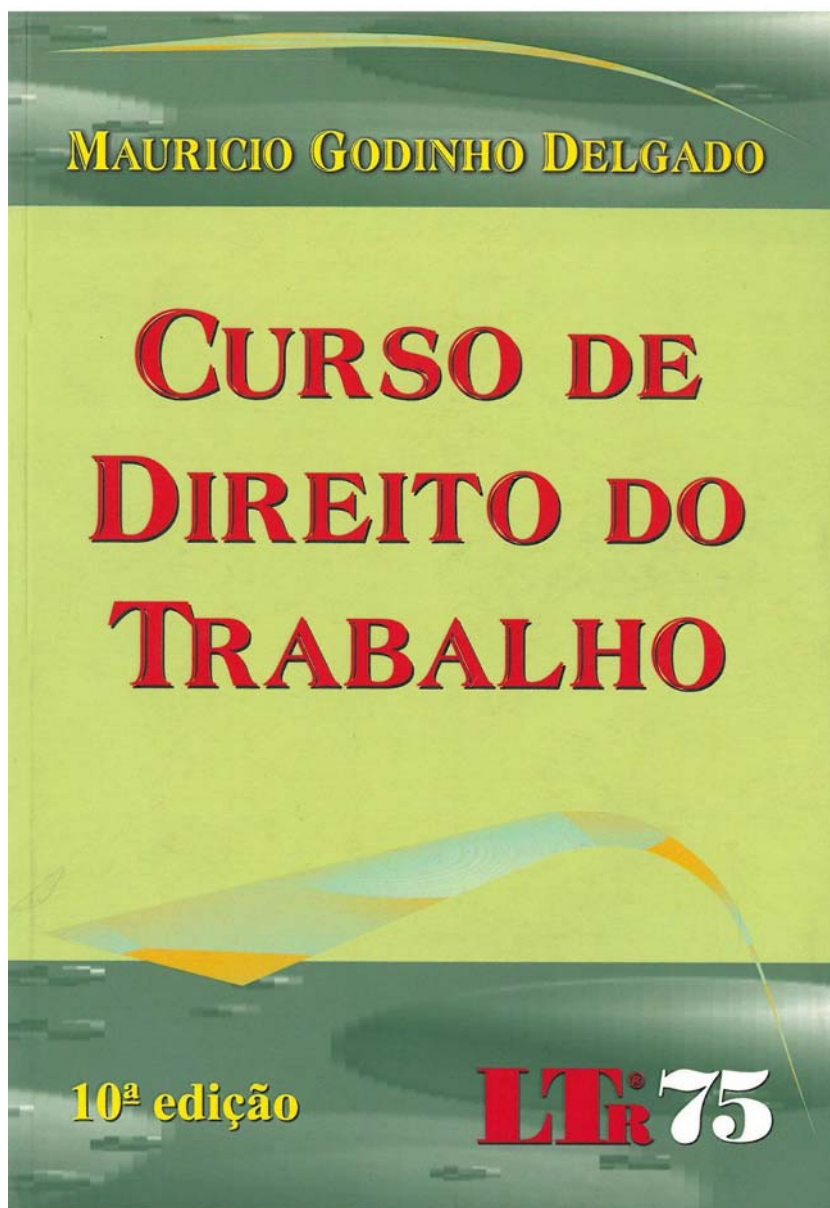
§ 62. A greve e o direito	
386. Antecedentes históricos	1211
387. Direito estrangeiro	1213
388. Definição de greve e fundamentos	1214
389. Modalidades	1217
390. Direito brasileiro	1218
391. Alterações da Lei n. 7.783, de 1989	1224
§ 63. “Lockout”	
392. Definição e aspectos gerais	1225
§ 64. Convenções coletivas de trabalho	
393. Denominação	1227
394. Organização Internacional do Trabalho	1229
395. Direito estrangeiro	1229
396. Natureza jurídica e definição	1230
397. Modalidades	1235
398. Relações com o contrato individual de trabalho	1236
399. Relações com a lei	1240
400. O contrato coletivo de trabalho	1241
401. Aplicação dos instrumentos coletivos	1246
402. Autonomia e negociações coletivas na América Latina	1248
§ 65. Formas de composição dos conflitos coletivos	
403. Autocomposição e heterocomposição	1256
404. O sistema brasileiro	1257
405. Mediação	1258
406. Arbitragem	1259
407. Jurisdição	1262

Capítulo VIII

COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

§ 66. Aspectos introdutórios	
408. Modalidades de conciliação	1267
409. Direito comparado	1268

§ 67. A legislação vigente	
410. O sistema do Brasil	1274
411. Principais problemas jurídicos	1277
<i>Índice alfabético-remissivo</i>	1281
<i>Bibliografia</i>	1285



MAURICIO GODINHO DELGADO

**CURSO DE
DIREITO DO TRABALHO**

10ª edição





Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-001
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101

LTr 4400.4
Janeiro, 2011

Visite nosso site
www.ltr.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Delgado, Mauricio Godinho
Curso de direito do trabalho / Mauricio Godinho
Delgado. – 10. ed. – São Paulo : LTr, 2011.

Bibliografia
ISBN 978-85-361-1665-5

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho –
Brasil I. Título.

10-14092

CDU-34:331(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito do trabalho 34:331(81)
2. Direito do trabalho : Brasil 34:331(81)

*Para Lucília, Gabriela e Marina.
Aos que acreditam, contribuindo para sua realização,
nas ideias de Justiça e Direito, inclusive em sua particularização
socialmente indispensável, o Direito do Trabalho.*

SUMÁRIO

LIVRO I INTRODUÇÃO E PARTE GERAL

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

I. INTRODUÇÃO	49
II. DEFINIÇÃO	49
III. DENOMINAÇÃO	52
IV. CONTEÚDO	55
V. FUNÇÕES	57
VI. ABRANGÊNCIA DA ÁREA JURÍDICO-TRABALHISTA	62
VII. DIVISÃO INTERNA DO DIREITO DO TRABALHO	63
Segmento em Destaque: Direito Internacional do Trabalho	65
VIII. CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DO TRABALHO — SÍNTESE	66

CAPÍTULO II AUTONOMIA E NATUREZA JURÍDICA DO DIREITO DO TRABALHO

I. INTRODUÇÃO	68
II. AUTONOMIA	68
III. NATUREZA JURÍDICA	71
IV. RELAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO COM OUTROS CAMPOS DO DIREITO ..	76
1. Relações com o Direito Constitucional	76
2. Relações com Princípios Gerais de Direito e de Outros Ramos Jurídicos	77
3. Relações com o Direito Civil	79
4. Relações com o Direito Previdenciário (ou de Seguridade Social)	80
5. Direito do Trabalho e Direitos Humanos	81

CAPÍTULO III ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

I. INTRODUÇÃO	83
II. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO — PROPOSIÇÕES METODOLÓGICAS	83

8	MAURICIO GODINHO DELGADO
III. POSICIONAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO NA HISTÓRIA	85
IV. PROCESSO DE FORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO ..	88
V. FASES HISTÓRICAS DO DIREITO DO TRABALHO	93
1. Manifestações Incipientes ou Esparsas	95
2. Sistematização e Consolidação	95
3. Institucionalização do Direito do Trabalho	97
4. Crise e Transição do Direito do Trabalho	98
VI. MODELOS PRINCIPAIS DE ORDENS JURÍDICAS TRABALHISTAS	100
1. Parâmetros dos Modelos Justrabalhistas Democráticos	101
A) Normatização Autônoma e Privatística	101
B) Normatização Privatística Subordinada	101
2. Parâmetros do Modelo Justrabalhista Autoritário	102
3. Democracia e Normatização Estatal: reflexões complementares	103
CAPÍTULO IV	
ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL	
I. INTRODUÇÃO	105
II. PERIODIZAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO	105
1. Manifestações Incipientes ou Esparsas	106
2. Institucionalização do Direito do Trabalho	109
Análise Comparativa	111
3. Crise e Transição do Direito do Trabalho	112
Transição Democrática Aliada à Crise do Ramo Jurídico	113
III. O MODELO JUSTRABALHISTA BRASILEIRO TRADICIONAL	116
1. Parâmetro Estatal-subordinado de Gestão Trabalhista	116
2. Modelo Justrabalhista Brasileiro Tradicional: caracterização sociojurídica e reprodução histórica	119
IV. A CARTA CONSTITUCIONAL DE 1988 E A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA JUSTRABALHISTA	120
1. Avanços Democráticos da Constituição de 1988	121
A) Renovação da Cultura Jurídica Brasileira	122
B) A Carta de Direitos de 1988	124
2. Contradições Antidemocráticas da Constituição de 1988	125
Corporativismo <i>versus</i> Democracia	126
3. Transição Refreada: impasses constitucionais de 1988	130
4. Modelo Justrabalhista: transição ou continuidade?	132
V. DIREITO DO TRABALHO: AVALIAÇÃO HISTÓRICO-CONSTITUCIONAL MAIS DE DUAS DÉCADAS APÓS 1988	133

CAPÍTULO V
ORDENAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

I. INTRODUÇÃO	136
II. FONTES DO DIREITO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO	136
1. Conceito	136
2. Classificação	137
A) Fontes Materiais	137
B) Fontes Formais	139
Heteronomia e Autonomia	140
III. FONTES FORMAIS JUSTRABALHISTAS: TIPOS JURÍDICOS	141
IV. FONTES HETERÔNOMAS DO DIREITO DO TRABALHO	142
1. Constituição	142
A) Sentido Material e Sentido Formal	143
B) Eficácia Jurídica da Carta Constitucional	144
a) Vertente Tradicional	145
b) Vertente Moderna	146
c) Análise Comparativa	148
C) Constituição: o desafio da efetividade	149
2. Lei (e Medida Provisória)	150
3. Tratados e Convenções Internacionais	152
4. Regulamento Normativo (Decreto)	154
5. Portarias, Avisos, Instruções, Circulares	155
6. Sentença Normativa	156
V. FONTES AUTÔNOMAS DO DIREITO DO TRABALHO	157
1. Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho	157
Aderência Contratual	159
2. Contrato Coletivo de Trabalho	161
3. Usos e Costumes	162
VI. FIGURAS ESPECIAIS	163
1. Figuras Justrabalhistas Especiais	164
A) Laudo Arbitral (Arbitragem)	164
B) Regulamento Empresarial	165
2. Outras Figuras Jurídicas Especiais	166
A) Jurisprudência	166
B) Princípios Jurídicos	168

10	MAURICIO GODINHO DELGADO
C) Doutrina	169
D) Equidade	169
3. Referências Finais	171
A) Analogia	171
B) Cláusulas Contratuais	171
VII. HIERARQUIA ENTRE AS FONTES JUSTRABALHISTAS	172
1. Hierarquia Normativa: teoria geral	173
2. Hierarquia Normativa: especificidade justralhista	173
3. Aplicação da Teoria Especial Trabalhista	175
Acumulação <i>versus</i> Conglobamento	177
CAPÍTULO VI	
PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO	
I. INTRODUÇÃO	180
1. Ciência e Princípios	181
2. Direito e Princípios	181
II. PRINCÍPIOS DE DIREITO: FUNÇÕES E CLASSIFICAÇÃO	183
1. Fase Pré-jurídica ou Política	183
2. Fase Jurídica	183
A) Princípios Descritivos (ou Informativos)	183
B) Princípios Normativos Subsidiários	184
C) Princípios Normativos Concorrentes	184
III. PRINCÍPIOS JURÍDICOS GERAIS APLICÁVEIS AO DIREITO DO TRABALHO — ADEQUAÇÕES	186
1. Princípios Gerais — adequações	187
2. Máximas e Brocardos Jurídicos	189
IV. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS AO DIREITO DO TRABALHO	189
V. PRINCÍPIOS DE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	191
1. Núcleo Basilar de Princípios Especiais	192
A) Princípio da Proteção	192
B) Princípio da Norma Mais Favorável	193
C) Princípio da Imperatividade das Normas Trabalhistas	195
D) Princípio da Indisponibilidade dos Direitos Trabalhistas	195
E) Princípio da Condição Mais Benéfica	196
F) Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva	197
Intangibilidade Contratual Objetiva	199

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	11
G) Princípio da Intangibilidade Salarial	200
H) Princípio da Primazia da Realidade sobre a Forma	201
I) Princípio da Continuidade da Relação de Emprego	202
2. Princípios Justrabalhistas Especiais Controvertidos	205
A) Princípio <i>in dubio pro operario</i>	205
B) Princípio do Maior Rendimento	207
VI. INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS: RENÚNCIA E TRANSAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	208
1. Diferenciação de Figuras	208
2. Extensão da Indisponibilidade	209
3. Requisitos da Renúncia e Transação	211
A) Renúncia	211
B) Transação	212

**CAPÍTULO VII
INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO
DO DIREITO DO TRABALHO**

I. INTRODUÇÃO	214
II. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO	214
1. A Interpretação no Conhecimento Humano	214
2. A Interpretação no Direito	216
A) Interpretação na Fase de Construção da Norma	216
B) Interpretação do Direito Construído	217
3. Hermenêutica Jurídica	218
A) Distinções Relevantes	218
B) Função da Interpretação Jurídica	220
C) Tipologias da Interpretação Jurídica	222
a) Tipologia Segundo a Origem da Interpretação	222
b) Tipologia Segundo os Resultados da Interpretação	224
c) Tipologia Segundo os Métodos de Interpretação	224
D) Principais Métodos de Exegese do Direito	224
E) Sistemas Teóricos de Interpretação	227
a) Hermenêutica Tradicional	227
b) Escola Exegética Francesa	228
c) Escola Histórico-evolutiva	228
d) Escola da Interpretação Científica	228

12	MAURICIO GODINHO DELGADO
e) Escola da Livre Investigação	229
f) Contraponto Avaliativo	229
F) Especificidade da Interpretação Justrabalhista	229
G) Hermenêutica Constitucional e Direito do Trabalho	231
III. INTEGRAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO	232
1. Conceituação	232
2. Tipos de Integração Jurídica	233
3. Procedimento Analógico	234
IV. APLICAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO	235
1. Conceituação	235
2. Aplicação do Direito do Trabalho no Tempo	235
Princípio da Aderência Contratual	236
3. Aplicação do Direito do Trabalho no Espaço	238
Lei n. 11.962/2009 – impacto jurídico	239
CAPÍTULO VIII	
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO	
I. INTRODUÇÃO	241
II. DISTINÇÕES CORRENTES	243
1. Decadência <i>versus</i> Prescrição	243
2. Preclusão <i>versus</i> Prescrição	244
3. Perempção <i>versus</i> Prescrição	244
III. A DECADÊNCIA NO DIREITO DO TRABALHO	245
IV. CAUSAS IMPEDITIVAS, SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO	246
1. Causas Impeditivas e Causas Suspensivas	247
2. Causas Interruptivas	247
V. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA: CAUSAS IMPEDITIVAS E SUSPENSIVAS	248
1. Fatores Tipificados	248
Critério da <i>Actio Nata</i>	249
2. Outros Fatores Atuantes	250
VI. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA: CAUSAS INTERRUPTIVAS	250
VII. NORMAS ESPECÍFICAS À PRESCRIÇÃO TRABALHISTA	252
1. Prazos Prescricionais	253
A) Prescrição nos Contratos Urbanos	253
B) Prescrição nos Contratos Rurais	254
a) Prazo Diferenciado (Antes da EC 28/2000)	255
b) Unificação de Prazos (EC 28/2000)	256

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	13
C) Prescrição nos Contratos Domésticos	257
D) Prescrição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	259
E) Prescrição em Ações Meramente Declaratórias	260
2. Termo Inicial de Contagem da Prescrição	261
A) Parcelas Oriundas de Sentença Normativa	261
B) Parcelas de Complementação de Aposentadoria	262
C) Prescrição Total e Prescrição Parcial	264
3. Arguição da Prescrição: legitimidade e momento	265
A) Legitimidade para Arguição	266
B) Momento Próprio para Arguição	267
a) Arguição na Fase de Conhecimento	267
b) Arguição na Fase de Liquidação e Execução	268
C) Decretação Automática pelo Juiz: ponderações	268
4. Prescrição Intercorrente	269
VIII. PRESCRIÇÃO: ESPECIFICIDADES TRABALHISTAS E NOVA COMPETÊNCIA AMPLIADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	270

**LIVRO II
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

**CAPÍTULO IX
RELAÇÃO DE EMPREGO — CARACTERIZAÇÃO**

I. INTRODUÇÃO	275
Relação de Trabalho <i>versus</i> Relação de Emprego	275
II. CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO	277
1. Distinções na História do Direito	277
2. Critérios de Caracterização da Relação Empregatícia	279
A) Trabalho por Pessoa Física	280
B) Pessoalidade	281
C) Não eventualidade	282
a) Eventualidade <i>versus</i> Não eventualidade: teorias	283
b) Trabalho Eventual: caracterização	286
D) Onerosidade	287
E) Subordinação	290
a) Conceito e Caracterização	290
b) Natureza da Subordinação	292
c) Dimensões da Subordinação: clássica, objetiva, estrutural	293
III. VALIDADE JURÍDICA DA RELAÇÃO DE EMPREGO: ELEMENTOS JURÍDICO-FORMAIS DO CONTRATO EMPREGATÍCIO	295

14	MAURICIO GODINHO DELGADO
IV. NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO DE EMPREGO	298
1. Teorias Contratualistas Tradicionais	299
A) Teoria do Arrendamento	299
B) Teoria da Compra e Venda	300
C) Teoria do Mandato	301
D) Teoria da Sociedade	301
E) Contratualismo Tradicional: análise crítica	302
2. Teoria Contratualista Moderna	302
3. Teorias Acontratualistas	305
A) Teoria da Relação de Trabalho	306
B) Teoria Institucionalista	307
C) Acontratualismo: análise crítica	308

CAPÍTULO X
RELAÇÕES DE TRABALHO LATO SENSU

I. INTRODUÇÃO	310
II. EXCLUDENTE LEGAL DA FIGURA DO EMPREGADO — VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	311
Servidores Irregulares	312
III. CONTRAPONTO ESTÁGIO <i>VERSUS</i> RELAÇÃO DE EMPREGO	313
1. Estágio — caracterização tradicional (Lei n. 6.494/1977)	314
A) Requisitos Formais	315
B) Requisitos Materiais	316
2. Estágio — nova caracterização (Lei n. 11.788/2008)	317
A) Requisitos Formais	319
B) Requisitos Materiais	324
3. Estágio: avaliação crítica	325
IV. CONTRAPONTO COOPERATIVA <i>VERSUS</i> EMPREGADO	327
1. Princípio da Dupla Qualidade	328
2. Princípio da Retribuição Pessoal Diferenciada	329
V. TRABALHO AUTÔNOMO	332
1. Prestação de Serviços e Empreitada	333
2. Pacto Autônomo e Risco Contratual	334
3. Pequena Empreitada: especificidade	335
VI. TRABALHO EVENTUAL	336

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	15
VII. TRABALHO AVULSO	338
Avulso Não Portuário: caracterização	340
VIII. TRABALHO VOLUNTÁRIO	343

**CAPÍTULO XI
O EMPREGADO**

I. INTRODUÇÃO	348
Empregado e Conteúdo de sua Prestação Principal	348
II. EMPREGADOS DE FORMAÇÃO INTELLECTUAL: TRATAMENTO JUSTRALHISTA ..	349
Constituição de 1988 e Regulação de Profissões: compatibilização	350
III. ALTOS EMPREGADOS: SITUAÇÕES ESPECÍFICAS E TRATAMENTO JUSTRALHISTA	350
1. Cargos ou Funções de Confiança ou Gestão: regra geral	351
A) Art. 62 da CLT (Antes da Lei n. 8.966/94)	351
B) Art. 62 da CLT (Após a Lei n. 8.966/94)	353
C) Efeitos do Cargo de Confiança	354
2. Cargos ou Funções de Confiança: especificidade bancária	356
3. Diretores Empregados	357
A) Diretor Recrutado Externamente	358
Contraponto de Vertentes	360
B) Empregado Eleito Diretor	360
4. Socioempregado: hipóteses jurídicas	361
A) Incompatibilidade de Figuras	362
B) Assimilação de Figuras	363
C) Regra Geral: compatibilidade de figuras jurídicas	363
D) Sociedade como Simulação	364
IV. EMPREGADO DOMÉSTICO	365
1. Definição	365
2. Estrutura da Relação Empregatícia Doméstica	366
A) Elementos Fático-jurídicos Gerais	366
Relação de Emprego entre Cônjuges ou Companheiros	367
B) Elemento Fático-jurídico da Não eventualidade	368
C) Elementos Fático-jurídicos Especiais	370
a) Finalidade Não lucrativa dos Serviços	370
b) Prestação Laboral à Pessoa ou Família	371
c) Âmbito Residencial de Prestação Laborativa	373

16	MAURICIO GODINHO DELGADO	
3.	Direitos Trabalhistas Estendidos aos Domésticos	373
4.	Parcelas Trabalhistas Controvertidas	376
	A) Férias Anuais Remuneradas	376
	B) Licença-paternidade e Licença-gestante	377
	C) Garantia de Emprego à Gestante	378
V.	EMPREGADO RURAL	379
1.	Evolução Jurídica	379
	A) Fase de Restrição de Direitos	380
	B) Aproximação de Situações Jurídicas	380
	C) Fase Contemporânea: diferenciações tópicas	381
	Unificação do Prazo Prescricional	382
2.	Caracterização do Empregado Rural	383
	A) Antigo Critério Celetista	383
	B) Critério Hoje Prevalente	384
	C) Elementos Fático-jurídicos Especiais	385
	a) Enquadramento Rurícola do Empregador	385
	b) Imóvel Rural ou Prédio Rústico	386
3.	Caracterização do Empregador Rural	386
CAPÍTULO XII		
O EMPREGADOR		
I.	INTRODUÇÃO	390
	Definição da CLT: análise crítica	390
II.	EMPREGADOR — CARACTERIZAÇÃO	391
	1. Despersonalização	392
	2. Assunção dos Riscos (Alteridade)	393
	Atenuações do Risco Empresarial	395
	3. Empresa e Estabelecimento	396
III.	GRUPO ECONÔMICO PARA FINS JUSTRABALHISTAS	397
	1. Definição	397
	2. Objetivos da Figura	397
	3. Caracterização do Grupo Econômico	398
	A) Abrangência Objetiva	398
	B) Abrangência Subjetiva	398
	C) Nexó Relacional Interempresas	400

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	17
4. Solidariedade Resultante do Grupo Econômico	401
A) Solidariedade Exclusivamente Passiva	402
B) Solidariedade Passiva e Ativa: empregador único	403
5. Aspectos Processuais	404
IV. SUCESSÃO DE EMPREGADORES	405
1. Definição e Denominação	405
2. Sucessão Trabalhista: caracterização	406
A) Situações-tipo Tradicionais de Sucessão	407
B) Situações-tipo Novas de Sucessão	408
3. Requisitos da Sucessão Trabalhista	409
A) Transferência de Unidade Econômico-jurídica	409
Título Jurídico da Transferência	410
B) Continuidade na Prestação Laborativa	412
C) Situações-tipo Novas de Sucessão: requisitos	412
4. Fundamentos da Sucessão Trabalhista	413
A) Fundamentação Doutrinária	413
B) Fundamentação Legal	414
5. Abrangência da Sucessão Trabalhista	414
Restrições Tópicas à Sucessão	415
6. Efeitos da Sucessão Trabalhista	417
A) Posição Jurídica do Sucessor Empresarial	418
Cláusula de Não responsabilização	418
B) Posição Jurídica do Empregador Sucedido	419
C) Insurgência Obreira Contra a Sucessão	420
7. Natureza Jurídica da Sucessão Trabalhista	421
A) Figuras Civilistas Clássicas	422
B) Singularidade Trabalhista	423
V. CONSÓRCIO DE EMPREGADORES	423

CAPÍTULO XIII
TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA

I. INTRODUÇÃO	426
Evolução Histórica no Brasil	427
II. NORMATIVIDADE JURÍDICA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO	428
1. Legislação Heterônoma Estatal	429
A) Decreto-Lei n. 200/67 e Lei n. 5.645/70	430
B) Lei n. 6.019/74 e Lei n. 7.102/83	431

18	MAURICIO GODINHO DELGADO	
	C) Parágrafo único do art. 442, CLT — cooperativas	431
	D) Outras Referências Legais	432
	2. Constituição de 1988	433
	3. Jurisprudência Trabalhista	434
	III. TERCEIRIZAÇÃO: CARACTERIZAÇÃO E EFEITOS JURÍDICOS	436
	1. Terceirização Lícita e Ilícita	436
	A) Terceirização Lícita: situações-tipo	437
	B) Ausência de Pessoalidade e Subordinação Diretas	438
	C) Terceirização Ilícita	439
	2. Efeitos Jurídicos da Terceirização	439
	A) Vínculo com o Tomador de Serviços	440
	B) Isonomia: salário equitativo	440
	IV. ESPECIFICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	442
	V. TERCEIRIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI N. 6.019/74	446
	1. Trabalho Temporário: caracterização	446
	2. Hipóteses de Pactuação	447
	3. Formalidades e Prazos	449
	4. Direitos da Categoria Temporária	450
	5. Trabalho Temporário e Salário Equitativo	452
	VI. TERCEIRIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE	452
	Responsabilização de Entidades Estatais Terceirizantes	454
	VII. ASPECTOS PROCESSUAIS	456
	1. Competência	456
	2. Litisconsórcio Passivo	457
	VIII. UM RELEVANTE DEBATE: CONTROLE CIVILIZATÓRIO DA TERCEIRIZAÇÃO ...	457
	1. Terceirização e Não Discriminação Remuneratória — salário equitativo	458
	2. Terceirização e Responsabilidade Trabalhista	462
	3. Terceirização e Atuação Sindical	464
	CAPÍTULO XIV	
	RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS	
	I. INTRODUÇÃO	467
	II. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR E ENTES DO GRUPO ECONÔMICO ..	467
	III. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO	469
	IV. RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO TEMPORÁRIO E OUTROS TIPOS DE TERCEIRIZAÇÃO	471

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	19
V. RESPONSABILIDADE DO SUBEMPREENHEIRO	473
VI. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA (OU TOMADOR DE SERVIÇOS)	474
1. Situações de Não Responsabilização	475
2. Situações de Responsabilização	476
VII. RESPONSABILIDADE NOS CONSÓRCIOS DE EMPREGADORES	479
CAPÍTULO XV	
CONTRATO DE TRABALHO — CARACTERIZAÇÃO, MORFOLOGIA E NULIDADES	
I. INTRODUÇÃO	482
II. ASPECTOS CONCEITUAIS DO CONTRATO DE TRABALHO	483
1. Definição	483
Definição da CLT: crítica	484
2. Denominação	484
3. Caracteres	485
III. MORFOLOGIA DO CONTRATO (ELEMENTOS CONSTITUTIVOS)	489
1. Elementos Essenciais (Jurídico-formais) do Contrato	491
A) Capacidade das Partes	491
B) Licitude do Objeto	494
C) Forma Regular ou Não Proibida	495
Forma e Prova	496
D) Higiene de Manifestação da Vontade	497
2. Elementos Naturais do Contrato	498
3. Elementos Acidentais do Contrato: condição e termo	499
IV. VÍCIOS E DEFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO — NULIDADES	500
1. Teoria Trabalhista de Nulidades	500
A) Aplicação Plena da Teoria Trabalhista	502
B) Aplicação Restrita da Teoria Trabalhista	502
C) Inaplicabilidade da Teoria Especial Trabalhista	504
2. Tipos de Nulidades	504
A) Nulidade Total e Parcial	504
B) Nulidade Absoluta e Relativa	505
3. Nulidade e Prescrição	505
CAPÍTULO XVI	
CONTRATO DE TRABALHO — MODALIDADES	
I. INTRODUÇÃO	507
II. CONTRATOS EXPRESSOS E CONTRATOS TÁCITOS	507

III. CONTRATOS INDIVIDUAIS E CONTRATOS PLÚRIMOS. A EXPRESSÃO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. CONTRATO DE EQUIPE	509
1. Distinções	509
2. A Expressão Contrato Coletivo de Trabalho	509
3. Contratos Plúrimos e de Equipe	511
IV. CONTRATOS POR TEMPO INDETERMINADO	512
1. Aspectos Gerais	512
2. Efeitos Específicos do Contrato por Tempo Indeterminado	513
A) Interrupção e Suspensão Contratuais	513
B) Estabilidade e Garantias de Emprego	513
C) Efeitos Rescisórios	514
V. CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO (A TERMO)	515
1. Hipóteses de Pactuação	516
2. Meios de Fixação do Termo Final	519
3. Prazos Legais	520
4. Prorrogação e Sucessividade Contratuais	521
5. Indeterminação Contratual Automática ("Novação")	522
6. Efeitos Rescisórios nos Contratos a Termo	523
7. Suspensão e Interrupção nos Contratos a Termo. Garantias de Emprego e Contratos a Termo	525
Acidente de Trabalho: exceção isolada	526
8. Contratos a Termo: forma e prova	528
9. O Tempo de Serviço nos Contratos a Termo	529

CAPÍTULO XVII
TIPOS DE CONTRATOS A TERMO

I. INTRODUÇÃO	532
II. TIPOS CLÁSSICOS DE CONTRATOS A TERMO	532
1. Contrato de Experiência	532
A) Caracterização	534
B) Efeitos Contratuais	534
C) Natureza Jurídica do Contrato de Experiência — A Figura do Período de Experiência	535
2. Contrato de Safra	538
Contrato Rural por Pequeno Prazo	540
3. Contrato de Obra Certa	541
4. Contrato por Temporada	543

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	21
III. NOVO PACTO A TERMO: O CONTRATO PROVISÓRIO DA LEI N. 9.601, DE 1998 ..	544
1. Celebração Contratual	545
A) Hipóteses de Pactuação	545
B) Requisitos do Contrato	545
2. Caracterização da Figura Jurídica	546
A) Denominação	547
B) Características Trabalhistas Comuns	548
a) Prazo de Duração	549
b) Meios de Fixação do Termo Final	549
c) Sucessividade Contratual	550
d) Tempo de Serviço (<i>Accessio Temporis</i>)	551
C) Características Trabalhistas Especiais	553
a) Pactuação do Contrato	554
b) Formalidade Contratual	554
c) Prorrogação Contratual	555
3. Extinção Contratual: efeitos jurídicos	557
a) Extinção normal do contrato (cumprimento do prazo prefixado)	557
b) Extinção contratual em face de dispensa antecipada pelo empregador	557
c) Extinção contratual em face de pedido de demissão antecipada pelo empregado	557
d) Extinção contratual em face de pedido de demissão ou dispensa antecipadas, havendo no contrato cláusula assecuratória do direito recíproco de antecipação rescisória	558
Acidente do Trabalho: exceção rescisória	559
4. Direitos Trabalhistas Aplicáveis	560
A) Parcelas Comuns aos Demais Contratos	560
B) Parcelas Modificadas pela Lei n. 9.601/98	560
C) Parcelas Trabalhistas Novas	562
D) Novo Contrato Provisório: limites à redução de direitos	562
5. Vantagens Tributárias e Creditícias Decorrentes	562
6. Lei n. 9.601, de 1998: reflexões complementares	563
A) Lei n. 9.601/98 e Desemprego	563
B) Lei n. 9.601/98 e Flexibilização Trabalhista	565
C) Lei n. 9.601/98 e Constituição da República	567
a) Incompatibilidades Globais	567
b) Incompatibilidades Tópicas	568

CAPÍTULO XVIII
CONTRATO DE TRABALHO E CONTRATOS AFINS

I. INTRODUÇÃO	570
Contratos de Atividade	570
II. CONTRATO EMPREGATÍCIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	571
III. CONTRATO EMPREGATÍCIO E CONTRATO DE EMPREITADA	572
Pequena Empreitada na CLT	573
IV. CONTRATO EMPREGATÍCIO E CONTRATO DE MANDATO	575
V. CONTRATO EMPREGATÍCIO E CONTRATO DE PARCERIA RURAL	576
VI. CONTRATO EMPREGATÍCIO E CONTRATO DE SOCIEDADE	578
VII. CONTRATO EMPREGATÍCIO E CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (E/OU CONTRATO DE AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO)	580
1. Representação Comercial e/ou Agência e Distribuição: dinâmica jurídica	581
A) Caracterização	581
B) Remuneração	582
C) Rescisão Contratual	582
2. Representação Mercantil e/ou Agência e Distribuição <i>versus</i> Contrato Em- pregatício: contrapontos	583
3. Empregado Vendedor: regras próprias	585
A) Comissões — estrutura e dinâmica jurídicas	586
a) Conceito e Natureza	586
b) Dinâmica Comissional	586
B) Pagamento da Comissão	587
C) Ultimação do Negócio — data presumida	588
D) Risco Concernente às Vendas	588
E) Inspeção e Fiscalização pelo Vendedor	588
F) Exclusividade de Zona de Trabalho	589
G) Cláusula “ <i>Star del Credere</i> ”	589

CAPÍTULO XIX
EFEITOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO: PRÓPRIOS E CONEXOS

I. INTRODUÇÃO	591
II. EFEITOS CONTRATUAIS PRÓPRIOS	591
1. Obrigações do Empregador	592
2. Obrigações do Empregado	592
3. Poder Empregatício como Efeito do Contrato	593

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	23
III. EFEITOS CONEXOS: DIREITOS INTELECTUAIS	593
1. Direitos Intelectuais: modalidades e natureza	593
Natureza Jurídica	594
2. Direitos da Propriedade Industrial e Contrato de Emprego	594
A) Trabalho Intelectual como Objeto do Contrato	595
B) Trabalho Intelectual sem Relação com o Contrato	596
C) Trabalho Intelectual Favorecido por Circunstâncias Contratuais	596
IV. EFEITOS CONEXOS: INDENIZAÇÕES POR DANOS SOFRIDOS PELO EMPREGADO	597
1. Indenização por Dano Moral ou à Imagem	598
2. Lesões Acidentárias: dano material, dano moral, dano estético	599
3. Responsabilidade Indenizatória: requisitos	601
A) Requisitos Clássicos	602
B) Objetivação da Responsabilidade	604
C) Atenuação ou Exclusão da Responsabilidade	605
4. Aferição do Dano Moral, Estético ou à Imagem e Respectivo Valor Indenizatório	606
A) Critérios Orientativos para a Aferição do Dano	606
B) Valor Indenizatório	608
5. Competência Judicial	609
6. Regra Prescricional	612
Danos pela Infelizmente do Trabalho — transição	613
CAPÍTULO XX	
O PODER NO CONTRATO DE TRABALHO — DIRETIVO, REGULAMENTAR, FISCALIZATÓRIO, DISCIPLINAR	
I. INTRODUÇÃO	615
II. PODER EMPREGATÍCIO: CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO	616
1. Conceituação	616
Poder Empregatício <i>versus</i> Poder Hierárquico	616
2. Caracterização	617
A) Poder Diretivo	618
B) Poder Regulamentar	618
Natureza dos Dispositivos Regulamentares	619
C) Poder Fiscalizatório	620
Limites ao Poder de Controle	621
D) Poder Disciplinar	622

24	MAURICIO GODINHO DELGADO
III. FUNDAMENTOS DO PODER EMPREGATÍCIO	624
1. Fundamentos Doutrinários	624
A) Propriedade Privada	624
B) Institucionalismo	626
C) Delegação do Poder Público	627
D) Contrato	628
E) Uma Variante: a autonomia como fundamento jurídico	630
2. Fundamentos Legais	632
IV. NATUREZA JURÍDICA DO PODER EMPREGATÍCIO	633
1. Concepções Tradicionais	633
A) Direito Potestativo	634
B) Direito Subjetivo	635
C) <i>Status</i> Jurídico	635
D) Direito-função	637
Poder e Cidadania	638
2. Teoria da Relação Jurídica Contratual Complexa	639
Virtudes da Concepção Relacional	640
V. O PODER DISCIPLINAR	643
1. Fundamentos	643
A) Posição Negativista	643
B) Posição Autonomista	644
C) Vertente Intermediária	645
2. Infrações Características	646
A) Critérios de Caracterização	646
B) Infrações Obreiras Tipificadas	647
3. Penalidades Características	648
A) Modalidades Acolhidas	648
B) Modalidades Rejeitadas	650
4. Critério de Aplicação de Penalidades (Requisitos Incidentes)	652
A) Requisitos Objetivos	653
B) Requisitos Subjetivos	654
C) Requisitos Circunstanciais	654
5. Intervenção Judicial	658
6. Poder Disciplinar e Direito Obreiro de Resistência	660
CAPÍTULO XXI	
REMUNERAÇÃO E SALÁRIO	
I. INTRODUÇÃO	662
II. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO: DISTINÇÕES	662
1. Salário: definição	662

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	25
2. Remuneração: definição e distinções	663
Remuneração e Gorjetas	663
III. SALÁRIO: DENOMINAÇÕES	666
1. Denominações Impróprias	667
2. Denominações Próprias	670
IV. SALÁRIO: COMPOSIÇÃO E DISTINÇÕES	673
1. Composição do Salário (Parcelas Salariais)	673
2. Parcelas Salariais Dissimuladas	674
Diárias para Viagem e Ajudas de Custo	674
V. PARCELAS NÃO SALARIAIS	676
1. Classificação Segundo a Natureza Jurídica	676
2. Classificação Segundo a Origem (ou Devedor Principal)	683
VI. CARACTERES DO SALÁRIO	684
VII. CLASSIFICAÇÃO DO SALÁRIO	690
1. Tipologias Principais	690
2. Modos de Aferição Salarial: tipos de salário	691
A) Salário por Unidade de Tempo	692
B) Salário por Unidade de Obra	693
C) Salário-Tarefa	694
VIII. MEIOS DE PAGAMENTO SALARIAL: SALÁRIO-UTILIDADE	695
1. Caracterização do Salário-utilidade	695
A) Requisitos Essenciais	695
Excludentes do Salário-utilidade	696
B) O Papel da Onerosidade Unilateral da Utilidade	700
2. O Papel da Norma Jurídica Concessora da Utilidade	701
3. Rol de Utilidades Pertinentes	702
4. Repercussões da Utilidade no Contrato de Trabalho	703
A) Efeitos Contratuais da Utilidade Salarial	703
B) Valor da Utilidade no Contrato	704
5. Especificidades do Salário <i>In Natura</i> no Campo	706
IX. PARCELAS SALARIAIS: MODALIDADES ESPECIAIS DE SALÁRIOS	708
1. Salário Básico	708
2. Abono	709
3. Adicionais	711
4. Gratificações	713

5. 13º Salário	715
6. Comissões	717
Vendedores, Viajantes ou Pracistas	718
7. Prêmios (ou Bônus)	721
8. Outras Parcelas Salariais	723

CAPÍTULO XXII
SISTEMA DE GARANTIAS SALARIAIS

I. INTRODUÇÃO	725
II. PROTEÇÕES JURÍDICAS QUANTO AO VALOR DO SALÁRIO	726
1. Irredutibilidade Salarial	726
2. Correção Salarial Automática	729
3. Patamar Salarial Mínimo Imperativo	732
A) Salário Mínimo Legal	732
B) Salário Profissional	733
C) Salário Normativo e Salário Convencional	734
III. PROTEÇÕES JURÍDICAS CONTRA ABUSOS DO EMPREGADOR	735
1. Critérios Legais de Pagamento Salarial: tempo, lugar, meios	736
A) Tempo de Pagamento	736
B) Lugar de Pagamento	738
C) Meios de Pagamento	739
2. Irredutibilidade Salarial	741
3. Intangibilidade Salarial: controle de descontos	741
A) Regra Geral de Intangibilidade	741
B) Descontos Salariais Autorizados	741
C) A Especificidade Rurícola no Tema dos Descontos	744
IV. PROTEÇÕES JURÍDICAS CONTRA DISCRIMINAÇÕES NA RELAÇÃO DE EMPREGO	745
1. Não discriminação e Isonomia: distinções	746
2. Proteções Antidiscriminatórias Trabalhistas: linhas gerais	748
3. Constituição de 1988: importância na temática antidiscriminatória	749
4. Tradicionais Proteções Antidiscriminatórias	749
5. Novas Proteções Antidiscriminatórias a Contar de 1988	751
A) Discriminação Contra a Mulher	751
B) Discriminação Contra Trabalhador Menor de 18 Anos	754
A EC n. 65/2010 e o Conceito de <i>Jovem</i>	759

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	27
C) Discriminação Contra o Estrangeiro	760
D) Discriminação Contra o Portador de Deficiência	760
E) Discriminação em Função do Tipo de Trabalho	761
F) Isonomia com Respeito ao Trabalhador Avulso	761
6. Antidiscriminação e Equiparação de Salários	762
A) Requisitos da Equiparação Salarial	763
a) Identidade de Funções	763
b) Identidade de Empregador	764
c) Identidade de Localidade	764
d) Simultaneidade no Exercício Funcional	765
B) Outros Elementos de Relevância no Tema Equiparatório	766
a) Diferença de Perfeição Técnica	767
b) Diferença de Produtividade	767
Uma Particularidade: salário por unidade de obra	768
c) Diferença de Tempo de Serviço	768
d) Existência de Quadro de Carreira	769
e) Paradigma em Readaptação Funcional	769
C) Um Debate: desnível salarial resultante de decisão judicial favorável ao paradigma	770
D) Equiparação Salarial: ônus da prova	770
7. Antidiscriminação Salarial em Empresas com Quadro de Carreira	771
A) Requisitos do Quadro de Carreira	771
B) Proteções Antidiscriminatórias	773
8. Antidiscriminação e Substituição de Empregados	774
A) Diferenciação Relevante: substituição interina ou provisória e substituição meramente eventual	774
B) "Substituição Permanente": ocupação de cargo vago	775
9. Antidiscriminação e Terceirização Trabalhista	776
A) Trabalho Terceirizado Temporário	777
B) Trabalho Terceirizado Permanente	778
C) Terceirização e Discriminação: problemas e soluções no Direito	779
a) Terceirização Ilícita em Entidades Estatais	780
b) O Problema Discriminatório na Terceirização Lícita	781
V. PROTEÇÕES JURÍDICAS CONTRA CREDORES DO EMPREGADOR	783
1. Proteção Jurídica Através da Responsabilidade Trabalhista	784
A) Direções da Responsabilidade Trabalhista	785
B) Antigas e Novas Situações Polêmicas	787

28	MAURICIO GODINHO DELGADO
2. Proteção Jurídica na Concordata do Empregador	791
Recuperação Empresarial (Lei n. 11.101/2005)	792
3. Proteção Jurídica na Falência do Empregador	793
Competência Judicial	796
4. Proteção Jurídica na Liquidação Extrajudicial do Empregador	798
VI. PROTEÇÕES JURÍDICAS CONTRA CREDORES DO EMPREGADO	798
1. Impenhorabilidade do Salário	799
2. Restrições à Compensação	800
3. Critério de Correção Monetária	801
4. Inviabilidade da Cessão do Crédito Salarial	803
CAPÍTULO XXIII	
DURAÇÃO DO TRABALHO — JORNADA	
I. INTRODUÇÃO	805
1. Jornada e Salário	805
2. Jornada e Saúde no Trabalho	806
3. Jornada e Emprego	807
II. DISTINÇÕES RELEVANTES — DURAÇÃO, JORNADA, HORÁRIO	809
1. Duração do Trabalho	809
2. Jornada de Trabalho	809
3. Horário de Trabalho	810
III. COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	811
1. Critérios Básicos de Fixação da Jornada	811
A) Tempo Efetivamente Trabalhado	812
B) Tempo à Disposição	812
C) Tempo de Deslocamento	813
Tempo de Deslocamento — horas <i>in itinere</i>	813
2. Critérios Especiais de Fixação da Jornada	815
A) Tempo de Prontidão	816
B) Tempo de Sobreaviso	816
Tempo de Sobreaviso — BIPs e telefones celulares	817
C) Tempo Residual à Disposição	818
3. Jornada: tronco básico e componentes suplementares	819
A) Tronco Básico	819
B) Componentes Suplementares	820
IV. NATUREZA DAS NORMAS RELATIVAS À JORNADA: TRANSAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO	821
1. Natureza das Normas Relativas à Jornada	821

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	29
2. Transação e Flexibilização da Jornada: possibilidades e limites	822
A) Critérios Gerais Informativos	822
B) Flexibilização e Compensação de Jornada	826
a) Título Jurídico Autorizador (Até Lei n. 9.601/98)	826
b) Parâmetro Temporal Máximo (Até Lei n. 9.601/98)	831
c) Compensação Anual/Banco de Horas (Lei n. 9.601/98)	834
Dinâmica do Banco de Horas	838
d) Restrições ao Regime Compensatório	840
V. MODALIDADES DE JORNADA — O PROBLEMA DO CONTROLE	842
1. Modalidades de Jornada de Trabalho	842
2. Jornadas Controladas	843
3. Jornadas Não Controladas	844
4. Jornada Não Tipificada	846
VI. JORNADA PADRÃO DE TRABALHO	847
VII. JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO	848
1. Caracterização das Jornadas Especiais	848
2. Categorias Específicas	849
3. Turnos Ininterruptos de Revezamento	852
A) Caracterização da Figura Jurídica	853
B) Efeitos Jurídicos do Art. 7º, XIV, CF/88	855
4. Atividade Contínua de Digitação	855
VIII. JORNADA EXTRAORDINÁRIA	858
1. Caracterização da Jornada Extraordinária	858
A) Jornada Extraordinária e Jornada Suplementar	859
B) Prorrogações Regulares e Irregulares	861
2. Tipos de Jornadas Extraordinárias	861
A) Tipologia pela Causa da Prorrogação	862
a) Acordo de Prorrogação de Jornada	862
b) Regime de Compensação de Jornada	864
c) Prorrogação em Virtude de Força Maior	865
d) Prorrogação em Virtude de Serviços Inadiáveis	867
e) Prorrogação para Reposição de Paralisações Empresariais	868
B) Tipologia pelo Título Jurídico Autorizador da Prorrogação	869
C) Tipologia pelo Tempo Lícito de Prorrogação	871
3. Efeitos da Jornada Extraordinária	873
IX. TRABALHO EM TEMPO PARCIAL	874
1. Trabalho em Regime de Tempo Parcial: tipificação	875

30	MAURICIO GODINHO DELGADO
2. Efeitos do Regime de Tempo Parcial	876
3. Alteração Contratual para o Regime de Tempo Parcial	878
X. JORNADA NOTURNA	878
1. Parâmetros da Jornada Noturna	879
2. Efeitos Jurídicos da Jornada Noturna	880
3. Restrições ao Trabalho Noturno	882

CAPÍTULO XXIV
PERÍODOS DE DESCANSO: INTERVALOS,
REPOUSO SEMANAL E EM FERIADOS

I. INTRODUÇÃO	884
II. INTERVALOS TRABALHISTAS: ANÁLISE JURÍDICA	885
1. Relevância dos Intervalos Trabalhistas	885
A) Intervalos e Saúde no Trabalho	885
B) Transação e Flexibilização dos Intervalos: possibilidades e limites	887
2. Modalidades de Intervalos Trabalhistas	890
3. Intervalos Intraornadas: caracterização e efeitos jurídicos	890
A) Objetivos dos Intervalos Intraornadas	890
B) Classificação dos Intervalos Intraornadas	891
a) Intervalos Comuns e Especiais	891
b) Intervalos Remunerados e Não Remunerados	892
Quadro de Intervalos Intraornadas	893
C) Intervalos Intraornadas: repercussões jurídicas de seu desrespeito	894
a) Desrespeito a Intervalo Remunerado	894
b) Desrespeito a Intervalo Não Remunerado	894
D) Intervalos Intraornadas: outras regras aplicáveis	896
4. Intervalos Interornadas: caracterização e efeitos jurídicos	897
A) Objetivos dos Intervalos Interornadas	897
B) Classificação dos Intervalos Interornadas	897
a) Intervalos Interornadas e Intersemanais	898
b) Intervalos Comuns e Especiais	898
c) Intervalos Remunerados e Não Remunerados	899
Quadro de Intervalos Interornadas	899
C) Intervalos Interornadas: repercussões jurídicas de seu desrespeito	900
a) Desrespeito ao Intervalo Interornadas	900
b) Desrespeito ao Intervalo Intersemanal	901

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	31
III. DESCANSO SEMANAL E EM FERIADOS: ANÁLISE JURÍDICA	901
1. Aproximação das Figuras Jurídicas	901
Normatização Aplicável	902
2. Descanso Semanal: caracterização e efeitos jurídicos	903
A) Caracterização do Descanso Semanal	903
a) Lapsos Temporais	903
b) Ocorrência Semanal do Descanso	904
c) Coincidência Preferencial com o Domingo	905
d) Imperatividade do Descanso Semanal	907
B) Remuneração do Descanso Semanal	907
a) Requisitos da Remuneração	908
b) Valor da Remuneração	908
c) Remuneração do Dia de Descanso Efetivamente Trabalhado	909
3. Descanso em Feriados: caracterização, especificidades e efeitos jurídicos	910
A) Tipos de Feriados	911
a) Feriados Cívicos e Religiosos	911
a.1) Feriados Cívicos	911
a.2) Feriados Religiosos	912
b) Feriados Nacionais, Regionais e Locais	913
CAPÍTULO XXV	
PERÍODOS DE DESCANSO: FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS	
I. INTRODUÇÃO	914
1. Objetivos das Férias	914
2. Normatização Aplicável	915
II. CARACTERIZAÇÃO	916
III. AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS E SUA DURAÇÃO	919
1. Aquisição do Direito a Férias (Período Aquisitivo)	919
2. Fatores Prejudiciais à Aquisição das Férias	920
Situações Especiais	921
3. Duração das Férias Adquiridas	921
A) Duração Genérica das Férias	922
B) Duração em Contratos de Tempo Parcial	922
Restrições Específicas	924
C) Duração em Contratos Domésticos	925

32	MAURICIO GODINHO DELGADO
IV. CONCESSÃO E GOZO DAS FÉRIAS	927
1. Concessão Regular das Férias (Período Concessivo)	927
Época de Concessão	930
2. Concessão Extemporânea das Férias	931
V. FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS	932
1. Férias Individuais: procedimentos concessivos	932
2. Férias Coletivas: especificidades e procedimentos concessivos	933
A) Caracterização das Férias Coletivas	934
B) Procedimentos Concessivos	935
VI. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS	935
1. Cálculo da Remuneração	936
A) Cálculo Salarial	936
B) Parcelas Integradas	937
C) Parcelas Não Integradas	937
2. Remuneração Simples	937
3. Remuneração Dobrada	938
Natureza Jurídica da Dobra	938
4. Terço Constitucional de Férias	939
5. Conversão Pecuniária das Férias (Abono Pecuniário)	941
VII. FÉRIAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO: EFEITOS	942
1. Férias Vencidas e Extinção Contratual	943
2. Férias Simples e Extinção Contratual	943
3. Férias Proporcionais e Extinção Contratual	944
VIII. NATUREZA JURÍDICA DAS FÉRIAS	946
IX. PRESCRIÇÃO: REGRAS APLICÁVEIS	948
1. Contagem em Função do Término do Período Concessivo	948
2. Contagem em Função do Término do Contrato de Trabalho	949

CAPÍTULO XXVI
FORMAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

I. INTRODUÇÃO	950
II. FORMAÇÃO CONTRATUAL TRABALHISTA	950
Experiência Prévia (art. 442-A, CLT)	951
III. FORMAÇÃO DO CONTRATO: MOMENTO E LOCAL	952
1. Policitação e Formação Contratual	952
2. Formação Contratual e Competência Judicial Trabalhista	953

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	33
IV. FORMAÇÃO CONTRATUAL: PROBLEMAS DO PRÉ-CONTRATO	954
V. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS: SUBJETIVAS E OBJETIVAS	956
1. Alterações Contratuais Subjetivas	956
2. Alterações Contratuais Objetivas	957
VI. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OBJETIVAS: CLASSIFICAÇÃO	957
1. Classificação Segundo a Origem	958
2. Classificação Segundo a Obrigatoriedade	958
3. Classificação Segundo o Objeto	959
4. Classificação Segundo os Efeitos	959
VII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS OBJETIVAS: PRINCÍPIOS APLICÁVEIS	960
1. Princípios Aplicáveis	960
A) Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva	961
B) Princípio do Direito de Resistência Obreiro	963
C) Diretriz do <i>Jus Variandi</i> Empresarial	963
2. Princípios Informativos: contradição aparente e compatibilização	965
3. Critérios Autorizativos do <i>Jus Variandi</i> Empresarial	966
VIII. ALTERAÇÕES OBJETIVAS DO TIPO QUALITATIVO	968
1. Conceituação	968
2. Alteração de Função	968
A) Conceito e Distinções	968
B) Regras Aplicáveis	970
Compatibilização Normativa	971
C) Alterações Funcionais Favoráveis e Desfavoráveis	972
D) Alterações Funcionais Lícitas	972
a) Situações Excepcionais ou de Emergência	973
b) Substituição Temporária	973
c) Destituição do Cargo ou Função de Confiança	973
Reversão/Retrocessão/Rebaixamento	975
d) Extinção do Cargo ou Função	975
e) Alteração de PCS ou Quadro de Carreira	975
f) Readaptação Funcional por Causa Previdenciária	976
g) Promoção ou Remoção	977
IX. ALTERAÇÕES OBJETIVAS DO TIPO QUANTITATIVO	978
1. Conceito e Modalidades	978
2. Alteração da Duração do Trabalho: modalidades	978

A) Alterações Ampliativas da Duração do Trabalho	978
a) Classificação das Alterações Ampliativas Lícitas	979
a.1) Causa da Prorrogação	979
a.2) Título Jurídico da Prorrogação	980
a.3) Tipologia pelo Tempo Lícito de Prorrogação	982
b) Prorrogações Realizadas Irregularmente	984
c) Efeitos Jurídicos do Trabalho Extraordinário	984
B) Alterações Redutoras da Duração do Trabalho	985
C) Alterações de Horário de Trabalho	987
3. Alteração de Salário: modalidades	988
A) Elevações Salariais	988
B) Reduções Salariais	989
a) Redução Salarial Direta	989
a.1) Redução Nominal de Salários	989
a.2) Redução Real de Salários	990
b) Redução Salarial Indireta	990
X. ALTERAÇÕES OBJETIVAS DO TIPO CIRCUNSTANCIAL	991
1. Conceituação	991
2. Alteração do Local de Trabalho no País	991
A) Distinções	992
a) Remoções Relevantes e Não Relevantes	992
b) Remoções Lícitas e Remoções Ilícitas	993
B) Efeitos da Remoção/Transferência	994
C) Adicional de Transferência	995
a) Pontos Consensuais	995
b) Critérios de Incidência do Adicional	995
c) Adicional: valor e repercussões contratuais	997
D) Ajuda de Custo por Transferência	998
E) Empregados Intransferíveis	998
a) Empregados Estáveis e Dirigentes Sindicais	998
b) Outros Obreiros Relativamente Protegidos	1000
3. Transferência Obreira para o Exterior	1001
A) Inviabilidade do <i>Jus Variandi</i>	1001
B) Diploma Especial: Lei n. 7.064/82	1001
a) Critérios e Direitos da Lei n. 7.064	1002
b) Aplicação Analógica da Lei n. 7.064	1002

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	35
C) Atenuação Gradativa da Súmula 207, com Alargamento da Incidência da Lei n. 7.064/82	1004
D) Generalização da Lei n. 7.064 pela Lei n. 11.962/2009	1004

CAPÍTULO XXVII
INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

I. INTRODUÇÃO	1006
II. CONCEITO E DENOMINAÇÕES	1006
1. Conceituação	1006
2. Denominações	1007
III. DISTINÇÕES RELEVANTES	1008
1. Interrupção e Suspensão: críticas à tipologia celetista	1008
2. Distinções Existentes	1010
A) Suspensão: características	1010
B) Interrupção: características	1010
IV. SUSPENSÃO — CASOS TIPIFICADOS E EFEITOS JURÍDICOS	1011
1. Suspensão por Motivo Alheio à Vontade Obreira	1011
Atenuação de Efeitos Jurídicos	1012
2. Suspensão por Motivo Lícito Atribuível ao Empregado	1012
3. Suspensão por Motivo Ilícito Atribuível ao Empregado	1013
4. Suspensão: efeitos jurídicos	1014
A) Efeitos Contratuais da Suspensão	1014
a) Suspensão e Justa Causa	1014
b) Suspensão e Pedido de Demissão	1015
B) Prazo para Retorno após Suspensão	1016
V. INTERRUPÇÃO — CASOS TIPIFICADOS E EFEITOS JURÍDICOS	1016
1. Casos de Interrupção Contratual	1017
2. Interrupção: efeitos jurídicos	1019
A) Efeitos Contratuais da Interrupção	1019
B) Prazo para Retorno após a Interrupção	1020
VI. INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO: SITUAÇÕES CONTROVERTIDAS	1020
1. Serviço Militar	1021
2. Acidente do Trabalho ou Doença Profissional	1023
3. Afastamento Maternidade	1025
A) Aspectos Legais	1025
B) Enquadramento Jurídico	1026
4. Encargos Públicos	1028

VII. CASOS EM DESTAQUE — SUSPENSÃO DISCIPLINAR E SUSPENSÃO PARA INQUÉRITO	1029
1. Suspensão Disciplinar	1029
A) Natureza Jurídica	1029
B) Critérios de Aplicação da Pena Suspensiva	1029
C) Limites à Penalidade	1030
D) Dosagem Judicial da Suspensão: debate	1030
2. Suspensão para Inquérito	1032
A) Cabimento da Figura	1032
B) Natureza Jurídica	1033
C) Prazos Legais	1034
D) Efeitos da Sentença do Inquérito	1034
E) Suspensão Preventiva e Reintegração Liminar	1035
VIII. NOVO CASO EM DESTAQUE: SUSPENSÃO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO EMPREGADO	1036
1. Requisitos da Nova Hipótese Suspensiva	1037
Desrespeito aos Requisitos Legais	1037
2. Prazo Legal	1038
3. Efeitos da Suspensão Contratual	1038
A) Bolsa de Qualificação Profissional	1039
B) Parcelas Devidas pelo Empregador ao Obreiro Afastado	1039
C) Ruptura Contratual	1040
Desestímulo Rescisório	1041
IX. INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO NOS CONTRATOS A TERMO	1041
1. Regência Normativa Especial dos Contratos a Termo	1041
A) Extinção Peremptória do Contrato	1042
B) Extinção Contratual Prorrogada	1043
C) Resgate do Prazo de Afastamento	1043
2. Afastamento Acidentário e Contratos a Termo: exceção configurada	1044
CAPÍTULO XXVIII	
TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO — MODALIDADES E EFEITOS	
I. INTRODUÇÃO	1046
II. EXTINÇÃO CONTRATUAL — PRINCÍPIOS APLICÁVEIS	1047
1. Princípio da Continuidade da Relação de Emprego	1048
2. Princípio das Presunções Favoráveis ao Trabalhador	1051
3. Princípio da Norma mais Favorável	1051
III. RESTRIÇÕES À EXTINÇÃO CONTRATUAL	1052
1. Restrições a Contratos a Termo	1053
2. Estabilidade e Garantias de Emprego	1054

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	37
3. Interrupção e Suspensão Contratuais	1056
4. Motivação da Dispensa pelo Empregador	1056
IV. EXTINÇÃO CONTRATUAL — EVOLUÇÃO JURÍDICA NO BRASIL	1059
1. Antigo Modelo Jurídico Celetista	1059
2. O FGTS e a Liberalização do Mercado de Trabalho	1060
3. Constituição de 1988 e Extinção do Contrato de Trabalho	1062
A) Universalização do FGTS e Revogação do Sistema Celetista	1062
B) Restrição à Dispensa Arbitrária ou Sem Justa Causa	1063
4. Dispensa Coletiva: novas leituras da Constituição	1065
V. MODALIDADES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL: TIPOLOGIAS	1067
1. Classificação Civilista: modos normal e anormal de extinção	1067
2. Classificação Segundo as Causas de Extinção	1070
3. Outra Classificação: rescisão, resolução e rescisão do contrato	1071
VI. EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	1073
1. Extinção dos Contratos por Tempo Determinado	1073
A) Extinção Normal	1073
B) Extinção Anormal	1074
a) Dispensa Antecipada por Ato Empresarial	1074
b) Pedido de Demissão Antecipado pelo Obreiro	1076
2. Extinção dos Contratos por Tempo Indeterminado	1077
A) Modalidades Extintivas e Parcelas Rescisórias	1078
a) Dispensa arbitrária (ou despedida sem justa causa ou, ainda, dispensa desmotivada)	1078
b) Pedido de demissão pelo obreiro	1079
c) Distrato	1080
d) Dispensa por justa causa operária	1081
e) Ruptura por infração empresarial (rescisão indireta)	1081
f) Ruptura por culpa recíproca	1081
g) Extinção da empresa ou do estabelecimento	1082
h) Morte do empregado ou do empregador-pessoa natural	1083
B) Outros Pagamentos Rescisórios	1085
3. Penalidades Relativas ao Pagamento Rescisório	1086
A) Pena do Art. 477, da CLT	1086
B) Pena do Art. 467, da CLT	1088
Entidades Estatais: exclusão da pena	1088
VII. FORMALIDADES RESCISÓRIAS	1090
1. Capacidade do Empregado	1090
2. Homologação Rescisória: formalidades e assistência	1092

3. Rescisão via Comissões de Conciliação Prévia	1094
A) Problemas no Enquadramento Jurídico da Nova Figura	1095
B) Formalidades e Poderes Rescisórios	1095

CAPÍTULO XXIX

**TÉRMINO DO CONTRATO POR ATO LÍCITO DAS PARTES: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
E DISPENSA MOTIVADA, MAS SEM CULPA OBREIRA. PEDIDO DE DEMISSÃO PELO
EMPREGADO. O INSTITUTO DO AVISO-PRÉVIO**

I. INTRODUÇÃO	1098
II. TÉRMINO CONTRATUAL POR ATO LÍCITO DAS PARTES — RESILIÇÃO UNI- LATERAL: NATUREZA JURÍDICA	1099
III. RESILIÇÃO POR ATO EMPRESARIAL — DISPENSA INJUSTA	1101
1. Modalidades de Despedidas	1101
A) Classificação conforme a Motivação da Dispensa	1101
B) Despedidas Individuais e Coletivas	1102
Despedidas Coletivas: inferências constitucionais	1103
2. Aspectos Próprios à Despedida Injusta	1105
3. Limitações à Dispensa Injusta	1106
A) Causas Restritivas	1107
B) Efeitos da Dispensa Irregular	1110
IV. DISPENSA MOTIVADA POR FATORES TÉCNICOS, ECONÓMICOS OU FINAN- CEIROS	1113
V. RESILIÇÃO POR ATO OBREIRO — PEDIDO DE DEMISSÃO	1116
VI. RESILIÇÃO BILATERAL — DISTRATO TRABALHISTA	1118
PDI's/PDV's: enquadramento jurídico	1118
VII. O AVISO-PRÉVIO NAS RUPTURAS CONTRATUAIS	1119
1. Conceito e Natureza Jurídica	1119
2. Cabimento do Aviso-Prévio	1120
3. Prazos, Tipos e Efeitos	1122
A) Prazos do Aviso-Prévio	1122
B) Tipos de Aviso-Prévio	1122
C) Efeitos do Aviso-Prévio	1123

CAPÍTULO XXX

**TÉRMINO DO CONTRATO POR ATO CULPOSO DO EMPREGADO:
DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

I. INTRODUÇÃO	1126
II. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS: SISTEMAS PERTINENTES .	1126
III. JUSTA CAUSA E FALTA GRAVE: CONCEITO E DIFERENCIAÇÃO	1128

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	39
IV. INFRAÇÕES OBREIRAS: CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	1130
1. Requisitos Objetivos	1131
2. Requisitos Subjetivos	1132
3. Requisitos Circunstanciais	1133
V. INFRAÇÕES OBREIRAS TIPIFICADAS: JUSTAS CAUSAS	1136
1. Infrações do Art. 482 da CLT	1136
2. Outras Infrações Obreiras Tipificadas	1146
VI. PUNIÇÕES TRABALHISTAS	1149
1. Penalidades Acolhidas	1149
2. Penalidades Rejeitadas	1151

CAPÍTULO XXXI
TÉRMINO DO CONTRATO POR ATO CULPOSO DO EMPREGADOR:
RESCISÃO INDIRETA

I. INTRODUÇÃO	1154
II. INFRAÇÃO EMPRESARIAL — APROXIMAÇÕES E ESPECIFICIDADES EM FACE DA JUSTA CAUSA OBREIRA	1154
1. Requisitos Objetivos	1155
2. Requisitos Subjetivos	1156
3. Requisitos Circunstanciais	1157
III. FIGURAS DE INFRAÇÃO EMPRESARIAL	1159
IV. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À RESCISÃO INDIRETA	1164
1. Ação Trabalhista com Pleito de Rescisão Indireta	1164
2. Rescisão Indireta e Afastamento do Empregado do Trabalho	1166
A) Afastamento do Trabalho: possibilidade jurídica	1166
B) Afastamento Laborativo e Improcedência do Pedido: efeitos jurídicos	1167
V. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE TÉRMINO CONTRATUAL PREVISTAS NO ART. 483 DA CLT	1168
1. Desempenho de Obrigações Legais Incompatíveis	1169
2. Morte do Empregador Constituído em Firma Individual	1169
VI. TÉRMINO CONTRATUAL POR CULPA RECÍPROCA DAS PARTES	1170
VII. RESOLUÇÃO CONTRATUAL CULPOSA E CONTRATOS DOMÉSTICOS	1171

CAPÍTULO XXXII
ESTABILIDADE E GARANTIAS DE EMPREGO. INDENIZAÇÕES RESCISÓRIAS — FGTS

I. INTRODUÇÃO	1174
II. AS ANTIGAS ESTABILIDADE E INDENIZAÇÃO CELETISTAS E O REGIME DO FGTS	1175
1. Antigo Modelo Jurídico Celetista	1176

40	MAURICIO GODINHO DELGADO
2. O FGTS e a Liberalização do Mercado de Trabalho	1177
3. Constituição de 1988 e Extinção do Contrato de Trabalho	1179
A) Universalização do FGTS e Revogação do Sistema Celetista	1180
B) Restrição à Dispensa Arbitrária ou Sem Justa Causa	1180
C) Dispensa Coletiva: graduação do poder empresarial	1183
III. ESTABILIDADE NO EMPREGO	1184
1. Estabilidade Celetista	1185
2. Estabilidade do Art. 19 do ADCT da Constituição de 1988	1186
3. Estabilidade do Art. 41 da Constituição de 1988	1187
4. Estabilidade Advinda de Ato Empresarial	1189
IV. GARANTIAS DE EMPREGO (ESTABILIDADES PROVISÓRIAS)	1190
1. Estabilidades Provisórias de Origem Constitucional	1192
A) Imunidade Sindical	1192
B) Dirigente de CIPA e Mulher Gestante	1193
2. Estabilidades Provisórias de Origem Legal	1195
V. ESTABILIDADE E GARANTIAS DE EMPREGO: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA DISPENSA IRREGULAR	1197
Peculiaridade do Dirigente de CIPA	1200
VI. INDENIZAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO OU RUPTURA CONTRATUAL	1201
1. Antiga Indenização Rescisória e por Tempo de Serviço	1202
2. Outras Indenizações Rescisórias	1204
A) Indenizações Rescisórias em Contratos a Termo	1204
B) Indenização por Dispensa Injusta no Trintídio Anterior à Data-base	1206
VII. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	1206
1. Características do FGTS	1207
A) Recolhimentos de FGTS	1207
B) Abrangência do FGTS	1208
C) Saque do FGTS e Acréscimo Rescisório	1209
2. O FGTS como Fundo Social com Destinação Variada	1212
Natureza Jurídica	1213
LIVRO III	
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	
CAPÍTULO XXXIII	
DIREITO COLETIVO: ASPECTOS GERAIS	
I. INTRODUÇÃO	1217
II. DENOMINAÇÃO	1218
1. Denominações Arcaicas	1218

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	41
2. Denominações Atuais	1219
A) Direito Coletivo do Trabalho.....	1219
B) Direito Sindical	1220
C) Direito Social	1220
III. DEFINIÇÃO	1221
IV. CONTEÚDO	1222
V. FUNÇÃO	1223
1. Funções Justrabalhistas Gerais	1224
Extensão ao Direito Coletivo	1226
2. Funções Juscoletivas Específicas	1227
VI. CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO E SUA RESOLUÇÃO	1229
1. Modalidades de Conflitos Coletivos	1229
2. Modalidades de Resolução de Conflitos Coletivos	1230
Uma Fórmula Controvertida: dissídio coletivo	1231
VII. O PROBLEMA DA AUTONOMIA DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	1233

CAPÍTULO XXXIV
PRINCÍPIOS ESPECIAIS DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

I. INTRODUÇÃO	1237
II. PRINCÍPIOS ESPECIAIS DO DIREITO COLETIVO — TIPOLOGIA	1238
Tipologia de Princípios	1239
III. PRINCÍPIOS ASSECURATÓRIOS DA EXISTÊNCIA DO SER COLETIVO OBREIRO	1240
1. Princípio da Liberdade Associativa e Sindical	1241
A) Cláusulas de Sindicalização Forçada	1242
B) Práticas Antissindicais	1243
C) Garantias à Atuação Sindical	1244
2. Princípio da Autonomia Sindical	1246
IV. PRINCÍPIOS REGENTES DAS RELAÇÕES ENTRE OS SERES COLETIVOS TRABALHISTAS	1248
1. Princípio da Interveniência Sindical na Normatização Coletiva	1249
2. Princípio da Equivalência dos Contratantes Coletivos	1250
3. Princípio da Lealdade e Transparência na Negociação Coletiva	1252
V. PRINCÍPIOS REGENTES DAS RELAÇÕES ENTRE NORMAS COLETIVAS NEGOCIADAS E NORMAS ESTATAIS	1253
1. Princípio da Criatividade Jurídica da Negociação Coletiva	1254
2. Princípio da Adequação Setorial Negociada	1255

**CAPÍTULO XXXV
DIREITO COLETIVO E SINDICATO**

I. INTRODUÇÃO	1258
II. DEFINIÇÃO	1259
III. SISTEMAS SINDICAIS	1260
1. Critérios de Agregação dos Trabalhadores no Sindicato	1260
2. Unicidade <i>versus</i> Pluralidade. A Unidade Sindical	1264
A) Unicidade no Brasil: modelo tradicional	1265
B) A Posição da Constituição de 1988	1265
C) Liberdade Sindical no Brasil: requisitos	1266
Garantias à Atuação Sindical	1266
IV. ORGANIZAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA ATUAL	1268
1. Estrutura Sindical	1269
A) Estrutura Externa	1269
Centrais Sindicais	1270
B) Estrutura e Funcionamento Internos	1271
2. Registro Sindical	1272
3. Funções, Prerrogativas e Receitas Sindicais	1273
A) Funções e Prerrogativas	1273
B) Receitas Sindicais	1275
V. GARANTIAS SINDICAIS	1277
1. Garantia Provisória de Emprego	1277
2. Inamovibilidade do Dirigente Sindical	1279
3. Garantias Oriundas de Normas da OIT	1280
VI. NATUREZA JURÍDICA DO SINDICATO	1281
VII. SINDICATO: RETROSPECTIVA HISTÓRICA	1283
1. Evolução Sindical nos Países de Capitalismo Central	1285
Autoritarismo e Refluxo Sindical	1288
2. Evolução Sindical no Brasil	1288
A) Período Inicial do Sindicalismo Brasileiro	1289
B) 1930: implantação e reprodução de modelo sindical	1290
Continuidade do Modelo nas Décadas Subsequentes	1293
C) Constituição de 1988: mudança e continuidade	1294
a) Avanços Democráticos	1294
Carta de Direitos	1296
b) Contradições Antidemocráticas	1297
D) Novo Modelo Sindical: democratização com garantias legais	1297
VIII. SINDICATO E DIREITO DO TRABALHO — AVALIAÇÃO	1298

CAPÍTULO XXXVI
NEGOCIAÇÃO COLETIVA TRABALHISTA

I. INTRODUÇÃO	1301
II. IMPORTÂNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA	1303
1. Parâmetros dos Modelos Justrabalhistas Democráticos	1304
A) Normatização Autônoma e Privatística	1304
B) Normatização Privatística Subordinada	1304
2. Parâmetros do Modelo Justrabalhista Autoritário	1305
3. Democracia e Normatização Estatal: reflexões complementares	1306
III. DIPLOMAS NEGOCIAIS COLETIVOS — CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO	1307
1. Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho: definição	1308
2. Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho: distinções	1310
IV. CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO — ASPECTOS CARACTERÍSTICOS	1310
1. CCT e ACT: normatização aplicável	1311
2. CCT e ACT: caracterização	1313
A) Legitimação	1313
a) Centrais sindicais	1314
b) Entes estatais	1314
B) Conteúdo	1315
C) Forma	1316
D) Vigência	1317
E) Duração	1318
F) Prorrogação, Revisão, Denúncia, Revogação, Extensão	1318
V. DIPLOMAS NEGOCIAIS COLETIVOS — CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ..	1319
1. Denominação: dubiedades	1319
2. Caracterização	1320
VI. DIPLOMAS NEGOCIAIS COLETIVOS: EFEITOS JURÍDICOS	1321
1. Regras Coletivas Negociadas e Regras Estatais: hierarquia	1321
A) Hierarquia Normativa: teoria geral	1322
B) Hierarquia Normativa: especificidade justrabalhista	1322
Acumulação <i>Versus</i> Conglobamento	1324
2. Regras de Convenção e Acordo Coletivos: hierarquia	1326
3. Regras Negociais Coletivas e Contrato de Trabalho: relações	1327
VII. NEGOCIAÇÃO COLETIVA — POSSIBILIDADES E LIMITES	1329
VIII. DIPLOMAS COLETIVOS NEGOCIADOS: NATUREZA JURÍDICA	1331
1. Teorias Explicativas Tradicionais	1332
2. Contrato Social Normativo	1333

**CAPÍTULO XXXVII
A GREVE NO DIREITO COLETIVO**

I. INTRODUÇÃO	1335
II. LOCAUTE	1336
1. Caracterização	1336
2. Distinções	1337
3. Regência Jurídica	1338
4. Efeitos Jurídicos	1340
III. O INSTITUTO DA GREVE	1341
1. Caracterização	1341
A) Caráter Coletivo do Movimento	1341
B) Sustação de Atividades Contratuais	1342
C) Exercício Coercitivo Coletivo e Direto	1343
D) Objetivos da Greve	1344
E) Enquadramento Variável de seu Prazo de Duração	1346
2. Distinções	1347
A) Figuras Próximas ou Associadas	1347
B) Formas de Pressão Social	1348
C) Condutas Ilícitas de Pressão	1348
3. Extensão e Limites	1348
A) Extensão do Direito	1349
B) Limitações ao Direito	1350
4. Requisitos	1352
5. Direitos e Deveres dos Grevistas	1353
A) Direitos dos Grevistas	1353
B) Deveres dos Grevistas	1353
6. Uma Especificidade: greve e serviço público	1354
Eficácia de Regra Constitucional: permanência de um debate	1356
a) Vertente Tradicional	1356
b) Vertente Moderna	1357
7. Greve: natureza jurídica e fundamentos	1361
A) Natureza Jurídica	1361
Outras Concepções	1362
B) Fundamentos	1364
8. Greve: retrospectiva histórico-jurídica	1365
9. Greve: competência judicial	1367

CAPÍTULO XXXVIII
ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO NO DIREITO COLETIVO

I. INTRODUÇÃO	1369
II. MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: AUTOTUTELA, AUTOCOMPOSIÇÃO, HETEROCOMPOSIÇÃO	1369
1. Autotutela	1370
2. Autocomposição	1370
3. Heterocomposição	1371
A) Enquadramento Jurídico: controvérsias	1372
B) Métodos Existentes	1373
III. ARBITRAGEM NO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	1374
1. Distinções Relevantes	1375
2. Tipos de Arbitragem	1375
3. Arbitragem no Direito Individual do Trabalho	1377
4. Arbitragem no Direito Coletivo do Trabalho	1378
IV. MEDIAÇÃO NO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	1380
Conflitos Coletivos do Trabalho: tipos de mediação	1380
V. COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	1381
1. Enquadramento Jurídico	1382
2. Dinâmica das Comissões de Conciliação Prévia	1383
BIBLIOGRAFIA	1387

SERGIO PINTO MARTINS



**DIREITO
DO
TRABALHO**

TRIGÉSIMA EDIÇÃO

atlas

SERGIO PINTO MARTINS

**DIREITO
DO TRABALHO**

30ª edição
Atualizada até 17-12-2013

SÃO PAULO
EDITORA ATLAS S.A. - 2014

© 1998 by Editora Atlas S.A.

1. a 5. ed. (Malheiros Editores); 6. ed. 1998; 7. ed. 1998; 8. ed. 1999;
9. ed. 1999; 10. ed. 2000; 11. ed. 2000; 12. ed. 2000; 13. ed. 2001;
14. ed. 2001; 15. ed. 2002; 16. ed. 2002; 17. ed. 2003; 18. ed. 2003;
19. ed. 2004; 20. ed. 2004; 21. ed. 2005; 22. ed. 2006; 23. ed. 2007;
24. ed. 2008; 25. ed. 2009; 26. ed. 2010; 27. ed. 2011;
28. ed. 2012; 29. ed. 2013; 30. ed. 2014



Capa: Leonardo Hermano
Composição: Lino-Jato Editoração Gráfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Martins, Sergio Pinto

Direito do trabalho / Sergio Pinto Martins. – 30. ed. –
São Paulo : Atlas, 2014.

Bibliografia.
ISBN 978-85-224-8679-3

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho – Brasil I. Título.

98-2051
CDU-34:331(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito do trabalho 34:331(81)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*



Editora Atlas S.A.
Rua Conselheiro Nébias, 1384
Campos Elísios
01203 904 São Paulo SP
011 3357 9144
atlas.com.br

A
Maria Galdani e
Cecília Pereira Pinto Salvadori,
in memoriam.

“É a dedicação ao trabalho que distingue
um indivíduo de outro;
não acredito em talentos.”

Euryclides de Jesus Zerbini

TRABALHOS DO AUTOR

1. *Imposto sobre serviços – ISS*. São Paulo: Atlas, 1992.
2. *Direito da seguridade social*. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
3. *Direito do trabalho*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
4. *A terceirização e o direito do trabalho*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
5. *Manual do ISS*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
6. *Participação dos empregados nos lucros das empresas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
7. *Práticas discriminatórias contra a mulher e outros estudos*. São Paulo: LTr, 1996.
8. *Contribuição confederativa*. São Paulo: LTr, 1996.
9. *Medidas cautelares*. São Paulo: Malheiros, 1996.
10. *Manual do trabalho doméstico*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
11. *Tutela antecipada e tutela específica no processo do trabalho*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
12. *Manual do FGTS*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
13. *Comentários à CLT*. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
14. *Curso de direito do trabalho*. 5. ed. São Paulo: Dialética, 2009.
15. *Direito processual do trabalho*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
16. *Contribuições sindicais*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
17. *Contrato de trabalho de prazo determinado e banco de horas*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
18. *Estudos de direito*. São Paulo: LTr, 1998.
19. *Legislação previdenciária*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
20. *Síntese de direito do trabalho*. Curitiba: JM, 1999.
21. *A continuidade do contrato de trabalho*. São Paulo: Atlas, 2000.
22. *Flexibilização das condições de trabalho*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
23. *Legislação sindical*. São Paulo: Atlas, 2000.
24. *Comissões de conciliação prévia*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
25. *Fundamentos de direito processual do trabalho*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
26. *Instituições de direito público e privado*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
27. *Fundamentos de direito do trabalho*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
28. *Fundamentos de direito da seguridade social*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
29. *O pluralismo do direito do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2001.
30. *Greve no serviço público*. São Paulo: Atlas, 2001.
31. *A execução da contribuição previdenciária na justiça do trabalho*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
32. *Manual de direito tributário*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
33. *CLT Universitária*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
34. *Cooperativas de trabalho*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
35. *Reforma previdenciária*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
36. *Manual da justa causa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
37. *Comentários às súmulas do TST*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
38. *Constituição. CLT. Legislação previdenciária e legislação complementar*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
39. *Dano moral decorrente do contrato de trabalho*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
40. *Profissões regulamentadas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
41. *Direitos fundamentais trabalhistas*. São Paulo: Atlas, 2008.
42. *Convenções da OIT*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
43. *Estágio e relação de emprego*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
44. *Comentários às Orientações Jurisprudenciais da SBDI-1 e 2 do TST*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
45. *Direitos trabalhistas do atleta profissional de futebol*. São Paulo: Atlas, 2011.
46. *Prática trabalhista*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
47. *Assédio moral*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
48. *Comentários à Lei nº 8.212/91. Custeio da Seguridade Social*. São Paulo: Atlas, 2013.
49. *Comentários à Lei nº 8.213/91. Benefícios da Previdência Social*. São Paulo: Atlas, 2013.

ARTIGOS

1. A dupla ilegalidade do IPVA. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 12 mar. 1990. Caderno C, p. 3.
2. Descumprimento da convenção coletiva de trabalho. *LTr*, São Paulo, nº 54-7/854, jul. 1990.
3. Franchising ou contrato de trabalho? *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 9, texto 2/4990, p. 161, 1991.
4. A multa do FGTS e o levantamento dos depósitos para aquisição de moradia. *Orientador Trabalhista – Suplemento de Jurisprudência e Pareceres*, nº 7, p. 265, jul. 1991.
5. O precatório e o pagamento da dívida trabalhista da fazenda pública. *Jornal do II Congresso de Direito Processual do Trabalho*, p. 42, jul. 1991, (Promovido pela LTr Editora.)
6. As férias indenizadas e o terço constitucional. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Jurisprudência e Pareceres*, nº 8, p. 314, ago. 1991.
7. O guarda de rua contratado por moradores. Há relação de emprego? *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 12 set. 1991, p. 3.
8. O trabalhador temporário e os direitos sociais. *Informativo Dinâmico IOB*, nº 76, p. 1.164, set. 1991.
9. O serviço prestado após as cinco horas em sequência ao horário noturno. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Jurisprudência e Pareceres*, nº 10, p. 414, out. 1991.
10. Incorporação das cláusulas normativas nos contratos individuais do trabalho. *Jornal do VI Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho e V Seminário sobre Direito Constitucional do Trabalho*, p. 43, nov. 1991, (Promovido pela LTr Editora.)
11. Adicional de periculosidade no setor de energia elétrica: algumas considerações. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Jurisprudência e Pareceres*, nº 12, p. 544, dez. 1991.
12. Salário-maternidade da empregada doméstica. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, p. 7-2-3 fev. 1992.
13. Multa pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 1, texto 2/5839, p. 19, 1992.
14. Base de cálculo dos adicionais. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 2, 130, fev. 1992.
15. Base de cálculo do adicional de insalubridade. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 4, p. 230, abr. 1992.
16. Limitação da multa prevista em norma coletiva. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 10, texto 2/6320, p. 192, 1992.
17. Estabilidade provisória e aviso-prévio. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 5, p. 279, maio 1992.

viii Direito do Trabalho • Martins

18. Contribuição confederativa. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 6, p. 320, jun. 1992.
19. O problema da aplicação da norma coletiva de categoria diferenciada à empresa que dela não participou. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 7, p. 395, jul. 1992.
20. Intervenção de terceiros no processo de trabalho: cabimento. *Jornal do IV Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho*, jul. 1992, p. 4. (Promovido pela LTR Editora.)
21. Relação de emprego: dono de obra e prestador de serviços. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 21 jul. 1992, p. 5.
22. Estabilidade provisória do cipeiro. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 8, p. 438, ago. 1992.
23. O ISS e a autonomia municipal. *Suplemento Tributário LTr*, nº 54, p. 337, 1992.
24. Valor da causa no processo do trabalho. *Suplemento Trabalhista LTr*, nº 94, p. 601, 1992.
25. Estabilidade provisória do dirigente sindical. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 9, p. 479, set. 1992.
26. Estabilidade no emprego do aitéico. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 20-21 set. 1992, p. 16.
27. Remuneração do engenheiro. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 10, p. 524, out. 1992.
28. Estabilidade do acidentado. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 22, texto 2/6933, p. 416, 1992.
29. A terceirização e suas implicações no direito do trabalho. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 11, p. 583, nov. 1992.
30. Contribuição assistencial. *Jornal do VII Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho e VI Seminário sobre Direito Constitucional do Trabalho*, nov. 1992, p. 5.
31. Descontos do salário do empregado. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 12, p. 646, dez. 1992.
32. Transferência de empregados. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 1, p. 57, jan. 1993.
33. A greve e o pagamento dos dias parados. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 2, p. 138, fev. 1993.
34. Auxílio-doença. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 30 jan. 1993, p. 5.
35. Salário-família. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 16 fev. 1993, p. 5.
36. Depósito recursal. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 4, texto 2/7239, p. 74, fev. 1993.
37. Terceirização. *Jornal Magistratura & Trabalho*, nº 5, p. 12, jan. e fev. 1993.
38. Auxílio-natalidade. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 9 mar. 1993, p. 4.
39. A diarista pode ser considerada empregada doméstica?. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 3/93, p. 207.
40. Renda mensal vitalícia. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 17 mar. 1993, p. 6.
41. Aposentadoria espontânea com a continuidade do aposentado na empresa. *Jornal do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho*, 29 e 30 mar. 1993, p. 46-47. (Promovido pela LTR Editora.)
42. Relação de emprego e atividades ilícitas. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 5/93, p. 345.
43. Conflito entre norma coletiva do trabalho e legislação salarial superveniente. *Revista do Advogado*, nº 39, p. 69, maio 1993.
44. Condição jurídica do diretor de sociedade em face do direito do trabalho. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 6/93, p. 394.
45. Equiparação salarial. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 7/93, p. 467.
46. Dissídios coletivos de funcionários públicos. *Jornal do V Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho*, jul. 1993, p. 15. (Promovido pela LTR Editora.)
47. Contrato coletivo de trabalho. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 8/93, p. 536.
48. Reintegração no emprego do empregado aitéico. *Suplemento Trabalhista LTr*, nº 102/93, p. 641.
49. Incidência da contribuição previdenciária nos pagamentos feitos na Justiça do Trabalho. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 9/93, p. 611.
50. Contrato de trabalho por obra certa. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 10/93, p. 674.
51. Autoaplicabilidade das novas prestações previdenciárias da Constituição. *Revista de Previdência Social*, nº 154, p. 697, set. 1993.
52. Substituição processual e o Enunciado 310 do TST. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 11/93, p. 719.
53. Litigância de má-fé no processo do trabalho. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 22/93, texto 2/8207, p. 398.
54. Constituição e custeio do sistema confederativo. *Jornal do VIII Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho e VII Seminário sobre Direito Constitucional do Trabalho*, nov. 1993, p. 68. (Promovido pela LTR Editora.)
55. Participação nos lucros. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 12/93, p. 778.
56. Auxílio-funeral. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 22-12-1993, p. 5.
57. Regulamento de empresa. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 1/94, p. 93.
58. Aviso-prévio. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 2/94, p. 170.
59. Compensação de horários. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 3/94, p. 237.
60. Controle externo do Judiciário. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 10-3-1994, p. 2; *Folha da Tarde*, São Paulo, 26-3-1994, p. A2.
61. Aposentadoria dos juizes. *Folha Metropolitana*, Guarulhos, 11-3-1994, p. 2; *Folha da Tarde*, São Paulo, 23-3-1994, p. A2.
62. Base de cálculo da multa de 40% do FGTS. *Jornal do Segundo Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho*, promovido pela LTR, 21 a 23-3-1994, p. 52.
63. Denúnciação da lide no processo do trabalho. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 7/94, abril de 1994, p. 117, texto 2/8702.
64. A quitação trabalhista e o Enunciado nº 330 do TST. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 4/94, p. 294.
65. A indenização de despedida prevista na Medida Provisória nº 457/94. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 9/94, p. 149, texto 2/8817.
66. A terceirização e o Enunciado nº 331 do TST. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 5/94, p. 353.
67. Superveniência de acordo ou convenção coletiva após sentença normativa – prevalência. *Orientador Trabalhista*

- Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 6/94, p. 386.
68. Licença-maternidade da mãe adotiva. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 7/94, p. 419.
69. Medida cautelar satisfativa. *Jornal do 6º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho*, promovido pela LITR nos dias 25 a 27-7-1994, p. 58.
70. Estabelecimento prestador do ISS. *Suplemento Tributário LITR*, nº 35/94, p. 221.
71. Turnos ininterruptos de revezamento. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 8/94, p. 468.
72. Considerações em torno do novo Estatuto da OAB. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 17/94, set. 1994, p. 291, texto 2/9269.
73. Diárias e ajudas de custo. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 9/94, p. 519.
74. Reajustes salariais, direito adquirido e irredutibilidade salarial. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 10/94, p. 586.
75. Os serviços de processamento de dados e o Enunciado nº 239 do TST. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 11/94, p. 653.
76. Desnecessidade de depósito administrativo e judicial para discutir o crédito da seguridade social. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 12/94, p. 700.
77. Número máximo de dirigentes sindicais beneficiados com estabilidade. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 24/94, dezembro de 1994, p. 408, texto 2/9636.
78. Participação nos lucros e incidência da contribuição previdenciária. *Revista de Previdência Social*, nº 168, nov. 1994, p. 853.
79. Proteção do trabalho da criança e do adolescente – considerações gerais. *BTC – Boletim Tributário Contábil – Trabalho e Previdência*, dez. 1994, nº 51, p. 625.
80. Critérios de não discriminação no trabalho. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 1/95, p. 103.
81. Embargos de declaração no processo do trabalho e a Lei nº 8.950/94 que altera o CPC. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 3/95, fev. 1995, texto 2/9775, p. 41.
82. Empregado doméstico – Questões polêmicas. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 2/95, p. 152.
83. Não concessão de intervalo para refeição e pagamento de hora extra. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 3/95, p. 199.
84. Lei altera artigo da CLT e faz prover conflitos. *Revista Literária de Direito*, mar./abr. 1995, p. 13.
85. Empregados não sujeitos ao regime de duração do trabalho e o art. 62 da CLT. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 4/95, p. 240.
86. A Justiça do Trabalho não pode ser competente para resolver questões entre sindicato de empregados e empregador. *Revista Literária de Direito*, maio/jun. 1995, p. 10.
87. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 5/95, p. 297.
88. Práticas discriminatórias contra a mulher e a Lei nº 9.029/95. *Repertório IOB de Jurisprudência*, nº 11/95, jun. 1995, p. 149, texto 2/10157.
89. Conflito entre a nova legislação salarial e a norma coletiva anterior. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 6/95, p. 362.
90. Inunidade tributária. *Suplemento Tributário LITR*, 34/95, p. 241.
91. Cogestão. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região*, v. 28, nº 54, jan./jun. 1995, p. 101.
92. Licença-paternidade. *Orientador Trabalhista Mapa Fiscal – Suplemento de Legislação, Jurisprudência e Doutrina*, nº 7/95, p. 409.
93. Embargos de declaração. *Jornal do VII Congresso Brasileiro de Direito Processual de Trabalho*, São Paulo : LITR, 24 a 26 jul. 1995, p. 54.
94. Reforma da Constituição e direitos previdenciários. *Jornal do VIII Congresso Brasileiro de Previdência Social*, nº 179, out. 1995, p. 723.
95. Ação declaratória incidental e coisa julgada no processo do trabalho. *Suplemento Trabalhista LITR 099/95*, p. 665 e *Revista do TRT da 8ª Região*, Belém, v. 28, nº 55, jul./dez. 1995, p. 39.

SUMÁRIO

Prefácio, xxxv

Nota à 30ª Edição, xxxvii

Parte I – Teoria do Direito do Trabalho, 1

1 História do Direito do Trabalho, 3

- 1 Introdução, 3
- 2 Evolução mundial, 3
- 3 Evolução no Brasil, 10
- Questões, 13

2 Denominação, 14

- 1 Introdução, 14
- 2 Legislação do trabalho, 14
- 3 Direito operário, 14
- 4 Direito industrial, 15
- 5 Direito corporativo, 15
- 6 Direito social, 16
- 7 Direito sindical, 16
- 8 Direito do trabalho, 17
- Questões, 17

3 Conceito de Direito do Trabalho, 18

- Questões, 19

4 Divisões da Matéria, 20

- Questões, 21

5 Autonomia do Direito do Trabalho, 22

- 1 Introdução, 22
- 2 Características da autonomia de uma ciência, 22
- 3 Desenvolvimento legal, 23

xii Direito do Trabalho • Martins

- 4 Desenvolvimento doutrinário, 23
- 5 Desenvolvimento didático, 23
- 6 Autonomia jurisdicional, 23
- 7 Autonomia científica, 24
- Questões, 24

6 Posição Enciclopédica do Direito do Trabalho, 25

- 1 Introdução, 25
- 2 Teoria do direito público, 25
- 3 Teoria do direito privado, 26
- 4 Teoria do direito social, 26
- 5 Teoria do direito misto, 26
- 6 Teoria do direito unitário, 27
- 7 Minha posição, 27
- Questões, 28

7 Relações do Direito do Trabalho com os Demais Ramos do Direito, 29

- 1 Direito constitucional, 29
- 2 Direito civil, 29
- 3 Direito comercial, 30
- 4 Direito internacional, 30
- 5 Direito penal, 30
- 6 Direito da seguridade social, 31
- 7 Direito administrativo, 31
- 8 Direito tributário, 31
- 9 Direito econômico, 32
- 10 Direito processual do trabalho, 32
- 11 Com outras áreas, 32
 - 11.1 Sociologia, 32
 - 11.2 Economia, 33
 - 11.3 Administração de empresas, 34
 - 11.4 Contabilidade, 35
 - 11.5 Estatística, 35
 - 11.6 Medicina, 35
 - 11.7 Psicologia, 36
 - 11.8 Filosofia do trabalho, 37
- Questões, 38

8 Fontes do Direito do Trabalho, 39

- 1 Introdução, 39
- 2 Fontes, 41
 - 2.1 Constituição, 41
 - 2.2 Leis, 41
 - 2.3 Atos do Poder Executivo, 42
 - 2.4 Sentença normativa, 42

- 2.5 Convenções e acordos coletivos, 43
- 2.6 Regulamentos de empresa, 43
- 2.7 Disposições contratuais, 43
- 2.8 Usos e costumes, 44
- 2.9 Normas internacionais, 46
- 3 Hierarquia, 48
- 4 Classificação das normas trabalhistas, 49
- Questões, 50

9 Aplicação das Normas de Direito do Trabalho, 51

- 1 Interpretação, 51
- 2 Integração, 52
- 3 Eficácia, 53
 - 3.1 Eficácia no tempo, 53
 - 3.2 Eficácia no espaço, 54
- Questões, 63

10 Princípios do Direito do Trabalho, 64

- 1 Conceito de princípio, 64
- 2 Funções dos princípios, 68
- 3 Princípios gerais de direito, 69
- 4 Princípios de direito do trabalho, 71
 - 4.1 Princípio da proteção, 72
 - 4.2 Princípio da irrenunciabilidade de direitos, 73
 - 4.3 Princípio da continuidade da relação de emprego, 74
 - 4.4 Princípio da primazia da realidade, 75
- Questões, 75

Parte II – Direito Internacional Público do Trabalho, 77

11 Direito Internacional Público do Trabalho, 79

- 1 Introdução, 79
- 2 OIT, 81
- 3 Declarações internacionais, 87
- 4 Tratados internacionais, 88
- Questões, 88

Parte III – Direito Individual do Trabalho, 91

12 Direito Individual do Trabalho, 93

- 1 Conceito, 93
- 2 Divisão, 93
- Questões, 93

13 Contrato de Trabalho, 94

- 1 Denominação, 94
- 2 Conceito, 95

xiv Direito do Trabalho • Martins

- 3 Diferenciação, 96
- 4 Natureza jurídica, 98
 - 4.1 Teoria anticontratuálista, 99
 - 4.1.1 Teoria da instituição, 99
 - 4.1.2 Teoria da relação de trabalho, 100
 - 4.2 Teoria contratualista, 101
 - 4.3 Teorias mistas, 102
 - 4.3.1 Teoria da concepção tripartida do contrato de trabalho, 102
 - 4.3.2 Teoria do trabalho como fato, 103
 - 4.4 A CLT, 103
 - 4.5 Conclusão, 105
- 5 Dirigismo contratual, 105
- 6 Aspectos, 106
- 7 Objeto, 106
- 8 Requisitos, 107
 - 8.1 Continuidade, 107
 - 8.2 Subordinação, 107
 - 8.3 Onerosidade, 107
 - 8.4 Pessoalidade, 107
 - 8.5 Alteridade, 108
 - 8.6 Requisitos não essenciais, 108
- 9 Características, 109
- 10 Classificação, 110
- 11 Condições, 111
 - 11.1 Atividades ilícitas, 116
- 12 Forma, 118
- 13 Duração, 119
- 14 Contrato de trabalho por tempo determinado, 119
 - 14.1 Contrato de experiência, 126
 - 14.2 Contrato de trabalho por obra certa, 128
 - 14.2.1 Contrato de trabalho por tempo determinado, 128
 - 14.2.2 Evolução legislativa, 129
 - 14.2.3 Vigência, 129
 - 14.2.4 Licitude do contrato de obra certa, 130
 - 14.2.5 Prazo, 130
 - 14.2.6 Requisitos, 131
 - 14.2.7 Verbas rescisórias, 131
 - 14.3 Contrato de trabalho por tempo determinado da Lei nº 9.601/98, 132
 - 14.3.1 Introdução, 132
 - 14.3.2 Denominação, 132
 - 14.3.3 Contratação, 132
 - 14.3.4 Empresas com até 20 empregados, 135
 - 14.3.5 Médias, 136
 - 14.3.6 Duração e prorrogação, 137

- 15 Cláusula de não concorrência, 138
 - 15.1 Cláusula de permanência no emprego, 143
- 16 Trabalho a tempo parcial, 145
 - 16.1 Denominação, 145
 - 16.2 Conceito, 145
 - 16.3 Direito internacional, 146
 - 16.4 Finalidade, 146
 - 16.5 Legislação, 146
 - 16.6 Transformação de contratos, 147
- Questões, 147
- 14 Empregado, 148**
 - 1 Conceito e requisitos, 148
 - 2 Espécies de trabalhadores, 156
 - 2.1 Empregado em domicílio, 156
 - 2.2 Empregado aprendiz, 159
 - 2.3 Empregado doméstico, 159
 - 2.4 Empregado rural, 162
 - 2.5 Empregado público, 164
 - 2.6 Diretor de sociedade, 164
 - 2.7 Trabalhador temporário, 169
 - 2.8 Trabalhador autônomo, 171
 - 2.9 Trabalhador eventual, 178
 - 2.10 Trabalhador avulso, 179
 - 2.11 Estagiário, 184
 - 2.12 Trabalhador voluntário, 195
 - 3 Cargos de confiança, 200
 - 4 Terceirização, 206
 - 5 Cooperativas, 208
- Questões, 210
- 15 Empregador, 211**
 - 1 Conceito, 211
 - 2 Empresa, 211
 - 2.1 Conceito, 211
 - 2.2 Distinção, 212
 - 2.3 Natureza jurídica, 213
 - 3 Empregador, 214
 - 4 Espécies de empregador, 216
 - 4.1 Empresa de trabalho temporário, 216
 - 4.2 Empregador rural, 216
 - 4.3 Empregador doméstico, 217
 - 4.4 Grupo de empresas, 217
 - 4.5 Consórcio de empregadores rurais, 221
 - 4.6 Dono de obra, 224

xvi Direito do Trabalho • Martins

4.7 Igreja, 226

5 Empregador por equiparação, 227

6 Alterações na empresa, 227

Questões, 231

16 Poder de Direção do Empregador, 232

1 Introdução, 232

2 Poder de organização, 233

3 Poder de controle, 233

4 Poder disciplinar, 235

5 Regulamento de empresa, 237

5.1 Introdução, 237

5.2 Direito comparado, 237

5.3 Denominação, 238

5.4 Conceito, 238

5.5 Distinção, 239

5.6 Natureza jurídica, 239

5.7 Finalidade, 240

5.8 Classificação, 240

5.9 Conteúdo, 241

5.10 Validade, 242

5.11 Prazo de vigência, 242

5.12 Interpretação, 242

5.13 Limites, 243

5.14 Campo de aplicação, 243

5.15 Alteração, 244

5.16 Controle externo, 244

5.17 Considerações finais, 245

Questões, 245

17 Remuneração, 246

1 Denominação, 246

2 Conceito, 246

3 Distinção, 249

4 Elementos da remuneração, 250

5 Classificação da remuneração, 252

5.1 Salário por unidade de tempo, 252

5.2 Salário por unidade de obra, 253

5.3 Salário por tarefa, 253

5.4 Salário em dinheiro, 254

5.5 Salário em utilidades, 256

5.6 Remuneração variável, 261

5.6.1 *Stock option*, 265

5.7 Salário-condição, 270

- 6 Tipos especiais de salário, 272
 - 6.1 Abonos, 272
 - 6.2 Adicionais, 272
 - 6.2.1 Adicional de horas extras, 272
 - 6.2.2 Adicional noturno, 273
 - 6.2.3 Adicional de insalubridade, 274
 - 6.2.4 Adicional de periculosidade, 278
 - 6.2.5 Adicional de transferência, 284
 - 6.2.6 Adicional por tempo de serviço, 284
 - 6.2.7 Adicional de acúmulo de função, 285
 - 6.2.8 Base de cálculo dos adicionais, 286
 - 6.3 Ajuda de custo, 288
 - 6.4 Comissões, 290
 - 6.5 Diárias, 291
 - 6.6 Gorjeta, 294
 - 6.7 Gratificações, 295
 - 6.8 Gratificação de função, 296
 - 6.9 Décimo-terceiro salário, 297
 - 6.9.1 Generalidades, 297
 - 6.9.2 Pagamento do 13º salário com produtos, 302
 - 6.9.3 Redução do 13º salário, 304
 - 6.10 Gueltas, 305
 - 6.11 Prêmios, 307
 - 6.12 Quebra de caixa, 307
 - 6.13 Salário-família, 308
 - 6.14 Salário-maternidade, 308
 - 6.15 Participação nos lucros, 309
 - 6.15.1 Origens, 309
 - 6.15.2 Direito internacional, 309
 - 6.15.3 Evolução na legislação brasileira, 309
 - 6.15.4 Denominação, 311
 - 6.15.5 Conceito, 311
 - 6.15.6 Distinção, 312
 - 6.15.7 Fundamentos, 313
 - 6.15.8 Fontes de participação nos lucros, 313
 - 6.15.9 Facultatividade, 313
 - 6.15.10 Lucros, 313
 - 6.15.11 Resultados, 314
 - 6.15.12 Desvinculação da remuneração, 315
 - 6.15.13 Autoaplicabilidade, 315
 - 6.15.14 Forma, 317
 - 6.15.15 Natureza jurídica, 317
 - 6.15.16 Beneficiários, 319

xviii Direito do Trabalho • Martins

- 6.15.17 Regras gerais, 320
- 6.16 PIS-Pasep, 322
- 6.17 Verba de representação, 324
- 7 Proteção ao salário, 324
 - 7.1 Defesa do salário em face do empregador, 325
 - 7.2 Defesa do salário em face dos credores do empregado, 328
 - 7.3 Defesa do salário em face dos credores do empregador, 328
 - 7.4 Defesa do salário em face dos interesses da família do empregado, 331
- 8 Descontos no salário do empregado, 332
- Questões, 336
- 18 Equiparação Salarial, 338**
 - 1 Introdução, 338
 - 2 Requisitos, 339
 - 3 Identidade de funções, 339
 - 4 Trabalho de igual valor, 341
 - 5 Mesmo empregador, 343
 - 6 Mesma localidade, 344
 - 7 Simultaneidade na prestação de serviços, 345
 - 8 Quadro organizado em carreira, 345
 - 9 Número de paradigmas, 346
 - 10 Equivalência salarial, 346
 - 11 Salário-substituição, 347
 - 12 Desvio de função, 348
 - Questões, 348
- 19 Política Salarial, 349**
 - 1 Introdução, 349
 - 2 Salário-mínimo, 349
 - 3 Salário profissional, 355
 - 4 Política salarial, 355
 - 5 Direito adquirido e irredutibilidade salarial, 356
 - Questões, 357
- 20 Alteração do Contrato de Trabalho, 358**
 - 1 Princípio da imodificabilidade, 358
 - 2 *Ius variandi*, 359
 - 3 Transferência de empregados, 360
 - 3.1 Introdução, 360
 - 3.2 Lei nº 6.203/75, 360
 - 3.3 Mudança de domicílio, 361
 - 3.4 Cargo de confiança, 362
 - 3.5 Cláusula explícita, 363
 - 3.6 Cláusula implícita, 364

- 3.7 Extinção do estabelecimento, 364
 - 3.8 Transferência provisória, 365
 - 3.9 Adicional de transferência, 366
 - 3.10 Transferência no grupo de empresas, 366
 - 3.11 Despesas da transferência, 367
 - 3.12 Transferência para o exterior, 367
 - Questões, 369
- 21 Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho, 370**
- 1 Denominação, 370
 - 2 Conceito, 370
 - 3 Distinção, 371
 - 4 Hipóteses, 371
 - 4.1 Aborto, 372
 - 4.2 Auxílio-doença, 372
 - 4.3 Acidente do trabalho, 372
 - 4.4 Aposentadoria por invalidez, 373
 - 4.5 Aviso-prévio, 375
 - 4.6 Empregado eleito para o cargo de diretor, 375
 - 4.7 Encargo público, 375
 - 4.8 Faltas ao serviço, 375
 - 4.9 Férias, 385
 - 4.10 Greve, 385
 - 4.11 Inquérito para apuração de falta grave, 386
 - 4.12 Intervalos, 386
 - 4.13 *Lockout*, 386
 - 4.14 Prontidão e sobreaviso, 386
 - 4.15 Repouso semanal remunerado, 387
 - 4.16 Representação sindical, 387
 - 4.17 Salário-maternidade, 387
 - 4.18 Segurança nacional, 387
 - 4.19 Serviço militar, 388
 - 4.20 Suspensão disciplinar, 388
 - 4.21 Suspensão do contrato de trabalho para qualificação profissional, 388
 - 4.21.1 Introdução, 388
 - 4.21.2 Denominação, 390
 - 4.21.3 Período, 390
 - 4.21.4 Atividade da empresa, 390
 - 4.21.5 Requisitos, 391
 - 4.21.6 Renovação da suspensão, 392
 - 4.21.7 Despesas da qualificação profissional, 392
 - 4.21.8 Direitos, 392
 - 4.21.9 Dispensa, 393
 - 4.21.10 Sanções, 393

XX Direito do Trabalho • Martins

- 4.21.11 Conclusão, 394
- 4.22 Violência doméstica, 394
- 5 Efeitos, 396
- 6 Contratos por tempo determinado, 396
- 7 Dispensa do empregado, 397
- Questões, 397

- 22 Cessação do Contrato de Trabalho, 398**
 - 1 Denominação, 398
 - 2 Conceito, 399
 - 3 OT, 399
 - 4 Dispensa arbitrária, 401
 - 5 Divisão, 402
 - 6 Cessação do contrato de trabalho por decisão do empregador, 402
 - 6.1 Dispensa do empregado sem justa causa, 402
 - 6.2 Dispensa do empregado com justa causa, 403
 - 6.2.1 Terminologia, 403
 - 6.2.2 Conceito, 404
 - 6.2.3 Sistemas, 404
 - 6.2.4 Taxatividade do art. 482 da CLT, 405
 - 6.2.5 Tipificação da justa causa pelo empregador, 405
 - 6.2.6 Elementos, 406
 - 6.2.7 Forma, 407
 - 6.2.8 Local, 408
 - 6.2.9 Tempo, 408
 - 6.2.10 Culpa recíproca, 408
 - 6.2.11 Ônus da prova, 408
 - 6.2.12 Hipóteses legais, 409
 - 6.2.12.1 Ato de improbidade, 409
 - 6.2.12.2 Incontinência de conduta, 409
 - 6.2.12.3 Mau procedimento, 410
 - 6.2.12.4 Negociação habitual, 410
 - 6.2.12.5 Condenação criminal, 410
 - 6.2.12.6 Desídia, 411
 - 6.2.12.7 Embriaguez, 411
 - 6.2.12.8 Violação de segredo da empresa, 414
 - 6.2.12.9 Indisciplina, 415
 - 6.2.12.10 Insubordinação, 416
 - 6.2.12.11 Abandono de emprego, 416
 - 6.2.12.12 Ato lesivo à honra e boa fama, 418
 - 6.2.12.13 Ofensa física, 418
 - 6.2.12.14 Prática constante de jogos de azar, 418
 - 6.2.12.15 Atos atentatórios à segurança nacional, 419
 - 6.2.12.16 Outras hipóteses, 419

- 6.3 Despedida coletiva, 420
- 7 Cessação do contrato de trabalho por decisão do empregado, 423
 - 7.1 Pedido de demissão, 423
 - 7.2 Rescisão indireta, 423
 - 7.3 Aposentadoria, 426
 - 7.4 Contagem de tempo de serviço em razão da readmissão do empregado, 428
- 8 Cessação do contrato por desaparecimento de uma das partes, 431
 - 8.1 Morte do empregado, 431
 - 8.2 Morte do empregador pessoa física, 431
 - 8.3 Extinção da empresa, 432
- 9 Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes, 432
- 10 Cessação do contrato de trabalho por culpa recíproca, 433
- 11 Cessação por advento do termo do contrato, 433
- 12 Força maior, 434
- 13 *Factum principis*, 434
- Questões, 435
- 23 Aviso-Prévio, 436**
 - 1 Origens, 436
 - 2 Etimologia, 438
 - 3 Denominação, 438
 - 4 Conceito, 438
 - 5 Natureza jurídica, 438
 - 6 Irrenunciabilidade, 439
 - 7 Cabimento, 439
 - 8 Forma, 441
 - 9 Prazo, 441
 - 9.1 Retroatividade em relação à contagem do tempo na empresa, 446
 - 10 Efeitos, 447
 - 11 Aviso-prévio e estabilidade, 451
 - 12 Doença ou acidente do trabalho, 452
 - 13 Aviso-prévio cumprido em casa, 452
 - 14 Remuneração do aviso-prévio, 453
 - Questões, 454
- 24 Estabilidade, 455**
 - 1 História, 455
 - 2 Denominação, 457
 - 3 Conceito, 457
 - 4 Classificação, 459
 - 5 Fundamentos, 460
 - 6 Crítica, 462
 - 7 Vantagens e desvantagens, 463
 - 8 Estabilidade por tempo de serviço, 465

xxii Direito do Trabalho • Martins

- 9 Exclusão do direito à estabilidade, 466
- 10 Art. 19 do ADCT, 466
- 11 Garantias de emprego, 467
 - 11.1 Dirigente sindical, 468
 - 11.2 Membro da Cipa, 470
 - 11.3 Gestante, 473
 - 11.4 Acidentado, 476
 - 11.5 Membro do Conselho Curador do FGTS, 481
 - 11.6 Membro do CNPS, 482
 - 11.7 Reabilitados, 482
 - 11.8 Doente de Aids, 483
 - 11.9 Empregados eleitos diretores de sociedades cooperativas, 486
 - 11.10 Membros da comissão de conciliação prévia, 489
 - 11.11 Período eleitoral, 490
- 12 Extinção da estabilidade, 490
- Questões, 491

- 25 Indenização, 492**
 - 1 Introdução, 492
 - 2 Conceito, 493
 - 3 Fundamentos, 493
 - 4 Natureza jurídica, 494
 - 5 Contratos por tempo indeterminado, 495
 - 6 Contratos por tempo determinado, 496
 - 7 Estabilidade, 499
 - 8 Culpa recíproca, 500
 - 9 Força maior, 500
 - 10 *Factum principis*, 500
 - 11 Morte do empregador, 501
 - 12 Aposentadoria, 501
 - 13 Indenização adicional, 501
 - Questões, 503

- 26 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 504**
 - 1 História, 504
 - 2 Conceito, 505
 - 3 Opção, 506
 - 4 Administração, 506
 - 5 Natureza jurídica, 507
 - 6 Contribuintes, 511
 - 7 Beneficiários, 511
 - 8 Depósitos, 512
 - 9 Prazo, 516
 - 10 Saques, 517

- 11 Rescisão do contrato de trabalho, 520
- 12 Indenização, 520
- 13 Prescrição, 524
- 14 Competência, 526
- Questões, 526

Parte IV – Direito Tutelar do Trabalho, 527

27 Direito Tutelar do Trabalho, 529

- 1 Denominação, 529
- 2 Conceito, 529
- 3 Matéria a ser estudada, 530
- Questões, 530

28 Identificação e Registro Profissional, 531

- 1 Introdução, 531
- 2 Denominação, 531
- 3 Conceito, 531
- 4 Evolução, 532
- 5 Destinatários, 532
- 6 Conteúdo da CTPS, 534
- 7 Obtenção da CTPS, 534
- 8 Anotações, 535
- 9 Valor das anotações, 536
- 10 Reclamações por falta ou recusa de anotação, 536
- 11 Prescrição, 537
- 12 Livro de registro, 538
- Questões, 538

29 Critérios de Não Discriminação no Trabalho, 539

- 1 Introdução, 539
- 2 Critérios genéricos, 539
- 3 Critérios específicos, 542
 - 3.1 Trabalhadores urbanos e rurais, 542
 - 3.2 Proteção do mercado de trabalho da mulher, 542
 - 3.3 Discriminação por motivo de sexo, idade, estado civil, cor, 543
 - 3.4 Deficientes físicos, 546
 - 3.5 Trabalho manual, técnico e intelectual, 549
 - 3.6 Discriminação para admissão no emprego, 549
 - 3.7 Trabalhador com vínculo empregatício permanente e trabalhador avulso, 551
 - 3.8 Empregado comum e empregado em domicílio, 551
- Questões, 552

30 Jornada de Trabalho, 553

- 1 História, 553
- 2 Direito internacional, 554

xxiv Direito do Trabalho • Martins

- 3 Evolução no Brasil, 554
- 4 Denominação, 555
- 5 Conceito, 556
- 6 Natureza jurídica, 557
- 7 Classificação, 557
- 8 Fundamentos, 558
- 9 Jornada de trabalho, 559
 - 9.1 Jornada móvel de trabalho, 563
- 10 Empregados excluídos, 564
 - 10.1 Constitucionalidade, 565
 - 10.2 Atividades externas, 565
 - 10.3 Encargos de gestão, 567
 - 10.4 Trabalhadores avulsos, 569
 - 10.5 Conclusões, 570
- 11 Conceito de horas extras, 570
- 12 Acordo de prorrogação de horas, 570
- 13 Compensação da jornada de trabalho, 575
 - 13.1 Flexibilização das normas trabalhistas, 576
 - 13.2 Compensação de horário, 577
 - 13.3 Ajuste tácito, 584
- 14 Redução da jornada, 585
- 15 Necessidade imperiosa, 585
 - 15.1 Força maior, 585
 - 15.2 Serviços inadmiáveis, 586
 - 15.3 Recuperação de tempo em razão de paralisações, 586
- 16 Turnos ininterruptos de revezamento, 586
 - 16.1 Histórico, 586
 - 16.2 Objetivo, 587
 - 16.3 Conceito, 587
 - 16.4 Aplicação, 589
 - 16.5 Concessão de intervalo, 589
 - 16.6 Folgas, 590
 - 16.7 Fixação do turno, 591
 - 16.8 Remuneração, 591
- 17 Horas *in itinere*, 592
- 18 Sobreaviso, prontidão e BI, 593
- 19 Adicional de horas extras, 596
- 20 Trabalho noturno, 597
 - 20.1 Horário noturno, 597
 - 20.2 Adicional noturno, 597
 - 20.3 Hora noturna reduzida, 598
 - 20.4 Regime de revezamento, 600
 - 20.5 Empresas que mantêm ou não o trabalho noturno, 600

- 20.6 Horários mistos, 600
- 20.7 Trabalho prestado após as 5 horas em sequência ao horário noturno, 601
- Questões, 603
- 31 Intervalos para Descanso, 605**
 - 1 Denominação, 605
 - 2 Conceito, 605
 - 3 Intervalos intrajornada, 606
 - 3.1 Serviços de mecanografia, 611
 - 3.2 Serviços em frigoríficos, 613
 - 3.3 Mineiros, 613
 - 3.4 Mulher em fase de amamentação, 613
 - 3.5 Motorista, 614
 - 3.6 Outros intervalos, 614
 - 4 Intervalo interjornada, 615
 - Questões, 616
- 32 Repouso Semanal Remunerado, 617**
 - 1 Histórico, 617
 - 2 Direito internacional, 618
 - 3 Evolução no Brasil, 619
 - 4 Denominação, 620
 - 5 Conceito, 621
 - 6 Natureza jurídica, 621
 - 7 Vigência dos arts. 67 a 70 da CLT, 622
 - 8 Trabalhadores beneficiados, 623
 - 9 Remuneração, 624
 - 9.1 Horas extras, 625
 - 9.2 Comissionistas, 625
 - 9.3 Gratificações, 626
 - 9.4 Férias, 626
 - 9.5 Bancários, 626
 - 9.6 Professor, 627
 - 9.7 Reflexos do adicional de insalubridade ou periculosidade, 627
 - 9.8 Condição de pagamento, 627
 - 10 Feriados, 628
 - 11 Dias de repouso trabalhados, 630
 - 11.1 Remuneração, 631
 - Questões, 633
- 33 Férias, 634**
 - 1 Introdução, 634
 - 2 História, 634
 - 3 Direito internacional, 634

XXVI Direito do Trabalho • Martins

- 4 No Brasil, 635
- 5 Conceito, 636
- 6 Natureza jurídica, 636
- 7 Período aquisitivo, 636
- 8 Faltas, 638
- 9 Perda do direito de férias, 639
- 10 Período concessivo, 641
- 11 Comunicação das férias, 642
- 12 Férias concedidas após o período concessivo, 642
- 13 Férias coletivas, 643
 - 13.1 Introdução, 643
 - 13.2 Estabelecimentos abrangidos, 644
 - 13.3 Períodos, 644
 - 13.4 Comunicações, 645
 - 13.5 Empregados com menos de 12 meses, 646
 - 13.6 Carimbo de férias, 647
- 14 Remuneração, 647
- 15 Abono, 648
- 16 Dos efeitos da cessação do contrato de trabalho, 649
- 17 Prescrição, 652
- 18 Outros tipos de empregados, 652
- 19 A Convenção nº 132 da OIT, 654
- Questões, 660

- 34 Trabalho da Mulher, 661**
 - 1 Introdução, 661
 - 2 Âmbito internacional, 661
 - 3 No Brasil, 663
 - 4 Fundamentos de proteção ao trabalho da mulher, 665
 - 5 A contratação do trabalho da mulher, 665
 - 6 Duração do trabalho, 666
 - 7 Salário, 666
 - 8 Trabalho noturno, 666
 - 9 Períodos de descanso, 666
 - 10 Trabalhos proibidos, 667
 - 11 Métodos e locais de trabalho, 667
 - 12 Proteção à maternidade, 668
 - 12.1 Práticas discriminatórias contra a mulher, 673
 - 12.2 Proteção do mercado de trabalho da mulher, 676
 - 13 Amamentação, 679
 - Questões, 680

- 35 Trabalho da Criança e do Adolescente, 681**
 - 1 Introdução, 681
 - 2 Medidas de proteção no âmbito internacional, 682

3	Âmbito nacional, 683
4	Denominação, 684
5	Proteção do trabalho da criança e do adolescente, 685
6	Trabalhos proibidos, 685
6.1	Idade, 686
6.2	Trabalho noturno, 688
6.3	Trabalho insalubre, 688
6.4	Trabalho perigoso, 688
6.5	Trabalho penoso, 689
6.6	Serviços prejudiciais, 689
7	Deveres e responsabilidades em relação ao menor, 690
8	Duração do trabalho do menor, 691
9	Registro de menores, 692
10	Aprendizagem, 692
11	Menor assistido, 702
	Questões, 703
36	Nacionalização do Trabalho, 704
1	História, 704
2	Direito internacional, 705
3	Vigência, 705
4	Proporcionalidade, 706
5	Empresas, 706
6	Fronteiriço e serviçal, 707
7	Equiparação salarial, 707
8	Despedimento, 708
9	Relação de empregados, 708
10	Registro de estrangeiro, 708
	Questões, 708
37	Segurança e Medicina do Trabalho, 709
1	Histórico, 709
2	Âmbito internacional, 709
3	Denominação, 711
4	Conceito, 711
5	Fundamentos, 711
6	Regras gerais, 711
7	Medidas preventivas de medicina do trabalho, 712
8	Condições de segurança, 714
8.1	Equipamento de proteção individual, 714
8.2	Órgãos de segurança e medicina do trabalho nas empresas, 714
8.2.1	SESMT, 714
8.2.2	Cipa, 715
8.3	Edificações, 716

xxviii Direito do Trabalho • Martins

- 8.4 Iluminação, 716
 - 8.5 Conforto térmico, 716
 - 8.6 Instalações elétricas, 717
 - 8.7 Movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, 717
 - 8.8 Máquinas e equipamentos, 717
 - 8.9 Caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, 718
 - 8.10 Ergonomia, 718
 - 8.11 Condições de trabalho na indústria da construção, 719
 - 8.12 Trabalho a céu aberto, 719
 - 8.13 Trabalhos em minas e subsolos, 720
 - 8.14 Proteção contra incêndio, 721
 - 8.15 Condições sanitárias, 721
 - 8.16 Resíduos industriais, 721
 - 8.17 Sinalização de segurança, 721
 - 8.18 Asbesto, 722
 - 9 Insalubridade, 723
 - 10 Periculosidade, 725
 - 11 Penosidade, 728
 - 12 Fiscalização, 728
 - Questões, 729
- 38 Fiscalização do Trabalho, 730**
- 1 Introdução, 730
 - 2 Âmbito internacional, 730
 - 3 Âmbito nacional, 731
 - 4 Estrutura do Ministério do Trabalho, 732
 - 5 Atuação dos agentes, 732
 - 6 Atribuições e poderes dos inspetores, 733
 - 7 Livre acesso, 734
 - 8 Exibição de documentos, 734
 - 9 Prestação de esclarecimentos, 735
 - 10 Autuações e multas, 735
 - 11 Fiscalização da aplicação das convenções e dos acordos coletivos, 736
 - 12 Certidão negativa de débitos trabalhistas, 738
 - 13 Prazo de prescrição de multa administrativa, 738
 - Questões, 740
- 39 Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho, 741**
- 1 Histórico, 741
 - 2 Assistência, 741
 - 2.1 Súmula 41 do TST, 743
 - 2.2 Súmula 330 do TST, 743
 - 3 Prazo para pagamento das verbas rescisórias, 747
 - 3.1 Introdução, 747
 - 3.2 Prazos, 748

3.3	Multa, 748
3.4	Prova do atraso, 749
3.5	Prazos distintos, 749
3.6	Contagem do prazo, 749
3.7	Aviso-prévio cumprido em casa, 750
3.8	Pedido de demissão, 750
3.9	Entes públicos, 751
3.10	Empregados domésticos, 751
3.11	Pagamento a vista, 751
3.12	Força maior, 752
3.13	Falência, 752
3.14	Justa causa e rescisão indireta, 753
3.15	Proporcionalidade na aplicação da multa, 753
3.16	Cálculo do salário para efeito da multa, 754
	Questões, 754
40	Decadência e Prescrição no Direito do Trabalho, 755
1	Decadência, 755
1.1	Conceito, 755
2	Prescrição, 755
2.1	Histórico, 755
2.2	Conceito, 755
2.3	Distinção, 756
2.4	Fundamentos, 756
2.5	Requisitos da prescrição, 757
3	Natureza jurídica, 757
4	Decadência no Código Civil, 758
5	Prescrição, 758
5.1	Empregado rural, 759
5.2	Empregado doméstico, 760
5.3	Trabalhador avulso, 761
5.4	Empregador, 761
5.5	Ato nulo e prescrição no direito do trabalho, 762
5.6	Dano moral, 763
5.7	Aplicação do Código Civil, 764
	Questões, 767
	Parte V – Direito Coletivo do Trabalho, 769
41	Direito Coletivo do Trabalho, 771
1	Denominação, 771
2	Conceito, 772
3	Divisão, 772
4	Histórico, 772
	Questões, 774

XXX Direito do Trabalho • Martins

42 Liberdade Sindical, 775

- 1 Histórico, 775
- 2 Conceito, 776
- 3 Garantias, 776
- 4 Classificação, 778
- 5 Sistemas de liberdade sindical, 779
- 6 Autonomia sindical, 781
- Questões, 782

43 Organização Sindical, 783

- 1 Histórico, 783
- 2 Denominação, 789
- 3 Conceito, 790
- 4 Distinção, 790
- 5 Natureza jurídica, 791
- 6 Classificação, 792
- 7 Unicidade sindical, 792
- 8 Criação e registro de sindicatos, 794
- 9 Categoria, 803
- 10 Categoria diferenciada, 805
- 11 Enquadramento sindical, 807
 - 11.1 Sindicalismo rural, 809
- 12 Órgãos do sindicato, 810
- 13 Eleições, 813
- 14 Entidades sindicais de grau superior, 814
 - 14.1 Federações, 814
 - 14.2 Confederações, 815
 - 14.3 Centrais sindicais, 815
- 15 Proteção à sindicalização, 820
- 16 Comunicação da candidatura do dirigente sindical, 820
- 17 Filiação e desligamento do sindicato, 822
- 18 Práticas antissindicais, 823
- 19 Direitos dos associados, 825
- 20 Funções do sindicato, 825
 - 20.1 Função de representação, 826
 - 20.2 Função negocial, 826
 - 20.3 Função econômica, 826
 - 20.4 Função política, 827
 - 20.5 Função assistencial, 827
 - 20.6 Função social, 828
- 21 Receitas do sindicato, 828
 - 21.1 Contribuição sindical, 828
 - 21.1.1 Histórico, 828
 - 21.1.2 Distinção, 831

21.1.3	Natureza jurídica, 831
21.1.4	Generalidades, 831
21.1.5	Prazos de pagamento, 833
21.1.6	Aplicação da contribuição sindical, 835
21.1.7	Contribuição dos empregadores e trabalhadores rurais, 836
21.1.8	Atraso no pagamento, 837
21.1.9	Prescrição, 837
21.2	Contribuição confederativa, 838
21.2.1	Introdução, 838
21.2.2	Natureza jurídica, 839
21.2.3	Necessidade de lei, 839
21.2.4	Objetivo, 841
21.2.5	Fixação, 841
21.2.6	Oposição à cobrança, 842
21.3	Contribuição assistencial, 844
21.4	Mensalidade sindical, 849
	Questões, 849
44	Representação dos Trabalhadores nas Empresas, 850
1	Representação, 850
1.1	Histórico, 850
1.2	OIT, 851
1.3	Direito comparado, 852
1.4	Conceito, 853
1.5	Distinção, 853
1.6	Natureza jurídica, 854
1.7	Classificação, 854
1.8	Objetivo, 854
1.9	Autoaplicabilidade, 854
1.10	Procedimentos, 855
1.11	Conclusão, 856
2	Cogestão, 857
2.1	História, 857
2.2	Evolução legislativa no Brasil, 857
2.3	Direito comparado, 858
2.4	Denominação, 859
2.5	Distinção, 859
2.6	Classificação, 860
2.7	Objetivos, 860
2.8	Vantagens e desvantagens, 860
2.9	Implantação, 861
2.10	Conclusões, 862
	Questões, 863

45 Conflitos Coletivos de Trabalho, 864

- 1 Conceito, 864
- 2 Formas de solução, 864
 - 2.1 Autodefesa, 865
 - 2.2 Autocomposição, 865
 - 2.3 Heterocomposição, 865
 - 2.3.1 Mediação, 865
 - 2.3.1.1 Comissões de Conciliação Prévia, 867
 - 2.3.2 Arbitragem, 868
 - 2.3.2.1 História, 868
 - 2.3.2.2 Direito comparado e internacional, 869
 - 2.3.2.3 Denominação, 869
 - 2.3.2.4 Definição, 870
 - 2.3.2.5 Distinção, 870
 - 2.3.2.6 Natureza jurídica, 871
 - 2.3.2.7 Compromisso, 871
 - 2.3.2.8 Admissibilidade, 871
 - 2.3.2.9 Procedimentos, 872
 - 2.3.3 Jurisdição, 872
 - 2.3.3.1 Dissídios coletivos, 872

Questões, 873

46 Autonomia Privada Coletiva, 874

- 1 Histórico, 874
 - 2 Denominação, 874
 - 3 Conceito, 875
 - 4 Distinção, 875
 - 5 Natureza jurídica, 876
 - 6 Classificação, 877
 - 7 Divisão, 878
 - 8 Sujeitos, 879
 - 9 Limites, 879
- Questões, 880

47 Negociação Coletiva, 881

- 1 Conceito, 881
- 2 Distinção, 881
- 3 Espécies, 882
- 4 Causas, 882
- 5 Funções, 882
- 6 Validade, 884
- 7 Condições, 884
- 8 Obrigatoriedade, 884
- 9 Níveis, 885

- 10 Legitimação para negociar, 885
- 11 Necessidade de homologação, 885
- 12 Generalidades, 885
- Questões, 887

- 48 Contrato Coletivo de Trabalho, 888**
 - 1 Introdução, 888
 - 2 História, 888
 - 3 Âmbito internacional, 889
 - 4 Evolução no Brasil, 891
 - 5 Denominação, 893
 - 6 Conceito, 893
 - 7 Distinção, 895
 - 8 Legitimidade para a negociação, 895
 - 9 Escopo, 896
 - 10 Conteúdo, 897
 - 11 Âmbito, 899
 - 12 Hierarquia, 900
 - 13 Forma, 901
 - 14 Vigência, 901
 - 15 Incorporação das cláusulas normativas aos contratos de trabalho, 902
 - 16 Fatores inibidores, 902
 - 17 Conclusões, 903
 - Questões, 905

- 49 Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, 906**
 - 1 Introdução, 906
 - 2 Histórico, 906
 - 3 Direito internacional e estrangeiro, 908
 - 4 Denominação, 910
 - 5 Definições, 910
 - 6 Acordo dos trabalhadores e empregadores, 911
 - 7 Natureza jurídica, 912
 - 8 Aplicação, 914
 - 9 Eficácia, 916
 - 10 Conteúdo, 916
 - 11 Cláusulas obrigacionais e de conteúdo normativo, 917
 - 12 Classificação das cláusulas, 917
 - 13 Incorporação das cláusulas normativas nos contratos de trabalho, 918
 - 14 Condições de validade, 924
 - 15 Sanções pelo descumprimento das convenções coletivas, 926
 - 16 Descumprimento das normas coletivas, 926
 - 17 Limite da multa da norma coletiva, 927
 - 18 Superveniência de acordo ou convenção coletiva normativa – prevalência, 930

xxxiv Direito do Trabalho • Martins

- 19 Convenção coletiva no setor público, 933
- 20 Controvérsias resultantes dos acordos e convenções coletivas, 934
- Questões, 934

50 Greve, 935

- 1 História, 935
 - 1.1 Nos demais países, 935
 - 1.2 No Brasil, 936
- 2 Direito estrangeiro e internacional, 938
- 3 Denominação, 939
- 4 Conceito, 939
- 5 Natureza jurídica, 941
- 6 Classificação das greves, 941
- 7 Limitações ao direito de greve, 942
- 8 Legitimidade, 943
- 9 Oportunidade do exercício, 943
- 10 Interesses a defender, 944
- 11 Negociação coletiva, 944
- 12 Assembleia geral, 945
- 13 Aviso-prévio de greve, 946
- 14 Atividades essenciais, 947
- 15 Atendimento das necessidades inadiáveis, 948
- 16 Manutenção de bens, 948
- 17 Direitos e deveres dos envolvidos na greve, 949
- 18 Abuso do direito de greve, 950
- 19 Efeitos sobre o contrato de trabalho, 951
- 20 Pagamento dos dias parados, 951
- 21 Dissídio coletivo, 954
- 22 Responsabilidade, 954
- 23 Greve no setor público, 955
- 24 *Lockout*, 955
- Questões, 956

Modelos e Tabelas, 958

Bibliografia, 971

Índice Remissivo, 981

Alice Monteiro de Barros

**CURSO DE
DIREITO DO
TRABALHO**

2^a edição

LTR[®]

ALICE MONTEIRO DE BARROS

Doutora em Direito Privado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Professora Adjunta IV da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO

2ª edição

revista e ampliada



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Barros, Alice Monteiro de
Curso de direito do trabalho / Alice Monteiro
de Barros. — 2. ed. — São Paulo : LTr, 2006.

Bibliografia.
ISBN 85-361-0779-0

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho —
Brasil I. Título.

05-8957

CDU-34:331(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil: Direito do trabalho 34:331(81)
2. Direito do trabalho : Brasil 34:331(81)

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: IMOS LASER

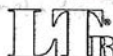
Revisão: ANA MARTINS MARQUES

Capa: ELIANA C. COSTA

Impressão: HR GRÁFICA E EDITORA

(Cód. 3228.5)

© Todos os direitos reservados



EDITORA LTDA.

Rua Apa, 165 — CEP 01201-904 — Fone (11) 3826-2788 — Fax (11) 3826-9180
São Paulo, SP — Brasil — www.ltr.com.br

Fevereiro, 2006

À memória de minha mãe,
Alice Junqueira Monteiro de Barros, e ao
meu pai, Newton Monteiro de Barros.

Os meus agradecimentos a todos os que me incentivaram a escrever esta obra e, em especial, aos que tornaram possível a sua realização. Refiro-me à Soraya Mendonça Tarquinio, pela eficiência e dedicação no trabalho de digitação do texto, à Ana Martins Marques, pela criteriosa revisão de linguagem, e, respectivamente, à Virgínia Lúcia Rocha Vianna, à Suzana Paim Lavalle, e ao Renaldo César Bueno Alves da Silva, pelo expressivo auxílio complementar prestado nos trabalhos de digitação e revisão do texto.

Agradeço à Cristiana de Oliveira Andrade, à Fernanda Pessamílio Freitas Ferreira, ao Mateus Alves da Silva, à Paula Cristina de Abreu Amorim e à Rosimeire Gomes Maia, pela compreensão e pelos préstimos na seleção complementar de jurisprudência utilizada nesse estudo. Agradeço, por fim, à Thais Bernardes Camilo e ao Glauco Allan da Silva Neiva, pelo suporte técnico.

ÍNDICE

PARTE I — DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	
Capítulo I — Fundamentos e Formação Histórica do Direito do Trabalho. Tendências Atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização e Garantias Mínimas	
1. Introdução	49
2. O trabalho na Antigüidade	51
2.1. <i>Locatio conductio: rei, operis e operarum</i> no mundo romano	52
3. Idade Média	54
4. O regime liberal	56
5. Conseqüências da revolução industrial responsáveis pelo aparecimento do Direito do Trabalho	59
5.1. Sumário da evolução histórica do Direito do Trabalho	63
6. Evolução histórica do Direito do Trabalho no Brasil	65
6.1. O Direito do Trabalho à luz das Constituições brasileiras	65
7. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização e garantias mínimas	78
7.1. Introdução	78
7.2. Flexibilização. Momento histórico. Tipos	80
7.2.1. Flexibilização e desregulamentação heterônoma. Flexibilização autônoma	81
7.2.2. Desregulamentação e o trabalho da mulher	82
Capítulo II — Direito do Trabalho: Denominação. Conceito. Características. Divisão. Natureza Jurídica. Função. Relação com Outras Disciplinas. Autonomia	
85	
Capítulo III — Fontes do Direito do Trabalho. Conceito. Classificação e Hierarquia. Conflitos e suas Soluções	
95	
1. Conceito	95
2. Classificação	95
2.1. Fontes formais	96
3. A lei como principal fonte formal	98
3.1. Classificação das leis	99
a) Quanto à hierarquia	99
b) Natureza	101

10	ALICE MONTEIRO DE BARROS	
	c) Forma técnica	101
	d) Força obrigatória	101
	3.2. Fontes formais de origem estatal	102
	3.3. Eficácia da lei. Cessação. Revogação. Derrogação e ab-rogação	104
	3.4. Fontes internacionais	105
	3.4.1. Efetividade das normas internacionais	109
	3.5. Ordem jurídica comunitária	111
	4. Sentença normativa	114
	5. Convenções coletivas e acordos coletivos como fontes formais de origem profissional ou autônomas. A recusa do sindicato profissional na celebração de acordo coletivo e a interferência da Justiça do Trabalho	114
	5.1. Eficácia no tempo das vantagens inseridas em acordos e convenções coletivas. Ultratividade da norma coletiva	115
	5.2. Conflito entre acordo e convenção coletiva	116
	6. Contrato individual de trabalho. Conflito entre contrato e norma coletiva (convenção ou acordo coletivo)	117
	7. Regulamento interno de empresa	118
	8. Laudos arbitrais	119
	9. Hierarquia das fontes. Conflitos e soluções	121
	Capítulo IV — A Hermenêutica. Interpretação. Integração. Aplicação do Direito do Trabalho. Métodos Básicos de Exegese. Origem. Conceito. Objeto. Regras	125
	1. Interpretação do Direito do Trabalho	126
	1.1. Conceito e fundamentos	126
	1.2. Sistemas e escolas de interpretação	127
	1.3. Classificação da interpretação. Métodos básicos de exegese	133
	2. Integração	136
	2.1. Introdução	136
	2.2. Auto-integração	139
	2.2.1. Analogia e interpretação extensiva	141
	2.2.2. A analogia em face de dispositivos especiais	141
	2.2.3. A analogia e os dispositivos de exceção	143
	2.3. Heterointegração	146
	2.3.1. Jurisprudência	146
	2.3.2. Doutrina	150

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	11
2.3.3. Equidade	152
2.3.4. A equidade no direito positivo	153
2.3.5. Direito Comparado	153
2.3.6. Costumes. Diferença entre usos e costumes. Elementos do direito consuetudinário. Classificação	156
2.4. Princípios	158
3. Aplicação do Direito do Trabalho	158
3.1. Aplicação do Direito do Trabalho no tempo. Direito adquirido e direito consumado	158
3.2. Aplicação do Direito do Trabalho no espaço	160
Capítulo V — Princípios do Direito do Trabalho. Princípios Constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre Princípio e Norma	163
1. Princípios gerais do Direito	163
1.1. Princípios gerais do Direito. Implicações no Direito do Trabalho	163
2. Princípios constitucionais	164
3. Distinção entre princípio e norma. Conflito. Princípio da proporcionalidade	165
4. Princípios peculiares do Direito do Trabalho	168
Capítulo VI — Renúncia e Transação. Comissões de Conciliação Prévia	181
1. Renúncia	181
1.1. Conceito e elementos	181
1.2. Irrenunciabilidade e conteúdo da norma	182
1.3. Renúncia expressa e tácita	183
1.4. Momento da renúncia	184
1.5. Renúncia e norma coletiva	187
2. Transação	189
2.1. Conceito e natureza jurídica	189
2.2. Transação e a Constituição da República de 1988	189
2.2.1. Transação. Limites. Cláusulas de convenção coletiva. Nulidade ...	189
2.3. Transação. Quitação pelo objeto do pedido e extinto contrato de trabalho feita em juízo. Diferença entre conciliação e transação	191
2.4. Transação e órgãos públicos	194
2.5. Transação extrajudicial. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Efeitos	194

12	ALICE MONTEIRO DE BARROS	
2.6. Conclusão		194
3. Comissões de Conciliação Prévia		194
Capítulo VII — Relação de Trabalho e Relação de Emprego. Estrutura da Relação Empregatícia. Elementos Componentes. Natureza Jurídica. Relações de Trabalho <i>Lato Sensu</i>: Trabalho Autônomo, Eventual, Avulso, Portuário. Lei n. 8.630/1993. Estágio. Cooperativas de Mão-de-Obra. Contratos de Trabalho por Equipe		203
1. Relação de trabalho e relação de emprego		203
2. O trabalho autônomo		204
3. O trabalho eventual		205
4. O trabalho avulso		205
4.1. O trabalho portuário desenvolvido pelo avulso		207
4.2. Primeiros direitos trabalhistas assegurados aos trabalhadores portuários avulsos		207
5. Estagiário		208
5.1. Regulamentação		208
5.2. Requisitos		208
5.3. Aspectos formais e materiais		208
5.4. Jornada		210
5.5. Residência médica		210
6. Cooperativas de mão-de-obra		211
7. Contratos de trabalho por equipe		212
Capítulo VIII — Contrato de Trabalho: Denominação, Conceito, Classificação, Caracteres. Natureza Jurídica. Requisitos. Elementos Integrantes		215
1. Denominação		215
2. Conceito		215
3. Classificação		216
4. Caracteres do contrato de trabalho		216
5. Natureza jurídica		220
6. Morfologia do contrato. Requisitos. Elementos		223
6.1. Requisitos do contrato de trabalho		223
6.2. Elementos		224

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	13
6.2.1. Capacidade do trabalhador em geral	224
6.2.2. Licitude do objeto. Cambista de jogo de bicho	225
6.2.2.1. Rinhas de gato. Vendedores de rifa	229
6.2.3. Consentimento	230
6.2.4. Causa lícita	232
6.2.5. Legitimação. Ilegalidade da permanência de estrangeiro no país. Contratos que exigem formação específica	233
6.2.6. Elementos acidentais: termo e condição. Cláusula de não-concorrência	234
7. Sujeitos do contrato de trabalho	238
8. Prova do contrato de trabalho	238
Capítulo IX — Empregado. Conceito. Caracterização (pressupostos). Altos empregados: exercentes de cargo de confiança e trabalhadores intelectuais. Coexistência da condição de empregado com a de sócio. Mãe social. Índio. Aprendiz. Empregado a Domicílio. Teletrabalhador. Empregado Doméstico	241
1. Conceito e caracterização	241
2. Altos empregados	249
2.1. Empregado ocupante de cargo de confiança	250
2.1.1. Conceito	250
2.2. Diretor de S/A	252
3. Conseqüências práticas da qualificação jurídica	255
4. Ocupantes de cargo de confiança específica	256
5. Trabalhadores intelectuais	259
5.1. A extensão da legislação trabalhista aos intelectuais	259
5.2. Conceito	260
5.3. Subordinação jurídica	261
5.3.1. Redimensionamento do Direito do Trabalho	261
5.3.2. A insuficiência da subordinação objetiva e a necessidade do “direito residual de controle”	262
5.3.3. A importância da autonomia da vontade	264
5.4. O trabalho parassubordinado	266
5.5. Aspectos considerados pela jurisprudência para enquadrar como empregados determinados trabalhadores intelectuais	268
5.6. Conclusão	277

6. Coexistência da condição de sócio com a de empregado. Desconsideração da personalidade jurídica	279
6.1. Desconsideração da personalidade jurídica da sociedade	282
7. Atleta	283
7.1. Árbitro de futebol	283
7.2. Treinador profissional de futebol	285
8. Mãe social	286
9. Relação de emprego entre familiares, entre cônjuges ou pessoas que vivam em regime de união estável	288
10. Índio	289
11. Aprendiz	292
12. Trabalhadores que se situam na chamada "zona grise"	294
13. Trabalhadores a distância	297
13.1. Empregado a domicílio	297
13.1.1. Escorço histórico	297
13.1.2. Setores que se utilizam do trabalho a domicílio	298
13.1.3. Intervenção legislativa	298
13.1.4. Conceito	299
13.1.5. Vantagens e desvantagens do trabalho a domicílio	301
13.1.6. O perfil do trabalhador a domicílio	301
13.1.7. O trabalho a domicílio e a legislação estrangeira. Tendências	302
13.1.8. O trabalho a domicílio no Brasil	303
13.2. O teletrabalho. Novas tecnologias. Novas formas de subordinação jurídica	303
13.2.1. Teletrabalho e trabalho a domicílio	304
13.2.2. Vantagens e desvantagens para a empresa	305
13.2.3. Vantagens e desvantagens para o trabalhador	305
13.2.4. Vantagens para o meio ambiente	306
13.2.5. O enquadramento jurídico do teletrabalhador. Indicadores valiosos para a identificação da subordinação jurídica	307
13.2.6. Alteração contratual	309
13.2.7. Direitos assegurados ao teletrabalhador. Deveres do empregado	309
13.2.8. Riscos para a segurança e saúde dos teletrabalhadores	310
13.2.9. O teletrabalho e a legislação estrangeira. Primeiras manifestações legislativas	313

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	15
13.2.10. Instrumentos de trabalho	313
13.2.11. Segurança, higiene e saúde no trabalho	314
13.2.12. Deveres secundários	314
13.2.13. Participação e representação coletivas	314
14. Empregado doméstico	315
14.1. Evolução legislativa	315
14.2. Conceito	316
14.3. Pessoa que presta serviços de acompanhamento ou enfermagem no âmbito familiar ou em casa de repouso, em caráter particular	319
14.3.1. Serviço doméstico a pessoas que vivem comunitariamente — República de estudantes	321
14.3.2. Serviços de natureza doméstica a um condomínio	321
14.3.3. Empregada a domicílio	321
14.3.4. Pedreiro que trabalha na construção de residência	322
14.3.5. "Diarista". Tendência na legislação estrangeira	323
14.3.6. Serviço doméstico acumulado com serviço em atividade lucrativa ..	329
14.3.7. Acréscimo de atividades	329
14.4. Direitos assegurados ou não ao doméstico	330
14.4.1. Lei n. 5.859, de 1972, e Constituição da República de 1988 ...	330
14.4.2. A licença-maternidade	330
14.4.2.1. Concessão da licença-maternidade	331
14.4.3. Vale-transporte	331
14.4.4. Estabilidade provisória. Tendência na legislação estrangeira ...	331
14.4.4.1. Estabilidade provisória e acidente do trabalho	333
14.4.5. Férias	333
14.4.6. Repouso aos domingos e feriados	336
14.4.7. Salário mínimo. Irredutibilidade de salário	338
14.4.8. Uso de uniforme	341
14.4.9. Jornada de trabalho	341
14.4.10. Aviso prévio	341
14.4.11. FGTS	341
14.4.11.1. Seguro-desemprego	342
14.4.12. Salário-enfermidade relativo aos 15 primeiros dias de afastamento por doença	342

14.5. Justas causas	343
14.6. Contrato de experiência ou de prova. Tendência na legislação estrangeira ...	343
14.7. Pedido de demissão. Assistência e multa a que se referem os art. 477 e parágrafos da CLT e 467 do mesmo diploma	344
14.8. Responsabilidade civil das agências de empregados domésticos	345
14.9. Sucessão	345
14.10. Direitos sindicais	345
14.11. A representação do empregador doméstico na Justiça do Trabalho...	346
14.12. Impenhorabilidade dos bens a que alude a Lei n. 8.009, de 1990, e empregado doméstico	347
14.13. Prescrição e créditos dos empregados domésticos	347
Capítulo X — Empregador. Conceito. Caracterização. Empresa e Estabelecimento. Cartório não Oficializado. Grupo Econômico. Sucessão de Empregadores. Consórcio de Empregadores. Situações de Responsabilização Empresarial	348
1. Conceito legal	348
2. Conceito de empresa e estabelecimento. Natureza jurídica	348
3. Tipos de empregador	351
3.1. Empregador por equiparação	351
3.1.1. Partido político	351
3.2. Edifício de apartamento. Condomínio	352
3.3. Falência e empresas em liquidação	354
3.4. Patrimônio hereditário	355
3.5. No usufruto	355
3.6. Empregador aparente	355
3.7. Agentes políticos. Agentes públicos	355
3.8. Cartório não oficializado	356
4. Subempregada	359
5. Grupo econômico	361
6. Sucessão de empregadores: conceito, requisitos e natureza jurídica. Sucessão total ou parcial	366
6.1. Sucessão em face do fenômeno da globalização. Posição das partes. Responsabilização	368

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	17
7. Pessoa jurídica de direito privado sucedida pela União ou por Estado-membro. Penhora	372
8. Sucessão. Hasta pública. Concessão de serviço público	372
9. Desmembramento de municípios	373
10. Sucessão. Âmbito doméstico	374
11. Sucessão. Provedores da <i>internet</i>	374
12. Sucessão. Transferência de marca	377
13. Sucessão e privatização de empresa	378
14. Sucessão. Suspensão e interrupção contratual	378
Capítulo XI — Trabalho Rural: Empregador, Empregado e Trabalhador Rural. Normas de Proteção ao Trabalhador Rural	379
1. O trabalho rural no Brasil. Evolução legislativa	379
2. Conceito	381
2.1. Enquadramento do “bóia-fria” e do “turmeiro” ou “gato”	383
2.2. Enquadramento dos motoristas, apontadores, fiscais, tratoristas, pedreiros, empregados de escritório, professoras de escola rural, forneiros, trabalhadores do campo de empresa agroindustrial	383
2.3. Trabalhador de cooperativa agrícola	387
2.4. Cooperado e trabalhador rural	388
2.5. Condomínio rural	390
2.6. Trabalho temporário no meio rural	390
3. Fenômeno contratual da promiscuidade	391
4. Contratos mistos	391
5. O caráter <i>intuitu personae</i> do contrato de trabalho do rurícola	392
6. Sucessão	393
7. Duração do Trabalho	394
7.1. Jornada, horário e intervalos	394
7.2. Horas <i>in itinere</i>	395
8. Férias	396
9. Faltas ao serviço. Compras. Controle de frequência	397
10. Salário <i>in natura</i>	397
11. Equiparação salarial	400
12. Adicional de insalubridade e periculosidade	400
12.1. Exposição a raios solares	401

18	ALICE MONTEIRO DE BARROS	
13.	Oscilações climáticas e trabalho rural	402
14.	O trabalho rural do menor	403
14.1.	Aprendizagem	403
15.	Licença-maternidade	404
16.	Salário-família	405
17.	Despedida de empregado rural implica igualmente despedida de empregados componentes do mesmo núcleo familiar?	405
18.	Ação de despejo	407
19.	Relação de trabalho controvertida. Rescisão indireta não comprovada e suas conseqüências	407
20.	Aviso prévio	412
21.	Indenização. Limite de 60%	412
22.	Indenização e safrista. Contrato coletivo de safra	413
23.	Indenização e soma de períodos descontínuos de trabalho	414
24.	Programa de Integração Social	417
25.	Impenhorabilidade de módulo rural	417
26.	Prescrição	418
	Capítulo XII — Trabalho Temporário. Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização Lícita e Ilícita. Entes Estatais e Terceirização. Responsabilidade na Terceirização	419
1.	Trabalhador temporário	419
1.1.	Escorço histórico	419
1.2.	Conceito	421
1.3.	Vantagens	421
1.4.	Prazo de duração	422
1.5.	Co-contratantes	422
1.6.	Poder de comando	423
1.7.	Direitos assegurados ao trabalhador temporário	423
1.8.	Indenização prevista no art. 12 da Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e FGTS (Lei n. 8.036, de 1990)	423
1.9.	Contrato de trabalho temporário seguido de contrato de experiência	426
1.10.	Justa causa	426
1.11.	Competência	426

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	19
2. Terceirização no Direito do Trabalho	426
2.1. Terceirização lícita e ilícita. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade	426
Capítulo XIII — Trabalho Voluntário e Trabalho Religioso	433
1. Trabalho voluntário	433
1.1. Introdução	433
1.2. Conceito	433
1.3. Termo de adesão	435
1.4. Ressarcimento de despesas. Auxílio financeiro a jovens egressos de unidades prisionais e a grupos de jovens submetidos a maiores taxas de desemprego. Estímulo ao primeiro emprego	435
1.5. O trabalho voluntário e a Lei n. 10.029, de 20 de outubro de 2000	436
1.6. O trabalho voluntário e a legislação italiana	437
2. Trabalho religioso	438
2.1. Introdução	438
2.2. Natureza da atividade religiosa	439
2.3. Serviços de natureza religiosa prestados ao ente a que pertence o religioso. Impossibilidade de constituir objeto de um contrato de trabalho	440
2.4. Serviço não religioso prestado por sacerdotes ou freiras ao ente a que pertencem	443
2.5. Nova tendência doutrinária e jurisprudencial sobre o trabalho religioso prestado em favor de terceiro na Itália	447
2.6. Sacristães, organistas e campanários	447
2.7. Colportor	449
Capítulo XIV — Modalidades de Contrato de Emprego. Tipos de Contrato a Termo. Contrato de Experiência e Período de Experiência. Contrato de Emprego e Contratos Afins. Diferença entre Contrato de Trabalho e Prestação de Serviços. Empreitada, Mandato, Representação Comercial, Sociedade e Parceria. Pré-contrato. Responsabilidade Pré-contratual	454
1. Introdução	454
2. Contrato de experiência	457
2.1. Contrato de experiência e período de experiência	457
2.2. Conceito	457
2.3. Natureza jurídica	457

2.4. Forma. Tendência na legislação estrangeira	458
2.5. Classificação e prazo	460
2.6. Equívoco na contagem do prazo	460
2.7. Objeto	461
2.8. Contrato de experiência que sucede a um contrato temporário	462
2.9. Prorrogação	463
2.10. Renovação	464
2.11. Necessidade ou não de expor as razões pelas quais não prosseguiu o contrato	464
2.12. Contrato de experiência e empregado rural	465
2.13. Contrato de experiência e empregado doméstico. Tendência na legislação estrangeira	465
2.14. Contrato de experiência. Consórcio de empresas	466
2.15. Contrato de experiência e doença no seu curso	466
2.16. Contrato de experiência e estabilidade provisória	467
2.17. Cessação do contrato de experiência e direitos assegurados ao empregado ...	467
3. Contrato de safra	470
4. Contrato de trabalho temporário	471
5. Contrato de trabalho do atleta profissional do futebol	471
6. Contrato de trabalho do artista	473
7. Contrato por obra certa	474
8. Técnico estrangeiro	474
9. Contrato por prazo determinado instituído por convenções e acordos coletivos ..	475
9.1. Admissão sob a égide da Lei n. 9.601, de 21 de janeiro de 1998	475
9.2. Limite fixado para contratação sob essa modalidade de contrato a termo ...	475
9.3. Direitos assegurados	476
9.4. Empresas com preferência na obtenção de recursos no âmbito dos programas executados pelos estabelecimentos federais de crédito	478
9.5. Violação aos preceitos contidos na Lei n. 9.601, de 1998	478
10. Contratos com cláusula de duração mínima	478
11. Contrato de emprego e contratos afins. Diferença entre contrato de trabalho e prestação de serviços, empreitada, mandato, representação comercial, sociedade e parceria	479

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	21
11.1. Contrato de prestação de serviços	479
11.2. Empreitada	480
11.3. Mandato	481
11.4. Representação comercial	483
11.5. Contrato de sociedade	485
11.6. Parceria rural	486
12. Pré-contrato. Responsabilidade pré-contratual. Conceito. Elementos. Natureza jurídica. Fundamentos. Efeitos no contrato de trabalho	487
12.1. Conceito. Elementos	487
12.2. Natureza da responsabilidade pré-contratual	488
12.3. Fundamento da responsabilidade pré-contratual	489
12.3.1. Pré-contrato e contrato preliminar	489
12.4. Efeitos no Direito do Trabalho. Perdas e danos	490
Capítulo XV — Formas de Invalidez do Contrato de Emprego. Nulidades Total e Parcial. Trabalho Ilícito e Trabalho Proibido. Efeitos da Declaração de Nulidade. Contrato de Trabalho Prostitucional na Alemanha. Trabalho Forçado	491
Capítulo XVI — Contrato de Emprego do Servidor Público: Princípios de Direito Administrativo, Tipos de Servidores, Estabilidade, Contratação por Prazo Determinado	499
1. Princípios do Direito Administrativo	499
2. A característica de ampliação crescente do Direito do Trabalho e o servidor público	500
3. Administração pública e servidores de seu quadro. Concurso. Contratação irregular. Empregados de empresa pública e sociedade de economia mista. Aposentadoria e continuidade da prestação de serviços. Necessidade de novo concurso?	502
3.1. Mudança de regime jurídico de celetista para estatutário. Limites à execução ...	507
4. A terceirização e os órgãos da administração	507
5. Acumulação de cargos	510
5.1. Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício	511
6. Cargos em comissão	511
7. Alteração de jornada. Servidor público	511
8. Regimes jurídicos diversos. Equiparação salarial	512
9. Estabilidade assegurada no art. 41 da Constituição da República de 1988	513
10. Estabilidade provisória e leis eleitorais	513

11. Assistência a que alude o art. 477 da CLT e multa do art. 8º do referido preceito legal	515
12. Legislação federal aplicável aos servidores públicos dos Estados e Municípios	515
13. Vale-transporte. Servidor público celetista	516
Capítulo XVII — Trabalho do Menor. Conceito de Criança e Adolescente. Efeitos da Contratação. Normas de Proteção. Limites. Estagiário e Aprendiz. Conselhos Tutelares	517
1. Introdução	517
2. Fundamentos da tutela especial	518
3. Evolução legislativa	519
4. O trabalho do menor e a ação internacional. Tendência	521
4.1. A concentração de trabalhadores menores no Brasil	523
5. O trabalho do menor à luz das Constituições brasileiras	524
5.1. Eficácia do contrato de trabalho do menor em face da lei vigente à época de sua admissão no emprego	526
6. Destinatários das normas trabalhistas constantes do Capítulo IV, do Título III da CLT	526
7. A capacidade laboral. Distinção entre criança e adolescente	527
8. Contratação e desligamento	528
9. Trabalhos proibidos. Fundamentos	529
10. Limites à jornada de trabalho do menor	533
11. Férias e repouso	534
12. Recibos	534
13. Prescrição. Direitos oriundos de sucessão	534
14. O salário do trabalhador rural menor	535
15. Deveres dos responsáveis legais	536
16. Deveres dos empregadores	536
17. O menor aprendiz	537
17.1. Evolução histórica. Conceito de contrato de aprendizagem. Requisitos de validade. Distinção entre aprendiz e estagiário	537
17.2. Duração	540
17.3. Natureza Jurídica	540
17.4. Obrigatoriedade de contratação de aprendizes	541
17.5. Locais destinados a ministrar o aprendizado	541
17.6. Restrições ao contrato de trabalho do aprendiz	543

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	23
17.7. Salário, jornada e FGTS em face das inovações introduzidas pela Lei n. 10.097, de 2000	543
17.8. Cessação do contrato de aprendizagem. Justa causa	544
18. Aspectos processuais relacionados com o trabalho do menor	545
19. Trabalho educativo	546
20. Conselho tutelar: composição e atribuições. Natureza do vínculo estabelecido com o conselheiro	547
21. Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE)	548
21.1. Introdução	548
21.2. Destinatários	549
21.3. Coordenação do Programa	550
21.4. Contratação	550
21.5. Sanção	551
Capítulo XVIII — Os Poderes do Empregador no Contrato de Emprego: Poder Diretivo, Regulamentar, Poder de Fiscalização e Disciplinar. Efeitos do Contrato de Emprego: Direitos, Deveres e Obrigações das Partes. Efeitos Conexos do Contrato: Direitos Intelectuais. Invenções do Empregado. Indenizações por Dano Material e Moral. Dano Coletivo	552
1. O fenômeno social e as primeiras manifestações de poder	552
2. Conceito de poder hierárquico	553
3. Crítica ao chamado poder hierárquico	553
3.1. Poder diretivo. Poder disciplinar. Poder regulamentar e poder de fiscalização	554
4. Conceito e fundamentos do poder diretivo	554
4.1. Titular do poder diretivo. Natureza jurídica e limites. Hipóteses de desobediência legítima. Ordem sobre a conduta extralaboral	555
4.2. Funções diretivas	558
4.3. A revista como função de controle	558
4.3.1. A revista em face da lei, da jurisprudência e da doutrina	558
4.3.2. Situações que justificam a revista. Meios e cautelas que deverão ser utilizados para reduzir os seus efeitos	560
4.3.3. Âmbito de realização da revista. Limites	560
4.3.4. Revista que pressupõe inspeção direta sobre o corpo do empregado. Exigência de que o empregado se desnude. Violação ao direito à intimidade	562
4.3.5. Revistas em objetos do empregado, veículo ou em espaços a ele reservados	564

4.3.6. O procedimento das revistas na legislação estrangeira: Itália, Espanha, França, China, Argentina, Canadá	565
4.4. Fiscalização por instrumentos visuais	568
4.5. Controle exercido por meio de polígrafo	570
4.6. Controle das comunicações do empregado no local de trabalho. O e-mail	573
5. O poder disciplinar	579
5.1. Conceito de poder disciplinar. Tipos de sanção	579
5.2. Fundamento. Novas posições	580
5.3. Natureza jurídica do poder disciplinar	581
5.4. Dosagem da pena	582
5.5. Norma regulamentar. Sindicância interna	583
6. Deveres do empregado	583
6.1. Conteúdo e limites do dever de obediência	583
6.2. Dever de diligência	587
6.3. Dever de fidelidade	588
7. Direitos dos empregados. Deveres do empregador	588
8. Direitos fundamentais, direitos humanos e direitos da personalidade	589
8.1. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais. Limites	590
8.2. Princípios	590
8.3. A internacionalização dos direitos humanos	591
8.4. Direitos fundamentais do trabalho sob o prisma da ação internacional ...	592
8.5. Direitos fundamentais à luz da Constituição da República de 1988. Eficácia mediata e imediata dos direitos fundamentais	593
9. Direitos da personalidade	595
9.1. Direito à integridade física do trabalhador	596
9.2. Direito à integridade intelectual do empregado. Direitos conexos	597
9.2.1. Introdução	597
9.2.2. Proteção aos direitos conexos	600
9.2.2.1. Direito de arena	600
9.2.3. Autor empregado. Direitos autorais	603
9.2.4. Invenções do empregado	604
9.2.4.1. Tratamento legal	604
9.2.4.2. Conceito	604
9.2.4.3. Invenções dos empregados. Cultivares	605

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	25
9.2.5. Liberdade de pensamento, crença religiosa, convicção filosófica, política ou sindical	607
9.3. Direito à integridade moral e lesão à honra	608
9.4. Direito à integridade moral. Lesão ao direito à intimidade	611
9.4.1. Revista abusiva	611
9.4.2. Restrição ao uso de banheiro	613
9.4.3. Submissão do empregado a exames para investigação do vírus HIV e de anticorpos de Hepatite B	614
9.5. Conclusão	614
10. Dano material, dano patrimonial e dano moral	614
10.1. Introdução	614
10.2. Conceito de dano moral	617
10.3. Cumulação de danos morais com danos materiais e estéticos	618
10.4. Natureza jurídica	619
10.5. Dano moral e competência da Justiça do Trabalho	619
10.6. Prova	620
10.7. Responsabilidade pré-contratual, contratual e pós-contratual	620
10.8. A compensação por danos morais. Parâmetros para fixação de valor	624
11. Dano coletivo	626
Capítulo XIX — Duração do Trabalho. Jornada de Trabalho	630
1. Escorço histórico	630
2. Fundamentos e objetivos	630
3. Jornada e horário	631
3.1. Trabalho extraordinário. Necessidade imperiosa	631
a) Força maior	632
b) Recuperação do tempo perdido em decorrência de força maior	632
c) Serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos ao empregador	633
3.2. Trabalho extraordinário não previsto nas hipóteses de necessidade imperiosa	633
3.3. Horas extras. Conceito. Natureza jurídica. Horas extras habituais e incorporação à remuneração	634
3.4. Cálculo das horas extras. Comissionista. Salário fixo. Salário variável e salário misto	635
3.5. Horas extras. Supressão. Indenização	635

3.6. Minutos que antecedem ou sucedem a jornada	636
3.7. Tempo utilizado para troca de uniforme, lanche, higiene pessoal e ginástica	636
3.8. Participação em cursos e treinamento	637
3.9. Horas <i>in itinere</i>	637
4. Sobreaviso. Portadores de bipe, celulares e outros aparelhos semelhantes	641
5. Horas extras em condições insalubres e perigosas. Acordo de compensação de horas nesses locais	642
6. Jornada em turno ininterrupto de revezamento. Intervalo. Empregado horista ..	642
6.1. Ferroviários submetidos a escalas variadas com alternância de turnos. Aplicação do art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988	643
7. Jornada em regime de tempo parcial	643
8. Compensação. Conseqüências na hipótese de descaracterização do regime ..	644
8.1. Banco de horas	645
8.2. Regime de 12 x 36 horas de trabalho. Regime de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra (semana espanhola). Semana inglesa	646
9. Empregados excluídos do direito a horas extras. Art. 62 da CLT. Cargos de confiança e serviços externos incompatíveis com fixação de horário	648
9.1. Horas extras. Empregado que reside no local de trabalho	649
10. Intervalo entre dois turnos (interjornada) ou para refeição (intrajornada)	649
10.1. Conseqüências legais em caso de desrespeito aos intervalos	651
10.2. Pausas e descansos. Digitadores, mineiros e trabalhadores em câmaras frigoríficas	653
11. Trabalho noturno no meio urbano e no meio rural	654
11.1. Cálculo do adicional noturno	655
11.2. Conseqüências nefastas advindas do trabalho noturno	655
11.3. Convenção n. 171 da OIT sobre trabalho noturno	657
11.3.1. Introdução	657
11.3.2. Campo de aplicação	658
11.3.3. Conceito de trabalho noturno	658
11.3.4. Medidas de proteção ao trabalhador noturno	658
11.3.5. Tutela conferida à trabalhadora noturna no ciclo gravídico-puerperal	659
11.3.6. Tratamento especial ao trabalhador noturno	660
11.3.7. Meios de aplicação da Convenção n. 171 da OIT	660

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	27
12. Obrigatoriedade de manter controle de horário	660
12.1. Prova da hora extra	661
13. Jornadas especiais do trabalho	661
a) Advogado	661
a.1) Dedicção exclusiva	663
b) Artista	664
c) Atleta	665
d) Bancário	667
d.1) Bancários excluídos das regras especiais. Função de confiança	670
d.2) Empregados de financeiras, bancos regionais, corretoras, distribuidoras de valores e empresa de processamento de dados que prestam serviço a banco	672
d.3) Empregados de cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito	672
e) Digitador	673
e.1) Introdução	673
e.2) Enquadramento	673
e.3) Intervalo e jornada	674
f) Ferroviário	674
g) Jornalista	679
h) Mineiro	680
i) Professor	681
i.1) Participação em reuniões, permanência na sala de aula ou outro local aguardando pais de alunos, após o expediente ou durante os intervalos	682
i.2) Intervalo entre aulas, conhecido como "janela"	683
j) Telefonista	683
Capítulo XX — Repouso Semanal Remunerado e Férias	688
1. Repouso Semanal Remunerado	688
1.1. Escorço histórico	688
1.2. Fundamentos	689
1.2.1. Conceito. Características. Natureza jurídica	689
1.3. O repouso semanal à luz da CLT e da Lei n. 605, de 1949	689
1.4. Destinatários da Lei n. 605, de 1949	690
1.5. Empregada doméstica e o instituto do repouso	690
1.6. O repouso semanal remunerado do professor	692

1.7. Repouso semanal em empresas, cujas atividades, caracteristicamente, desenvolvem-se em fins de semana	692
1.8. Requisitos para aquisição do repouso	693
1.9. Remuneração do repouso. Critérios de cálculo	694
1.9.1. Trabalho realizado aos domingos sem folga compensatória	695
1.10. Derrogações ou exceções ao repouso aos domingos	696
1.10.1. Derrogações permanentes ao repouso aos domingos e feriados	696
1.10.1.1. O funcionamento dos supermercados aos domingos ...	697
1.10.1.2. Empresas autorizadas a funcionar aos domingos e escalas de revezamento	698
1.10.2. Derrogações transitórias aos repouso	699
1.11. Violação aos preceitos contidos na legislação pertinente ao repouso semanal e em feriados	700
2. Férias	700
2.1. Escorço histórico	700
2.2. Conceito	701
2.3. Fundamentos	701
2.4. Natureza jurídica	702
2.5. Tratamento legal	702
2.6. Do direito a férias. Duração e concessão	703
2.7. Férias e empregado menor	704
2.8. Ausências que não afetam o período aquisitivo de férias	704
2.8.1. Ausências que afetam o período aquisitivo de férias	705
2.9. Remuneração das férias e seu pagamento	705
2.10. Férias e cessação, dissolução ou terminação do contrato de trabalho	706
2.11. Férias-prêmio	707
2.12. Férias e Convenção n. 132 da OIT	708
Capítulo XXI — Remuneração e Salário. Conceito. Distinções. Caracteres e Classificação do Salário. Diferença entre Salário e Indenização. Composição do Salário. Modalidades de Salário. Componentes da Remuneração	711
1. Introdução	711
2. Conceito. Distinção entre salário e remuneração. Efeitos práticos	712
3. Natureza jurídica do salário	713
4. Diferença entre salário e indenização	715

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	29
5. Caracteres do salário	715
6. Componentes	716
7. Salário <i>in natura</i> e utilidades não salariais	716
8. Utilidades não salariais	718
9. Utilidade fornecida por meio de comodato	723
10. O fornecimento do salário <i>in natura</i> em face da suspensão e da interrupção do contrato	724
11. Comissões	725
11.1. Conceito. Distinção entre comissões e percentagens. Natureza jurídica das comissões	725
11.2. Nascimento do direito às comissões	726
11.3. Inexecução do negócio por vontade do cliente ou do empregador. Cancelamento de vendas	726
11.4. Comissões. Vendas por meio de licitação	727
11.5. Comissões e exclusividade de zona. Comissões e cessação da relação de emprego	727
11.6. Vendas à prestação. Exigibilidade das comissões	728
11.7. Insolvência do comprador	729
11.8. Cláusula <i>star del credere</i>	730
11.9. Lastro ou fiança	730
11.10. Comissões. Repercussão na remuneração para os efeitos legais. Horas extras	731
11.11. Pagamento das comissões	731
11.12. Acumulação de funções	732
11.13. Alteração contratual e empregado comissionista	732
11.14. Equiparação salarial e empregado comissionista	733
12. Gratificação	733
12.1. Origem etimológica. Evolução do conceito. Critérios adotados para aferição do ajuste tácito	733
12.2. Classificação	735
12.3. Natureza jurídica. Efeitos da gratificação no contrato de trabalho	736
12.4. Gratificação concedida pelo empregador após preenchimento de certas condições	736

12.5. Gratificação natalina ou 13º salário	737
12.5.1. Destinatários	737
12.5.2. Época e valor do pagamento	737
12.5.3. Adiantamento. Dedução da primeira parcela. URV. Lei n. 8.880, de 1994	738
12.5.4. Ausências	738
12.5.5. Cessação do contrato de trabalho	739
13. Diárias	740
13.1. Conceito. Classificação. Natureza jurídica. Distinção entre diárias e ajuda de custo	740
14. Abonos	742
15. Prêmios	742
15.1. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Diferença entre prêmio, participação nos lucros e gratificação	742
16. "Bicho"	743
17. Gueltas	744
18. Direito de Arena	744
19. Luvas	745
20. <i>Stock Options</i>	746
21. Gorjeta	747
21.1. Conceito. Classificação. Natureza jurídica. Efeitos práticos	747
22. Adicional de Insalubridade	749
22.1. Destinatários	749
22.2. Conceito	749
22.3. Base de incidência do adicional de insalubridade	750
22.4. O adicional de insalubridade como componente da remuneração do empregado	751
22.5. Adicional de insalubridade devido a empregado sujeito a mais de um agente agressivo	752
22.6. Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI)	753
22.7. Adicional de insalubridade. Óleos minerais. Sentido do termo "manipulação"	753
22.8. Pedido de adicional de insalubridade. Agente nocivo diverso do apontado na petição inicial	753
22.9. Legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual	753

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	31
23. Adicional de Periculosidade	754
23.1. Destinatários	754
23.2. Conceito. Base de incidência	754
23.3. Incidência na remuneração do empregado	757
23.4. Não cumulação do adicional de insalubridade com o de periculosidade ...	757
23.5. Inserção em folha	758
23.6. Postulação em juízo	758
24. Adicionais de horas extras, noturnos e de transferência	758
25. Quebra de caixa	758
26. Participação nos lucros	759
26.1. Escorço histórico	759
26.2. Conceito e natureza jurídica	760
26.3. Fundamentos	760
26.4. Objeções à participação nos lucros	761
26.5. Participação nos lucros e regulamentação por meio de medidas provisórias	762
26.6. A participação nos lucros à luz da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000	764
26.7. Questões práticas alusivas à participação nos lucros	765
27. Ajuda de Custo	768
26.1. Natureza jurídica. Conceito	768
28. Verba de representação	769
29. Salário-família	769
30. Cessão do salário	770
31. Classificação do salário	771
31.1. Escorço histórico	771
31.2. Conceito. Estipulação. Garantia	772
31.3. Outras classificações de salário	774
Capítulo XXII — Formas e Meios de Pagamento do Salário. Proteção ao Salário	779
1. Formas e meios de pagamento do salário	779
2. Proteção ao salário ou garantias salariais	780
2.1. Medidas de proteção ao salário contra abusos do empregador. O <i>truck-system</i>	781
2.2. Medidas de proteção ao salário contra os credores do empregador	789

32	ALICE MONTEIRO DE BARROS
2.3. Medidas de proteção ao salário contra familiares do empregado	789
2.4. Medidas de proteção ao salário contra credores do empregado	789
Capítulo XXIII — Equiparação Salarial. O Princípio da Igualdade de Salário. Desvio de Função	791
1. Introdução	791
2. Identidade de função	792
3. Mesmo empregador	794
3.1. Empresas do mesmo grupo econômico	794
4. Equiparação Salarial. Sucessão. Trabalho Temporário. Terceirização. Cessão	795
5. Regimes jurídicos diversos	796
6. Espaço físico como requisito necessário à isonomia	797
7. O trabalho de igual valor e a contemporaneidade no exercício das funções. Vacância de cargo	797
7.1. Equiparação salarial e jornadas distintas	798
8. Equiparação salarial a empregados ocupantes de cargo de confiança ou executantes de trabalhos intelectuais ou artísticos	799
9. Maior formação teórica do paradigma. Profissões que exigem habilitação técnica	800
10. O tempo de serviço como requisito necessário à isonomia. Soma de períodos descontínuos	801
11. O quadro de carreira como obstáculo à equiparação salarial. Enquadramento. Reclassificação. Desvio de função	803
12. Readaptação como obstáculo à isonomia	804
13. Isonomia advinda de sentença judicial. Vantagens pessoais	804
14. A indicação do paradigma	805
15. A equiparação entre brasileiros e estrangeiros	805
16. A equiparação salarial e o rurícola	806
17. Cessão de empregados	807
18. Ônus da prova	807
19. Prescrição	809
Capítulo XXIV — Alteração do Contrato de Emprego. Alteração Unilateral e Bilateral. Transferência de Local de Trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e Rebaixamento. Alteração de Horário de Trabalho. Redução de Remuneração. Jus Variandi	810
1. Das alterações do contrato individual de trabalho e do pré-contrato	810

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	33
2. As alterações voluntárias e <i>jus variandi</i> . Qualificação profissional	811
2.1. Alteração qualitativa: modificação na função do empregado. Acúmulo de função. <i>Jus variandi</i>	813
2.1.1. Acumulação de funções e o empregado radialista	816
2.2. Alteração qualitativa imperativa (obrigatória)	818
3. Alteração quantitativa do contrato (salário)	818
4. Alteração do local de trabalho	822
5. Alteração na jornada e no turno de trabalho. <i>Jus variandi</i>	825
6. Prescrição	828
7. Conseqüências	828
Capítulo XXV — Interrupção e Suspensão do Contrato: Conceito, Caracterização, Distinções. Tipificação. Situações Controvertidas	829
1. Fundamentos	829
2. Traços comuns entre a interrupção e a suspensão do contrato	829
3. Conceito. Caracterização. Traços distintivos entre interrupção e suspensão do contrato	830
4. Classificação	831
4.1. Hipóteses de interrupção contratual	831
4.2. Hipóteses de suspensão contratual. Situações controvertidas	838
5. Efeitos	843
6. Fluência dos contratos a termo em face da suspensão e da interrupção do contrato	844
7. Anistia	844
Capítulo XXVI — Resolução pelo Inadimplemento das Obrigações do Contrato. Justa Causa. Rescisão Indireta	847
1. Justa Causa	848
1.1. Conceito e requisitos	848
1.2. Circunstâncias que devem ser sopesadas na análise da justa causa	852
1.3. Elenco taxativo das justas causas. Espécies	852
1.4. Justas causas específicas	868
1.5. Natureza jurídica da despedida por justa causa	870
1.6. Atos faltosos praticados pelo empregador. Despedida indireta	871
1.7. Prova da justa causa	881
1.8. Conseqüências caso não seja comprovada a falta ensejadora da rescisão indireta	882
1.9. Permanência do empregado no trabalho e pleito de rescisão indireta	883

2. Assédio moral. Justa causa. Rescisão indireta	883
2.1. Introdução	883
2.1.1. O assédio moral. Terminologia. Primeiras manifestações	885
2.2. Conceito	886
2.3. Comportamentos configuradores do assédio moral	887
2.4. Elementos do conceito	889
2.5. Perfil do assediador	892
2.5.1. Efeitos	894
2.6. O assédio moral na legislação e na doutrina estrangeiras	894
2.7. O assédio moral no Brasil	897
2.8. A dificuldade da prova	899
2.9. Conclusão	900
3. O assédio sexual. Justa causa. Rescisão indireta	900
3.1. Introdução	900
3.2. Conceito. Manifestações. Necessidade de repúdio	904
3.3. Legislação sobre a temática. Responsabilidade	906
3.4. Enquadramento da falta	907
3.5. Ônus da prova do assédio sexual	910
Capítulo XXVII — Obrigações decorrentes da Cessação do Contrato	913
1. Dissolução ou terminação do contrato	913
2. Aviso Prévio	914
2.1. Escorço histórico	914
2.2. Conceito e natureza jurídica	915
2.3. Finalidade	915
2.4. Presunção gerada pelo aviso prévio concedido	916
2.5. Duração do aviso prévio	916
2.6. Retratação	917
2.7. Dissolução do contrato	917
2.8. Estabilidade provisória	919
2.9. Aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço. Indenização adicional	919
2.10. Aviso prévio indenizado. Prazo de pagamento das verbas rescisórias	920
2.11. Justa causa no curso do aviso prévio	921
2.12. Doença no curso do pré-aviso	921

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	35
2.13. Remuneração do aviso prévio	922
2.14. Irrenunciabilidade	922
3. Multa em decorrência de atraso no pagamento das verbas rescisórias	922
3.1. Multa e decretação de falência	926
3.2. Multa pelo descumprimento de norma coletiva. Obrigação assegurada em lei	927
3.3. Multa a que se refere o art. 652 da CLT. Penalidades administrativas impostas na forma do art. 114, VII, da Constituição vigente	927
3.4. Multa estipulada em cláusula penal	928
3.5. Multa na litigância de má-fé	928
3.6. Multa. Pessoa jurídica de direito público	928
4. Quitação. Homologação. Eficácia liberatória	928
Capítulo XXVIII — Estabilidade e Garantias Provisórias de Emprego. Fundamentos. Conceito. Caracterização e Distinções. Formas de Estabilidade. Renúncia à Estabilidade. Homologação. Despedida de Empregado Estável. Efeitos	930
1. Fundamentos	930
2. Escorço histórico	930
3. Conceito de estabilidade decenária	931
4. Empregados excluídos da estabilidade decenária	932
5. Despedida obstativa da estabilidade	933
6. Natureza jurídica da estabilidade decenária	933
7. Dissolução do contrato. Efeitos. Reintegração e readmissão. Indenização. Renúncia à estabilidade decenária	934
8. Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa à luz da Constituição vigente	936
9. Denúncia da Convenção n. 158 da OIT	936
10. Outras formas de estabilidade	936
11. Garantias ou estabilidades provisórias de emprego	938
11.1. Dirigente sindical	938
11.1.1. Fundamentos da tutela ao dirigente sindical	939
11.1.2. Cargos que ensejam estabilidade. Sindicato sem registro	939
11.1.3. Dirigentes de associação profissional	940
11.1.4. Delegados que dirigem seções instituídas pelo sindicato	942

11.1.5. O registro da candidatura do empregado e a comunicação a que alude o art. 543, § 5º, da CLT. Caracterização da estabilidade provisória	942
11.1.6. Efeitos do afastamento do empregado dirigente sindical	943
11.1.7. Efeitos jurídicos da dissolução contratual do empregado dirigente de sindicato. Inquérito. Antecipação de tutela	943
11.1.8. O registro da candidatura do dirigente sindical no curso do contrato por prazo determinado	944
11.1.9. Empregado eleito dirigente de sindicato que não guarda correspondência com a função por ele exercida na empresa	945
11.2. Representantes de empregados na CIPA. Garantia de emprego. Fundamentos. Empregado representante de empregador na CIPA	947
11.3. Empregada no ciclo gravídico-puerperal	949
11.4. Empregado acidentado. Garantia de emprego. Fundamentos	949
11.5. Diretores de sociedades cooperativas	951
11.6. Estabilidade provisória e membros de Comissão de Conciliação Prévia	952
11.7. Representantes dos empregados no Conselho Curador do FGTS	952
11.8. Representantes dos empregados no Conselho Previdenciário	952
11.9. Estabilidade provisória e leis eleitorais	953
11.10. Estabilidade provisória: empregado transferido, alistando, empregado às vésperas da aposentadoria. Asseguramento em Precedentes Normativos do TST	954
11.11. Estabilidade provisória e entidades que congregam profissionais liberais	955
11.12. Representantes de empregados de que trata o art. 11 da Constituição da República de 1988	956
11.13. Estabilidade provisória e portadores do vírus da AIDS	957
12. Considerações gerais	957
12.1. Estabilidade provisória e extinção da empresa	957
12.2. Estabilidade provisória no curso do aviso prévio	959
12.3. Estabilidade provisória e contratos determinados. Exceção prevista no § 4º do art. 1º da Lei n. 9.601, de 1998	960
12.4. Estabilidade provisória e renúncia	962
12.5. Aviso prévio no curso da garantia de emprego	964
12.6. Estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição vigente	964
12.7. Estabilidade assegurada no art. 41 da Constituição	965

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	37
Capítulo XXIX — O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	967
1. Instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	967
1.1. Primeiro momento histórico da flexibilização	967
1.1.1. Conselho Curador do FGTS	968
2. Constituição do FGTS. Dos depósitos. Natureza jurídica. Impenhorabilidade da conta vinculada	969
2.1. Dos saques	969
2.2. Trabalhador aposentado que continua trabalhando após o benefício previdenciário	972
2.3. Rescisão contratual fictícia	973
2.4. FGTS. Partilha de bens	974
3. Interdependência dos dois regimes	974
4. Prescrição	976
5. Expurgos inflacionários. Diferença de multa de 40%. Responsabilidade pelo pagamento	977
6. Atualização	978
7. Opção retroativa do FGTS	978
8. Prova	978
9. FGTS e multa prevista no art. 22 da Lei n. 8.036, de 1990. FGTS e art. 467 da CLT	978
9.1. Competência	980
10. Dispensa verificada por motivo censurável	981
11. Considerações gerais	981
Capítulo XXX — Prescrição e Decadência	983
1. Introdução	983
2. Conceito de prescrição e decadência. Código Civil de 1916 e de 2002	983
3. Distinção entre prescrição e decadência	984
4. Prescrição, preclusão e perempção	990
5. Início da contagem do prazo prescricional. Abrangência: cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação	990
6. Fundamentos	992
7. Natureza jurídica	992
8. Causas preclusivas da prescrição	993

38	ALICE MONTEIRO DE BARROS
9. Prescrição e Constituição da República de 1988	998
9.1. Prescrição da pretensão alusiva a institutos jurídicos assegurados na CLT e em legislação ordinária posterior. Prazo	998
9.2. Os prazos prescricionais poderão ser alterados por acordo entre as partes? ..	999
10. Prescrição e aviso prévio	999
11. O termo <i>a quo</i> do prazo prescricional	1000
12. O termo <i>a quo</i> da prescrição e o prazo a que alude o art. 459 da CLT	1001
13. Prescrição total e parcial	1002
14. Congelamento e redução de gratificação	1003
15. Reenquadramento em plano de cargos. Desvio de função	1003
16. Complementação de aposentadoria	1004
17. Prescrição do direito de reclamar diferença salarial decorrente de sentença normativa	1005
18. Anotação da CTPS para fins de prova junto à Previdência Social. Prescrição	1005
19. Prescrição e períodos descontínuos de trabalho	1006
20. A prescrição e os atos nulos	1006
21. Prescrição e FGTS	1006
22. Prescrição e PIS	1007
23. Mudança de regime jurídico	1008
24. Prescrição e compensação do dano moral	1008
25. Prescrição intercorrente	1010
26. A prescrição na interrupção e na suspensão do contrato de trabalho	1010
27. Prescrição. Doméstico	1012
28. Prescrição e créditos trabalhistas do empregado rural	1014
Capítulo XXXI — Meio Ambiente do Trabalho. Segurança e Higiene do Trabalho. O Trabalho da Mulher. Discriminação no Contrato de Trabalho	1020
1. Meio Ambiente do Trabalho. Segurança e Higiene do Trabalho	1020
1.1. Introdução	1020
1.2. Conceito de saúde	1022
1.3. Regras sobre edificações, iluminação, ventilação e instalações elétricas ..	1022
1.4. Periculosidade. Trabalhos com eletricidade. Trabalhos com inflamáveis e explosivos	1023
1.5. Insalubridade	1024

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	39
1.6. Meio ambiente de trabalho	1025
1.7. Ritmo excessivo de trabalho. Regime de revezamento. Trabalho noturno ..	1025
1.8. Esforço físico	1028
1.9. Prevenção	1029
1.10. Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho — CIPA e SESMT ..	1032
1.11. Sanções administrativas	1033
1.12. O dano à pessoa	1033
1.13. A defesa do meio ambiente de trabalho	1034
2. Trabalho da Mulher	1040
2.1. Escorço histórico	1040
2.2. Primeiras leis sobre o trabalho da mulher no Brasil	1042
2.3. Restrições ao trabalho das mulheres	1043
2.3.1. Trabalho noturno	1043
2.3.2. Trabalho em condições insalubres, perigosas e penosas (nas mine- rações, em subsolo, pedreiras e obras de construção pública ou par- ticular)	1044
2.3.3. Trabalho em horas extras e com peso	1044
2.4. Proteção à Maternidade	1049
2.4.1. Influência das normas internacionais da OIT sobre a legislação brasileira	1049
2.4.2. Destinatárias da tutela legal	1049
2.4.2.1. Mãe adotiva e a Lei n. 10.421, de 15 de abril de 2002	1051
2.4.3. Duração da licença-maternidade	1053
2.4.4. Natureza das normas	1054
2.4.5. Parto antecipado	1054
2.4.6. Estado civil da mulher e nascimento sem vida da criança	1055
2.4.7. Falecimento da gestante. Tendência na legislação estrangeira	1056
2.4.8. Aborto	1057
2.4.9. Amamentação. Tendência	1058
2.4.10. Filhos gêmeos. Tendência na legislação estrangeira	1059
2.4.11. Mudança de função. Dispensa de horário para submeter-se a con- sultas médicas	1060
2.4.12. Empregos concomitantes	1060
2.4.13. Retribuição da licença-maternidade	1060

2.4.14. Garantia de emprego à gestante. Destinatárias. Exclusão da empregada doméstica. Tendência	1063
2.4.15. Dispensa injusta de empregada gestante antes do início da licença-maternidade	1065
2.4.15.1. Dispensa injusta e não conhecimento da gravidez pela própria empregada	1068
2.4.16. Reintegração da empregada gestante	1069
2.4.16.1. Ajuizamento da ação após transcorrido total ou parcialmente o período da estabilidade provisória	1070
2.4.16.2. Justa causa. Demissão	1073
2.4.17. Contratos determinados e empregada gestante	1073
2.5. O combate à discriminação	1075
2.5.1. Discriminação contra a mulher casada ou trabalhadora grávida	1076
2.5.2. Proteção à intimidade da trabalhadora	1076
2.6. Revisão sugerida ao Capítulo III, do Título III, da CLT, intitulado "Da Proteção do Trabalho da Mulher"	1079
2.7. Penalidades	1080
2.8. Conclusão	1081
3. Discriminação no contrato de trabalho	1081
3.1. Introdução	1082
3.2. Conceito	1082
3.2.1. Momento da discriminação	1083
3.3. Razões ensejadoras da discriminação	1084
3.4. Discriminação direta, indireta e oculta	1086
3.5. Medidas sugeridas para o combate à discriminação. Ações afirmativas ..	1087
3.6. Discriminação por motivo de raça, estado civil e idade	1089
3.7. Discriminação por motivo de sexo	1093
3.7.1. Introdução	1093
3.7.2. A ação internacional e o combate à discriminação contra a mulher ..	1096
3.7.3. Igualdade de remuneração	1096
3.7.3.1. Conceito	1096
3.7.4. Igualdade de oportunidades e de tratamento. Convenção n. 111 da OIT	1105
3.7.4.1. Formação profissional, acesso ao trabalho, manutenção e condições de trabalho	1105

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	41
3.7.5. Discriminação direta e indireta sob o prisma do direito comunitário ...	1112
3.7.6. O Ano Internacional da Mulher proclamado pelas Nações Unidas ...	1115
3.7.7. A Convenção das Nações Unidas e seu Protocolo	1119
3.7.8. Estratégias avançadas de Nairobi para o progresso da mulher até o ano 2000. Avanços e recuos	1123
3.7.9. Ações afirmativas atribuindo tratamento especial às mulheres	1132
3.8. Deficiente físico: novas dimensões da proteção no mercado de trabalho	1137
3.9. AIDS no local de trabalho	1142
3.9.1. Introdução	1142
3.9.2. Características da infecção pelo vírus HIV	1144
3.9.3. AIDS e direitos fundamentais	1144
3.9.4. Declaração da OMS e da OIT sobre AIDS. Tratamento atribuído aos empregados portadores do HIV ou com AIDS	1145
3.9.5. Procedimentos e políticas no trabalho sobre HIV/AIDS no Brasil	1145
3.9.6. Investigação do HIV/AIDS por ocasião da contratação ou no curso do contrato. O respeito ao direito à intimidade do trabalhador	1146
3.9.7. A efetividade da tutela antidiscriminatória em alguns países	1152
3.9.7.1. Exigibilidade do teste em face do exercício de função que implique a possibilidade de contágio	1154
3.9.7.2. Informação e educação	1155
3.9.7.3. A infecção pelo HIV. Justa causa. Motivo justificado	1156
3.9.7.4. A rescisão do contrato e a conseqüente reintegração. Dificuldade de se comprovar o tratamento discriminatório	1157
3.9.7.5. Capacidade parcial e incapacidade do soropositivo para o exercício das funções. Readaptação. Ações afirmativas	1161
3.9.8. A possibilidade de contágio pelo HIV no trabalho. Precauções	1162
PARTE II — DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	
Capítulo I — Direito Coletivo do Trabalho. Definição. Denominação. Fontes e Princípios Jurídicos	1167
1. Definição. Denominação. Autonomia	1167
2. Evolução histórica	1169
3. Direito Sindical no Brasil. Evolução legislativa	1171
4. A evolução do Direito Coletivo brasileiro no plano constitucional. Fontes normativas	1172
5. Direito Coletivo na Constituição da República de 1988	1174

Capítulo II — Liberdade Sindical. Convenção n. 87 da OIT. Organização Sindical. Conceito de Categoria. Categoria Diferenciada. Membros da Categoria. Dissociação de Categoria	1181
1. Liberdade sindical	1181
2. Organização sindical	1184
Capítulo III — Entidades Sindicais: Conceito, Natureza Jurídica, Autonomia e Estrutura, Prerrogativas e Limitações. Garantias Sindicais	1187
1. Conceito de sindicato	1187
2. Natureza jurídica do sindicato no Brasil	1187
3. Autonomia sindical	1189
4. Prerrogativas sindicais (art. 513 da CLT). Contribuições para entidades sindicais em face da nova redação dada ao art. 114 da Constituição. Competência da Justiça do Trabalho	1191
5. Garantias do dirigente sindical	1199
6. Comunicação ao empregador do registro da candidatura do empregado	1200
7. Registro da candidatura ou aquisição do direito, em face da comunicação da garantia de emprego	1201
8. Fixação do número de dirigentes sindicais	1201
9. Efeitos do afastamento e da despedida do dirigente sindical sobre o contrato de trabalho	1201
10. Registro da candidatura do dirigente sindical no curso de contrato determinado ...	1202
11. Estabilidade provisória junto a sindicato de categoria que não guarda correspondência com a função exercida na empresa	1203
Capítulo IV — Negociação Coletiva. Convenção Coletiva	1204
1. Negociação coletiva	1204
1.1. Negociação coletiva no serviço público	1206
2. Convenção coletiva e o art. 7º, VI, da Constituição da República de 1988	1209
2.1. Conceito e natureza jurídica da convenção coletiva	1209
3. Teorias contratuálistas, ecléticas, jurídico-sociais, normativas e mista	1211
3.1. Mandato	1211
3.2. Teoria da estipulação em favor de terceiros	1212
3.3. Teoria da gestão de negócios	1212
3.4. Teoria da personalidade moral e fictícia	1213
3.5. Teoria do pacto social	1214

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	43
3.6. Teoria da solidariedade necessária (Rouast)	1214
3.7. Teoria da representação legal	1214
3.8. Teoria institucional	1215
3.9. Teoria normativa de Kelsen	1215
3.10. Teoria da lei delegada	1215
3.11. Teoria mista	1216
4. Convenção Coletiva e alteração de preceitos legais	1217
5. Convenção Coletiva. Categoria diferenciada	1217
6. Elaboração, aprovação, efeitos, importância, prorrogação, revisão, denúncia e revogação das convenções coletivas	1217
7. Conteúdo da convenção coletiva	1218
8. Efeitos posteriores. Incorporação das cláusulas no contrato de trabalho	1219
9. Importância da convenção coletiva para o Estado	1219
9.1. Importância da convenção coletiva para o sindicato	1220
9.2. Importância da convenção coletiva como fonte de Direito	1220
10. Prorrogação, revisão, denúncia e revogação	1220
10.1. Revisão	1220
10.2. Revogação	1221
11. Forma e publicidade	1221
12. Substituição processual. Acordo e convenção coletiva	1221
Capítulo V — Poder Normativo da Justiça do Trabalho. Dissídio Coletivo	1223
1. Conceito	1223
2. Classificação dos dissídios coletivos	1224
3. Conteúdo das sentenças normativas	1224
4. Questões ligadas à interpretação de normas de caráter genérico, enquadramento sindical e disputa intersindical. Conflitos intersindicais, intra-sindicais e extra-sindicais. Competência da Justiça do Trabalho	1226
5. Partes no dissídio coletivo	1228
6. Instauração da instância. O pressuposto do "comum acordo" introduzido no § 2º do art. 114 da Constituição vigente pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004	1228
7. Extensão da sentença normativa	1234
8. Revisão da sentença normativa	1234
9. Eficácia	1234
10. Natureza jurídica da sentença normativa	1237

44	ALICE MONTEIRO DE BARROS	
11.	Ação de cumprimento	1238
12.	Dissídio coletivo no serviço público	1239
13.	Dissídio coletivo e trabalho doméstico	1239
	Capítulo VI — Condutas Anti-Sindicais	1241
1.	Conceito	1241
2.	Mecanismos de tutela	1243
3.	Os agentes da conduta anti-sindical	1244
4.	Manifestação dos atos anti-sindicais	1245
4.1.	Competência	1245
5.	Prova	1247
6.	A conduta anti-sindical na legislação estrangeira	1248
7.	Condutas anti-sindicais no Brasil	1249
	Capítulo VII — A Greve no Direito Brasileiro	1253
1.	Introdução	1253
2.	Escorço histórico	1254
2.1.	A greve como fato social e como direito	1256
3.	Trajatória histórica no Brasil	1257
4.	Conceito	1258
4.1.	Natureza jurídica	1258
4.2.	Modalidades de greve	1259
4.3.	Deflagração da greve	1259
4.4.	Efeitos no contrato	1260
4.5.	Direitos e deveres dos grevistas	1261
5.	Greve em atividades essenciais	1261
6.	Limites ao direito de greve	1262
7.	Responsabilidade pelos atos praticados durante a greve	1266
8.	Greve no serviço público	1268
	PARTE III — DIREITO COMUNITÁRIO DO TRABALHO	
1.	Origem e evolução das Comunidades Européias	1271
2.	Nascimento da integração européia	1272
3.	A livre circulação de trabalhadores	1275

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO	45
4. Os três pilares da União Européia	1278
5. Princípio da subsidiariedade	1279
6. Estrutura institucional	1279
6.1. O Parlamento	1279
6.2. O Conselho	1280
6.3. A Comissão	1281
6.4. A Corte de Justiça	1282
6.5. O Tribunal de 1ª Instância	1284
6.6. Tribunal de Contas	1284
7. Natureza jurídica	1285
8. O ordenamento jurídico comunitário europeu	1286
9. Os aspectos constitucionais	1289
10. Política Social da Comunidade Européia	1291
11. O Progresso Integracionista na América do Sul	1307
12. Estrutura organizacional	1308
13. Etapas da implantação	1308
14. O Subgrupo 11	1308
15. Harmonização das leis	1309
Bibliografia	1315

ORLANDO GOMES
ELSON GOTTSCHALK

CURSO DE

DIREITO DO TRABALHO

Atualizadores

José Augusto Rodrigues Pinto
Otávio Augusto Reis de Sousa

17ª edição

EDITORA
FORENSE

ORLANDO GOMES

Catedrático de Direito Civil e de Instituições de Direito Social nas Faculdades de
Direito e de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia;
Professor *Honoris Causa* da Universidade de Coimbra.

ELSON GOTTSCHALK

Professor Adjunto aposentado da UFBA; Juiz aposentado do TRT da 5ª Região;
Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO

17ª edição

atualizada até 31 de julho de 2005, por José Augusto Rodrigues Pinto e
Otávio Augusto Reis de Sousa



Rio de Janeiro
2006



1ª edição – 1963
17ª edição – 2006 – 2ª tiragem

© Copyright
Orlando Gomes
Elson Gottschalk

CIP – Brasil. Catalogação-na-fonte.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

Gomes, Orlando e Elson Gottschalk

G615C Curso de direito do trabalho / Orlando Gomes e Elson Gottschalk – Rio de Janeiro:
Forense, 2006.

ISBN 85.309.2238-7

1. Direito do trabalho – Brasil. 2. Trabalho – Leis e Legislação – Brasil I. Gottschalk,
Elson. II. Título.

CDD – 34.331 (81)
/341.6/

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

A EDITORA FORENSE se responsabiliza pelos vícios do produto no que concerne à sua edição, aí compreendidas a impressão e a apresentação, a fim de possibilitar ao consumidor bem manuseá-lo e lê-lo. Os vícios relacionados à atualização da obra, aos conceitos doutrinários, às concepções ideológicas e referências indevidas são de responsabilidade do autor e/ou atualizador.

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
COMPANHIA EDITORA FORENSE

Endereço na Internet: <http://www.forense.com.br> – e-mail: forense@forense.com.br
Av. Erasmo Braga, 299 – 1º e 2º andares – 20020-000 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (0XX21) 3380-6650 – Fax: (0XX21) 3380-6667

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Dr. Manoel Carlos R. L. Pinheiro

SUMÁRIO

<i>Abreviaturas e Siglas Usadas</i>	VII
<i>Curso de Direito do Trabalho</i>	XI
<i>Nota dos Atualizadores</i>	XIII
Capítulo I – Noções Gerais	1
Capítulo II – Questões Propedêuticas	21
Capítulo III – Fontes do Direito do Trabalho	39
Capítulo IV – A Empresa	63
Capítulo V – O Empregado	79
Capítulo VI – O Empregador	101
Capítulo VII – Contrato Individual de Trabalho	113
Capítulo VIII – Caracterização do Contrato de Trabalho	131
Capítulo IX – Distinção entre o Contrato de Trabalho e os Contratos Afins	149
Capítulo X – Elementos do Contrato de Trabalho	163
Capítulo XI – Modalidades do Contrato de Trabalho	177
Capítulo XII – Conteúdo do Contrato de Trabalho	199
Capítulo XIII – Execução do Contrato de Trabalho – Salário	225
Capítulo XIV – Formas de Pagamento do Salário	243
Capítulo XV – Formas de Remuneração	255
Capítulo XVI – Proteção do Salário	273
Capítulo XVII – A Duração do Trabalho	295
Capítulo XVIII – Alteração do Contrato de Trabalho	323
Capítulo XIX – Suspensão do Contrato de Trabalho	341
Capítulo XX – Dissolução do Contrato de Trabalho	357
Capítulo XXI – Aviso Prévio e Despedida	369
Capítulo XXII – Estabilidade	393
Capítulo XXIII – Trabalho de Mulheres, de Menores e de Estrangeiros	419
Capítulo XXIV – Contratos de Trabalho Especiais	441
Capítulo XXV – Previdência Social	469
Capítulo XXVI – A Previdência Social no Brasil	491
Capítulo XXVII – Acidentes do Trabalho	519
Capítulo XXVIII – Direito Coletivo do Trabalho – A Liberdade Sindical	535
Capítulo XXIX – Liberdade Sindical	553
Capítulo XXX – O Sindicalismo no Brasil	571
Capítulo XXXI – Administração e Poderes do Sindicato	587
Capítulo XXXII – Convenção Coletiva de Trabalho	609
Capítulo XXXIII – Conflitos Coletivos de Trabalho	635
Capítulo XXXIV – Solução dos Conflitos Coletivos	657

VI

ORLANDO GOMES E ELSON GOTTSCHALK

Capítulo XXXV – Organização Judiciária do Trabalho	689
Índice Onomástico	723
Índice Alfabético e Remissivo	733
Índice Sistemático	745

ÍNDICE SISTEMÁTICO

<i>Sumário</i>	V
<i>Abreviaturas e Siglas Usadas</i>	VII
<i>Curso de Direito do Trabalho</i>	XI
<i>Nota dos Atualizadores</i>	XIII
Capítulo I – Noções Gerais	1
1. Formação histórica	1
2. Conceito	8
3. Divisão. Ramos. Sistematização	11
4. Institutos de cada ramo	14
5. Importância da distinção	17
6. Denominação	18
Capítulo II – Questões Propedêuticas	21
7. Autonomia	21
8. Taxinomia	24
9. Codificação	26
10. Relações com outros ramos do Direito	27
11. Pressupostos do Direito do Trabalho	30
12. Caráter imperativo	31
13. Expansionismo do Direito do Trabalho	32
14. Interpretação do Direito do Trabalho	33
Capítulo III – Fontes do Direito do Trabalho	39
15. Divisão das fontes	39
16. A Constituição	40
17. A Consolidação das Leis do Trabalho	43
18. A legislação não-consolidada	45
19. Portarias ministeriais	48
20. A convenção coletiva de trabalho	48
21. O regulamento de empresa	52
22. A sentença normativa e convenção-lei	54
23. Os convênios e recomendações internacionais	57
24. Hierarquia das fontes	60
Capítulo IV – A Empresa	63
25. Generalidades	63
26. Conceito	65
27. Organização da empresa	65
28. Estabelecimento. Distinção	67

29. O poder regulamentar: suas restrições	69
30. O poder disciplinar e de direção do empregador	70
31. A representação do pessoal e conselho de empresa	74
32. Consórcio econômico de empresas	76
Capítulo V – O Empregado	79
33. O empregado: definição	79
34. Requisitos da prestação de trabalho	80
35. Trabalhadores autônomos e trabalhadores subordinados	86
36. Intermediários	87
37. Empregadores e operários	89
38. Trabalhadores intelectuais	93
39. Empregados excluídos da proteção legal	94
Capítulo VI – O Empregador	101
40. O empregador: definição legal. Crítica	101
41. Empregadores por equiparação legal	104
42. O fenômeno da despersonalização do empregador	108
43. O princípio da continuidade da empresa	109
44. O princípio da solidariedade de empresas	111
Capítulo VII – Contrato Individual de Trabalho	113
45. Origem histórica	113
46. Disciplina da <i>locatio operarum</i> entre os romanos	114
47. A prestação (locação) de serviços nos códigos modernos	116
48. Conceito	120
49. Denominação	122
50. Caracteres	124
51. Nulidade do contrato de trabalho	125
Capítulo VIII – Caracterização do Contrato de Trabalho	131
52. Interesse prático da questão	131
53. Critérios para a caracterização do contrato de trabalho	132
54. Subordinação jurídica	133
55. Dependência econômica	134
56. Dependência técnica	137
57. Dependência social	139
58. O melhor critério: crítica	140
59. Contrato de trabalho e relação de trabalho	141
Capítulo IX – Distinção entre o Contrato de Trabalho e os Contratos Afins	149
60. Interesse da distinção	149
61. Distinção entre o contrato de trabalho e a empreitada	150
62. Distinção entre o contrato de trabalho e o mandato	153
63. Distinção entre o contrato de trabalho e o de sociedade	157
64. Distinção entre o contrato de trabalho e a parceria rural	158
Capítulo X – Elementos do Contrato de Trabalho	163
65. Elementos essenciais	163
66. Pressupostos	164

ÍNDICE SISTEMÁTICO	747
67. Legitimação	167
68. Requisitos	168
69. Vícios do consentimento	170
70. Elementos acidentais	173
71. Contrato de prova ou de experiência	173
Capítulo XI – Modalidades do Contrato de Trabalho	177
72. Classificação	177
73. Contrato por tempo indeterminado	178
74. Contrato por tempo determinado	179
75. Interesse da distinção	181
76. Prevalência do contrato por tempo indeterminado	182
77. A recondução tácita	184
78. Trabalho efetivo e trabalho eventual	186
79. Trabalho industrial, agrícola, comercial, marítimo e doméstico	189
80. Contrato individual e coletivo	192
81. Trabalho a domicílio	194
82. O novo contrato de duração determinada da Lei nº 9.601/98	194
Capítulo XII – Conteúdo do Contrato de Trabalho	199
83. Obrigações do empregado e do empregador	199
84. A prestação de trabalho	200
85. Modalidades de seu cumprimento	207
86. Deveres de diligência e de fidelidade	210
87. Dever de obediência	213
88. A remuneração do trabalho	215
89. Princípios gerais	217
90. Outras obrigações do empregador. A obrigação de proporcionar trabalho	218
91. As invenções do empregado	221
Capítulo XIII – Execução do Contrato de Trabalho – Salário	225
92. Conceito de salário. Delimitação	225
93. Caracteres	226
94. Modo de determinação da taxa dos salários	231
95. Socialização do salário	232
96. Salário e indenizações. Abonos	233
97. O princípio do salário igual	237
Capítulo XIV – Formas de Pagamento do Salário	243
98. Formas gerais de pagamento de salário	243
99. Salário por unidade de tempo	244
100. Horistas. Diaristas. Mensalistas	244
101. Salário por unidade de obra	245
102. Empreiteiros. Tarefairos	246
103. Forma mista	247
104. Salário com prêmios. Sistemas	248
105. Comissões. Natureza jurídica	250
106. Exigibilidade das comissões	251
Capítulo XV – Formas de Remuneração	255
107. Gratificações	255

108. Natureza jurídica da gratificação	256
109. Participação nos lucros	260
110. Participação convencional e legal	263
111. Regime jurídico da participação nos lucros	265
112. A regulamentação da participação nos lucros depois da Constituição de 1988 (NA)	266
113. Gorjetas	267
114. Diárias	269
115. Outras formas de remuneração	270
Capítulo XVI – Proteção do Salário	273
116. Proteção contra os abusos do empregador	273
117. Irredutibilidade do salário	275
118. O pagamento em espécie. O <i>truck system</i>	279
119. Prazo para o pagamento do salário	280
120. Pagamento em caso de rescisão do contrato	283
121. Proteção contra a imprevidência do empregado	284
122. Proibição de cessão do salário	284
123. Impenhorabilidade do salário	285
124. Proteção contra os credores do empregador	287
125. O salário como crédito preferencial	288
126. Salário mínimo. Conceito	290
127. Processo de determinação	292
128. Críticas ao salário mínimo	293
Capítulo XVII – A Duração do Trabalho	295
129. Justificação da medida	295
130. Os vários aspectos da duração do trabalho	298
131. A jornada, o trabalho extraordinário e o noturno	301
132. O repouso hebdomadário e em dias festivos	308
133. Férias. Conceito	310
134. Os elementos constitutivos do instituto	313
135. Aproveitamento útil do lazer	320
Capítulo XVIII – Alteração do Contrato de Trabalho	323
136. Alteração bilateral	323
137. Alteração unilateral	325
138. A qualificação profissional e a transferência de funções	328
139. Promoção e rebaixamento de categoria	333
140. Remoção do empregado	334
141. Sucessão de empresa	335
142. Reflexos da flexibilização do Direito do Trabalho sobre a alteração do contrato individual	339
Capítulo XIX – Suspensão do Contrato de Trabalho	341
143. Generalidades	341
144. Causas determinantes de suspensão	342
145. Suspensão por fato alheio ao empregado	343
146. Suspensão por fato imputável ao empregado	346
147. Suspensão por determinação legal	347
148. Direitos do empregado durante o período de suspensão	349
149. Interrupções	351

ÍNDICE SISTEMÁTICO	749
150. Suspensão negociada do contrato individual (NA)	353
Capítulo XX – Dissolução do Contrato de Trabalho	357
151. Generalidades	357
152. Modos de dissolução	358
153. Resolução	360
154. Rescisão	361
155. Rescisão do contrato por tempo determinado e indeterminado	363
156. Caducidade	365
Capítulo XXI – Aviso Prévio e Despedida	369
157. Aviso prévio. Antecedentes históricos. Conceito. Efeitos	369
158. Elementos integrantes do instituto	373
159. Despedida sem justa causa	377
160. Despedida com justa causa e despedida arbitrária	382
161. Indenização legal e seu fundamento. Teorias	386
162. Dissolução por força maior. Fundamento da indenização	389
Capítulo XXII – Estabilidade	393
163. Histórico. Conceito. Requisitos	393
164. Despedida do empregado estável	398
165. Processo judicial em torno da estabilidade	401
166. Falta grave. Conceito	403
167. Conversão em indenização e renúncia à estabilidade	404
168. Direito comparado	407
169. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no regime anterior à Lei nº 8.036/90 (NA)	410
170. O FGTS na Lei nº 8.036/90 e seu Regulamento	416
Capítulo XXIII – Trabalho de Mulheres, de Menores e de Estrangeiros	419
171. Histórico	419
172. Fundamento da proteção especial	421
173. Traços essenciais da disciplina jurídica	423
174. A tutela da higiene e segurança do trabalho	430
175. A capacidade em relação ao trabalho da mulher, do menor e do estrangeiro	432
176. A regra da proporcionalidade de dois terços e a igualdade de salário	437
Capítulo XXIV – Contratos de Trabalho Especiais	441
177. Conceito. Espécies	441
178. Aprendizagem. Histórico	442
179. Traços essenciais da disciplina jurídica	445
180. O contrato de aprendizagem. Forma. Natureza jurídica	447
181. Trabalho em domicílio. Histórico	449
182. Traços essenciais da disciplina jurídica	451
183. Natureza jurídica. Forma	455
184. Contrato de trabalho marítimo e aeronáutico. Histórico	456
185. Natureza jurídica. Forma. Competência	458
186. Outros traços da disciplina jurídica	463
Capítulo XXV – Previdência Social	469
187. Origem e evolução histórica	470

188. Denominação	473
189. O problema do enquadramento da Previdência Social no quadro geral do Direito do Trabalho ..	473
190. Traços característicos da Previdência Social	476
191. Classificação dos riscos sociais	478
192. Natureza jurídica da relação de Previdência Social e da respectiva prestação de benefício ..	482
193. Sistema de financiamento. Natureza da contribuição da Previdência Social	484
194. Sujeitos, objeto e conteúdo da relação de Previdência Social	489
Capítulo XXVI – A Previdência Social no Brasil	491
195. Histórico da Previdência Social no Brasil	491
196. A atual Lei de Custos e Benefícios e sua regulamentação	495
197. Sujeitos da relação de Previdência Social: instituto, empregador e segurado	497
198. Dependentes	500
199. Objeto: riscos segurados	502
200. Conteúdo: contribuições e prestações previdenciais	505
201. Sistema de financiamento	511
202. Estrutura administrativa, contencioso, recurso e revisão	513
203. Estrutura atual do sistema	517
Capítulo XXVII – Acidentes do Trabalho	519
204. Generalidades	519
205. Conceito	520
206. Fundamento da responsabilidade	522
207. Campo de aplicação da lei	525
208. Beneficiários	526
209. A indenização	527
210. Garantia da indenização	528
211. Efeitos do acidente	529
212. Medidas preventivas	530
213. Processo da reparação do acidente	531
Capítulo XXVIII – Direito Coletivo do Trabalho – A Liberdade Sindical	535
214. Generalidades	535
215. Evolução histórica do fenômeno associativo profissional	537
216. Liberdade sindical. Problemas	543
Capítulo XXIX – Liberdade Sindical	553
217. Unidade e pluralidade sindical	553
218. Sindicato obrigatório	557
219. Representação da categoria ou profissão	558
220. Natureza jurídica do sindicato	559
221. Conceito	563
222. Sindicalismo revolucionário e reformista	565
223. Espécies	568
Capítulo XXX – O Sindicalismo no Brasil	571
224. Histórico. Os diversos estatutos e a liberdade sindical	571
225. Prerrogativas e deveres no regime anterior à Constituição de 1988	575
226. Natureza jurídica	579
227. Associação profissional e sindicato, registro e investidura	580

ÍNDICE SISTEMÁTICO	751
228. Vínculo social básico.....	582
229. Condições para o funcionamento.....	583
Capítulo XXXI – Administração e Poderes do Sindicato.....	587
230. Diretoria e outros órgãos.....	587
231. Proteção à função representativa.....	588
232. Estatutos e mensalidades.....	590
233. Direito de filiação e de preferência.....	592
234. Eleições sindicais.....	594
235. Os chamados poderes do sindicato.....	596
236. Hierarquia sindical e associações sindicais de grau superior.....	598
237. Enquadramento sindical.....	601
238. Contribuições sindicais.....	603
Capítulo XXXII – Convenção Coletiva de Trabalho.....	609
239. Generalidades e importância.....	609
240. O fenômeno convencional coletivo.....	611
241. Evolução histórica.....	614
242. Natureza jurídica.....	616
243. Necessidade de distinguir eficácia, formação e conteúdo na convenção coletiva.....	622
244. Celebração e partes.....	625
245. Terminologia.....	626
246. Forma e publicidade da convenção coletiva.....	627
247. Duração e vigência.....	628
248. Extensão da convenção coletiva.....	629
249. Conselhos de empresa.....	631
Capítulo XXXIII – Conflitos Coletivos de Trabalho.....	635
250. Evolução histórica da greve.....	635
251. Justificação do direito de greve.....	638
252. Natureza jurídica da greve e conceito.....	641
253. O <i>lock-out</i>	644
254. Compatibilidade com a Justiça do Trabalho.....	645
255. Os titulares do direito de greve.....	646
256. Efeitos da greve sobre o contrato de trabalho.....	649
257. Espécies de greve.....	649
258. Greve ilegal ou abusiva.....	651
259. Outras formas de ação direta.....	653
260. Cessaçao da greve.....	655
Capítulo XXXIV – Solução dos Conflitos Coletivos.....	657
261. Generalidades.....	657
262. Sistemas de conciliação e arbitragem. Mediação.....	659
263. Espécies de controvérsias coletivas.....	664
264. As partes no processo coletivo de trabalho.....	667
265. Formas e atos a que se submetia o processo coletivo. A competência normativa (NA).....	670
266. Sentença coletiva e sua eficácia.....	671
267. As antigas diretrizes na fixação de salário pela sentença coletiva.....	678
268. Natureza jurídica da sentença coletiva.....	680
269. Sanções por inobservância da sentença coletiva.....	684

752	ORLANDO GOMES E ELSON GOTTSCHALK	
	270. Competência normativa (?)	686
	Capítulo XXXV – Organização Judiciária do Trabalho	689
	271. Escorço histórico	689
	272. Classificação e finalidade dos órgãos	690
	273. Distribuição dos órgãos pelos graus jurisdicionais	691
	274. Composição	692
	275. Investidura dos juízes	695
	276. Garantias e proibições constitucionais	708
	277. A extinta representação classista	713
	278. Funcionamento dos órgãos	718
	Índice Onomástico	723
	Índice Alfabético e Remissivo	733

**ARNALDO SÜSSEKIND
DÉLIO MARANHÃO
SEGADAS VIANNA
LIMA TEIXEIRA**

**INSTITUIÇÕES
DE DIREITO
DO TRABALHO**

22ª Edição Atualizada por
**ARNALDO SÜSSEKIND
LIMA TEIXEIRA**

VOL. 1

LLR®

ARNALDO SÜSSEKIND
DÉLIO MARANHÃO
SEGADAS VIANNA
LIMA TEIXEIRA

**INSTITUIÇÕES
DE
DIREITO DO TRABALHO**

Volume I

22ª Edição
Atualizada por
ARNALDO SÜSSEKIND e
JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Instituições de direito do trabalho, volume I / Arnaldo Süssekind... [et al.]. — 22. ed. atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. — São Paulo : LTr, 2005.

Outros autores: Délio Maranhão, Segadas Vianna, Lima Teixeira.
ISBN 85-361-0654-9

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho — Brasil 3. Direito do trabalho — História I. Süssekind, Arnaldo, 1917-. II. Maranhão, Délio, 1915-. III. Vianna, Segadas, 1906-. IV. Teixeira, Lima.

04-8467

CDU-34:331

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito do trabalho 34:331

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS — Nos termos da lei que resguarda os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir deste livro, de qualquer forma ou por qualquer meio — eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópia e de gravação — sem permissão, por escrito, do Editor dos Autores.

22ª EDIÇÃO — 2005

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

3628

(Cód. 3070.4)

© Todos os direitos reservados



EDITORA LTDA.

Rua Apa, 165 - CEP 01201-904 - Fone (11) 3826-2788 - Fax (11) 3826-9180
São Paulo, SP - Brasil - www.ltr.com.br

Março, 2005

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Volume I*

CAPÍTULO I

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

por *Segadas Vianna*

1 — O TRABALHO ATÉ A IDADE MODERNA	
A — Escravidão	27
B — Servidão	29
C — Corporações	30
D — Revolução Industrial	32
2 — DUAS REVOLUÇÕES: A JURÍDICA E A ECONÔMICA	
A — Considerações preliminares.....	32
B — A igualdade e a liberdade	34
C — Capitalismo e proletariado.....	34
3 — A DECADÊNCIA DO SISTEMA LIBERAL	
A — Igualdade jurídica e desigualdade econômica	35
4 — O INÍCIO DE UMA NOVA ERA SOCIAL	
A — O homem e seu papel na sociedade	37
B — O Estado como órgão de equilíbrio	38
C — O Estado intervencionista	39
D — A ação da Igreja	39
E — Os trabalhadores em ação	40

(*) O índice alfabético e remissivo será publicado no final do vol. II.

6	ÍNDICE SISTEMÁTICO	
<hr/>		
5 — FATOS E DATAS MARCANTES DA EVOLUÇÃO DO PROBLEMA SOCIAL		42
CAPÍTULO II		
EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL		
<i>por Segadas Vianna</i>		
<i>(Atualizado por Arnaldo Süssekind)</i>		
1 — A LEGISLAÇÃO E SUAS FORÇAS CRIADORAS		
A — Movimentos ascendentes		49
B — Movimentos descendentes		50
C — Ambiente político-social no Brasil-Império		50
2 — PRIMEIRAS LEIS		
A — No início da República		51
B — O primeiro projeto de Código de Trabalho		54
C — Período de inatividade legal		55
3 — A CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E A INSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO		
A — Leis do Governo Provisório		57
B — Período constitucional de 1934 a 1937		58
C — Leis posteriores a 1937		58
D — Criação da Justiça do Trabalho		58
4 — A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO		
A — Da idéia ao projeto final		59
B — Da complementação do sistema		61
C — Das fontes geradoras do texto		62
D — Da despersonalização do empregador		64
E — Da contratualidade da relação de emprego e do contrato-realidade		66
F — Significação histórica		67
G — Principais revisões		68

ÍNDICE SISTEMÁTICO

7

5 — AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E A PROTEÇÃO AO TRABALHO

A	— As Constituições de 1824 e 1891	71
B	— A Constituição de 1934	73
C	— A Carta de 1937	76
D	— A Constituição de 1946	76
E	— A Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 1969	77
F	— A Constituição de 1988	79

CAPÍTULO III

FUNDAMENTOS, DEFINIÇÃO E OBJETIVOpor *Segadas Vianna*(Atualizado por *Arnaldo Süssekind*)

1 — A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO

A	— A proteção do homem nos primeiros códigos	81
B	— Os pensadores gregos	81
C	— Os hebreus e o cristianismo	82
D	— A evolução do cristianismo	83
E	— O trabalho no Renascimento	84

2 — INDIVIDUALISMO E LIBERALISMO

A	— Liberdade teórica	85
B	— O aparecimento do Direito do Trabalho	86

3 — DOUTRINAS SOCIAIS E O DIREITO DO TRABALHO

A	— Socialismo utópico	88
B	— Materialismo histórico	89
C	— Intervencionismo do Estado	90
D	— Socialismo de Estado	90
E	— Doutrina social da Igreja Católica	91

4 — DEFINIÇÃO

98

5 — OBJETIVO

100

CAPÍTULO IV

TERMINOLOGIA E OBJETO*por Arnaldo Süssekind*

1 — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	102
2 — DIREITO OU LEGISLAÇÃO	103
3 — DENOMINAÇÕES SUPERADAS	104
4 — DIREITO SOCIAL	106
5 — DIREITO DO TRABALHO	108

CAPÍTULO V

**NATUREZA JURÍDICA
DO DIREITO DO TRABALHO***por Arnaldo Süssekind*

1 — IMPORTÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS	111
2 — CRITÉRIOS DISTINTIVOS DA DUALIDADE DO DIREITO	112
3 — DIREITO SOCIAL COMO TERCEIRO GÊNERO DO MUNDO JURÍDICO	113
4 — MUTABILIDADE DA NATUREZA DAS RELAÇÕES JURÍDICAS. RELATIVIDADE DA CLÁSSICA DIVISÃO DO DIREITO	115
5 — UNIDADE DO DIREITO	117
6 — NATUREZA JURÍDICA DO DIREITO DO TRABALHO	
A — Considerações preliminares	118
B — Direito Público	119
C — Direito Privado	120
D — Direito Social	121
E — Direito Misto	121
F — Direito Unitário	122
G — Classificação das normas do Direito Brasileiro do Trabalho	124

CAPÍTULO VI

AUTONOMIA E RELAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHOpor *Arnaldo Süssekind*

1 — CONSIDERAÇÕES GERAIS	127
2 — INFLUÊNCIA DO DIREITO DO TRABALHO NA SOCIALIZAÇÃO DO DIREITO	128
3 — O PROBLEMA DA AUTONOMIA DO DIREITO DO TRABALHO	130
4 — RELAÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO	
A — Interdependência científica	133
B — Economia	134
C — Direito Constitucional	135
D — Direito Civil	136
E — Direito Comercial	137
F — Direito Penal	137
G — Direito Processual Civil	138
H — Direito Administrativo	138
I — Direito Internacional	138
J — Previdência Social	139

CAPÍTULO VII

PRINCÍPIOS DE DIREITO DO TRABALHOpor *Arnaldo Süssekind*

1 — CONCEITO E IMPORTÂNCIA	141
2 — PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS GERAIS	142
3 — PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DO DIREITO DO TRABALHO	144

CAPÍTULO VIII

FONTES DO DIREITO DO TRABALHOpor *Délio Maranhão*(Atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — FONTES DO DIREITO	
A — O problema das fontes do Direito	148
B — Classificação das fontes do Direito	149
C — Fontes materiais	149
D — Fontes formais	150

2 — FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

A	— Fonte material	152
B	— Fontes formais	153
C	— Normas constitucionais	153
D	— A Lei	154
E	— O regulamento e outros atos administrativos	155
F	— Sentença normativa	156
G	— Acordo e convenção coletivos	157
H	— Jurisprudência	158
H-1	— Súmula de jurisprudência uniforme	160
H-2	— Orientações Jurisprudenciais	162
H-3	— Precedentes normativos	163
I	— Equidade	163
J	— Princípios gerais do Direito	165
K	— Regulamento de empresa	166
L	— Costume	166

3 — HIERARQUIA DAS FONTES

A	— Ordem hierárquica das fontes	167
B	— Critério de comparação entre as normas jurídicas do trabalho	167

CAPÍTULO IX

CAMPO DE APLICAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

por *Délio Maranhão*

(Atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1	— CONSIDERAÇÕES GERAIS	168
2	— CAMPO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL	169
3	— CAMPO DE APLICAÇÃO NO TEMPO	
A	— Irretroatividade da lei	169
B	— Aplicação imediata das leis de proteção ao trabalho	172
4	— CAMPO DE APLICAÇÃO NO ESPAÇO	172
5	— PESSOAS A QUEM SE APLICA O DIREITO DO TRABALHO	
A	— Regras e exceções	174
B	— Servidor público	175
C	— Trabalhador doméstico	182
C-1	— Empregados em edifício de apartamentos	185

 ÍNDICE SISTEMÁTICO 11

D	— Trabalhadores rurais	185
D-1	— Trabalhadores na indústria açucareira	188
E	— Empregados de missões estrangeiras ou de organismos internacionais	189
F	— Estagiários	190

CAPÍTULO X

**APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO
DIREITO DO TRABALHO**

por *Dêlio Maranhão*

1	— APLICAÇÃO DO DIREITO EM GERAL	
A	— Noção	191
B	— Mecanismo da aplicação do direito	192
C	— Crítica da lei	193
2	— INTERPRETAÇÃO DA LEI	
A	— Conceito	193
B	— Sistemas interpretativos	193
C	— Meios de interpretação	196
3	— INTEGRAÇÃO DAS LACUNAS DA LEI	
A	— O problema das lacunas da lei	196
B	— Analogia	196
C	— Heterointegração da lei	197
4	— APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO	197
5	— INTEGRAÇÃO DAS LACUNAS DAS FONTES DO DIREITO DO TRABALHO	199

CAPÍTULO XI

**INDISPONIBILIDADE E FLEXIBILIZAÇÃO
DE DIREITOS TRABALHISTAS**

por *Arnaldo Süssekind*

1	— NORMAS JURÍDICAS DE ORDEM PÚBLICA	
A	— Direito imperativo e direito dispositivo	201
B	— Efeitos do ajuste infringente de preceito imperativo	203

2 — FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS

- A — A transformação da economia e seus reflexos no mundo do trabalho 204
 B — Conceito e espécies de flexibilização 206

3 — DA RENÚNCIA E DA TRANSAÇÃO

- A — Distinção entre renúncia, transação, composição, prescrição e decadência 209
 B — A inderrogabilidade no Direito do Trabalho 210
 C — Pressupostos da validade da renúncia e da transação 211

4 — DA RENÚNCIA NO DIREITO DO TRABALHO

- A — Considerações gerais 213
 B — Renúncia antecipada 214
 C — Renúncia na vigência do contrato de trabalho 215
 D — Renúncia no momento ou depois da cessação do contrato de trabalho 217

5 — DA TRANSAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO

- A — Configuração e validade 218
 B — Conciliação judicial 219
 C — Acordo na Comissão de Conciliação Prévia 220

6 — OS RECIBOS DE QUITAÇÃO E O ENUNCIADO N. 330 220

7 — DA FRAUDE À LEI NO DIREITO DO TRABALHO

- A — Exercício anormal e relatividade do Direito 226
 B — Modalidades. Aferição e prova. Legislação brasileira. Jurisprudência 227

CAPÍTULO XII

CONTRATO DE TRABALHO

por *Délio Maranhão*(Atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- A — Trabalho subordinado e trabalho autônomo 232
 B — Relação de trabalho e contrato de trabalho 233

ÍNDICE SISTEMÁTICO	13
B-1 — Contrato-realidade	236
B-2 — Ato-condição	236
B-3 — Contrato e estabilidade	237
2 — CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE TRABALHO	239
3 — SUBORDINAÇÃO JURÍDICA	
A — Subordinação e dependência	244
B — A subordinação como fonte de direitos e deveres ...	246
B-1 — Poder disciplinar	247
B-2 — <i>Jus resistitiae</i>	248
4 — FORMAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	
A — Requisitos para a validade do contrato — Vícios de vontade	248
B — Período pré-contratual	251
5 — LIMITES À AUTONOMIA INDIVIDUAL DO CONTRATO DE TRABALHO	251
6 — NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO	252
7 — PROVA DO CONTRATO DE TRABALHO	
A — Meio de prova	255
B — Carteira de Trabalho	255
C — Prova testemunhal contra ou além do instrumento escrito	256
D — Assinatura a rogo	256
E — Ônus da prova	256
8 — OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO	
A — Princípio da execução de boa-fé — Colaboração	257
B — Obrigações do empregado	258

C	— Obrigações do empregador	259
C-1	— Inventos do empregado	259
C-2	— Cultivares	263
9 — DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		
A	— Contrato por tempo indeterminado	264
B	— Contrato a termo	264
B-1	— Contrato a termo na Lei n. 9.601/98	265
10 — TEMPO DE SERVIÇO		
A	— Noção	267
B	— Contrato a termo seguido por outro sem prazo	267
C	— Períodos descontínuos	267
D	— Contrato não regulado pelo Direito do Trabalho seguido por contrato de trabalho	269
E	— Trabalho prestado a empresas que formam grupo industrial	269
F	— Sucessão	269
G	— Empregado aposentado	269
11 — RELAÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO		
A	— Contrato de aprendizagem	270
B	— Contrato de prova	272
C	— Contrato de equipe — Subempreitada	272
D	— Trabalho temporário	274
E	— Terceirização	278
F	— Trabalho no estrangeiro	286
G	— Técnico estrangeiro no País	288
CAPÍTULO XIII		
SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO		
por <i>Délio Maranhão</i>		
(Atualizado por <i>João de Lima Teixeira Filho</i>)		
I — EMPREGADOR, EMPRESA E ESTABELECIMENTO		
A	— Definição legal de empregador	290
B	— Empresa e estabelecimento	291
C	— Natureza jurídica do estabelecimento	293
D	— Conceito jurídico de empregador	298

ÍNDICE SISTEMÁTICO

15

E	— Regulamento de empresa	298
F	— Grupo económico-financeiro	301
G	— Sucessão de empregadores	305

2 — EMPREGADO

A	— Definição legal. Empregado	311
B	— Cargo de confiança	312
C	— Trabalhador em domicílio	314
D	— Contrato de trabalho entre cônjuges	314
E	— Contrato de trabalho entre pai e filho	315
F	— Contrato de trabalho e mandato	316
F-1	— Representantes, vendedores-viajantes, agentes ou corretores de seguro	318
G	— Empregado e sócio	319
H	— Profissionais liberais	322
I	— A Igreja e o contrato de trabalho	323
J	— Cooperativa e seu associado	323

CAPÍTULO XIV

DA REMUNERAÇÃO

por *Arnaldo Süssekind*

1 — POLÍTICA DE SALÁRIOS

A	— O salário nas várias fases da história do trabalho humano	327
B	— Teorias económicas sobre o salário	329
C	— Soluções preconizadas sobre o justo salário	330
D	— Regulamentação internacional	334
E	— Tipos de legislação	337
F	— A política salarial no contexto da segurança social	338
G	— A política salarial brasileira	339
G-1	— Ordenamento constitucional	339
G-2	— Legislação infraconstitucional	340
G-3	— Direitos decorrentes de planos anteriores	344
G-4	— Empresas estatais	345

2 — DA REMUNERAÇÃO E DO SALÁRIO

A	— Significação do vocábulo	345
B	— Distinção legal	346

3 — CONCEITO DE SALÁRIO

A	— Comutatividade da relação de emprego; natureza jurídica do salário	347
B	— Onerosidade da relação de emprego; trabalho gratuito	349
C	— Salário aleatório	351

4 — ELEMENTOS INTEGRANTES DO SALÁRIO

A	— Os arts. 457 e 458 da CLT: aferição objetiva dos elementos que compõem o salário	352
B	— Salário fixo, simples ou composto	354
C	— Salário básico	355
D	— Salário complessivo	357
E	— Salário-utilidade. Configuração	359
F	— Casos comuns de salário-utilidade	361
F-1	— Vestuário	361
F-2	— Transporte	361
F-3	— Alimentação	363
F-4	— Habitação	365
G	— Valor pecuniário do salário-utilidade; aferição e alteração; desconto superveniente; conversão em dinheiro	367
H	— Comissão: conceito; retirada fixa garantida; transação ultimada e negócio liquidado	370
I	— Gratificação contratual: conceito; ajuste expresso e ajuste tácito (critérios subjetivo e objetivo); gratificação de função	373
J	— Prêmios. Conceito. Prêmio-produção e prêmio-apresentadoria	380
K	— Abonos de salário	383
L	— Diárias de viagem	384
M	— Ajudas de custo	386
N	— Gorjeta: concessão arbitrária e compulsória; remuneração e salário. Estimativa do seu valor médio ...	386
O	— Gratificação natalina compulsória (13º salário)	389
O-1	— Instituição legal e campo de aplicação	389
O-2	— Natureza jurídica da gratificação e efeitos legais ...	389
O-3	— Condições de pagamento; adiantamento obrigatório	390

ÍNDICE SISTEMÁTICO	17
O-4 — Compensação com a gratificação anteriormente ajustada	393
O-5 — Cessação do contrato antes de dezembro	395
5 — FORMAS DE SALÁRIO (SALÁRIO-TEMPO, SALÁRIO OBRA, SALÁRIO-TAREFA E SALÁRIO-PRÊMIO)	397
6 — AJUSTE SALARIAL E LIMITES À SUA ESTIPULAÇÃO	
A — Noções preliminares	399
B — Quanto à forma	399
C — Quanto ao valor	399
D — Ajuste por via contratual	400
7 — SALÁRIO MÍNIMO	
A — Sentido universal	401
B — Dados históricos	401
C — Conceito	403
D — Procedimentos para sua fixação	405
E — Piso salarial	406
F — Campo de aplicação e irrenunciabilidade	407
G — Elementos considerados e revisão do seu valor	408
H — Salário-dia, salário-hora e jornada reduzida	409
I — Menor aprendiz	410
J — Indexação proibida	410
K — Valor pecuniário e salário <i>in natura</i> . Exclusão das gorjetas e do resultado da plantação secundária	411
8 — SALÁRIO PROFISSIONAL	
A — Conceito e formas de determinação	412
B — Fixação por lei: tipos, exemplos, constitucionalidade e conveniência	413
C — Fixação por convenção coletiva ou sentença normativa	415
9 — SALÁRIO-FAMÍLIA	
A — Considerações preliminares	416
B — Sistemas	419
C — Direito positivo nacional	420

C-1	— Campo de aplicação e beneficiários	420
C-2	— Concessão, valor e pagamento das cotas	423
C-3	— Contribuições e reembolso	426
C-4	— Natureza jurídica do subsídio (incomputabilidade nos salários)	427
C-5	— Fiscalização, dissídios e fraude à lei	428
10 — SALÁRIO IGUAL PARA TRABALHO DE IGUAL VALOR		
A	— Fundamento e universalização	429
B	— Direito positivo brasileiro; sistema geral e sistema de proteção ao nacional	429
C	— Condições para a equiparação salarial	430
D	— Substituição e desvio de função	435
E	— Prova	436
F	— Quadro de pessoal: adoção e aprovação; conceito de categoria; promoção e reclassificação; cargos em comissão	436
11 — ADICIONAIS COMPULSÓRIOS		
A	— Aspectos jurídicos comuns	441
12 — PROTEÇÃO DO SALÁRIO		
A	— Considerações preliminares	444
B	— Inalterabilidade e irredutibilidade	444
C	— Garantia do salário	445
D	— Integralidade	447
D-1	— Conceito; legislação internacional e brasileira	447
D-2	— Adiantamentos	449
D-3	— Descontos legais e convencionais	449
D-4	— Multas	450
D-5	— Descontos indenizatórios	451
E	— Intangibilidade	452
E-1	— Conceito no direito comparado	452
E-2	— Proteção contra os credores do empregado; impenhorabilidade	452
E-3	— Proteção contra os credores do empregador e sua insolvência; crédito privilegiado	454
E-4	— Inadimplemento do subemprego	456
F	— Medidas regulamentadoras de pagamento do salário	457
F-1	— Certeza do pagamento	457
F-2	— Pagamento pessoal, mediante recibo	458

ÍNDICE SISTEMÁTICO

19

F-3 — Pagamento em moeda corrente. Cheque. <i>Truck system</i> e moeda estrangeira	460
F-4 — Local, dia e hora do pagamento	463
F-5 — Periodicidade e tempestividade do pagamento	464
F-6 — Atraso ou falta de pagamento, total ou parcial, do salário. Ação de cobrança ou de rescisão. Restrições à empresa	466

CAPÍTULO XV

PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NA EMPRESA

por *Arnaldo Sússekind*

1 — PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO	
A — Histórico e sistemas	470
B — Generalização da idéia e a OIT	472
C — Exemplos brasileiros	474
D — A norma constitucional brasileira	475
2 — PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	
A — Histórico	477
B — Posições doutrinárias	479
C — Direito comparado	480
D — Conceito jurídico	483
E — A Constituição brasileira	484
F — Regulamentação do dispositivo constitucional	486
3 — REPRESENTANTE DO PESSOAL	491

CAPÍTULO XVI

SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO
CONTRATO DE TRABALHOpor *Arnaldo Sússekind*

1 — CONSIDERAÇÕES GERAIS	
A — Conceitos e distinções	494
B — Hipóteses previstas em lei e ajustadas pelos contratantes. Fundamentos e objetivos da predeterminação legal	495

2 — SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A	— Efeitos jurídicos: manutenção do vínculo contratual; retorno ao serviço; vantagens atribuídas à categoria do empregado; prazo para o retorno; período de afastamento e tempo de serviço	497
B	— Serviço militar e encargo público civil	499
C	— Mandato sindical	502
D	— Suspensão disciplinar	503
E	— Greve	504
F	— Auxílio-doença	506
G	— Aposentadoria por invalidez	507
H	— Benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho	512
I	— Suspensão bilateral do contrato de trabalho	513
J	— Empregado eleito diretor	514

3 — INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A	— Efeitos jurídicos: remuneração do empregado; vantagens atribuídas à sua categoria; retorno ao trabalho; cômputo do período de interrupção como tempo de serviço	514
B	— Natureza jurídica da remuneração	515
C	— Ausências legais: morte de parente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, título de eleitor, exame vestibular, exigências do serviço militar, comparecimento em Juízo	517
D	— Doença até quinze dias	519
E	— Repouso remunerados: descanso semanal e em feriados, férias anuais e licença à gestante	520
F	— Convocação militar de reservista	521
G	— Paralisação da empresa: voluntária ou involuntária (risco do negócio, força maior e <i>factum principis</i>) ..	522

CAPÍTULO XVII

ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

por *Délio Maranhão*
(Atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A	— Condições de trabalho	527
B	— Força obrigatória dos contratos	528
C	— Qualificação profissional	530
D	— Classificação das alterações	532

ÍNDICE SISTEMÁTICO

21

2 — ALTERAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	532
3 — ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	
A — Alteração unilateral — <i>Jus variandi</i>	533
B — Regulamento da empresa	535
C — Repercussão do progresso técnico no contrato de trabalho	536
D — Teoria da imprevisão	538
E — Alteração bilateral	540
4 — ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO QUANTO AO SEU OBJETO	
A — Mudança da natureza do trabalho	544
A-1 — Extinção do cargo	545
A-2 — Rebaixamento	546
A-3 — Promoção	546
A-4 — Desvio de função	547
B — Modificação da jornada de trabalho	548
B-1 — Alteração do horário contratual	548
C — Transferência do local de trabalho	550
C-1 — Transferência do estabelecimento	551
C-2 — Empregado estável	552
C-3 — Extinção do estabelecimento	553
C-4 — Empresas agrupadas	553
C-5 — Mudança de local do serviço	554
D — Variação salarial	555
D-1 — Tarefeiros	555
D-2 — Horistas e diaristas	555
D-3 — Cargo em comissão ou de substituição interina	555
D-4 — Redução de salário por acordo	555
5 — EFEITOS DA ALTERAÇÃO ILÍCITA	557
CAPÍTULO XVIII	
EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	
por <i>Délio Maranhão</i>	
(Atualizado por <i>João de Lima Teixeira Filho</i>)	
1 — NOÇÕES GERAIS	
A — Extinção dos contratos — Causas de dissolução	559
B — Extinção normal do contrato de trabalho	561

C	— Resilição do contrato de trabalho	561
D	— Resolução do contrato de trabalho — Pacto comis- sório	562
D-1	— <i>Exceptio non adimpleti contractus</i>	563
E	— Rescisão do contrato de trabalho	564
F	— Força maior	565
2 — RESILIÇÃO UNILATERAL — DISPENSA DO EMPRE- GADO		
A	— Conceito e natureza jurídica da dispensa	566
B	— Limites ao direito de dispensa	567
B-1	— Estabilidade	567
B-2	— Cargo de administração sindical	567
B-3	— Aprendiz	567
B-4	— Suspensão do contrato	568
B-5	— Nulidade da dispensa e reintegração	568
B-6	— Garantia de duração mínima do contrato	569
3 — RESILIÇÃO UNILATERAL — DEMISSÃO DO EMPRE- GADO		
A	— Conceito e natureza jurídica da demissão	570
A-1	— Despedida indireta	570
A-2	— Requisitos para a validade da demissão	570
B	— Limites ao direito de demissão	572
B-1	— Demissão do empregado estável	572
4 — RESOLUÇÃO POR INADIMPLENTO DAS OBRIGA- ÇÕES DO CONTRATO		
A	— Justa causa	572
A-1	— Gravidade da falta — Justa causa e "falta grave" ...	573
A-2	— Conduta do empregado fora do local de trabalho ...	574
A-3	— Caráter determinante da falta	575
A-4	— Atualidade da falta	576
A-5	— Proporcionalidade entre a falta e a punição	576
A-6	— Falta grave e crime — Efeito da sentença criminal .	576
A-7	— Tipos legislativos	577
A-8	— Suspensão ou interrupção do contrato e falta grave	578
A-9	— Ônus da prova	578
B	— Resolução do contrato pelo empregador — Atos fal- tosos do empregado	578
B-1	— Ato de improbidade	579

B-2	— Incontinência de conduta ou mau procedimento	581
B-3	— Negociação habitual quando constituir ato de concorrência ao empregador ou for prejudicial ao serviço	581
B-4	— Condenação criminal do empregado	582
B-5	— Desídia no desempenho das respectivas funções	583
B-6	— Embriaguez habitual ou em serviço	585
B-7	— Violação de segredo da empresa	586
B-8	— Ato de indisciplina ou de insubordinação	587
B-9	— Abandono de emprego	588
B-10	— Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticados no serviço, contra qualquer pessoa	589
B-11	— Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas contra o empregador e superiores hierárquicos	590
B-12	— Prática constante de jogos de azar	591
B-13	— Falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis, sendo o empregado bancário	591
B-14	— Falta reiterada de freqüência a curso de aprendizagem ou de razoável aproveitamento	592
B-15	— Greve	592
C	— Resolução do contrato pelo empregado — Atos faltosos do empregador	594

5 — OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DISSOLUÇÃO DE CONTRATO

A	— Indenização pelo tempo de serviço	597
A-1	— Teoria do abuso do direito	598
A-2	— Teoria do risco criado	598
A-3	— Salário diferido	599
A-4	— Indenização-antigüidade como prêmio de colaboração	600
A-5	— Correção automática dos salários	605
A-6	— Indenização em URV	606
B	— Indenização na dissolução do contrato a termo	607
B-1	— Natureza jurídica da indenização	607
B-2	— Empregado admitido como substituto	608
B-3	— Cláusula penal	608
B-4	— Cláusula assegurando o direito recíproco de dissolução	609
C	— Aposentadoria por tempo de serviço	609
C-1	— Exceção à tese: unidade obrigacional	611
C-2	— Mudanças normativas	612
D	— Concorrência de culpa	613
E	— Aviso prévio	615

6 — IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO POR FATO NÃO IMPUTADO AOS CONTRATANTES	
A — Força maior	618
A-1 — Falência e concordata	619
B — <i>Factum principis</i>	620
7 — SEGURO-DESEMPREGO	
A — Síntese histórica	621
B — O programa do seguro-desemprego	622
B-1 — O SINE	624
B-2 — A Convenção n. 168 da OIT	624
C — Seguro-desemprego	625

CAPÍTULO XIX

DANO MORALpor *João de Lima Teixeira Filho*

1 — Lineamentos gerais	629
2 — Evolução histórica	630
3 — Classificação dos danos	631
4 — Diplomas internacionais	632
5 — Reparabilidade do dano moral	633
5-A — ATO DISCRIMINATÓRIO	637
5-B — DIREITOS SUCESSÓRIOS	638
6 — Natureza jurídica da indenização	639
7 — O dano moral no Direito do Trabalho	640
8 — Intimidade	644
8-A — REVISTA PESSOAL	646
8-B — CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA	647
9 — Vida privada	650
10 — Honra	653
11 — Imagem	655

CAPÍTULO XX

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOpor *Délio Maranhão e João de Lima Teixeira Filho*

1 — CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS	
A — Sistema optativo	659
B — Fundo de Garantia ou estabilidade	659
C — Renúncia à estabilidade	661

2 — O FGTS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A	— A elaboração constitucional do FGTS.....	661
B	— A nova legislação do Fundo	662

3 — CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

A	— Finalidade do sistema	663
B	— A Administração do Fundo	664
B-1	— Conselho Curador	664
B-2	— Gestor	667
B-3	— Agente Operador	668
C	— Aplicação dos recursos do Fundo	669
D	— A extinção do sistema optativo	671
D-1	— A opção retroativa	671
D-2	— Tempo de serviço anterior ao regime do FGTS	671
E	— Recolhimento dos depósitos	672
E-1	— O depósito em face da Lei n. 9.601/98	675
E-2	— Atualização dos depósitos	677
E-3	— Expurgos de planos econômicos	678
E-4	— A Lei Complementar n. 110/2001	680
F	— Direito de informação	683
F-1	— O sindicato como fiscal	685
F-2	— O Ministério Público como fiscal	686
G	— Levantamento dos depósitos	686
G-1	— No curso do contrato	687
G-2	— Na cessação do contrato	688
G-3	— Multa de 40% sobre expurgos	689
G-4	— Acordo	690
G-5	— Conta inativa	690
G-6	— Levantamento pela empresa	690
H	— Natureza jurídica	691
I	— Prescrição dos depósitos	692
J	— Competência da Justiça do Trabalho	693

CAPÍTULO XXI

ESTABILIDADE NO EMPREGO

por *Arnaldo Süssekind*

1 — NOÇÕES PRELIMINARES

A	— Antecedentes legislativos no Brasil.....	694
B	— A instituição do regime do FGTS e a estabilidade..	695

C	— Fundamentos e objetivos	699
D	— Conceito e natureza jurídica da estabilidade	700
E	— Tendência do direito comparado: nulidade da despedida arbitrária	702
2 — DIREITO BRASILEIRO		
A	— Garantia de emprego prevista na Constituição	708
B	— A Convenção OIT n. 158, ratificada e denunciada pelo Brasil	710
C	— Hipóteses de estabilidade no emprego	712
D	— Considerações sobre algumas formas de estabilidade	716
D-1	— Estabilidade decenal adquirida	716
D-2	— Estabilidade sindical	719
D-3	— Diretor de cooperativa de empregados	726
D-4	— Empregada gestante	726
D-5	— Membro de CIPA	728
D-6	— Empregado acidentado	729
E	— Cargos e atividades que não ensejam a estabilidade	731
E-1	— Cargos de confiança	731
E-2	— Comissão, substituição e interinidade	732
F	— Extinção da estabilidade	734
F-1	— Falta grave, inquérito e autorização para despedida	734
F-2	— Incompatibilidade e indenização	736
F-3	— Extinção da empresa ou do estabelecimento, supressão da atividade e força maior	737
F-4	— Renúncia à estabilidade: opção pelo FGTS ou pedido de demissão	739
G	— Despedida irregular e conceito de reintegração	742

**ARNALDO SÜSSEKIND
DÉLIO MARANHÃO
SEGADAS VIANNA
LIMA TEIXEIRA**

**INSTITUIÇÕES
DE DIREITO
DO TRABALHO**

22ª Edição Atualizada por
**ARNALDO SÜSSEKIND
LIMA TEIXEIRA**

VOL. 2

LTR[®]

ARNALDO SÚSSEKIND
DÉLIO MARANHÃO
SEGADAS VIANNA
LIMA TEIXEIRA

**INSTITUIÇÕES
DE
DIREITO DO TRABALHO**

Volume II

22ª Edição
Atualizada por
ARNALDO SÚSSEKIND e
JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO



Desenho Cassio S. de Barros

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Instituições de direito do trabalho, volume II / Arnaldo Süssekind...
[et al.]. — 22. ed. atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima
Teixeira Filho. — São Paulo : LTr, 2005.

Outros autores: Délio Maranhão, Segadas Vianna, Lima Teixeira.

ISBN 85-361-0654-9

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho — Brasil
3. Direito do trabalho — História I. Süssekind, Arnaldo, 1917-
II. Maranhão, Délio, 1915 — III. Vianna, Segadas, 1906-
IV. Teixeira, Lima.

04-8468

CDU-34:331

Índices para catálogo sistemático:

I. Direito do trabalho 34:331

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS — Nos termos da lei que resguarda os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir deste livro, de qualquer forma ou por qualquer meio — eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópia e de gravação — sem permissão, por escrito, do Editor dos Autores.

22ª EDIÇÃO — 2005

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

413

(Cód. 3070.4)

© Todos os direitos reservados

LTr[®]

EDITORA LTDA.

Rua Apa, 165 - CEP 01201-904 - Fone (11) 3826-2788 - Fax (11) 3826-9180
São Paulo, SP - Brasil - www.ltr.com.br

Março, 2005

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Volume II

CAPÍTULO XXII

IDENTIFICAÇÃO E REGISTROS PROFISSIONAIS

por Segadas Vianna
(atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — A IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	
— Antecedentes históricos	773
2 — INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	
— Convenções e recomendações internacionais	774
3 — LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
A — Antecedentes legislativos	775
B — Obtenção e emissão das carteiras	776
C — Das anotações	779
D — Valor das anotações	780
E — Dos crimes e penalidades	782
4 — REGISTROS DE EMPREGADOS	
A — Livros, fichas e requisitos legais	783
B — Registros informatizados	784
C — Informações sociais periódicas	785
C-1 — Relação Anual de Informações Sociais — RAIS	785
C-2 — Cadastro Geral de Empregados e Desempregados ..	786
D — Cadastro Nacional do Trabalhador	787
5 — REGISTROS PROFISSIONAIS NO MINISTÉRIO DO TRABALHO	
A — Liberdade de exercício de profissão	787
B — Registros profissionais	790

6 — PROFISSÕES REGULAMENTADAS

A	— Modelo legislado	790
B	— Modelo negociado	791

CAPÍTULO XXIII

DURAÇÃO DO TRABALHO

por Arnaldo Süssekind

1 — LIMITAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

A	— Fundamentos e objetivos	802
B	— Antecedentes históricos e universalização do limite da jornada de trabalho	803
C	— As primeiras leis brasileiras sobre a duração do trabalho	806
D	— Tendências do direito comparado	807

2 — DURAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

A	— Imperatividade e incidência das normas legais	809
B	— Exceções: trabalho externo e gerentes	810
C	— Duração do trabalho	812
C-1	— Considerações gerais	812
C-2	— Trabalho a tempo parcial	813
D	— Compensação de jornadas e banco de horas	815
E	— Sobreaviso e "BIP"	817
F	— Horas <i>in itinere</i>	818
G	— Horário de trabalho e intervalos compulsórios	819
H	— Turnos ininterruptos de revezamento	821
I	— Fixação e alteração da jornada normal de trabalho; redução temporária	825
J	— Fixação, controle e alteração do horário de trabalho	828

3 — TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A	— Conceito; formas de prorrogação da jornada normal	832
B	— Prorrogações bilaterais; adicional; rescisão do acordo; recusa do empregado	835
C	— Prorrogações unilaterais; força maior e serviços inadiáveis; recusa do empregado	839

4 — TRABALHO NOTURNO

A	— Proteção especial. Conceito de noite e de hora noturna; horário misto	841
B	— Remuneração adicional. Revezamento periódico. Trabalho rural	843
C	— Trabalho extraordinário em horário noturno	848

CAPÍTULO XXIV

REPOUSO SEMANAL E EM FERIADOS

por *Arnaldo Süssekind*

1 — INSTITUIÇÃO DO REPOUSO HEBDOMADÁRIO E EM FERIADOS

A	— Fundamentos e objetivos	849
B	— Antecedentes históricos e legislativos. Direito Internacional	850
C	— Primeiras leis brasileiras	852
D	— Natureza jurídica; direito irrenunciável	852

2 — DIREITO POSITIVO BRASILEIRO

A	— Campo de aplicação	852
B	— Repouso semanal, preferentemente aos domingos; escala de revezamento; elencos teatrais e congêneres; duração do repouso	853
C	— Feriados civis e religiosos; quem os declara. Trabalho necessário; indenização ou compensação	857
D	— Autorizações permanentes e transitórias para o trabalho em dias de repouso obrigatório; força maior	860
E	— Semana inglesa; sua instituição para os comerciários e bancários. Sábado inglês por compensação	864
F	— Remuneração dos dias de repouso	867
F-1	— Finalidade e universalização do princípio	867
F-2	— Natureza jurídica	869
F-3	— Posição dos mensalistas e quinzenalistas	869
F-4	— Direito do empregado comissionista; situação do vendedor praticista e do balconista	870
F-5	— Condições para o seu pagamento; assiduidade e pontualidade; ausências legais e faltas justificadas; comprovação da doença	872
F-6	— Cálculo da remuneração	877
F-7	— Salário do trabalho em dia de repouso	880

CAPÍTULO XXV

FÉRIAS ANUAIS REMUNERADASpor *Arnaldo Süssekind*

1 — NOÇÕES PRELIMINARES	
A — Fundamentos e objetivos	881
B — Natureza jurídica; irrenunciabilidade	882
C — Antecedentes históricos e universalização	883
D — Antecedentes legislativos brasileiros	885
2 — CAMPO DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
A — Categorias abrangidas	887
B — Aplicação imediata da nova norma constitucional ..	888
3 — AQUISIÇÃO DO DIREITO	
A — Período aquisitivo	889
B — Faltas justificadas	891
C — Suspensão do período aquisitivo na prestação do ser- viço militar obrigatório	893
D — Interrupções extintivas do período aquisitivo	894
4 — GOZO DE FÉRIAS	
A — Duração das férias	897
B — Época da concessão	899
C — Continuidade, fracionamento e acumulação	901
D — Notificação e anotação	902
E — Férias gozadas após o prazo legal	902
F — Trabalho durante as férias	903
5 — FÉRIAS COLETIVAS	904
6 — REMUNERAÇÃO, ABONO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO	
A — Remuneração das férias	906
B — Abono de férias	909
C — Gratificação compulsória	911
D — Pagamento	912

ÍNDICE SISTEMÁTICO

755

7 — EFEITOS DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A	— Considerações gerais	912
B	— Cessação do contrato após o prazo para a concessão das férias	913
C	— Cessação do contrato no curso do prazo para a concessão das férias	914
D	— Férias proporcionais na cessação do contrato após doze meses de vigência	914
E	— Férias proporcionais na cessação do contrato antes do primeiro ano de serviço	915
F	— Natureza jurídica da prestação substitutiva das férias. Crédito privilegiado	915

8 — PRESCRIÇÃO

916

9 — NORMAS ESPECIAIS

A	— Marítimos	917
B	— Domésticos	917
C	— Professores	918
D	— Trabalhadores avulsos	919

CAPÍTULO XXVI

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

por *Segadas Vianna*
(atualizado por *Arnaldo Sússekind*)

1 — ASPECTOS GERAIS

A	— As Constituições	921
B	— Objetivos da Segurança e Medicina do Trabalho	922
C	— A importância da prevenção de acidentes	923
D	— Gravidade do problema no mundo e no Brasil	926
E	— Conceito legal de acidente do trabalho	928

2 — AÇÃO PRÁTICA E NORMATIVA DA OIT

929

3 — INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A	— Conceitos e adicionais	932
---	--------------------------------	-----

B	— Supervisão e fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego	937
C	— Caracterização e classificação	938
4 — PREVENÇÃO DOS INFORTÚNIOS DO TRABALHO		
A	— Deveres gerais da empresa e dos trabalhadores	940
B	— Inspeção prévia dos estabelecimentos	941
C	— Interdição no estabelecimento ou embargo de obra	941
D	— Medidas especiais de prevenção	942
D-1	— Edificações e construções	943
D-2	— Iluminação	943
D-3	— Conforto térmico	944
D-4	— Instalações elétricas	944
D-5	— Movimentação de cargas	944
D-6	— Máquinas e equipamentos	945
D-7	— Caldeiras	945
D-8	— Agentes físicos, químicos e biológicos	945
D-9	— Refeitórios	947
D-10	— Trabalho sob ar comprimido e atividade subaquática	947
D-11	— Trabalho rural	947
E	— Exame médico	948
F	— Serviços especializados	948
G	— CIPA — Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	949
H	— Equipamento de Proteção Individual — EPI	951
5 — ELIMINAÇÃO, NEUTRALIZAÇÃO OU REDUÇÃO DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE		
		952

CAPÍTULO XXVII

NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

por *Segadas Vianna*
(atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — ANTECEDENTES HISTÓRICOS E LEGISLATIVOS		
A	— Razões da proteção ao trabalhador nacional na América do Sul	957
B	— A orientação adotada em outros países	959
C	— Justificação da orientação brasileira	960
2 — LEGISLAÇÃO VIGENTE		
A	— O estrangeiro e a Constituição	961

ÍNDICE SISTEMÁTICO

757

B	— Lei de 2/3	962
C	— Medidas mantidas	963
D	— Igualdade de salário	964
E	— Garantia de emprego	967
F	— Técnicos estrangeiros	967
G	— Relação Anual de Empregados (art. 360 da CLT) ...	968
H	— Diretorias de entidades sindicais	968
I	— Estatuto do estrangeiro	968

CAPÍTULO XXVIII

TRABALHO DA MULHER

por *Segadas Vianna*
(atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A	— Na Antigüidade	971
B	— Na Idade Média	972
C	— Na Idade Moderna	973
D	— O desenvolvimento industrial	974
E	— A mulher na fábrica, no Brasil	977

2 — ANTECEDENTES LEGISLATIVOS NO BRASIL

A	— Reação contra o projeto de Código do Trabalho, em 1917	979
B	— A Revolução de 1930	980

3 — LEGISLAÇÃO VIGENTE

A	— A Constituição e a proteção à mulher	985
B	— Contrato de trabalho e salário	988
C	— Condições especiais de trabalho	991
C-1	— Períodos de descanso	991
C-2	— Métodos e locais de trabalho	992
C-3	— Proteção à maternidade	993
D	— Trabalho doméstico e em domicílio	1001
E	— A negociação coletiva	1002

4 — CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS 1005

CAPÍTULO XXIX

TRABALHO DO MENOR

por *Segadas Vianna*
(atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — ANTECEDENTES HISTÓRICOS	
A — Primeiras leis no estrangeiro	1007
B — Trabalho do menor no Brasil	1010
2 — ANTECEDENTES LEGISLATIVOS	
A — Medidas não aplicadas	1011
B — Primeiras tentativas	1011
C — Proteção efetiva	1012
3 — LEGISLAÇÃO VIGENTE	
A — O limite de idade	1013
B — Outras vedações ao trabalho do menor	1017
C — Duração do trabalho	1018
D — Admissão no emprego e Carteira de Trabalho	1019
E — Deveres dos empregadores com relação a seus empregados menores	1020
F — Assinatura de documentos	1020
G — Serviço militar	1021
H — Férias	1021
I — Da aprendizagem	1021
4 — PENALIDADES	1025
5 — CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS	
A — A Convenção da OIT	1025
B — Conferências americanas	1028

CAPÍTULO XXX

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

por *Segadas Vianna*
(atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

1 — FADIGA, CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS	
A — Excesso de trabalho	1030

ÍNDICE SISTEMÁTICO

759

B	— A fadiga	1031
C	— Fadiga e produtividade	1031

2 — CONDIÇÕES ESPECIAIS

A	— Generalidades	1033
B	— Advogados	1035
C	— Aeronautas e aeroviários	1043
D	— Artistas	1046
E	— Atleta profissional	1049
F	— Bancários. Peculiaridades da profissão	1060
G	— Cabineiros de elevador	1065
H	— Empregado doméstico	1065
I	— Empregados em frigoríficos	1065
J	— Engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo e engenheiro de operações	1066
K	— Ferroviários	1067
L	— Jornalistas	1071
M	— Marítimos	1073
N	— Mecanógrafos	1077
O	— Médicos	1077
P	— Mineiros de subsolo	1080
Q	— Músicos profissionais	1082
R	— Operadores cinematográficos	1083
S	— Portuários	1083
T	— Professores	1088
U	— Químicos	1090
V	— Radialistas	1091
W	— Serviços de telefonia ou telegrafia	1092
X	— Telefonistas de mesa	1093
Y	— Trabalhadores em petróleo	1095
Z	— Trabalho rural	1096
ZZ	— Vigia e vigilante	1097

CAPÍTULO XXXI

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

por *Segadas Vianna*
(atualizado por *Arnaldo Sússekind*)

1 — UM POUCO DE HISTÓRIA DO SINDICALISMO

A	— Colégios romanos	1099
B	— Corporações e similares	1099

C	— Luta dos trabalhadores contra os mestres	1102
D	— Proscrição e fortalecimento do sindicalismo	1103
E	— Sindicalismo no Brasil	1104
F	— Primeiras leis sindicais em nosso país	1106
G	— Sindicalismo. Direito comparado	1109
2 — O SINDICATO, SUA POSIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA		
A	— Posição em face do Estado	1113
B	— Conceito	1120
C	— Natureza jurídica	1122
3 — O SINDICATO E AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS		
A	— Constituições de 1824 e 1891	1124
B	— Constituição de 1934	1124
C	— Carta Constitucional de 1937	1125
D	— Constituição de 1946	1125
E	— Constituição de 1967	1126
F	— Constituição de 1988	1126
4 — OS DIREITOS SINDICAIS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS		
A	— Declaração Universal dos Direitos do Homem	1127
B	— Normas da OIT sobre direitos sindicais	1129
C	— A Convenção n. 87 da OIT	1132
5 — A LEGISLAÇÃO SINDICAL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988		
A	— A liberdade sindical e a Carta Magna de 1988	1137
B	— Recepção e revogação de normas da CLT	1138
C	— Campo de aplicação	1139
D	— Servidor público	1140
E	— Associação profissional e entidades sindicais	1140
F	— Unicidade sindical e conceito de categoria	1141
F-1	— O sindicato único obrigatório e a liberdade sindical	1141
F-2	— Unicidade sindical e categoria econômica ou profissional	1142
F-3	— Concentração e desmembramento de categorias	1148
G	— Registro e investidura sindical	1149
G-1	— Exegese de preceito constitucional	1149
G-2	— Jurisprudência do STF	1151
G-3	— A nova regulamentação do registro e investidura sindical	1155
H	— Liberdade de filiação	1156
I	— Entidades de grau superior	1157
I-1	— Federações e confederações sindicais	1157
I-2	— Centrais sindicais	1158
J	— Autonomia sindical	1160

K	— Representação e substituição processual	1163
L	— Estabilidade do dirigente sindical	1167
M	— Contribuições sindicais	1168
M-1	— Considerações gerais	1168
M-2	— Desconto assistencial	1170
M-3	— Contribuição anual compulsória	1171
M-4	— Contribuição confederativa	1173

CAPÍTULO XXXII

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHOpor *Segadas Vianna e João de Lima Teixeira Filho*

1 — DADOS HISTÓRICOS

A	— Evolução para a solução do conflito	1177
B	— Regulamentação internacional	1179
C	— A convenção coletiva no Direito brasileiro	1180

2 — CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

A	— Fatores interferentes	1181
B	— O Estado e a negociação coletiva	1184
B-1	— Amostragem comparativa	1186
B-2	— O modelo contraditório da Lei n. 9.601/98	1188
C	— Autonomia privada coletiva e negociação coletiva de trabalho	1189
D	— Princípios da negociação coletiva	1193
D-1	— Princípio da inescusabilidade negocial	1194
D-2	— Princípio da boa-fé	1195
D-3	— Princípio de acesso à informação	1196
D-4	— Princípio da razoabilidade	1197
D-5	— Princípio da paz social	1198
E	— A negociação coletiva como fonte de Direito do Trabalho	1199

3 — A CONVENÇÃO E O ACORDO COLETIVO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A	— Terminologia	1200
B	— Natureza jurídica e definição	1203
C	— Acordos coletivos	1209
D	— Sujeitos	1210
E	— Conteúdo	1210
F	— Requisitos de validade	1212
G	— Nulidade	1214

H	— Registro	1215
I	— Vigência	1215
J	— Publicidade	1216

CAPÍTULO XXXIII

**MECANISMOS AUXILIARES PARA A COMPOSIÇÃO
DO CONFLITO COLETIVO***por João de Lima Teixeira Filho*

1	— ASPECTOS GERAIS	1217
2	— MEDIAÇÃO	1218
A	— Conciliação	1219
B	— Regulamentação legal	1220
C	— Regulamentação administrativa	1225
3	— ARBITRAGEM	1227
A	— Espécies de arbitragem	1231
B	— Perspectivas da arbitragem	1233
C	— Nova disciplina legal	1235
C-1	— A constitucionalidade da cláusula compromissória	1239
D	— Amostragem comparativa da arbitragem	1240

CAPÍTULO XXXIV

DIREITO DE GREVE*por Segadas Vianna e Arnaldo Sússekind*

1	— ESBOÇO HISTÓRICO	
A	— Na Antiguidade	1243
B	— Leis contra as coalizões	1245
C	— Novos métodos de produção	1246
D	— Evolução da greve no Brasil	1250
2	— A GREVE SOB O PRISMA JURÍDICO E SOCIAL	
A	— Uma violência compreendida e consentida	1252
B	— Conceituação	1254
C	— Fundamento social da greve	1258
D	— Abuso da greve	1259

3 — TIPOS E AMPLITUDE DAS GREVES

A	— Greve lícita	1261
B	— Greve de ocupação	1262
C	— <i>Yellow-dog-contracts</i>	1263
D	— Greve de braços caídos	1263
E	— Greves de rodízio	1263
F	— Greves intermitentes (<i>débrayage</i>)	1264
G	— Greves de solidariedade	1264
H	— Boicotagem	1264
I	— Sabotagem	1265
J	— <i>Lockout</i>	1266

4 — A GREVE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A	— Considerações gerais	1266
B	— Campo de aplicação	1268
C	— Conceito	1271
D	— Sujeito ativo	1272
E	— Objeto. Greves políticas e greves de solidariedade	1274
F	— Oportunidade e procedimento. Aviso prévio	1275
G	— Serviços e atividades essenciais	1277
H	— Suspensão do contrato de trabalho. Salários	1281
I	— Termo da greve	1283
I-1	— Greve após decisão da Justiça do Trabalho	1284
J	— Greves e atos abusivos	1285
K	— Responsabilidade trabalhista, civil e penal	1289
L	— <i>Locaute</i>	1294

CAPÍTULO XXXV

INSPEÇÃO DO TRABALHO

por *Segadas Vianna e João de Lima Teixeira Filho*

1 — ASPECTOS GERAIS

A	— Alguns elementos históricos	1295
B	— A inspeção do trabalho no plano internacional	1296
C	— Evolução da inspeção do trabalho no Brasil	1296
D	— O papel da inspeção do trabalho	1300
E	— Competência institucional	1303
E-1	— Modalidades inspecionais	1304
E-2	— Publicidade das normas orientadoras	1305
E-3	— Norma coletiva	1306

2 — DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A	— Ingresso na empresa	1306
B	— Forma de atuação	1307
B-1	— Mesa de Entendimento	1310
C	— Apuração de faltas e lavratura de autos	1310
D	— Penalidades agravadas; reincidência e falta continuada	1312
E	— Conseqüências penais	1313
F	— Defesa e recursos	1314
G	— Cobrança das multas	1315
H	— As multas	1315
I	— Trabalho escravo	1318

CAPÍTULO XXXVI

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRABALHO

por *Délio Maranhão e João de Lima Teixeira Filho*

1	— JUSTIÇA DO TRABALHO	1321
2	— JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	
A	— Noções gerais	1324
A-1	— Controvérsias oriundas da relação de trabalho	1326
A-2	— Imunidade de jurisdição	1328
A-3	— Servidores públicos	1332
A-4	— Greve	1336
A-5	— Conflito intra e intersindical	1336
A-6	— Conflitos de competência	1339
A-7	— Dano moral	1339
A-8	— Autuação pela Fiscalização do Trabalho	1341
A-9	— Contribuições sociais	1343
A-10	— Instrumentos normativos	1346
A-11	— Complementação de aposentadoria	1348
A-12	— Acidente do trabalho	1351
A-13	— Seguro-desemprego	1354
B	— Ações especiais	1355
B-1	— Mandado de segurança	1355
B-2	— Mandado de segurança coletivo	1355
B-3	— <i>Habeas corpus</i>	1356
B-4	— <i>Habeas data</i>	1357
B-5	— Mandado de injunção	1360
B-6	— Ação rescisória	1361
B-7	— Ação declaratória	1362
B-8	— Ação possessória	1363
B-9	— Dissídios coletivos de natureza econômica	1365

3 — JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A — Critérios de fixação da competência	1366
B — Critério objetivo	1366
B-1 — Competência em razão do valor	1366
B-2 — Competência em razão da matéria	1367
C — Critério funcional	1367
D — Critério territorial	1368
D-1 — Competência absoluta e relativa	1369
D-2 — Foro de eleição	1370
E — Prevenção e conexão	1370
E-1 — Reconvenção	1372

4 — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A — Varas do Trabalho	1373
B — Tribunais Regionais do Trabalho	1373
C — Tribunal Superior do Trabalho	1376
C-1 — Organização	1377
C-2 — Composição e competência	1378
C-3 — Corregedor	1383

5 — COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

1384

6 — CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

1389

7 — SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1391

CAPÍTULO XXXVII

MINISTÉRIO PÚBLICO*por João de Lima Teixeira Filho*

1 — MODELAGEM CONSTITUCIONAL

1393

A — Princípios fundantes	1395
B — Autonomia	1396

2 — MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A — Campo de atuação	1397
B — Estrutura organizacional	1397
C — Carreira	1398
D — Atribuições administrativas e processuais	1398
D-1 — Função fiscalizatória	1398
D-2 — Função promocional	1403

3 — AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A	— Evolução legislativa	1404
B	— Categorização de interesses.....	1405
B-1	— Difusos	1406
B-2	— Coletivos.....	1407
B-3	— Individuais homogêneos	1407
C	— Inquérito civil.....	1408
C-1	— Termo de Compromisso	1410
D	— A ação civil pública trabalhista	1410
D-1	— Competência	1410
D-2	— Condições da ação.....	1414

CAPÍTULO XXXVIII

PROCESSO DO TRABALHO

por *Délio Maranhão e*
João de Lima Teixeira Filho

1	— NOÇÕES PRELIMINARES.....	1417
2	— CONFLITOS DO TRABALHO	
A	— Conteúdo e tipicidade	1419
B	— Dissídios individuais e coletivos	1420
3	— DO PROCESSO DO TRABALHO EM GERAL	
A	— Conceito de processo	1422
B	— Ação	1423
C	— Natureza jurídica do processo	1423
D	— Finalidade do processo.....	1424
E	— Relação processual	1424
F	— Pressupostos processuais	1424
G	— Condições da ação	1425
H	— Processo do trabalho — Oralidade	1425
I	— Princípio inquisitório	1426
J	— Relações entre processo individual e coletivo	1427
K	— Conciliação	1427
L	— Processo comum como fonte subsidiária	1428
M	— O fator humano no processo	1428
4	— ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS	
A	— Atos processuais	1428
A-1	— Ônus processual	1428

ÍNDICE SISTEMÁTICO

767

A-2 — Publicidade dos atos processuais	1428
B — Termos processuais	1429
C — Prazos processuais	1429
5 — DA DISTRIBUIÇÃO E DAS DEFESAS PROCESSUAIS	
A — Distribuição	1431
B — Custas	1432
B-1 — Custas executivas	1436
B-2 — Isenção	1436
C — Emolumentos	1437
D — Assistência judiciária	1438
E — Honorários advocatícios	1440
F — Honorários periciais	1442
F-1 — Adiantamento	1443
6 — DAS PARTES E DOS PROCURADORES	
A — Partes processuais	1444
A-1 — Capacidade de ser parte	1444
A-2 — Capacidade processual	1444
A-3 — <i>Jus postulandi</i>	1444
B — Representação e substituição processual	1447
B-1 — Mandato tácito	1453
7 — EXCEÇÕES	
A — Noção geral	1454
B — Suspeição	1455
C — Incompetência	1455
8 — NULIDADES	
9 — DAS PROVAS	
A — Conceito da prova	1457
B — Objeto da prova	1457
C — Ônus da prova	1457
D — Avaliação da prova	1457
E — Meios de prova	1458
E-1 — Depoimento pessoal — Confissão	1458
E-2 — <i>Ficta confessio</i>	1458
E-3 — Prova testemunhal	1460
E-4 — Prova documental	1461
E-5 — Prova pericial	1461
10 — DA DECISÃO E SUA EFICÁCIA	
A — Classificação das sentenças	1462
B — Requisitos formais e nulidade da sentença	1463

C	— Publicação e intimação da sentença	1464
D	— Efeitos da sentença	1464
D-1	— Normatividade da sentença coletiva	1464
E	— Tutela antecipada	1466
11 — PROCESSO DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS		
A	— Classificação dos dissídios individuais	1470
B	— Dissídios individuais em geral	1470
B-1	— Procedimento sumaríssimo	1472
C	— Inquérito	1475
D	— Ação de consignação em pagamento	1475
E	— Ação monitória	1476
12 — PROCESSO DOS DISSÍDIOS COLETIVOS		
A	— Instauração	1478
B	— Data-base	1479
C	— Protesto judicial	1480
D	— Processamento do dissídio	1481
E	— Extensão da sentença	1481
F	— Revisão	1481
G	— Efeito suspensivo	1482
H	— Cumprimento de instrumento normativo	1483
13 — RECURSOS		
A	— Dos recursos em geral	1484
A-1	— Por petição	1487
A-2	— Por telex	1487
A-3	— Por fax	1487
A-4	— Depósito recursal	1488
A-5	— Pessoas jurídicas de direito público interno	1490
B	— Irrecorribilidade das decisões interlocutórias e das que julgam exceções de suspeição e incompetência	1491
C	— Recurso ordinário	1492
C-1	— Arquivamento da reclamação	1492
D	— Recurso de revista	1492
D-1	— Matéria fática e seu enquadramento jurídico	1493
D-2	— Pressupostos intrínsecos	1494
D-3	— Prequestionamento	1497
D-4	— Transcendência	1498
D-5	— Suplementação	1500
D-6	— Indeferimento por despacho	1501
E	— Embargos	1502
F	— Agravo	1502
F-1	— Agravo de petição	1504

ÍNDICE SISTEMÁTICO

769

F-2	— Agravo de instrumento	1505
F-3	— Agravo regimental	1507
G	— Recurso extraordinário	1508
H	— Embargos de declaração	1508
I	— Efeitos dos recursos	1509
J	— Carta de sentença	1510

14 — DA EXECUÇÃO

A	— Sentenças exequíveis — Execução provisória	1510
B	— Liquidação da sentença	1511
C	— Legitimação ativa	1512
D	— Legitimação passiva	1512
D-1	— Desconsideração da personalidade jurídica da empresa	1513
E	— Mandado de citação	1514
F	— Defesa do executado	1514
F-1	— Exceção de pré-executividade	1515
G	— Avaliação, arrematação e adjudicação	1519
H	— Remição	1520
I	— Condenação de trato sucessivo — Prestações vencidas e vincendas	1520
J	— Execução dos acordos	1520
K	— A lei sobre executivos fiscais	1521

CAPÍTULO XXXIX

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

por *Dêlio Maranhão*
(atualizado por *João de Lima Teixeira Filho*)

I — NOÇÕES GERAIS SOBRE PRESCRIÇÃO

A	— Elementos que integram a prescrição	1522
B	— Causas impeditivas da prescrição	1522
C	— Causas suspensivas	1523
D	— Causas interruptivas	1523
D-1	— Ajuizamento da reclamação	1524
D-2	— Nulidade da citação — Arquivamento da reclamação	1524
D-3	— Nulidade do processo — Reclamação administrativa	1525
D-4	— Prescrição intercorrente	1525
E	— Início da prescrição	1526
F	— Momento em que pode ser alegada a prescrição — Prescrição da execução	1526
F-1	— Alegação de prescrição em recurso de revista	1527

2 — DECADÊNCIA

- A — Distinção entre prescrição e decadência 1528
 B — Inquérito — Prazo de decadência 1529

3 — DA PRESCRIÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO

- A — A Constituição Federal de 1988 1530
 B — Os novos prazos prescricionais 1530
 C — Direito intertemporal 1531
 D — Repercussões 1532
 D-1 — Férias 1532
 D-2 — Salário mínimo — Salário resultante de sentença normativa 1532
 D-3 — Alteração contratual — Prescrição do ato nulo 1533
 D-4 — Equiparação de salário 1534
 D-5 — Anotação da Carteira de Trabalho — Retificação de anotação 1534
 D-6 — Outras matérias sumuladas 1534

CAPÍTULO XL

DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

por *Arnaldo Süssekind*

1 — INTRODUÇÃO

- A — Conceitos básicos 1537
 B — Fundamentos 1538
 C — Objetivos 1539
 D — Antecedentes históricos 1539
 E — O Tratado de Versailles e a criação da OIT 1541
 F — Novos instrumentos internacionais 1542
 G — Vinculação da OIT à ONU 1543

2 — A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
— OIT

- A — Finalidades 1544
 B — Novas metas 1545
 C — Competência 1547
 D — Natureza jurídica 1548
 E — Membros 1549
 F — Conferência Internacional do Trabalho 1550
 G — Conselho de Administração 1552
 H — Repartição Internacional do Trabalho 1554
 I — Comissões consultivas, de indústrias e análogas 1554
 J — Conferências Regionais e Conferências Técnicas ... 1556

ÍNDICE SISTEMÁTICO

771

K	— Instituto Internacional de Estudos Sociais	1556
L	— Centro internacional e centros regionais de formação profissional	1557
3 — CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES		
A	— Competência da Conferência	1558
B	— Das convenções	1559
B-1	— Considerações gerais	1559
B-2	— Natureza jurídica	1560
B-3	— Vigência internacional	1561
C	— Das recomendações	1563
D	— Revisão	1564
4 — INTEGRAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS NO DIREITO NACIONAL		
A	— Obrigações dos Estados-Membros	1565
B	— Submissão dos instrumentos internacionais à autoridade competente	1567
B-1	— Conceito de autoridade competente	1567
B-2	— Autoridade competente no Direito brasileiro	1569
B-3	— Alcance da obrigação; procedimento e prazo	1571
C	— Ratificação de convenções	1572
D	— Efeitos jurídicos da ratificação	1574
D-1	— Integração na legislação nacional; medidas complementares	1574
D-2	— Condições nacionais mais favoráveis	1577
E	— Vigência e eficácia nacional	1577
F	— Denúncia: expressa e tácita	1579
G	— Convenções ratificadas pelo Brasil	1582
5 — INTERPRETAÇÃO, CONTROLE E SANÇÕES		
A	— Interpretação	1585
B	— Controle permanente	1586
C	— Reclamação	1587
D	— Queixa	1588
E	— Violação de direitos sindicais	1590
F	— Sanções	1592
6 — TRATADOS BILATERAIS OU PLURILATERAIS		
A	— Considerações gerais	1593
B	— Principais tratados bilaterais firmados pelo Brasil em matéria de trabalho e previdência social	1595
B-1	— Tratado de Itaipu	1595

772	ÍNDICE SISTEMÁTICO	
	C — União Europeia	1600
	D — NAFTA e ASEAN	1601
	E — Mercosul	1602
	ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO	1607

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO

TEORIA GERAL DO
DIREITO DO TRABALHO

Volume I — Parte I

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

LR[®]75

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

*Juiz do Trabalho, titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí. Professor livre-docente de
Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.*

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO

TEORIA GERAL DO DIREITO DO TRABALHO

VOLUME I — PARTE I





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-001
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: RLUX
Projeto de capa: FÁBIO GIGLIO
Impressão: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS

LTr 4462.2
Outubro, 2011

Visite nosso site
www.ltr.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Souto Maior, Jorge Luiz
Curso de direito do trabalho : teoria geral do
direito do trabalho, volume I : Parte I / Jorge
Luiz Souto Maior. — São Paulo : LTr, 2011.

Bibliografia.
ISBN 978-85-361-1780-5

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho —
Brasil I. Título.

11-05972

CDU-34:331(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito do trabalho 34:331(81)
2. Direito do trabalho : Brasil 34:331(81)

*Dedico o esforço empreendido nesta obra aos
trabalhadores, nas pessoas da Alessandra e da Isabel,
cuja história de vida deve servir como ponto de partida
e de chegada de todo e qualquer raciocínio, com
pretensão social, no contexto do capitalismo.*

Um discurso em duetos...

agradeço,

aos meus pais, Luiz Alberto e Maria Martha: um por ter me ensinado a duvidar da vida e o outro por ter me ensinado a amar a vida;

aos meus familiares, nas pessoas da minha madrinha, Eunice, e da minha tia, Maria José, pelo afeto inestimável;

aos meus "velhos" amigos, nas pessoas do Waguinho e do Rogério, pela compreensão dos defeitos;

aos meus "novos" amigos, nas pessoas do Ricardo e do Léo, pela renovação da compreensão;

aos meus colegas de trabalho, nas pessoas da Olívia e da Marli, pelo apoio incondicional;

aos meus eternos professores, nas pessoas do Marçal e do Márcio Túlio, pela transmissão desinteressada de conhecimento e de sensibilidade;

aos meus parceiros de projetos, nas pessoas do Paulo e do Orione, pelo exercício da confiança;

aos meus companheiros da luta judicial, nas pessoas do Alessandro e do Barberino, pelo impulso para a ação;

aos meus alunos, nas pessoas da Lucyla e do Gustavo, pela oportunidade do convívio;

aos meus exemplos, nas pessoas do Eduardo e do Brawm, pela demonstração de dedicação e competência;

aos meus colaboradores, Tabata e Zeca, pela contribuição inestimável;

aos meus incentivadores, nas pessoas da Myia e do Tarso, pela revitalização constante da empolgação;

aos meus apoiadores, nas pessoas do Armandinho e da Mara, pela oportunidade e pela força;

aos meus filhos, João Pedro e Camila, por me alimentarem as esperanças e o otimismo com relação à humanidade;

e à Giovanna, por me conferir a experiência verdadeiramente humana de partilhar uma vida e por me fazer perceber, a todo instante, que o ser humano, por si, é um projeto incompleto...

 SUMÁRIO

Apresentação	13
Introdução	17
1. A crise de identidade do Direito do Trabalho	21
2. A leitura histórica tradicional (contemporânea) do Direito do Trabalho ..	26
Capítulo I — O Trabalho na Filosofia (em busca do sentido do valor social do trabalho)	29
Capítulo II — O Trabalho na pré-História do Capitalismo	43
1. Escravidão (Antiguidade)	43
2. Servidão (Idade Média)	55
3. Trabalho livre — corporações de ofício (baixa Idade Média)	59
4. Trabalho assalariado	65
Capítulo III — Transição do Feudalismo para o Capitalismo	67
1. Humanismo	71
2. Revolução Comercial: acumulação primitiva de capital; formação das grandes propriedades, do exército de mão de obra e do Estado moderno	77
3. Reforma Protestante e espírito do capitalismo	85
4. A Contrarreforma	89
5. A Revolução Científica no século XVII e o iluminismo do século XVIII	90
6. Liberalismo econômico	93
7. Formação do Estado burguês (liberal)	94
7.1 Revolução Gloriosa	98
7.2 Independência dos Estados Unidos	100
8. Conclusão	104
Capítulo IV — O Trabalho no Capitalismo (em desordem)	107
1. A consolidação do capitalismo	107
1.1. A Revolução Industrial	107
1.2. A Revolução Francesa	111
1.3. O capitalismo	123

2. O capitalismo em desordem	131
2.1. Condições de trabalho	134
2.2. Embrião da classe operária	137
2.3. Primeiras reações dos trabalhadores	143
2.3.1. O ludismo	143
2.3.2. Atos de violência	144
2.4. Renitência da classe dominante	146
2.5. Posição do Estado liberal	150
2.6. Robert Owen e o cartismo	153
2.7. A industrialização na França	157
2.8. A Questão Social	158
2.9. Primeiras leis trabalhistas	160
2.10. Conclusão	165
3. Contestações teóricas ao capitalismo.....	167
4. Revolução de 1848 — A Primavera dos Povos	173
5. A Segunda Revolução Industrial e reafirmação do liberalismo	179
6. Peculiaridades da Alemanha	183
7. O sindicalismo	185
8. Estados Unidos: uma história paralela	189
9. Novas leis trabalhistas.....	193
10. A Comuna de Paris — 1871	202
11. Internacionalização do conflito econômico e organização internacional dos trabalhadores — o 1º de maio (Dia do Trabalho).....	204
12. Tentativas de uma Organização Internacional — Antecedentes da Organização Internacional do Trabalho	206
13. O movimento anarquista	208
14. Manifestações artísticas	209
15. <i>Rerum Novarum</i>	214
16. Conclusão	221
Capítulo V— Uma Ordem para o Capitalismo: o Direito Social	228
1. Proliferação da legislação operária no início do século XX	232
2. Primeiras elaborações teóricas acerca da legislação trabalhista	236
3. A Primeira Guerra Mundial	242

CURSO DE DIREITO DO TRABALHO — VOLUME I	11
4. Leis trabalhistas durante a Guerra	249
5. Fim da Guerra: o Tratado de Versalhes e a Organização Internacional do Trabalho	250
6. A Revolução Russa — 1917	264
7. O Constitucionalismo social	271
7.1 A Constituição mexicana de 1917	271
7.2 A Constituição alemã de 1919 (República de Weimar) — e Nazismo	282
8. A Itália de Mussolini: Carta del Lavoro — e Fascismo	296
9. A Constituição da República Espanhola (de 1931 a 1939) — e Franquismo	301
10. A crise de 1929 e o <i>New Deal</i> no contexto das relações de trabalho americanas: fordismo e sindicalismo	303
11. O Direito Social	326
11.1 Novas formulações teóricas em torno da legislação trabalhista	327
11.2 A racionalidade do Direito Social	336
Capítulo VI — A Afirmação Histórica do Direito Social	352
1. Efeitos econômicos e políticos da Primeira Guerra	352
2. A Segunda Guerra Mundial	357
3. Reforço institucional do Direito Social (resistências e contradições)	359
3.1. A Organização Internacional do Trabalho (a Declaração da Filadélfia — 1944)	364
3.2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos — 1948 — e a teoria dos Direitos Humanos	375
3.3. Novas formulações teóricas sobre a legislação trabalhista: o Direito do Trabalho	392
3.4. Declaração de Princípios Sociais da América — 1945; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, e Carta Interamericana de Garantias Sociais — 1948	399
3.5. Crise do Estado do bem-estar social	428
3.6. Abalo da hegemonia norte-americana	438
3.7. O Mercado Comum Europeu e a Carta Social Europeia	439
3.8. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966	448
3.9. A crise do petróleo de 1973	456
3.10. O neoliberalismo	460
3.11. Consenso de Washington	480
3.12. Convenção Americana de Direitos Humanos sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), 1988	483

3.13. Declaração Sociolaboral do MERCOSUR, 1998	485
3.14. Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, 1989	491
3.15 Carta Social Europeia, 1996	493
3.16 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2000	523
3.17 Livro Verde, 2006	532
3.18 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2007	533
3.19 Efetividade das Declarações	533
4. Conclusão	548
Capítulo VII — O Método Jurídico	551
1. Crítica ao Direito e método do Direito Social	551
2. Relevância do Direito Social	573
2.1. Um exemplo concreto	596
3. Divisão do Direito no contexto do Direito Social	605
4. O Direito do Trabalho	614
4.1. Conceito	618
4.2. Natureza jurídica	624
4.3. Princípios	625
4.4. O método jurídico trabalhista	645
4.4.1. Terceirização	650
4.4.2. Direitos de personalidade	669
4.4.3. Acidentes do trabalho	677
4.5. Divisão do Direito do Trabalho	684
4.6. Relação do Direito do Trabalho com outros ramos do Direito	695
4.6.1. Direito Processual	698
4.6.2. Direito Civil	702
4.6.2.1. Função social da propriedade (e da empresa)	707
4.6.2.2. Recuperação judicial da empresa	719
4.6.3. Direito Internacional	729
4.6.4. Direito Penal	736
4.7. Campo de aplicação	738
4.8. O desrespeito aos direitos trabalhistas como ato ilícito e o exercício abusivo desse ilícito	755
Conclusão	763
Bibliografia	769